

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis

DANIELA MARQUES MEDEIROS

O DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO E A UNIVERSALIZAÇÃO
POSSÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS:
um diálogo entre a psicologia moral e as relações internacionais

Assis
2024

DANIELA MARQUES MEDEIROS

**O DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO E A UNIVERSALIZAÇÃO
POSSÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS:
um diálogo entre a psicologia moral e as relações internacionais**

Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, para a obtenção do título de Doutora em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia e Sociedade

Orientadora: Profa. Dra. Rita Melissa Lepre

Assis
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Maria Luiza Carpi Semeghini - CRB 8/8301

M488d Medeiros, Daniela Marques
O desenvolvimento moral do sujeito e a universalização possível dos direitos humanos : um diálogo entre a psicologia moral e as relações internacionais / Daniela Marques Medeiros. — Assis, 2024
197 p. : il.

Tese de Doutorado - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis
Orientadora: Profa. Dra. Rita Melissa Lepre

1. Moralidade (Direito). 2. Direitos humanos.
3. Sociedade internacional. I. Título.

CDD 340.112

DANIELA MARQUES MEDEIROS

**O DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO E A UNIVERSALIZAÇÃO
POSSÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS:
um diálogo entre a psicologia moral e as relações internacionais**

Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, para a obtenção do título de Doutora em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia e Sociedade

Data da defesa: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Rita Melissa Lepre
UNESP – Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Assis

Profa. Dra. Cláudia Alvarenga Marconi
PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Profa. Dra. Patrícia Unger Raphael Bataglia
UNESP – Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

Profa. Dra. Janina Onuki
USP – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Prof. Dr. Raul Aragão Martins
UNESP – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - Campus de São José do Rio Preto

ATA DA DEFESA PÚBLICA DA TESE DE DOUTORADO DE DANIELA MARQUES MEDEIROS, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS - CÂMPUS DE ASSIS.

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14:00 horas, por meio de Videoconferência, realizou-se a defesa de TESE DE DOUTORADO de DANIELA MARQUES MEDEIROS, intitulada **O DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO E A UNIVERSALIZAÇÃO POSSÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS: um diálogo entre a psicologia moral e as relações internacionais**. A Comissão Examinadora foi constituída pelos seguintes membros: Profa. Dra. RITA MELISSA LEPRE (Orientador(a) - Participação Virtual) do(a) UNESP/FCL - Assis, Profa. Dra. JANINA ONUKI (Participação Virtual) do(a) USP/FFLCH - São Paulo, Prof. Dr. RAUL ARAGÃO MARTINS (Participação Virtual) do(a) UNESP/IBILCE - São José do Rio Preto, Profa. Dra. CLAUDIA ALVARENGA MARCONI (Participação Virtual) do(a) PUC - São Paulo, Profa. Dra. PATRÍCIA UNGER RAPHAEL BATAGLIA (Participação Virtual) do(a) UNESP/FC - Marília. Após a exposição pela doutoranda e arguição pelos membros da Comissão Examinadora que participaram do ato, de forma presencial e/ou virtual, a discente recebeu o conceito final: **APROVADA**. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo(a) Presidente(a) da Comissão Examinadora.

Profa. Dra. RITA MELISSA LEPRE

Documento assinado digitalmente
 RITA MELISSA LEPRE
Data: 20/08/2024 12:11:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RESUMO

Esta tese busca realizar um diálogo entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais, tendo a moralidade como objeto de pesquisa. A partir dela, investiga-se a interação entre o desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional, de modo a identificar a efetividade desse mútuo desenvolvimento no processo de universalização possível dos direitos humanos. O estudo parte das teorias kantianas, aprofundadas por Lawrence Kohlberg e Jürgen Habermas, que destacam a racionalidade e a comunicação como pilares para a formação de normas morais universais com base em valores como a justiça. No entanto, reconhecem-se limitações nas abordagens racionalistas, que frequentemente desconsideram a pluralidade cultural e vozes marginalizadas. Para superar essas restrições, o estudo se apoia na crítica cosmopolita de Seyla Benhabib, propondo o conceito de universalismo interativo, que combina o desenvolvimento moral do sujeito com uma visão inclusiva e pluralista dos direitos humanos. A tese sugere que a moralidade internacional, para ser efetiva, deve ser dinâmica e inclusiva, considerando as interações e influências mútuas entre indivíduos e a sociedade internacional. Por meio dessa abordagem, a pesquisa almeja proporcionar uma compreensão mais completa e dinâmica das intrincadas relações entre desenvolvimento moral, valores individuais e os princípios fundamentais dos direitos humanos em um contexto internacional em constante transformação. Para tanto, a Psicologia Moral, as Relações Internacionais e a Teoria Normativa serão fundamentais para dar orientação e solidez ao estudo. Nesta tese, pretende-se, portanto, traçar uma ligação entre o desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional e sua mútua influência, destacando a importância da moralidade como alicerce para a possível universalização eficaz dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: moralidade; direitos humanos; sociedade internacional; normas; valores.

ABSTRACT

This thesis aims to establish a dialogue between Moral Psychology and International Relations, focusing on morality as the central object of research. It investigates the interaction between the moral development of the individual and international society, seeking to identify the effectiveness of this mutual development in the process of the possible universalization of human rights. The study draws on Kantian theories, further developed by Lawrence Kohlberg and Jürgen Habermas, which emphasize rationality and communication as foundations for the formation of universal moral norms based on values such as justice. However, the limitations of rationalist approaches, which often overlook cultural plurality and marginalized voices, are acknowledged. To overcome these restrictions, the study relies on Seyla Benhabib's cosmopolitan critique, proposing the concept of interactive universalism, which combines the moral development of the individual with an inclusive and pluralistic view of human rights. The thesis suggests that, for international morality to be effective, it must be dynamic and inclusive, taking into account the mutual interactions and influences between individuals and international society. Through this approach, the research aims to provide a more comprehensive and dynamic understanding of the intricate relationships between moral development, individual values, and the fundamental principles of human rights in an ever-changing international context. To this end, Moral Psychology, International Relations, and Normative Theory will be essential to guide and strengthen the study. Thus, this thesis intends to establish a connection between the moral development of the individual and international society and their mutual influence, highlighting the importance of morality as a foundation for the possible effective universalization of human rights.

Keywords: morality; human rights; international society; norms; values.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
1.1	CONCEITOS PRELIMINARES	10
1.1.1	Universalização possível dos direitos humanos	11
1.1.2	Ator internacional, sujeito e indivíduos humanos	11
1.1.3	Estado	12
1.1.4	Relações Internacionais e relações internacionais	13
1.1.5	Sociedade Internacional e Sistema Internacional	13
1.1.6	Teoria Política Normativa e normatividade internacional	14
1.2	PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.3	OBJETIVOS DO ESTUDO	18
1.3.1	Objetivo geral	18
1.3.2	Objetivos específicos	18
1.4	DELIMITAÇÃO DO TEMA	19
1.5	JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO ESTUDO	20
1.6	ESTRUTURA DA TESE	22
2	FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS	25
2.1	FUNDAMENTOS DE PESQUISA	25
2.1.1	Fundamento Ontológico	25
2.1.2	Fundamento Epistemológico	26
2.2	METODOLOGIA DE PESQUISA E REVISÃO DE LITERATURA	28
2.2.3	Amostragem, coleta e análise de dados	34
2.2.4	Interpretação dos resultados	35
3	SOBRE A PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO MORAL	36
3.1	A PSICOLOGIA MORAL	36
3.2	CONCEITOS FUNDAMENTAIS	38
3.2.1	Moral e Moralidade na Psicologia Moral	38
3.2.2	Desenvolvimento Moral	40

3.2.3	Pressupostos metaéticos	42
3.2.4	Universalismo moral e relativismo moral	43
3.2.5	Orientação para princípios	46
3.2.5.1	<i>Princípios, normas e valores morais</i>	47
3.2.6	Orientação para justiça	49
3.2.7	Imperativo categórico kantiano	52
3.3	PIAGET E O JUÍZO MORAL	55
3.4	LAWRENCE KOHLBERG E OS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO MORAL	59
3.4.1	Estágios de raciocínio ou desenvolvimento moral	60
3.5	KOLHBERG E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UM PARALELO POSSÍVEL	67
3.6	SÍNTESE DO ARGUMENTO	72
4	O DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO: DO INDIVIDUAL AO COLETIVO	74
4.1	O DESENVOLVIMENTO MORAL EM HABERMAS	74
4.2	NORBERT ELIAS E O PROCESSO CIVILIZATÓRIO	90
4.3	ANDREW LINKLATER E A TEORIA DA COMUNIDADE POLÍTICA	95
4.4	SÍNTESE DO ARGUMENTO	100
5	DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO E A NORMATIVIDADE INTERNACIONAL	102
5.1	O CICLO DE VIDA DAS NORMAS INTERNACIONAIS	103
5.1.1	O surgimento das normas	106
5.1.2	A cascata normativa	112
5.1.3	Internalização	115
5.2	LOCALIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS E O PAPEL DOS ATORES DOMÉSTICOS	117
5.3	DIÁLOGOS ENTRE PSICOLOGIA MORAL E A NORMATIVIDADE INTERNACIONAL	123
5.3.1	Desenvolvimento moral do sujeito e a teoria da “Paz Democrática”	127
5.3.2	Raciocínio moral nas relações internacionais	133

5.4	SÍNTESE DO ARGUMENTO	141
6	O UNIVERSALISMO INTERATIVO COMO CAMINHO PARA PENSAR OS DIREITOS HUMANOS	144
6.1	OS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL: BREVES CONSIDERAÇÕES	146
6.2	A PROPOSTA DO COSMOPOLITISMO COMO ALTERNATIVA AO UNIVERSALISMO TOTALIZANTE	149
6.2.1	O cosmopolitismo em Habermas e os Direitos Humanos	159
6.3	O UNIVERSALISMO INTERATIVO EM SEYLA BENHABIB	164
6.4	SÍNTESE DO ARGUMENTO	175
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	177
	REFERÊNCIAS	181

1 INTRODUÇÃO

A relação entre a moralidade e os Direitos Humanos é tema de profundo significado no contexto da filosofia e de outras disciplinas no campo das Ciências Sociais. Desde a Grécia Antiga, o estudo a respeito da moralidade tem despertado o interesse de inúmeros pensadores. Aristóteles (2009), um dos mais importantes filósofos da antiguidade, considerava que a moralidade estava ligada à ideia de virtude, ou seja, a habilidade de fazer escolhas corretas e justas. Ele acreditava que as virtudes eram adquiridas por meio da prática e da educação, e que um indivíduo virtuoso era capaz de alcançar a felicidade.

Os romanos desenvolveram uma filosofia moral que foi influenciada pelas ideias gregas. O estoicismo, por exemplo, enfatizava a importância da virtude e da razão na conduta humana. O estoico Sêneca (2018) acreditava que a virtude era a chave para a felicidade e que as emoções negativas, como o medo e a raiva, deveriam ser controladas para se alcançar a tranquilidade.

Textos religiosos antigos, como a *Bíblia* e o *Alcorão*, também apresentam reflexões sobre a moralidade e os valores éticos relativos a seu tempo. Esses textos trouxeram normas e preceitos orientados a serem cumpridos, a exemplo dos Dez Mandamentos. Na Índia antiga, o hinduísmo e o budismo também ofereceram reflexões profundas sobre a moralidade. O hinduísmo propõe o conceito em sânscrito de *dharma*, o qual se refere à elevação do espírito coletivo (Gautam, 2019), ao passo que o budismo, assim como diversas outras religiões, filosofias e ideologias, enfatiza a importância do não-dano e da compaixão. Na filosofia chinesa, além do budismo, o confucionismo e o taoísmo cumpriam a função de pensar a moralidade em seu aspecto filosófico, religioso e espiritual.

No período da Idade Média europeia, o estudo da moralidade estava muito ligado à religião e à teologia cristã. Um dos pensadores mais influentes desse período foi Santo Agostinho, o qual considerava que a moralidade estava ligada à vontade de Deus. Ele acreditava que o pecado original corrompia a natureza humana e que somente através da graça divina era possível alcançar a virtude e a salvação (Agostinho, 2002).

Durante a Renascença ocidental, a moralidade foi estudada sob uma perspectiva mais secular e humanista, tendo tido destaque os questionamentos sobre o ordenamento moral sob a ótica de Erasmo de Roterdã, cuja obra *Elogio da Loucura*

(2017) ofereceu uma crítica satírica à sociedade e à igreja de sua época, destacando a importância da sabedoria e da humildade. Também é digna de nota a obra de Nicolau Maquiavel (2016), o qual em *O Príncipe* defendeu que a principal preocupação do governante deveria ser a manutenção do poder e a estabilidade do Estado, mesmo que isso exigisse ações consideradas imorais ou cruéis. Para ele, a moralidade era relativa e dependia da circunstância, podendo ser necessária a violação de princípios éticos em nome do bem comum.

No século XVIII, o filósofo alemão Immanuel Kant (2001) desenvolveu uma teoria da moralidade baseada no Imperativo Categórico, segundo o qual as ações deveriam ser tomadas com base em princípios racionais. Ele acreditava que a moralidade não era baseada em sentimentos ou em tradições, mas sim em princípios universais. Outras reflexões serão realizadas nesta tese para aprofundar o estudo de Kant e o Imperativo Categórico. Ainda no mesmo período, cabe destacar a teoria do sentimento moral de David Hume, abordagem importante na filosofia moral que se concentra na ideia de que os seres humanos possuem um senso moral inato que guia seu raciocínio ético. Hume, um filósofo escocês do século XVIII, apresentou essa teoria em sua obra *Uma Investigação sobre os Princípios da Moral* (1751, 1995).

Ao longo do século XX, o estudo da moralidade foi influenciado pelas teorias psicológicas e sociológicas. O psicólogo Jean Piaget (1994) desenvolveu uma teoria da moralidade baseada no desenvolvimento psicogenético da criança, ao passo que o sociólogo americano Talcott Parsons abordou a moralidade mediante uma perspectiva sociológica, considerando as normas e os valores sociais que regem o comportamento humano (Lallement, 2013).

O que essa breve e nada exaustiva apresentação sobre os estudos acerca da moralidade nos mostra é que o tema tem sido alvo de interesse dos pensadores ao longo de grande parte da história humana, acompanhando o desenvolvimento dos mais diversos acontecimentos históricos e prevalecendo como objeto da inquietação filosófica.

Este trabalho traz a moralidade como objeto de pesquisa, de modo a pensá-la no contexto da Psicologia Moral e das Relações Internacionais, a partir da proposta de uma fertilização cruzada entre essas ciências, perquirindo a relação entre o desenvolvimento moral do sujeito e da Sociedade Internacional de maneira bidirecional, a fim de identificar como essa relação influencia o processo de universalização dos Direitos Humanos.

Os negadores clássicos do desenvolvimento moral argumentariam que, em última instância, a moralidade é algo irrelevante nas relações internacionais, pois a soberania, os interesses egoístas e a busca por poder e sobrevivência prevaleceriam sobre a moral. Essa afirmação apenas lança luz acerca da importância do presente estudo em identificar os aspectos que corroboram o quanto o conjunto dos Estados e os demais atores das relações internacionais são influenciados pela moralidade e a influenciam, fortalecendo valores como a justiça e a liberdade no processo de desenvolvimento histórico da humanidade.

Tomar a tese negacionista como verdade é ir de encontro aos avanços alcançados no decorrer dos séculos, de modo que, para fazer frente a essa corrente de pensamento, é válido lançar mão de abordagens sólidas que fundamentem a perspectiva de validade moral no cenário internacional. Assim, este estudo se propõe a utilizar as contribuições de autores da Teoria Política Normativa, explorando suas perspectivas sobre as transformações nas Relações Internacionais e, especificamente, nos direitos humanos, delineando alternativas viáveis que promovam uma intersecção frutífera entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais.

Considerando a origem acadêmica da presente autora no campo das Relações Internacionais e cientes da proposta de se estabelecer um diálogo com a Psicologia Moral, faz-se necessário iniciar este estudo a partir da definição de alguns conceitos fundamentais que estarão presentes no decorrer da tese. Esta abordagem permitirá uma compreensão clara e precisa dos termos e ideias centrais, facilitando a integração entre as duas ciências.¹

1.1 CONCEITOS PRELIMINARES

Esta seção traz a definição de alguns conceitos das Relações Internacionais que serão essenciais para o entendimento do trabalho, considerando que esta tese tem lugar em um programa do campo da Psicologia. Ressalta-se que esta apresentação inicial não se propõe exaustiva, dada a necessidade de aprofundar os conceitos no decorrer do estudo. Assim, propõe-se uma breve exposição para viabilizar o início da análise sem adentrar em problematizações e contraposições, que serão abordadas posteriormente.

¹ Graduação em Relações Internacionais pela Unesp de Franca. Mestrado em Relações Internacionais pela PUC/SP. Pós-graduação em Gestão de Pessoas pela FECAP.

1.1.1 Universalização possível dos direitos humanos

Ao tratar a ideia de universalização dos direitos humanos, esta tese tem antes o objetivo de pensar a ressonância normativa desses direitos, e não de abordá-los sob uma perspectiva totalizante. Isso significa que a ideia de universalização nesta tese está menos relacionada à proposta de que todos aceitem e apliquem as normas de direitos humanos conforme o Regime Internacional², e mais focada em como os direitos humanos ressoam, ou seja, encontram eco e aceitação em diferentes contextos culturais, sociais e políticos ao redor do mundo a partir do sujeito/ indivíduo. Portanto, a ênfase está na ressonância normativa dos direitos humanos e menos na criação e efetivação de normas internacionais.

Nesse sentido, este trabalho pauta-se na proposta de um universalismo relativo e não um universalismo totalizante. O primeiro conceito diz respeito a uma abordagem que busca equilibrar os princípios dos direitos humanos com o reconhecimento e a valorização das perspectivas culturais, sociais e contextuais de diferentes sociedades, especialmente porque a proposta parte do sujeito, seu grau de raciocínio moral e suas particularidades. Já o universalismo totalizante refere-se a uma abordagem que busca a aplicação uniforme e inquestionável dos princípios e das normas de direitos humanos em todos os contextos culturais, sociais e políticos, sem levar em consideração as especificidades e particularidades locais. Essa perspectiva sustenta que os direitos humanos são absolutos.

A proposta é pensar a ideia de um universalismo ajustado na fronteira entre o possível e o desejado, considerando o que, em termos de direitos humanos, possa ter ressonância normativa por meio da relação entre os sujeitos e não na perspectiva de um discurso pronto e reproduzido historicamente.

1.1.2 Ator internacional, sujeito e indivíduos humanos

Em Relações Internacionais, o termo “ator internacional” é utilizado para se referir a qualquer entidade que exerce influência sobre os assuntos internacionais,

² Conforme Stephen D. Krasner (2012, p. 93), “os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores”.

como Estados, Organizações Internacionais, empresas multinacionais, grupos de interesse, indivíduos humanos, entre outros.

Já na Psicologia, o termo “sujeito humano” (doravante sujeito) é utilizado para se referir a qualquer indivíduo humano, considerando a sua subjetividade em relação ao ambiente e às outras pessoas. No que concerne ao indivíduo/sujeito, para fins do presente estudo, entenderemos como a unidade ou a entidade distinta dentro de uma determinada categoria, grupo ou espécie, no caso, a humana.

1.1.3 Estado

Max Weber (2003), um dos principais teóricos da sociologia, definiu o Estado como uma organização que reivindica o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território, para impor suas decisões.

Ampliando esse entendimento de Weber para o campo das Relações Internacionais, uma definição de Estado que pode ser considerada neutra entre as diferentes teorias é a proposta por Robert Jackson e Georg Sørensen (2016), em seu livro *Introduction to International Relations: Theories and Approaches*. Segundo esses autores, o Estado é uma forma de organização política que possui três elementos básicos: território, governo e população. O território é o espaço geográfico que o Estado ocupa e controla, ao passo que o governo é a autoridade que detém o poder político e é responsável pela tomada de decisões em nome do Estado. A população, por sua vez, é o conjunto de pessoas que habitam o território e que estão sujeitas à autoridade do governo. De acordo com essa definição, o Estado é uma entidade política que possui soberania e é reconhecida como tal pelos demais Estados do sistema internacional.

Em seu aspecto jurídico, o art. 1º da Convenção de Montevideu sobre Direitos e Deveres dos Estados de 1933 (Brasil, 1937) traz a seguinte definição: “O Estado como pessoa de Direito Internacional deve possuir as seguintes qualificações: a) população permanente; b) território definido; c) governo; d) capacidade de manter relações com outros estados”. Em síntese, o presente estudo entende por Estado o ator das relações internacionais dotado de população, território, governo e soberania em oposição a estados federativos por exemplo.

1.1.4 Relações Internacionais e relações internacionais

Por serem amplamente utilizados no decorrer do estudo, é necessário que se estabeleça a distinção entre os termos Relações Internacionais e relações internacionais. Com iniciais maiúsculas, “Relações Internacionais” se refere a uma área específica do conhecimento que se dedica ao estudo das relações e interações entre Estados, Organizações Internacionais e outros atores internacionais, bem como dos fenômenos políticos, econômicos, sociais e culturais que ocorrem no âmbito internacional. Trata-se de uma disciplina acadêmica que envolve a análise teórica, empírica e normativa dos processos e instituições internacionais.

Por outro lado, com iniciais minúsculas, “relações internacionais” pode se referir a qualquer tipo de interação entre atores de diferentes países ou regiões. Nesse caso, refere-se ao fenômeno das relações em si. Por exemplo, as relações comerciais entre empresas de diferentes países, as relações culturais entre povos de diferentes nações ou as relações diplomáticas entre governos estrangeiros.

Em resumo, Relações Internacionais é um campo de estudo específico, ao passo que relações internacionais é um termo mais geral que se refere a qualquer tipo de interação entre os atores internacionais. Assim, as Relações Internacionais estudam as relações internacionais.

1.1.5 Sociedade Internacional e Sistema Internacional

Por hora e para dar entendimento aos aspectos iniciais da tese, cabe uma diferenciação conceitual entre sistema e sociedade internacional com base nas reflexões da Escola Inglesa, a qual será analisada de maneira mais detida no decorrer do trabalho. Para tanto, importa considerar o caráter descentralizado das relações internacionais, o que significa dizer que inexistente uma autoridade que centralize o poder ou controle o “uso legítimo da força” no plano internacional.³

Isto posto, entende-se que

Um sistema de estados (ou sistema internacional) se forma quando dois ou mais estados têm suficiente contato entre si, com suficiente impacto recíproco nas suas decisões, de tal forma que se conduzam, pelo menos até certo ponto, como partes de um todo (Bull, 2002, p. 15).

³ Esse cenário seria identificado nas Relações Internacionais como “anarquia”.

Essas interações podem incluir relações diplomáticas, econômicas, políticas, comerciais, culturais, militares, entre outras. A ideia fundamental por trás da formação de um sistema de Estados é que, em razão dessas interações e do impacto recíproco, os Estados começam a agir e reagir não apenas de forma isolada, mas também levando em consideração a influência dos outros Estados no sistema. Esse comportamento “como parte de um todo” implica uma interdependência e uma complexidade crescentes nas relações internacionais.

No caso da sociedade internacional, entende-se que

Existe uma “sociedade de estados” (ou “sociedade internacional”) quando um grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, formam uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns. Se hoje os estados formam uma sociedade internacional é porque, reconhecendo certos interesses comuns e talvez também certos valores comuns, eles se consideram vinculados a determinadas regras no seu inter-relacionamento, tais como a de respeitar a independência de cada um, honrar os acordos e limitar o uso recíproco da força. Ao mesmo tempo, cooperam para o funcionamento de instituições tais como a forma dos procedimentos do direito internacional, a maquinaria diplomática e a organização internacional, assim como os costumes e convenções da guerra (Bull, 2002, p. 19).

A ideia fundamental por trás dessa concepção é a de que, apesar das diferenças e da competição entre os Estados, existe uma base de entendimento mútuo que os leva a cooperar e a se comprometer com certos princípios e regras que regem seu comportamento. Este trabalho ainda aborda outros conceitos que ampliam o entendimento do cenário internacional, tal como a proposta do cosmopolitismo, abordagem teórica normativa centrada no indivíduo.

1.1.6 Teoria Política Normativa e normatividade internacional

A Teoria Política Normativa no campo das Relações Internacionais se concentra na investigação dos princípios éticos e normativos que se propõem a guiar as interações entre Estados e outros atores no sistema internacional. Ela busca responder questões fundamentais relacionadas a justiça, direitos humanos, igualdade e responsabilidade no âmbito das relações internacionais.

A teoria normativa vista como uma categoria genérica envolve todas as abordagens conceituais cujo foco principal é o estabelecimento de padrões de conduta e recomendações de certos modos de vida e estruturas institucionais. Esse é o reino da ética e de suas implicações para o comportamento humano (Guimarães, 2008, p. 371).

Por outro lado, a normatividade internacional refere-se ao conjunto de normas, regras e princípios que regem o comportamento dos Estados e atores internacionais no cenário global. Essas normas podem ser estabelecidas por meio de tratados, acordos, convenções, jurisprudência internacional e costumes, entre outros mecanismos.

Assim, a Teoria Política Normativa busca desenvolver princípios éticos e normativos que possam orientar e informar o comportamento dos atores internacionais, e a normatividade internacional se refere ao conjunto de normas e regras que já estão estabelecidas e em vigor no sistema internacional. Enquanto a primeira é mais teórica e especulativa, a segunda é mais prática e empírica, refletindo as normas e práticas efetivamente observadas nas relações entre Estados e atores internacionais.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando a definição do objeto de pesquisa como sendo a moralidade e, em extensão, o desenvolvimento moral, cabe agora identificar a questão central que orienta o estudo, bem como a trajetória de pensamento utilizada para se chegar a ela. De início, vale destacar que a inquietação que deu origem a essa pesquisa diz respeito às críticas que os céticos do desenvolvimento moral apontam, bem como às possíveis lacunas que podem dar fundamento às teorias negacionistas. Dentre essas lacunas está a aparente distância entre a Psicologia e as Relações Internacionais, intersecção ainda pouco explorada pelos estudiosos e que pode ajudar na compreensão da correlação existente entre o desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional.

A intersecção entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais mostra-se essencial em relação a essa pesquisa, porque a Psicologia Moral, como área da Psicologia que estuda como os indivíduos percebem e respondem às questões morais, pode fornecer orientações importantes sobre como as normas e os valores morais são

formados e mantidos em relação ao sujeito, analisando sua consistência e influência no comportamento humano. Por outro lado, as Relações Internacionais, como campo que estuda as interações entre Estados e outros atores internacionais, podem fornecer uma visão mais ampla das normas e valores morais que regem a conduta da sociedade internacional e da forma como essas normas e valores podem ressonar nas diferentes dimensões do relacionamento humano e internacional.

A partir do cruzamento desses campos de estudo pode ser possível entender como as normas e os valores morais que permeiam a sociedade internacional são internalizados pelos sujeitos e como afetam sua conduta. Da mesma forma, questiona-se como o raciocínio moral do sujeito impacta na formação da moral dentro da sociedade internacional, avaliando sua ressonância, consistência, universalização e permanência. Essa abordagem permite analisar como os valores morais dos indivíduos afetam e são afetados pelas normas e pelos valores da Sociedade Internacional, criando uma compreensão mais completa e dinâmica das relações internacionais.

Essas reflexões iniciais levaram à formulação de questionamentos sobre o tema, sendo o primeiro deles voltado para saber se seria possível identificar evidências do desenvolvimento moral no sujeito. Nesse caso, a hipótese a ser considerada é a de que sim, é possível identificar evidências do desenvolvimento moral do ser humano por meio da análise do seu raciocínio moral, o que é amplamente analisado na Psicologia Moral. Para comprovar o desenvolvimento moral de um sujeito, é necessário analisar sua capacidade de distinguir o certo do errado, de agir de acordo com seus valores, e de respeitar a dignidade humana e demais princípios e normas. Além disso, é possível observar a forma como o indivíduo lida com situações de conflito, sua empatia e capacidade de se colocar no lugar do outro, além da busca por soluções justas e equitativas para problemas sociais e globais. Evidentemente, a complexidade da análise moral do sujeito é muito mais profunda e exigirá o uso das teorias de autores apropriados para validar a hipótese.

Seguindo a mesma trajetória de pensamento, questionou-se a possibilidade de identificar o desenvolvimento moral da sociedade internacional. Ao analisar o contexto, a hipótese levantada foi a de que se identifica esse desenvolvimento na ressonância normativa dos Direitos Humanos, o que será melhor desenvolvido no decorrer do estudo. Por ora, cabe compreender que o desenvolvimento moral da

sociedade internacional é considerado a partir da concepção de um conjunto básico de princípios ou normas que ressoam internacionalmente e que servem como um padrão de referência, tais como a ideia de justiça, por exemplo.

Se é verdade que tanto a Sociedade Internacional, quanto o sujeito se desenvolvem moralmente, seria importante entender se esse desenvolvimento gera impacto recíproco, o que levou à próxima pergunta, qual seja: quais as possibilidades que a estrutura da Sociedade Internacional possibilita para o desenvolvimento moral dos sujeitos? A hipótese formulada é de que as transformações estruturais, a criação de normas gerais e a ressonância de princípios e valores, tendem a impactar diretamente o desenvolvimento moral do sujeito. Isso ocorre porque a estrutura funciona como uma diretriz para o julgamento do sujeito sobre o que é certo e errado, e como uma orientação para a formulação de seus valores e princípios.

Em continuidade, questionou-se: Quais as possibilidades que o desenvolvimento moral do sujeito oferece para o desenvolvimento moral da Sociedade Internacional? Para formular a hipótese, considerou-se que o sujeito, em última instância, de maneira coletiva, tem impacto na criação, ressonância e consolidação das normas, valores e princípios morais. Nesse sentido, ao se desenvolver moralmente, o indivíduo tende a internalizar valores que podem influenciar suas ações e decisões, bem como suas relações com outros indivíduos e grupos sociais.

Ao considerar que tanto sujeito quanto sociedade internacional se desenvolvem moralmente e assumindo não haver precedência ontológica nesse processo, de modo a considerar que ambos exercem influência de forma recíproca, identificou-se nos direitos humanos o elo possível entre esse mútuo desenvolvimento. Sendo assim, tem-se a moralidade como objeto desta tese e os direitos humanos como meio para analisar a relação entre desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional.

Nesse ponto, evidencia-se a hipótese fundamental da tese, qual seja, a de que o universalismo possível dos direitos humanos (considerando um *core* específico de princípio e valores) ocorre a partir do desenvolvimento moral do sujeito em conjunto com o desenvolvimento moral da sociedade internacional em uma interação dinâmica, sendo condição *sine qua non* para a ressonância dos direitos humanos no plano

internacional considerar as perspectivas dos sujeitos, ao tempo em que eles são influenciados por essa ressonância.

Essa hipótese pressupõe que a ressonância normativa dos direitos humanos não pode ser alcançada apenas por meio da ação individual do sujeito, tampouco exclusivamente pela criação e imposição de normas internacionais, mas sim por meio de uma relação dialética entre o sujeito e a sociedade, considerando uma perspectiva dinâmica em que o universalismo ético carece do sujeito que se desenvolve moralmente sendo influenciado também pelas normas que ecoam no sistema. Em suma, a hipótese defende que a universalização possível dos Direitos Humanos depende de uma abordagem integrada, que leve em consideração tanto a ação do sujeito quanto as estruturas sociais e políticas que influenciam essa ação.

1.3 OBJETIVOS DO ESTUDO

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral do presente estudo é aprofundar a investigação e análise do processo de desenvolvimento moral tanto da sociedade internacional quanto do sujeito, com foco específico na sua relação com a universalização possível dos Direitos Humanos, pensada a partir da ressonância normativa desses. Isso implica uma análise das formas pelas quais as normas e os valores morais são adotados e internalizados pela sociedade internacional, bem como pelos sujeitos que a compõem. Além disso, este estudo busca entender como a moral do sujeito influencia e é influenciada pela formação da moral dentro da sociedade internacional, examinando aspectos de consistência, adaptação e permanência desses valores. Por meio dessa abordagem, pretende-se oferecer uma compreensão mais abrangente e dinâmica das complexas relações entre desenvolvimento moral, valores individuais e princípios fundamentais dos direitos humanos em um contexto internacional em constante desenvolvimento.

1.3.2 Objetivos específicos

Essa pesquisa tem como objetivos específicos diversos pontos de análise e aprofundamento que devem contribuir para alcançar o objetivo geral. Em primeiro

lugar, a tese pretende aprofundar a intersecção entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais, buscando entender como o raciocínio moral dos sujeitos se relaciona com o desenvolvimento moral da sociedade internacional. Nesse sentido, buscar-se-á compreender a teoria de desenvolvimento moral na perspectiva da Psicologia Moral e explorar como essa teoria se conecta com o plano internacional.

Ademais, será realizada uma investigação sobre o papel do sujeito de raciocínio moral desenvolvido no plano coletivo, analisando como sua interação com outros sujeitos pode ser pensada dentro do contexto da hipótese desta tese, de modo a entender como a relação e a comunicação entre os sujeitos impactam a compreensão moral. Para tanto, será importante também identificar perspectivas que defendam a importância do sujeito no plano internacional em contraposição a visões centradas nos Estados.

Outro objetivo é identificar o aspecto do universalismo, que permite sustentar um diálogo entre o desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional. Assim, buscar-se-á analisar perspectivas que relativizem o universalismo sem prescindir do mesmo.

1.4 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Tomando por base o título deste trabalho – “O desenvolvimento moral do sujeito e a universalização possível dos direitos humanos: um diálogo entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais” – pode-se afirmar que o tema do estudo está centrado na relação entre o desenvolvimento moral do sujeito e a ressonância normativa dos direitos humanos.

A ideia central reside em pensar na mútua influência que pode existir entre o sujeito e a sociedade, de modo que essa relação culmine em um maior alcance para as normas morais de Direitos Humanos. Nesse sentido, a interação vocal dos indivíduos, a relação social entre eles, a comunicação, a compreensão moral e os demais aspectos da vida do sujeito em sociedade devem ser considerados como elementos da análise.

No que concerne à investigação acerca do desenvolvimento moral do sujeito, esta será conduzida com base na perspectiva da teoria do desenvolvimento moral de Lawrence Kohlberg. Acredita-se que essa abordagem teórica fornecerá

subsídios para identificar e compreender o raciocínio moral do sujeito, especialmente no que se refere à sua conexão com os direitos humanos. A teoria de Kohlberg, baseada em estágios sequenciais de raciocínio moral, oferece um quadro conceitual rico e abrangente para analisar como os indivíduos internalizam e aplicam princípios éticos em diferentes situações.

A perspectiva da ressonância normativa dos direitos humanos será examinada, inicialmente, pela análise do desenvolvimento moral da sociedade internacional no âmbito da Escola Inglesa das Relações Internacionais e, posteriormente, a partir da Teoria Política Normativa. O objetivo é identificar os limites da universalização totalizante dos direitos humanos, visando alcançar o aspecto do possível. Especial atenção será dada à inserção das particularidades do sujeito na análise, reconhecendo que a universalização totalizante encontra obstáculos quando confrontada com as idiossincrasias dos sujeitos e demais complexidades do sistema.

Por fim, a relação entre o sujeito e a sociedade, pensada no âmbito dos Direitos Humanos, será analisada com base na proposta de universalismo interativo trazida pela teoria cosmopolita de Seyla Benhabib. Esta abordagem propõe uma compreensão dinâmica, abrangente e não discriminatória, o que viabiliza a criação das pontes necessárias entre o desenvolvimento moral do sujeito e a ressonância normativa dos Direitos Humanos. Em linhas gerais, o tema desta pesquisa se centra no estudo da relação entre o raciocínio moral do sujeito e a ressonância normativa dos Direitos Humanos.

1.5 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Diante das inúmeras críticas em relação à aplicação dos valores morais, bem como do ceticismo sobre os direitos humanos, torna-se essencial dar luz ao tema e enfrentar o debate para gerar argumentos que possam frear seu enfraquecimento e também dar subsídio para garantir sua continuidade. Ademais, torna-se importante, também, analisar o tema a partir de uma visão menos estadocêntrica e mais voltada para o papel que os sujeitos têm no âmbito da moralidade internacional.

Em geral, ao refletir sobre os direitos humanos, a tendência predominante é abordá-los por meio de uma perspectiva centrada apenas na estrutura das relações internacionais, considerando tratados, organizações, instituições e as relações entre Estados. Contudo, é válido considerar a perspectiva do sujeito. Nesse sentido,

justifica-se a escolha do tema como um caminho possível para uma visão alternativa da relação entre o sujeito e os direitos humanos. Ao focalizar o desenvolvimento moral do sujeito e sua interação com as normas e os princípios dos direitos humanos, este estudo visa complementar e enriquecer a compreensão convencional sobre o tema, oferecendo uma abordagem mais holística e inclusiva que reconhece a importância das experiências individuais e da consciência moral.

Visões mais tradicionais tendem a abordar a universalização dos Direitos Humanos por meio de uma perspectiva totalizante. No entanto, neste estudo, propõe-se uma reflexão sobre o tema do universalismo de forma a considerar os limites dessa universalização sem prescindir dela, tornando, assim, o tema mais aplicável e acessível. Acredita-se que, ao reconhecer a diversidade das perspectivas dos sujeitos, torna-se possível promover uma universalização dos Direitos Humanos mais sensível à realidade. Nesse sentido, a ideia de um universalismo interativo apresenta-se como uma alternativa possível, a qual busca conciliar a universalidade dos princípios éticos com a diversidade das experiências humanas.

Também se considera a importância deste estudo em razão da sua proposta de unir a Psicologia Moral e as Relações Internacionais, em especial por meio da lente dos direitos humanos. Enquanto os principais estudos que buscam conectar Relações Internacionais e Psicologia geralmente se concentram no comportamento dos líderes internacionais, suas emoções e como estas influenciam a tomada de decisão, a proposta do presente estudo busca ultrapassar a fronteira do convencional. Esta tese pretende explorar a intersecção possível entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais, estendendo-se à Teoria Política Normativa, com o objetivo de construir um diálogo possível e necessário entre essas duas disciplinas. Tal diálogo é considerado possível em razão dos inúmeros temas que se cruzam na fronteira entre as áreas em questão, e necessário porque pode contribuir para a construção de novas perspectivas sobre a relação entre o sujeito e a sociedade internacional. Ao integrar essas áreas, o estudo busca oferecer uma compreensão mais profunda e abrangente das bases éticas e morais que sustentam as relações entre os indivíduos e as comunidades globais, contribuindo, assim, para o avanço do pensamento e da prática nas esferas do desenvolvimento moral e das relações internacionais.

1.6 ESTRUTURA DA TESE

A estrutura do presente trabalho foi pensada de modo a guiar a intersecção entre as áreas de Psicologia Moral e Relações Internacionais, a fim de dar sustentação para a tese e garantir precisão, coesão e coerência do estudo. Para abordar e aprofundar a análise do tema proposto, foi pensada uma estrutura que permite uma compreensão detalhada de cada elemento essencial da pesquisa, tais como a moralidade, a sociedade internacional e os direitos humanos. Nesse sentido, a presente tese é composta pelo capítulo da Introdução, e outros cinco capítulos, além das considerações finais, o que se espera suficiente para fortalecer e sustentar o argumento proposto.

No capítulo 2, após a Introdução, serão abordados os “Fundamentos teórico-metodológicos”, apresentando os fundamentos ontológicos e epistemológicos que embasam a pesquisa, além da metodologia utilizada, que inclui a proposição de literatura, coleta e análise de dados, interpretação dos resultados e as limitações do estudo. Espera-se que, após a leitura do capítulo, haja maior clareza acerca do conjunto de ideias, conceitos e teorias que sustentam o trabalho realizado.

O terceiro capítulo, “Sobre a Psicologia do desenvolvimento moral”, trará os estudos e argumentos da Psicologia Moral, em especial, o pensamento de Lawrence Kohlberg – renomado psicólogo –, que dedicou sua carreira à investigação das bases do desenvolvimento moral, propondo uma estrutura de níveis e estágios que descrevem como os indivíduos se desenvolvem em sua compreensão ética e tomada de decisões morais. A análise crítica desses estudos será essencial para sustentar a tese do desenvolvimento moral do sujeito.

No quarto capítulo, intitulado “Desenvolvimento moral do sujeito: do individual ao coletivo”, buscar-se-á estabelecer uma conexão entre essas duas dimensões do estudo, recorrendo a autores como Jurgen Habermas, Norbert Elias e Andrew Linklater. O objetivo é conectar o desenvolvimento moral do sujeito ao desenvolvimento moral do coletivo, alcançando o ambiente internacional por meio da dinâmica comunicativa e relacional. Reforça-se que os autores em questão são pensados em função da proposta de universalismo possível dos Direitos Humanos e subordinados a esse argumento. Tal análise se propõe a traçar pontes entre o sujeito, as dinâmicas socioculturais que moldam as normas morais dentro de uma sociedade e, por fim, o papel desempenhado por essas dinâmicas no cenário global. Ao fazê-lo,

pretende-se enriquecer a compreensão das interconexões entre os valores individuais e coletivos.

O quinto capítulo, “Desenvolvimento Moral do Sujeito e a Normatividade Internacional”, empreende um esforço para conectar a teoria de Kohlberg com a esfera internacional a partir do sujeito, considerando a normatividade internacional e os possíveis impactos que tais indivíduos podem apresentar na estrutura. Este capítulo se debruça na análise prática da relação entre sujeito e sociedade, em torno das normas morais, examinando como os princípios éticos desenvolvidos individualmente influenciam e são influenciados pelas normas globais. A proposta é compreender as limitações dessa visão, bem como as dificuldades que existem ao se pensar o tema dentro da proposta racional e convencional, abrindo espaço para a alternativa proposta no último capítulo. Essa análise crítica busca revelar os desafios e as oportunidades na aplicação dos princípios de Kohlberg em um contexto global, promovendo uma reflexão sobre como adaptar e fortalecer a normatividade internacional para melhor acolher as particularidades do desenvolvimento moral dos sujeitos.

O sexto capítulo, “O Universalismo Interativo como Caminho para Pensar os Direitos Humanos”, busca ultrapassar os limites das teorias racionalistas convencionais tanto na Psicologia quanto nas Relações Internacionais, oferecendo uma alternativa para pensar a relação entre o raciocínio moral do sujeito e a universalização dos Direitos Humanos, com base na teoria cosmopolita, dentro da qual se encontra a proposta de universalismo interativo de Seyla Benhabib. O objetivo do capítulo é, de um lado, ultrapassar os limites do estadocentrismo nas Relações Internacionais e, de outro, a visão restrita do raciocínio moral. Assim, ao considerar um cenário amplo e diverso, pretende-se analisar o papel do sujeito de raciocínio moral desenvolvido frente à ressonância normativa dos Direitos Humanos.

Após uma trajetória de estudo que passa por: compreender o desenvolvimento moral do sujeito, analisar como esse sujeito alcança o coletivo, entender sua ação prática nas relações internacionais, identificar as limitações dessa proposta, e propor sugestões de análise que permitem aproximar o sujeito de raciocínio moral desenvolvido e os Direitos Humanos, buscar-se-á, nas Considerações Finais, reforçar a proposta de universalismo interativo e da ressonância normativa dos direitos humanos, dando ênfase ao papel do sujeito, de modo a selar o diálogo entre Relações

Internacionais, Teoria Política Normativa e Psicologia Moral, destacando a importância de integrar essas disciplinas para promover uma compreensão mais ampla e eficaz dos direitos humanos em um contexto global.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

2.1 FUNDAMENTOS DE PESQUISA

Tendo por referência o item Introdução 1.3 desta tese, que detalha os objetivos do estudo, é possível apresentar os fundamentos da pesquisa em questão. Tratam-se das bases ontológicas e epistemológicas, elementos essenciais do trabalho.

2.1.1 Fundamento Ontológico

Considerando o problema de pesquisa relacionado à coconstituição entre o desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional, impulsionando e fortalecendo a universalização possível dos direitos humanos, bem como a multipolaridade conceitual da questão, faz-se necessário o uso da filosofia ontológica para contextualizar o objeto de pesquisa, mais especificamente, a moralidade.

Serão apresentadas proposições que devem orientar o ponto de partida para a análise de diferentes fenômenos relacionados ao problema desta pesquisa, as quais serão examinadas de modo que possam auxiliar na construção dos argumentos que embasam a tese.

No que concerne à natureza da moralidade, valendo-se de uma análise ontológica, esta será considerada como uma construção social e histórica composta por valores, normas e práticas que permeiam as relações sociais em diferentes épocas da história humana, influenciando e sendo influenciada por aspectos políticos (como o poder e a hierarquia), econômicos (como a desigualdade) e culturais (como o relativismo e o universalismo), os quais serão posteriormente analisados e aprofundados.

Lançando mão da visão social e histórica para posicionar o conceito de moralidade, buscar-se-á identificar o processo de desenvolvimento e transformação das percepções morais ao longo da história moderna e contemporânea, com base em critérios que serão apresentados no decorrer do trabalho para justificar o aprimoramento da justiça social e da cooperação internacional em temas como, por exemplo, os direitos humanos. Em linhas gerais, esta pesquisa tem como fundamento ontológico a ideia de que a moralidade não é algo posto, definido e imutável, mas sim

um fenômeno complexo, abrangente e múltiplo que se transforma conjuntamente com os acontecimentos históricos e sociais.

No que concerne às outras dimensões da tese que permeiam a moralidade, tais como o universalismo, é importante ressaltar que este será analisado por uma perspectiva relacional e não totalizante, considerando seu aspecto dinâmico a partir das interações sociais no plano local e internacional. Isso implica reconhecer que o universalismo moral deve ser visto não como um conjunto fixo e imutável de normas aplicáveis de maneira uniforme a todas as culturas, mas como um processo dinâmico, em constante evolução, moldado pelas interações e diálogos entre diferentes contextos culturais e sociais.

2.1.2 Fundamento Epistemológico

Tomando-se por base o problema de pesquisa apresentado, é importante estabelecer as diretrizes epistemológicas que devem nortear o trabalho, especialmente por ser o conhecimento científico concernente ao tema bastante multifacetado. Esta pesquisa considera que a fundamentação epistemológica pautada na interação entre diferentes disciplinas, além de inovadora, é potencialmente promissora no que concerne à análise dos aspectos morais dos atores internacionais, incluindo nesse rol os sujeitos humanos.

Em consonância com o fundamento ontológico, essa pesquisa considera que a investigação sobre a moralidade é um processo complexo e dinâmico, o qual envolve a articulação de diferentes fontes de conhecimento e perspectivas teóricas. Nesse sentido, a pesquisa será fundamentada na ideia de que o conhecimento sobre a moral não pode ser reduzido a uma única fonte, mas que deve ser analisado com base em diferentes disciplinas, tais como a Psicologia, as Relações Internacionais e a Teoria Política Normativa. Ademais, outras áreas como a Filosofia e a Teoria Crítica e o Construtivismo podem fornecer alicerce para as áreas mencionadas.

Em relação à Psicologia, buscar-se-á compreensão mais detalhada e profunda sobre os processos de desenvolvimento moral do sujeito humano, o seu raciocínio moral, bem como os níveis ou estágios que possam ser identificados nesse processo, analisando o quanto a moral individual impacta a dinâmica da sociedade internacional. Além disso, a Psicologia também vai orientar o entendimento acerca de questões como o universalismo e os direitos humanos dentro da vertente estudada

por essa área, proporcionando uma base teórica e empírica para discutir a aplicabilidade universal dos princípios morais e éticos.

As Relações Internacionais contribuirão com a análise das questões morais que envolvem os Estados, as Organizações Internacionais, as empresas multinacionais e demais atores transnacionais, de modo a orientar o entendimento sobre o desenvolvimento moral na gama de interação entre esses atores, bem como auxiliando a identificar as possibilidades que a estrutura da Sociedade Internacional oferece para o desenvolvimento moral dos sujeitos. Ademais, as Relações Internacionais também serão um importante arcabouço teórico para o entendimento do impacto que o sujeito pode realizar na estrutura, dialogando com as dinâmicas de poder e influência. Além disso, esse campo de estudo apresentará discussões frutíferas sobre a possibilidade de universalização dos direitos humanos, analisando como valores e normas podem ser promovidos e adotados em escala global, e considerando os desafios e as resistências inerentes a esse processo.

A Teoria Política Normativa será usada na tese como uma ferramenta fundamental para compreender a dinâmica das estruturas internacionais, com ênfase particular no papel dos indivíduos nesses processos. A importância dessa teoria reside na sua capacidade de oferecer um arcabouço robusto sobre questões éticas e morais, fundamental para a análise de justiça, direitos humanos, soberania e legitimidade internacionais. Ao proporcionar critérios normativos, a Teoria Política Normativa permite que os formuladores de políticas e analistas internacionais avaliem os cenários não apenas sob a ótica dos interesses estratégicos e econômicos, mas também considerando os valores e princípios que devem guiar a conduta internacional.

Ressalta-se que, dada a abrangência do problema a que se dedica essa pesquisa, faz-se necessário o uso de processo dialógico envolvendo diferentes sujeitos e instituições no escopo das disciplinas, a fim de que se possa validar o conhecimento adquirido com base em distintas perspectivas. Acredita-se que a interação entre as disciplinas permitirá responder a algumas questões-base dessa pesquisa, tais como a existência de uma possível relação entre os níveis de desenvolvimento moral do ser humano e os processos e relações que permeiam e se desdobram no plano internacional.

2.2 METODOLOGIA DE PESQUISA E REVISÃO DE LITERATURA

O presente trabalho desenvolve-se a partir de uma abordagem qualitativa, expositiva e teórica, baseando-se, especialmente, embora não exclusivamente, no método hipotético-dedutivo e na técnica de pesquisa bibliográfica. Seu objetivo primordial é a proposição de novas perspectivas a respeito do complexo processo de desenvolvimento moral, tanto do indivíduo como da sociedade internacional. Para isso, busca-se examinar e sintetizar uma variedade de fontes bibliográficas e teóricas, a fim de oferecer uma visão aprofundada e enriquecedora das interações entre sujeito e sociedade no contexto da moralidade internacional.

Com base em suposições e deduções lógicas amparadas na leitura de teóricos da Filosofia como Immanuel Kant, da Teoria Crítica como Jurgen Habermas, da Psicologia como Jean Piaget e Lawrence Kohlberg, das Relações Internacionais como Andrew Linklater e Hedley Bull e da Teoria Política Normativa como John Rawls, Charles Beitz e Martha Nussbaum serão analisados conceitos, teorias e ideias referentes à intersecção das disciplinas no tocante à moralidade. Desde já, importa ressaltar que a argumentação principal desta tese, no que concerne ao sujeito, se estrutura a partir das reflexões de Lawrence Kohlberg relacionadas aos estágios de desenvolvimento moral. No caso das Relações Internacionais, o estudo parte da Escola Inglesa para entendimento da sociedade. A leitura dos demais autores será realizada em função desses primeiros, a fim de subsidiar a reflexão em direção a uma releitura que combine as perspectivas e responda às limitações desses estudos iniciais. Nesse caso, as contribuições da visão cosmopolita de Seyla Benhabib tornam-se essenciais.

A etapa inicial da pesquisa está pautada no levantamento da literatura existente, a fim de que se entenda o estado atual de conhecimento do tema tanto em Psicologia Moral, quanto nas Relações Internacionais, em especial. Nesse momento, serão identificados argumentos centrais, bem como lacunas e controvérsias que podem contribuir para a construção do pensamento em torno do tema. Importa ressaltar que a revisão da literatura será realizada com base em livros, artigos científicos de revistas acadêmicas, documentos históricos, discursos oficiais e tratados internacionais, bem como outras fontes relevantes.

No que concerne à Psicologia Moral, faz-se necessário recorrer aos estudos de Lawrence Kohlberg (1992), que tiveram base em Jean Piaget, preconizando uma

perspectiva construtivista, desenvolvimentista e estruturalista da moralidade. Piaget realizou seus estudos sobre a moralidade na década de 1930, considerando o juízo moral da criança e seu desenvolvimento, utilizando metodologias relacionadas a jogos e interrogatórios, baseado em método clínico para observar como as crianças respeitam ou não as regras que lhes são impostas. Pautado nessas análises, o autor identificou processos de relações sociais com impacto no desenvolvimento moral, quais sejam: a) a coação moral, processo no qual se percebe que a regra é obrigatória quando se parte de pessoa que exerce poder ou a quem se respeita, o que evidencia a moral do dever (heteronomia); b) moral da cooperação, processo no qual a reciprocidade e o respeito mútuo formam a base do relacionamento (autonomia) (Piaget, 1932/1994).

Valendo-se desse estudo, pode-se inferir que a moralidade reside no respeito que o indivíduo adquire pelas regras do sistema moral e é construída durante toda a vida dos sujeitos por meio das interações sociais. Quem aprofundou os estudos de Piaget, ampliando do universo da infância para a vida adulta foi Lawrence Kohlberg (1992), o qual direcionou seu pensamento para os níveis e estágios do raciocínio moral. Assim, determinou três níveis básicos de raciocínio moral do sujeito: o pré-convencional, o convencional e o pós-convencional. O primeiro nível diz respeito a um indivíduo que não compreende as regras morais e age procurando evitar punições e defender seus interesses. O segundo nível é tomado por indivíduos que buscam a manutenção do sistema, consideram a expectativa do outro e buscam a aprovação social. Por fim, o último nível é marcado por indivíduos que seguem as regras sociais considerando a humanidade como um todo e respeitando os direitos humanos.

Os níveis de Kohlberg se desdobram em seis estágios do desenvolvimento moral, cuja sequência deve, necessariamente, ser a mesma para todas as pessoas, de modo que, para se chegar ao último estágio, deve-se ter passado pelos estágios iniciais, sem a possibilidade de pular etapas. Isso ocorre porque cada estágio exige uma capacidade cognitiva que se alcança passando pelos estágios anteriores.

Embora a teoria de Kohlberg tenha sido originalmente aplicada no contexto do desenvolvimento individual, essa pesquisa irá verificar o quanto ela pode dialogar diretamente com a proposta de desenvolvimento moral coletivo, especificamente considerando a sociedade internacional, em uma abordagem mais ampla que forneça os subsídios do entendimento de como os indivíduos desenvolvem seus valores em relação aos outros na esfera internacional. Nesse sentido, também é propósito deste

estudo identificar as limitações dessa teoria que possa contribuir para pensar sua revisão e alargamento para ser inserida no complexo contexto global da atualidade.

No tocante à Filosofia, a obra de Immanuel Kant é importante referência inicial para o entendimento das reflexões da Psicologia Moral. A análise central de sua obra se dará por meio do livro *A paz perpétua: um projeto filosófico* (2005), embora outras obras sejam relevantes para a coleta de dados sobre a moralidade e, dentre elas, destacam-se: *Crítica da razão pura* (2001) e *A metafísica dos costumes* (2015). Salienta-se que a seleção dessas obras não exclui o uso de outros estudos do mesmo autor, de acordo com a necessidade exigida pela tese.

O livro *A paz perpétua: um projeto filosófico* (Kant, 2005) também pode ser considerado uma das bases de orientação inicial desse estudo. Nele, Kant realiza um ensaio que aponta a paz como consequência direta do cumprimento dos deveres morais e da aplicação dos princípios éticos nas relações internacionais. Nesse sentido, a paz seria um imperativo moral que requer dos Estados ações de acordo com a razão, o direito e a justiça. Tendo essa ideia como fundamento e observando as relações entre os Estados nos séculos XIX e XX, foi levantada a questão sobre a relação entre a moralidade, o sujeito e as relações internacionais em aspecto prático.

A Teoria Crítica auxiliará no estabelecimento da conexão entre o sujeito e o coletivo, especialmente a partir da Teoria da Ação Comunicativa de Habermas (1989). Em obras como *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos* (2007), *Para a reconstrução do materialismo histórico* (1983) e, ainda, *Consciência moral e agir comunicativo* (1989a), Habermas desenvolve argumentos para propor a construção de uma moral universal pautada na razão, dialogando com Kohlberg. Habermas torna-se, portanto, fundamental para a construção do argumento desta pesquisa.

Além das obras de Jürgen Habermas, a presente tese se beneficiará significativamente da análise das contribuições de Norbert Elias para a compreensão do processo civilizatório e sua influência na dinâmica da relação bilateral entre sujeito e sociedade. O autor alemão é reconhecido por sua obra monumental *O Processo Civilizador*, dividida em dois volumes (2021, 2022), na qual ele examina a transformação das normas e dos comportamentos sociais ao longo da história. Elias argumenta que o processo de civilização está intrinsecamente ligado à internalização das normas sociais e à formação da identidade individual.

Sua obra *A Sociedade dos Indivíduos* (1994) traz análises relevantes sobre a interdependência entre as ações individuais e as estruturas sociais. A incorporação

dessas obras de Norbert Elias na pesquisa permitirá uma análise mais profunda da relação entre sujeito e sociedade, destacando como as mudanças nas estruturas sociais ao longo do tempo moldam a moralidade individual e como, por sua vez, as ações individuais contribuem para a evolução das normas sociais. Essa perspectiva enriquecerá a compreensão da complexa interação entre o sujeito e a sociedade no contexto do desenvolvimento moral.

Em continuidade à construção das bases filosóficas e sociológicas do trabalho e dialogando de maneira mais próxima com as Relações Internacionais, far-se-á a conexão entre o pensamento de Elias e os estudos de Andrew Linklater, autor da Escola Crítica das Relações Internacionais que argumenta que a moralidade não é algo que pode ser separado da política internacional, mas sim algo que é inerente a ela. Linklater defende que a moralidade deve ser vista como um aspecto central das Relações Internacionais que pode ajudar a promover a cooperação e a solidariedade entre os Estados. Ele argumenta que, ao invés de ser vista como um obstáculo à política internacional, a moralidade deve ser vista como uma fonte de inspiração e orientação para os atores internacionais. Na obra *The transformation of political community: Ethical foundations of the post-Westphalian era* (1998), Linklater examina as mudanças na natureza da comunidade política na era pós-Westfaliana e argumenta que a construção de uma comunidade global baseada em valores compartilhados é essencial para a criação de uma ordem internacional mais justa e solidária.

Estabelecida a conexão entre o sujeito e o coletivo, cabe encontrar a literatura que pense a relação sujeito e sociedade internacional. Nesse ponto, serão analisadas as Teorias das Relações Internacionais. Esse estudo terá como base o pensamento da Escola Inglesa e da Teoria Construtivista, em especial, além de significativas contribuições da Teoria Crítica.

O esforço inicial será empreendido no sentido de pensar o sujeito como agente que interfere nas dinâmicas internacionais. Para tanto, a Teoria Construtivista, na obra de Martha Finnemore e Kathryn Sikkink (1998) *International Norms Dynamics and Political Change* será importante diretriz inicial, pois, ao tratar do Ciclo de Vida das Normas, as autoras argumentam que essas normas internacionais não apenas regulam o comportamento dos Estados, mas também têm o poder de mudar a maneira como os governos e atores políticos agem. Elas mostram como, ao longo do tempo, essas normas podem ser difundidas e internalizadas, levando a mudanças reais na

política global. Com base nessas reflexões, serão abordadas outras leituras que buscam conectar a teoria de Kohlberg e a ação do sujeito no plano internacional, o que pode colocar a pesquisadora diante de algumas limitações que buscará solucionar pautada no subsídio oferecido pela Teoria Política Normativa.

Em continuidade ao estudo e focando na dimensão internacional, dar-se-á início à análise a partir da Escola Inglesa, na qual Hedley Bull será o ponto de partida com o livro *A Sociedade Anárquica: Estudo da Ordem na Política Mundial* (2010). O autor em questão argumenta que, apesar da ausência de um governo mundial, a Sociedade Internacional é regida por normas e princípios compartilhados, os quais se desenvolveram ao longo do tempo por meio da interação entre os Estados. Essas normas e princípios constituem uma ordem internacional que não é imposta por uma autoridade central, mas sim aceita voluntariamente pelos Estados. Sendo assim, o livro de Bull representa importante referencial teórico para a coleta de dados que auxiliem na construção do argumento.

Outro autor, dentro da Escola Inglesa, que pode contribuir para a construção do pensamento é Martin Wight (2009), que desenvolveu três paradigmas para se pensar as Relações Internacionais, também conhecidos como as Três Tradições, ou seja, uma concepção teórica sobre três fases históricas distintas das relações internacionais e, segundo a qual, a sociedade internacional é influenciada por três tradições ou três Rs, mais especificamente o realismo (inspirado em Thomas Hobbes e na anarquia internacional), o racionalismo (inspirado em Hugo Grotius e na construção da normatividade internacional) e o revolucionismo (de base kantiana e focado na unidade moral internacional). Este último interessa, especificamente, em razão do objeto desta pesquisa.

Valendo-se desse pensamento, pretende-se avaliar se é possível afirmar que a teoria dos três Rs de Wight sugere que as relações internacionais passam por um desenvolvimento moral. Para tanto, será necessário revisitar a teoria que foi escrita no contexto de Guerra Fria, de modo a atualizar suas concepções para o século XXI, momento em que a Teoria Política Normativa passa a guiar o estudo, fundamentalmente no que concerne ao Cosmopolitismo.

Seyla Benhabib, filósofa turca e professora na Universidade de Yale, oferece uma contribuição significativa para o campo da ética e das Relações Internacionais, ao repensar o cosmopolitismo com o objetivo de preencher as lacunas das teorias racionalistas. Enraizada na tradição da Teoria Crítica, Benhabib parte das

premissas habermasianas para criticar e revisar essas teorias a partir de uma perspectiva feminista. Em sua obra “O outro generalizado e o outro concreto: a controvérsia Kohlberg-Gilligan e a teoria feminista” (1987), e no livro *Situando o Self: Gênero, Comunidade e Pós-modernismo na Ética Contemporânea* (2021), Benhabib realiza uma releitura crítica das teorias de Jürgen Habermas e Lawrence Kohlberg.

Benhabib critica a abordagem habermasiana por sua ênfase excessiva na racionalidade abstrata e propõe um universalismo interativo que reconhece e valoriza a diversidade das experiências humanas. Ao revisitar Kohlberg, Benhabib integra a crítica de Carol Gilligan sobre o desenvolvimento moral, propondo uma visão ampliada que incorpora uma perspectiva ética inclusiva e interativa. Sua abordagem sugere que o desenvolvimento moral não deve ser visto apenas através da lente das estruturas racionais universais, mas deve também considerar as interações concretas e as relações de cuidado que caracterizam a vida humana.

Em sua proposta de universalismo inclusivo e interativo, Benhabib argumenta que é necessário considerar tanto “o outro generalizado” – um conceito de alteridade que abrange a universalidade abstrata – quanto “o outro concreto” – que enfatiza as particularidades e as relações específicas entre indivíduos. Dessa forma, ela oferece uma visão mais holística do desenvolvimento moral e das interações sociais, promovendo uma ética que não apenas respeita a diversidade, mas que também a integra de forma construtiva no diálogo moral e político.

A teoria de Benhabib representa uma importante revisão e ampliação das teorias clássicas da ética e do desenvolvimento moral, oferecendo um arcabouço teórico que é, ao mesmo tempo, inclusivo e interativo. Seu trabalho ressalta a importância de um cosmopolitismo que não se limita a princípios racionais abstratos, mas que também incorpora a riqueza das experiências humanas concretas e as complexidades das relações sociais. Assim, Benhabib contribui para um entendimento mais profundo e abrangente da moralidade e dos direitos humanos no contexto das Relações Internacionais e da ética contemporânea.

A revisão de literatura para iniciar a coleta de dados sobre o tema do desenvolvimento moral da sociedade internacional apresenta uma gama diversa de autores provenientes de áreas distintas como a Filosofia, Teoria Crítica, a Psicologia Moral, as Relações Internacionais e a Teoria Normativa. As diferentes perspectivas teóricas e disciplinares evidenciaram a complexidade do tema e a importância de abordá-lo de forma interdisciplinar, a fim de se obter uma compreensão mais

abrangente e aprofundada sobre o assunto em questão, além da identificação de lacunas e desafios para futuras pesquisas sobre o desenvolvimento moral da sociedade internacional.

2.2.3 Amostragem, coleta e análise de dados

A partir da identificação das fontes (primárias e secundárias) históricas e atuais que possam ser usadas para sustentar os argumentos e as proposições e tendo por base a proposição inicial de literatura apresentada, serão realizadas as leituras acompanhadas de fichamento e resumo dos elementos essenciais, de modo a coletar as informações que serão analisados para a construção da tese. A coleta de dados está inteiramente pautada na leitura da bibliografia levantada.

A análise dos dados coletados será realizada de modo a identificar, examinar e interpretar tendências, padrões, relações e mesmo diferenças entre as perspectivas teóricas, históricas e contemporâneas que sejam relevantes para a construção do argumento central. Todas as informações serão categorizadas em macrotemas como: relações internacionais, psicologia moral, moralidade e Direitos Humanos. A partir dessa etapa de organização das informações levantadas, haverá o cruzamento delas com as perguntas realizadas no início da pesquisa, de modo a construir a resposta ao problema.

De modo mais específico, após a definição precisa das informações iniciais e do cruzamento com o problema de pesquisa, dar-se-á início ao processo de exame das informações coletadas que possam indicar padrões, correlações e intersecções entre os temas. O método utilizado será essencialmente a análise temática interpretativa, sem desconsiderar a análise de discursos e de narrativas quando e se for necessário. Ressalta-se que os dados coletados e analisados serão verificados e validados dentro do recorte estabelecido para a pesquisa de modo a respeitar a amostragem previamente selecionada.

2.2.4 Interpretação dos resultados

A interpretação dos resultados da presente pesquisa, que adota uma abordagem qualitativa, expositiva e teoricamente fundamentada, será realizada tanto em busca de confirmação para as suposições levantadas, quanto investigando as limitações dos seus resultados e possíveis implicações.

A partir da análise dos dados coletados, serão avaliados os conceitos e as teorias existentes em relação à moralidade e aos direitos humanos no âmbito internacional, tendo como base o referencial teórico utilizado. Serão identificados padrões e tendências que possam corroborar a tese de que a universalização possível dos direitos humanos ocorre por meio do avanço no desenvolvimento moral da sociedade internacional em perspectiva histórica e atual, em consonância com o desenvolvimento moral do sujeito, tendo em conta os padrões de comportamento e pensamento identificados por Lawrence Kohlberg.

Ao mesmo tempo, serão analisadas as contribuições das Teorias das Relações Internacionais para a compreensão de como a justiça e a moralidade são construídas em nível global, influenciando o desenvolvimento moral do sujeito em uma perspectiva de coconstituição. A partir dessa análise, será possível interpretar os resultados de forma a demonstrar a relação entre o desenvolvimento moral da sociedade Internacional e a universalização possível dos Direitos Humanos, tanto sob o olhar do sujeito quanto da estrutura internacional.

Por fim, a interpretação dos resultados, além de garantir a abrangência a que se propõe a pesquisa, a saber, a intersecção entre Psicologia e Relações Internacionais em torno do desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional, deverá sustentar os argumentos e as proposições que embasam a tese, de modo a orientar a conclusão e avaliar as perspectivas para futuras análises em torno do tema central.

3 SOBRE A PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO MORAL

O estudo terá início com a análise do desenvolvimento moral do sujeito, tomando por base a Psicologia do Desenvolvimento Moral, campo de estudo que se concentra na compreensão da maneira como os sujeitos desenvolvem a capacidade de tomar decisões éticas e morais. O estudo da Psicologia do Desenvolvimento Moral é importante porque ajuda a entender a evolução das normas sociais, o papel da cultura na moralidade e como fatores biológicos e ambientais influenciam a formação do caráter moral. Neste capítulo, exploraremos algumas das teorias, especialmente as de Piaget e de Kohlberg, que contribuem para o estudo do desenvolvimento moral do sujeito.

Ao final do capítulo, pretende-se que os leitores compreendam a relação entre a Psicologia Moral e a universalização possível dos Direitos Humanos. Ademais, espera-se que também seja possível obter entendimento mais sólido acerca da Teoria do Desenvolvimento Moral de Lawrence Kohlberg e como as etapas de desenvolvimento moral podem ajudar a construir uma sociedade mais justa e igualitária.

3.1 A PSICOLOGIA MORAL

O tema da moralidade tem sido discutido por filósofos desde a antiguidade, a exemplo de Sócrates, Platão e Aristóteles, conforme já mencionado na Introdução deste estudo. O desenvolvimento tanto da Filosofia, quanto da Psicologia como ciências, abriu espaço para que surgissem, por exemplo, estudos específicos como o da Psicologia Moral, amparada em aspectos filosóficos, mas fundamentada no conhecimento e nas experiências da Psicologia.

Uma digressão possível, a fim de compreender como se alcançou o estágio atual da Psicologia Moral como disciplina pode iniciar-se, não à toa, no século XVIII, quando o Iluminismo vigorava na mente dos pensadores europeus. O filósofo escocês David Hume foi um dos primeiros a contribuir para o desenvolvimento da Psicologia Moral como disciplina, com seu livro *Uma Investigação sobre os Princípios da Moral* (2011, original publicado em 1751). Ele argumentou que nossas escolhas morais são baseadas em sentimentos e emoções, em vez de razão pura (Hume, 2011).

Outro importante filósofo que contribuiu para a Psicologia Moral, e que será analisado no decorrer da tese, foi Immanuel Kant, cuja obra *Fundamentação da Metafísica do Costume* foi lançada em 1785. Kant enfatizou a importância da razão em nossas escolhas morais, argumentando que devemos agir de acordo com o dever, em vez de simplesmente seguir nossos desejos ou sentimentos (Kant, 2022). Não obstante, foi na primeira metade do século XX que a área de conhecimento e pesquisas em Psicologia Moral se consolidou de forma robusta, sendo Jean Piaget o nome de destaque desse período.

O psicólogo suíço Jean Piaget é considerado um dos principais teóricos da Psicologia Moral e sua contribuição para a disciplina é amplamente reconhecida. Ele foi pioneiro no estudo do desenvolvimento moral na infância, desenvolvendo uma teoria sobre o juízo moral no desenvolvimento integral dos sujeitos. Em seu livro *O juízo moral na criança* (1932/1994), Piaget descreve como as crianças desenvolvem seu juízo moral ao longo de várias etapas, começando com a compreensão simples de regras e culminando na capacidade de pensar em princípios morais mais abstratos e universais, o que será melhor apresentado ainda neste Capítulo.

Na década de 1950, a Psicologia Moral passou por uma mudança significativa, com a influência do psicólogo estadunidense Lawrence Kohlberg, que propôs uma teoria do desenvolvimento moral em que as pessoas passam por níveis e estágios de desenvolvimento moral, começando com um entendimento básico da moralidade baseado em punições e recompensas, e progredindo para um entendimento mais sofisticado e abstrato da justiça e dos direitos. Essa Teoria é base fundamental da argumentação desta tese.

Desde então, a Psicologia Moral se expandiu para incluir áreas como a neurociência, a psicologia social, positiva, cognitiva, clínica e organizacional, e tem se concentrado em questões como a empatia, a tomada de decisões morais e a influência da cultura na moralidade. Importa destacar as abordagens que estudam o desenvolvimento moral dentro da Psicologia Moral. Nesse caso, e conforme objetivo deste trabalho, cabe ressaltar duas: a aprendizagem social e a cognitivo-desenvolvimentista, a qual será utilizada neste estudo.

A abordagem cognitivo-desenvolvimentista (Lourenço, 2006) está amparada não em normas sociais, mas sim na razão. Os princípios morais decorrem das construções racionais do sujeito em interação social (Lourenço, 2006). Para essa teoria, o desenvolvimento é qualitativo, estrutural e sequencial, além de ocorrer a partir da

contínua interação do sujeito com o meio, ou seja, o desenvolvimento moral “é visto como a construção de princípios morais, notadamente, o da justiça, princípios que podem ir muito além das normas morais e sociais vigentes” (Lourenço, 2006, p. 37). Por fim, essa visão afirma que as concepções morais das pessoas podem ser hierarquizadas (Lourenço, 2006).

Segundo a perspectiva cognitivo-desenvolvimentista, a criança torna-se moral quando cresce porque, através das suas relações com os adultos e, mais ainda, com seus pares, ela forma e constrói noções de bem e mal, de justo e injusto e de direitos e deveres cada vez mais morais. [...] Desenvolvendo-se em termos de pensamento moral, a pessoa tende também a comportar-se de modo mais moral, quer dizer, a fazer o que pensa que deve ser feito (ação moral objetiva), fazendo isso em nome de razões mais elevadas (ação moral subjetiva). Sendo assim, a promoção do desenvolvimento moral de uma criação não deve passar fundamentalmente pela instigação da culpa, mas predominantemente pela sua vivência em atmosferas morais ou comunidades justas. Isto é, em contextos que lhe propiciam oportunidades de desenvolver o seu raciocínio moral. E sobretudo onde as pessoas, a começar pela própria criança, são vistas e tratadas realmente com respeito e consideração (Lourenço, 1995; Power, Higgins & Kohlberg, 1989 *apud* Lourenço, 2006, p. 37).

Para que seja possível aprofundar o entendimento na teoria de Lawrence Kohlberg e relacioná-la com o desenvolvimento moral da sociedade internacional, bem como com a universalização possível dos Direitos Humanos, faz-se necessário apresentar alguns conceitos e pressupostos básicos da Psicologia Moral.

3.2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Alguns conceitos são essenciais para o entendimento da teoria de Kohlberg. Assim, far-se-á uma breve apresentação desses conceitos, de modo que se possa aplicá-los oportunamente, já que terão uso recorrente neste estudo.

3.2.1 Moral e Moralidade na Psicologia Moral

De início, cabe compreender o que se entende por moral e ética. Nesse sentido, Piaget afirma que “toda moral consiste num sistema de regras, e a essência de toda moralidade deve ser procurada no respeito que o indivíduo adquire por essas regras” (Piaget, 1932/1994, p. 23). Bataglia e Bortolanza (2012) explicam que

Os termos moral e ética são frequentemente utilizados hoje em dia e, pela proximidade etimológica, são confundidos e, outras vezes, se fundem. Os

conceitos de moral e ética são empregados como sinônimos, referindo-se a um conjunto de regras de conduta consideradas como obrigatórias. Segundo La Taille (2006), tal sinonímia é aceitável, já que os vocábulos derivam de duas culturas (romana e grega), que assim nomeavam o campo da reflexão sobre costumes. Piaget (1994, p. 23) define moral como “sistema de regras” e a moralidade como o “respeito que o indivíduo adquire por essas regras”. [...] Vazquez (1999) conceitua moral como um conjunto de princípios, valores, prescrições e atos considerados válidos pelo agrupamento social, enquanto a ética se ocupa das condições objetivas e subjetivas do ato moral (Bataglia; Bortolanza, 2012, p. 127).

Adicionalmente, Bataglia e Bortolanza (2012, p. 127) reforçam a distinção entre os campos moral e ético, baseado em Taille (2006):

[...] a moral refere-se às leis que normatizam as condutas humanas, e a ética corresponde aos ideais que dão sentido à vida. La Taille (2006) propõe que cada palavra seja associada a uma indagação, de modo que moral corresponde à pergunta: “como devo agir?”, enquanto ética corresponde a “que vida eu quero viver?”.

No que concerne à moralidade, Lourenço (2006, p. 27) afirma que se trata do “respeito a certas normas e princípios, que são sociais por um lado e prescritivos ou normativos por outro”. La Taille (2006) afirma ser a moralidade um conjunto de deveres, e a moral, os princípios e as regras que devem ser observados. Assim sendo, a moralidade seria a qualidade moral do sujeito e sua capacidade de agir de forma correta, respeitando valores, normas e princípios, ao passo que a moral seria o conjunto de valores, normas e princípios observados para cumprir esse “conjunto de deveres”. Trata-se da internalização do respeito às regras.

Para Kohlberg (1984 *apud* Lourenço, 2006, p. 29) “a essência da moralidade reside mais no sentido de justiça do que no respeito por normas sociais ou morais”. Nesse sentido, a moralidade está mais relacionada aos valores como igualdade e equidade; e aos contratos sociais e reciprocidade nas relações humanas, e menos ao cumprimento ou violação de normas sociais ou morais (Lourenço, 2006).

Concernente à moralidade, vale a introdução de dois conceitos importantes, a saber: moralidade autônoma e moralidade heterônoma. A autonomia moral diz respeito a “ações praticadas pelo respeito, pelo dever e pela justiça e não por interesses pessoais, por exemplo” (Lourenço, 2006, p. 315). A expressão que foi introduzida por Kant, teve seu desenvolvimento ampliado com Piaget, que a contrapôs à moralidade heterônoma. Esta “julga o valor das ações morais em função de critérios

alheios à ética e à justiça, tais como medo do castigo, obediência à autoridade ou satisfação das necessidades” (Lourenço, 2006, p. 336).

Bataglia e Bortolanza (2012, p.127), retomando Piaget, afirmam que

[...] a moralidade heterônoma está ligada ao realismo moral e às restrições impostas pelos adultos ou outra figura de autoridade, e a autônoma, ligada à cooperação e à responsabilidade subjetiva, que considera, além das aparências, as intenções e motivos subjacentes.

A moralidade heterônoma diz respeito a uma abordagem em que as normas morais são impostas externamente, geralmente por autoridades, tradições, religiões ou a sociedade em geral. Nesse caso, as pessoas seguem as regras morais porque são ditadas por uma fonte externa, e não necessariamente porque concordam com elas com base em sua própria razão ou vontade.

Em síntese, a moralidade autônoma refere-se a uma abordagem em que as pessoas determinam suas próprias normas morais com base na razão e na autonomia da vontade. Isso significa que as pessoas tomam decisões éticas com base em princípios racionais e em seu próprio julgamento, independentemente de regras externas, autoridades ou influências sociais.

3.2.2 Desenvolvimento Moral

Lourenço (2006, p. 326-327) afirma ser o desenvolvimento moral “um campo de estudo que se refere ao modo como as pessoas pensam sobre as normas e princípios que devem reger a conduta interpessoal (i.e., pensamento moral) e ao modo como os cumprem e colocam em prática (i.e., ação moral)”. Seguindo o significado etimológico, o desenvolvimento pode ser compreendido como um processo de amadurecimento e avanço, envolvendo o crescimento e aprimoramento dos aspectos individuais, psicológicos e intelectuais de um indivíduo. Nesse processo, a moral pode ser vista como “regras de conduta ao âmbito do espírito humano, juízos estabelecidos e admitidos por uma sociedade que regula o comportamento de quem dela faz parte” (Aulete, 1980 *apud* Lepre et al., 2021, p. 32). Sendo Lawrence Kohlberg a base da argumentação deste estudo, cabe revisitar sua concepção acerca do termo desenvolvimento moral.

Para Kohlberg, o desenvolvimento moral implica em transformações das estruturas cognitivas, que se dá em um sistema de relações entre o organismo e o meio, percorrendo estágios de raciocínio moral de justiça, sendo este o centro da moralidade (Bataglia, 2010, citado em Lepre et al., 2021, p. 32). Neste entendimento, o desenvolvimento moral implica em questões psicológicas, educacionais e filosóficas, “cada estágio corresponde a uma filosofia moral, a um modo distinto de conceber e resolver os conflitos morais, e de operacionalizar a noção de justiça” (Venturi, 1995, p. 69 *apud* Lepre et al., 2021, p. 32).

Bataglia, Morais e Lepre (2010, p. 26) afirmam que

As pesquisas de Kohlberg (1992) incluem-se no grupo das teorias cognitivo-evolutivas, assim como as de Piaget, tendo como base o pressuposto de que o desenvolvimento pressupõe transformações básicas das estruturas cognitivas, enquanto totalidades organizadas em um sistema de relações, as quais conduzem a formas superiores de equilíbrio, resultantes de processos de interação entre o organismo e o meio.

Lourenço (2006, p. 28) reforça ser necessário identificar dois critérios de desenvolvimento moral, a saber: “a cognição, raciocínio, ou juízo moral, por um lado (i.e., a consciência da obrigação imposta pelas regras), e a ação moral, por outro (i.e., o cumprimento ou não das regras)”. Para o autor, a consistência entre cognição e ação aumenta conforme aumenta o nível de desenvolvimento moral do sujeito.

A ação moral ocorre quando a ação se conforma com as normas morais e sociais e, mais ainda, quando é praticada com a intenção de se conformar com os princípios éticos universais, com os princípios que, de um ponto de vista ideal, gostaríamos de ver seguidos por todos, sempre e em quaisquer circunstâncias (Lourenço, 2006, p. 313). [...] Cognição moral é aquilo o que a pessoa pensa que deve ser feito relativamente às questões que envolvem problemas que pertencem ao domínio do dever ser. A cognição ou razões morais subjacentes à ação moral é tida pelos cognitivos-desenvolvimentistas como essencial para a sua caracterização como moral ou imoral (Lourenço, 2006, p. 318).

Apesar de Piaget (1932/1994) afirmar a importância dos aspectos cognitivos, ele também reforça que eles não são decisivos ou suficientes, pois “o desenvolvimento moral é uma atividade de construção que é consequência da relação entre o indivíduo e o meio social, tendo como base as experiências vividas (Lepre et al., 2021). Entende-se, então, que, tanto a Teoria de Kohlberg (1992) quanto a de Piaget têm em comum o pressuposto de que o desenvolvimento moral implica mudanças fundamentais nas estruturas cognitivas.

Por conseguinte, o termo “desenvolvimento moral”, pautado na abordagem cognitivo-desenvolvimentista e na perspectiva estrutural-construtivista, será utilizado nesta tese para descrever esse processo de transformação das estruturas cognitivas em direção a um estágio mais avançado de moralidade, conforme interação da pessoa com o meio.

A questão que se suscita é: Por que lançar mão da abordagem cognitivo-desenvolvimentista e da perspectiva estrutural-construtivista para analisar o desenvolvimento moral do sujeito, da sociedade internacional e a universalização possível dos Direitos Humanos? A resposta a essa pergunta exige a apresentação da Teoria de Kohlberg para dar-lhe solidez, contudo, de antemão, pode-se afirmar que essas abordagens acreditam que o desenvolvimento moral é um processo contínuo que se baseia na construção progressiva de esquemas cognitivos que permitem aos indivíduos entender e lidar com dilemas morais complexos, os quais são progressivamente inseridos na dinâmica das relações internacionais, envolvendo e refletindo a ação de agentes e estrutura.

Ao aplicar essas abordagens ao contexto da Sociedade Internacional e dos Direitos Humanos, pode-se avaliar como as normas e os valores morais estão sendo internalizados pelos diferentes atores sociais, e como esses valores são transformados e adaptados em resposta às mudanças sociais e políticas. Além disso, a abordagem cognitivo-desenvolvimentista e a perspectiva estrutural-construtivista também ajudam a entender como a universalização possível dos Direitos Humanos pode ser promovida e incentivada ao enfatizar a importância da educação moral e do diálogo intercultural na formação de valores morais e na promoção da justiça social.

3.2.3 Pressupostos metaéticos

A concepção de desenvolvimento moral pressupõe aceitar a existência de níveis de moralidade mais ou menos elevados. A distinção e avaliação de tais níveis ocorre por meio do estabelecimento de critérios teóricos, os quais faz-se necessário expor, a fim de embasar a perspectiva cognitivo-desenvolvimentista (kohlberguiana), conforme Lourenço (2006).

Os nove pressupostos metaéticos ou critérios de avaliação dos níveis de moralidade na perspectiva cognitivo-desenvolvimentista são os seguintes: neutralidade moral; qualidade da ação moral; extensão das normas e dos princípios;

essência da ação moral; natureza da ação moral; critério de desenvolvimento moral; orientação moral; origem das concepções morais; e importância da justiça como princípio moral. O Quadro 1, a seguir, traz os critérios da Teoria de Kohlberg.

Quadro 1 - Pressupostos Metaéticos da Teoria Estruturalista

Crítérios	Teoria de Kohlberg
Neutralidade Moral	As concepções morais são hierarquias normativas (Não neutralidade).
Qualidade da ação moral	Não pode abstrair do raciocínio moral que está por detrás da ação (Fenomenismo).
Extensão das normas e princípios	Adviga princípios éticos e universais reversíveis (Universalismo).
Essência da ação moral	É o domínio do dever e do desejável (Precritivismo).
Natureza da conduta moral	É cognitiva antes de ser social e normativa: assunto de razão (Cognitivismo).
Critério de desenvolvimento moral	Estrutura sócio-moral por detrás da opção por certos conteúdos, em caso de conflito de interesses (Formalismo).
Orientação moral	Orientação para princípios éticos universais e reversíveis (Orientação por princípios).
Origem das Concepções morais	Produto de afetividade estruturante do sujeito em interação com o meio (Construtivismo).
Importância da justiça como princípio moral	A justiça é o princípio moral básico. Há ações que são justas ou injustas em si mesmas (Orientação deontológica).

Fonte: Adaptado de Lourenço (2016, p. 42).

Interessa, mais detidamente, o universalismo, a orientação por princípios, o construtivismo e a orientação para justiça, os quais serão analisados nos próximos itens.

3.2.4 Universalismo moral e relativismo moral

Lord Byron foi um poeta romântico britânico conhecido por sua rebeldia. Em 1824, ele se juntou à luta pela independência da Grécia, que na época estava sob o domínio do Império Otomano. Byron não apenas doou dinheiro para a causa, como também se alistou como soldado e lutou ao lado dos gregos. Sua motivação para lutar era baseada em seus valores de liberdade e independência, e ele via a Grécia como uma nação oprimida que merecia conquistar sua soberania. De maneira semelhante, Eric Arthur Blair, mais conhecido pelo pseudônimo George Orwell, lutou na Guerra Civil Espanhola em 1936. Orwell se juntou às forças que lutavam contra o ideal

fascista de Francisco Franco. Sua luta foi motivada pelo desejo de eliminar o totalitarismo e estabelecer uma sociedade justa e igualitária.

A mesma motivação de Byron e Orwell pode ser vista nos inúmeros estrangeiros que aderiram à resistência francesa na Segunda Guerra Mundial, contra os nazistas. Esses voluntários foram movidos pelo desejo de lutar contra a opressão e a tirania, movidos por seu compromisso com a liberdade e a justiça. E essa comunhão de valores pode ser vista também em Lawrence Kohlberg que, ao final da Segunda Guerra Mundial, ajudou refugiados judeus a fugirem para a Palestina.

Em todas essas situações, vemos pessoas que foram motivadas por valores maiores do que seus próprios interesses pessoais, elas se juntaram a causas que acreditavam ser justas e importantes, e lutaram pelo bem comum. Seja em tempos de guerra ou em ações voluntárias pelo mundo. Contudo, mesmo em face de tais constatações pontuais de valores que perpassam a individualidade, reconhece-se que cada povo, nação ou Estado possui determinadas particularidades, o que nos direciona para o debate entre o relativismo e o universalismo moral. De antemão, é importante ressaltar que essas discussões não são necessariamente opostas, mas podem ser complementares. Pode-se encontrar princípios morais universais como a liberdade e a justiça, que devem ser respeitados em todas as sociedades, e ao mesmo tempo reconhecer e respeitar a diversidade cultural.

Enquanto o relativismo argumenta que a moralidade é determinada pelas normas e crenças culturais de cada sociedade, o universalismo moral defende a existência de princípios morais universais que devem ser aplicados em todas as culturas e contextos. Embora haja defensores de ambas as perspectivas, é possível encontrar argumentos que sustentam o valor da universalidade dos Direitos Humanos e a luta contra a opressão e a injustiça, independentemente das culturas ou sistemas políticos até mesmo em um dos mais fiéis defensores do relativismo, conforme afirma Ciotola (2018) em relação a Michael Walzer, cuja defesa do relativismo não impede o reconhecimento da “existência de um código mínimo não relativista, que proíbe, em qualquer comunidade, a escravidão, o genocídio e a crueldade” (Kymlicka, 1955 *apud* Ciotola, 2018, p. 25).

No contexto de uma tese que trata sobre a universalização possível dos Direitos Humanos, cabe aprofundar a análise sobre tais conceitos com base na definição deles mesmos. Lourenço (2006) afirma que,

O Relativismo (ético) é uma perspectiva teórica que proclama, com base no relativismo cultural (segundo o qual as pessoas e povos têm diferentes concepções sobre o que é justo ou injusto, moral ou imoral), que é impossível estabelecer hierarquias de valores morais e que, portanto, nenhum sistema ético pode proclamar que é superior a outro. As normas e valores variam não só de pessoas para pessoas, como também de cultura para cultura (Lourenço, 2006, p. 351).

O referido autor define universalismo ético como:

Conceito utilizado em oposição ao conceito de relativismo ético para designar a existência de um certo número de princípios morais que podem ser universalizáveis, ou seja, que deviam ser seguidos por todos, sempre e em quaisquer circunstâncias, já que tais princípios pretendem assegurar os direitos individuais fundamentais (Lourenço, 2006, p. 355).

Piovesan (2006, *apud* Donnelly, 2013) afirma haver diversas correntes relativistas: o relativismo cultural radical, para o qual a cultura é a única fonte de validade de um direito ou regra moral; o forte, que argumenta ser a cultura a principal fonte de validade de um direito ou regra moral; e o fraco, o qual sustenta que a cultura pode ser uma importante fonte de um direito ou regra moral. A autora afirma que “poder-se-ia sustentar a existência de diversos graus de universalismos, a depender do alcance do mínimo ético irreduzível” (Piovesan, 2006, p. 13). No entanto, a defesa, por si só, deste mínimo ético, independentemente de seu alcance, apontará à corrente universalista – seja a um universalismo radical, forte ou fraco (Piovesan, 2006, p. 13).

Nesse sentido, Piovesan (2006, p. 13) apresenta o argumento de multiculturalidade de Boaventura de Souza Santos (1997) para dialogar com Donnelly.

[...] “os direitos humanos têm que ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”. Prossegue o autor defendendo a necessidade de superar o debate sobre universalismo e relativismo cultural, a partir da transformação cosmopolita dos direitos humanos. Na medida em que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, mas são incompletas, haveria que se aumentar a consciência destas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um diálogo intercultural. A construção de uma concepção multicultural dos direitos humanos decorreria deste diálogo intercultural.

Angela Biaggio (1999) afirma que, “do lado do universalismo, temos Piaget e Kohlberg, com suas origens no pensamento de Kant, e apoiados por autores

recentes como James Rest e Orlando Lourenço”. Para a autora, seria possível afirmar a existência de certos valores fundamentais e universais, como evitar prejudicar os outros, ser leal, cumprir promessas e respeitar a vida humana. Por fim, ela pontua que a cultura pode influenciar na ênfase em certos valores e tipos de raciocínio moral em diferentes contextos, apesar de não haver negação da existência de uma essência humana compartilhada.

Ainda em relação ao universalismo, tem-se que princípios morais universalizáveis, conforme Lourenço (2006, p. 262) seriam “a defesa de princípios que mantêm a sua validade de um ponto de vista ideal, mesmo que não sejam seguidos universalmente de um ponto de vista factual”. Lourenço (2006) reforça que o universalismo em questão é o de dever ser e não do que é. Por isso, defende falar em princípios universalizáveis e não universais.

Por fim, retomando Kohlberg (1971), Lourenço (2006) aponta o equívoco do argumento relativista chamado “falácia naturalista” que concebe o modo como as coisas devem ser a partir do modo como elas são. E ainda afirma que, “não pelo fato dos direitos individuais fundamentais serem violados por todo lado, que perdemos legitimidade em reclamar o seu respeito e observância” (Lourenço, 2006, p. 262-263).

Esta tese, busca compreender a perspectiva de Lawrence Kohlberg, sem assumi-la como totalizante, mas com a proposta de revisita-la para tornar possível sua aplicação no atual e complexo sistema internacional. Para tanto, cabe introduzir uma reflexão importante, qual seja: o ajuste da perspectiva universalista totalizante, direcionando o pensamento para o que seria um universalismo possível. Esse cuidado se faz necessário para que se possa discutir a universalização dos Direitos Humanos dentro das possibilidades oferecidas pelo sistema

3.2.5 Orientação para princípios

Conforme Lourenço (2006, p. 60), quando se fala de uma teoria sobre desenvolvimento moral, automaticamente, fala-se de uma teoria que propõe princípios de moralidade, os quais seriam “critérios em função dos quais uma determinada ação é qualificada de moral, imoral ou neutral”, ou um nível de desenvolvimento moral que pode ser apontado como mais ou menos avançado em relação a outros.

Na teoria de Kohlberg (1984 *apud* Lourenço, 2006, p. 60), ocorre subordinação das normas aos princípios. “As normas são regras concretas de ação e

os princípios são as razões das normas”, no sentido em que uma norma perderia sua razão se se opusesse ao princípio da justiça, por exemplo. Ao analisar os níveis de desenvolvimento moral, perceber-se-á que o respeito às normas está na etapa anterior e o respeito aos princípios conta em nível mais elevado de desenvolvimento. Para compreender melhor, a seguir, cabe analisar os conceitos.

3.2.5.1 Princípios, normas e valores morais

De início, as definições aqui apresentadas foram retiradas do livro *Psicologia do Desenvolvimento Moral: teorias, dados e implicações*, de Orlando Martins Lourenço (2006).

A definição de princípios apresenta-se como:

Conjunto relativamente pequeno de enunciados de caráter ético, gerais, abstratos, formais e prescritivos como, por exemplo, *tratar o outro como um fim em si mesmo, não como meio*, e que constituem os critérios últimos de justiça e de moralidade, sendo, em consequência, a justificação final das normas morais e sociais existentes (Lourenço, 2006, p. 348, grifo do autor).

O citado autor afirma que as normas,

No contexto do desenvolvimento moral, designa um conjunto de regras de caráter normativo, não roubar ou não mentir, por exemplo, que constituem critérios para a ação moral, mas que são distintas dos princípios éticos ou morais. No contexto da Teoria de Kohlberg, em particular, essa expressão refere-se também a um conjunto relativamente pequeno de considerações morais, tais como considerações afetivas (i.e., norma de afiliação) ou de obediência (i.e. norma de autoridade), que os sujeitos invocam para justificar a escolha de determinados valores quando são confrontados com certos dilemas morais (Lourenço, 2006, p. 341-342).

Por fim, os valores,

No contexto da moralidade em geral, este conceito refere-se a tudo o que é suscetível de orientar a ação e o pensamento em situações normativas ou prescritivas. No contexto da teoria de Kohlberg, em particular, este termo designa o curso de ação escolhido pela pessoa quando responde a alguns dilemas que constam da sua entrevista de juízo moral (Lourenço, 2006, p. 355-356).

Para Piaget (1954, p. 355), os valores são “uma troca afetiva com o exterior, objeto ou pessoa”. Marques, Tavares e Menin (2017), no livro *Valores sociomorais*

afirmam que “os valores morais se referem àqueles que qualificam o bem ou o mal nas ações humanas e regulam os costumes das pessoas num determinado grupo, cultura e etnia. Eles dizem às pessoas como devem viver” (Marques; Tavares; Menin, 2017). Para as autoras, os valores morais são considerados mais obrigatórios do que outros tipos de valores, como os estéticos, utilitários, de saúde ou religiosos e renunciar a eles seria abandonar o projeto de humanidade que reconhecemos como superior a outros, uma vez que é a moralidade que melhor prepara o mundo para torná-lo habitável e agradável para todos. Em outras palavras, os valores morais são fundamentais para a vida em sociedade e para a realização do bem comum.

Marques, Tavares e Menin (2017) refletem sobre a existência de uma “crise de valores”. Esta, segundo as autoras, é observada globalmente e frequentemente interpretada como uma falta ou colapso dos valores que antes eram amplamente reconhecidos, como a justiça, o respeito, a cooperação, a honestidade e a honra. Essa percepção indica uma preocupação com a ausência de referências éticas claras e compartilhadas pela sociedade, o que, segundo elas, pode levar a um enfraquecimento da coesão social e do senso de responsabilidade individual e coletivo.

Dada a crise como certa, as autoras questionam sua natureza, o que, nesta tese, é de suma importância para desenvolver o argumento. Citando La Taille e Menin (2009), questionam se a crise decorre de uma “situação de ausência de valores e, assim, de anomia na qual os interesses pessoais constituem os critérios de ação” ou “se há valores em crise, no sentido da transformação de valores já existentes” (Marques; Tavares; Menin, 2017).

Evidentemente, reconhece-se que haja crise de valores ante uma sociedade que, cada vez mais, se apodera de comportamentos neonazistas, fundamentalistas e violentos para defender suas ideias racistas, misóginas, homo e transfóbicas, por exemplo. Contudo, entende-se que esse contexto é parte do que as autoras apontam como “valores em crise”, situação em que se vê as mudanças nos valores já existentes para a inserção de novos valores, conforme a história vai nos apresentar e validar. A partir dessa visão, entende-se que “os valores antes consagrados passam a ser vistos de outros modos e novos valores, ou novas formas de interpretá-los, passam a se tornar mais importantes para as gerações atuais” (Marques; Tavares; Menin, 2017).

Esse processo de transformação e inserção de novos valores é recorrente na história. Ao se observar situações como o fim do Absolutismo Monárquico, a conquista do voto das mulheres, a proibição da escravidão e o casamento civil de homossexuais, constata-se que se tratam de novas expressões dos valores de liberdade e igualdade sendo aprofundadas no decurso do tempo.

Essa tese entende que a “crise de valores” está inserida também na metodologia utilizada para se pensar os valores. Isso significa que se atesta uma crise de valores morais quando esses valores, dentro das definições racionalistas, não alcançam a diversidade e diferentes perspectivas presentes no sistema, sendo pautados em uma visão absoluta.

Pensar o desenvolvimento moral kohlberguiano convencional, como veremos, pressupõe, de início, assumir essa visão de cunho racionalista e absoluta, para então encontrar propostas que possam relativizá-la.

3.2.6 Orientação para justiça

Dando sequência à apresentação dos conceitos fundamentais para compreensão da teoria de Kohlberg, cabe tratar da “orientação para justiça”. Desde a Grécia Antiga até os dias atuais, a justiça, como valor moral, tem sido objeto de estudo e reflexão por filósofos, teólogos, juristas e outras áreas do conhecimento. A ideia de justiça está relacionada à equidade, à igualdade e à imparcialidade, e é essencial para o convívio harmonioso em sociedade. Além disso, a noção de justiça está intimamente ligada aos valores morais, como a honestidade, a integridade, a responsabilidade e a dignidade humana. Dessa forma, a justiça, como valor, é essencial para explicar o desenvolvimento moral, pois ela orienta as nossas escolhas e ações em relação aos outros, e nos ajuda a compreender o impacto das nossas decisões na sociedade como um todo.

Retomando Sócrates, Kohlberg argumentava que as virtudes não são muitas. Uma apenas: a justiça. A justiça, contudo, não é uma regra ou um conjunto de regras, mas antes um princípio moral, um modo de actuar que gostaríamos que todas as pessoas adotassem, sempre e em quaisquer situações. Um princípio moral não é apenas uma regra para a acção; é sobretudo uma razão para a própria acção (Lourenço, 2006, p. 29).

É possível afirmar, que, para a teoria de Kohlberg, a justiça é o princípio moral básico, sendo também “o aspecto mais estrutural do juízo e do raciocínio moral”

(Kohlberg, 1984, p. 306 *apud* Lourenço, 2006, p. 69). Conforme Biaggio (2002, p. 22-23),

[...] as concepções de justiça também evoluem de uma ideia de retribuição e vingança (justiça retributiva) para a ideia de recuperação do culpado e reparação. A igualdade e, finalmente, a equidade tornam-se valores (justiça distributiva) e desaparece a noção de justiça imanente (punição pela própria natureza).

A justiça retributiva (ou negativa) é aquela ligada à aplicação de sanções, retaliações, castigos e penalidades. A justiça distributiva (positiva) diz respeito a um tipo de justiça orientada para normas e princípios que promovam a distribuição de bens, honras e recompensas (Lourenço, 2006).

Dentro da ideia de justiça distributiva, é válido compreender as teorias de Michael Walzer (2003) e John Rawls (2008), dois filósofos políticos que desenvolveram reflexões importantes sobre o tema. A apresentação desses conceitos é necessária para compreender a teoria de Kohlberg suas contribuições e limitações.

Considerando Walzer (2003) e Rawls (2008), embora ambos tenham se concentrado em como alcançar uma sociedade mais justa, suas teorias têm algumas diferenças significativas. Rawls, por exemplo, propôs a teoria da justiça como equidade que se concentra em como as instituições sociais devem ser organizadas para garantir que todos os membros da sociedade tenham uma chance justa de obter benefícios e evitar desvantagens. A chave para alcançar essa equidade é o “véu de ignorância”, que implica que as pessoas devem decidir como organizar a sociedade sem saber suas posições sociais específicas, evitando, assim, a influência de interesses pessoais nos resultados distributivos. A partir dessa posição inicial, Rawls defende que as pessoas escolheriam princípios de justiça que permitiriam uma distribuição justa de recursos e oportunidades.

Em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls (2008, p. 27) afirma que “a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas principais instituições estão organizadas de modo a alcançar o maior saldo líquido de satisfação, calculado com base na satisfação de todos os indivíduos que a ela pertencem”. Na teoria de Rawls, entende-se que nem o bem-estar do outro está acima da defesa do valor da justiça. O liberalismo igualitário de Rawls se contrapõe, portanto, ao princípio utilitarista e dá origem à tese fundamental do autor, qual seja, a justiça como equidade.

Walzer (2003), por outro lado, no livro *Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade* argumenta que diferentes esferas da vida social exigem diferentes concepções de justiça. Sua teoria da justiça sustenta que os bens devem ser distribuídos de acordo com o princípio da igualdade dentro de cada esfera da vida em sociedade. Walzer afirma que não há uma única solução universal para todos os problemas de justiça e que as soluções devem ser adaptadas às esferas específicas da vida social. Nessa perspectiva, o autor defende que a justiça distributiva não se refere apenas ao que as pessoas possuem, mas também a como agem e produzem, o que significa dizer que as pessoas devem gerar bens antes de distribuí-los, de modo que os bens não são distribuídos arbitrariamente, mas seguem um fluxo natural.

As teorias de justiça de Rawls e Walzer têm relação direta com o debate entre universalismo e relativismo moral. Rawls propôs uma teoria da justiça como equidade que busca estabelecer princípios universais que possam ser aplicados a todas as sociedades, independentemente de suas particularidades culturais. Já Walzer argumenta que as esferas sociais têm características distintas e, portanto, demandam princípios específicos de justiça, o que sugere um relativismo moral. Dessa forma, as teorias de Rawls e Walzer podem ser vistas como abordagens distintas em relação ao universalismo e relativismo moral.

No entanto, ambos concordam que a justiça é fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária e que o bem-estar de todos os membros deve ser considerado. Rawls busca estabelecer um acordo entre os membros da sociedade mediante um processo racional de escolha, ao passo que Walzer defende que a justiça deve ser estabelecida dentro das esferas sociais específicas. Ao contrário de Rawls, que propôs um único princípio de justiça distributiva, Walzer defende que existem diversas esferas de justiça relacionadas aos diferentes bens sociais presentes em sociedades e subculturas.

Rawls foi influenciado pelas ideias de Kant, especialmente em relação à moral. Kant argumentava que a moralidade não deve ser baseada em interesses pessoais, mas sim na obrigação de agir de acordo com a razão, conforme será abordado no decorrer deste trabalho. Rawls acredita que a justiça deve ser baseada em princípios racionais e universais, que possam ser aplicados a todas as sociedades e culturas. Ele propõe que os princípios de justiça devem ser escolhidos por meio de um processo de raciocínio lógico e imparcial, que envolve a escolha de um acordo justo entre os membros da sociedade. Portanto, as ideias de Rawls sobre justiça com

equidade podem ser vistas como uma extensão das ideias de Kant sobre a moralidade baseada na razão e na universalidade. Ambos acreditam que a justiça deve ser baseada em princípios universais e racionais, e não em interesses pessoais ou culturais.

3.2.7 Imperativo categórico kantiano

Immanuel Kant foi um filósofo alemão do século XVIII cujas contribuições ao pensamento moral foram significativas e duradouras. Kant (2022) argumentou que a moralidade é baseada na razão e na vontade livre, e não na tradição, na autoridade ou na emoção. Ele defendeu que a moralidade deve ser universal e aplicável a todas as pessoas, independentemente de sua cultura ou circunstâncias individuais.

Ademais, cabe ressaltar que, na teoria de Kant, o papel significativo, se não essencial, atribuído à razão. Esta é a capacidade de pensar, analisar e entender o mundo ao nosso redor. Quando se utiliza a razão para avaliar uma regra, pode-se perceber se ela é justa e coerente em todas as situações. Assim, para Kant, a razão é importante porque permite criar regras universais que são justas e coerentes em todas as situações, tornando as nossas ações mais éticas e responsáveis.

Kant argumentou que a razão é a fonte da moralidade, e que é por meio do uso da razão que somos capazes de criar regras universais que são justas e coerentes em todas as situações, como o Imperativo Categórico. Ele também defendeu que a moralidade é uma obrigação que deve ser seguida independentemente de qualquer incentivo externo ou consequência, o que é conhecido como o conceito de “dever”.

Para Kant, o Imperativo Categórico – a regra moral que exige que ajamos de maneira consistente com a moralidade universal – é o pilar central da moralidade. Sua teoria moral (deontológica) influenciou inúmeros filósofos e pensadores posteriores, entre eles Lawrence Kohlberg, o que remete ao estudo do pensamento desse filósofo (La Taille, 2006).

Antes, porém, de aprofundar os estudos na teoria kantiana, cabe refletir sobre as considerações de La Taille (2010) concernentes à relação entre a definição proposta por Kant sobre moral e sua correspondência com a realidade psíquica, pois, se o assunto é a psicologia do sujeito em termos cognitivos, tal questionamento é necessário para embasar o argumento deste estudo. Sobre isso, La Taille sugere que

há correspondência entre o sentimento de obrigatoriedade (relacionado ao imperativo categórico) e os fatos psicológicos.

Como se sabe, para o filósofo de Königsberg, somente é moral a ação inspirada por um imperativo categórico, portanto, oriunda de um dever incondicional. Logo, para Kant, a moral ordena: o sujeito moral sente-se intimamente obrigado a agir segundo determinadas regras. [...] O que nos interessa é saber se, sim ou não, tal sentimento de obrigatoriedade corresponde a um fato psicológico, pelo menos em alguns indivíduos. Se a resposta for afirmativa, seremos obrigados a reconhecer que existe um plano moral possível na psique humana (empregamos o conceito de plano moral para separar forma de conteúdo: tal plano é o lugar do sentimento de obrigatoriedade, seja qual for a regra contemplada - a moral é sempre uma determinada moral, portanto, comprometida com determinados valores, princípios e regras). Ora, a resposta à nossa pergunta certamente é afirmativa. É, pelo menos, o que a experiência leva a pensar, e é também o que autores dedicados ao tema que nos interessa assumem. Vejamos alguns exemplos, começando por dois filósofos (La Taille, 2010, p. 106).

A partir de tal reflexão, La Taille (2010) realiza análise acerca do Plano Moral. Citando Tugendhat (1998), ao perguntar-se que critérios intervêm para que um juízo seja concebido como moral, analisa os sentidos das palavras 'bom' e 'dever'. Eis a sua conclusão: "Todas as proposições que comportam – seja de maneira explícita ou implícita – a expressão gramaticalmente absoluta de um dever prático ou de um valor ('bom' ou 'mau') expressam, nesse sentido, juízos morais" (Tugendhat, 1998, p. 31 *apud* La Taille, 2010, p. 106).

La Taille (2010) aborda a referência ao absoluto presente nas falas usuais dos indivíduos, correspondendo ao plano moral, e como essa linguagem expressa a existência psicológica desse plano. Ele afirma que autores de diferentes áreas como a filosofia, sociologia e psicologia, como Kant, Durkheim, Freud e Piaget (cada qual conforme sua orientação sobre moral), veem a definição kantiana como um aspecto importante da realidade psicológica. Essa definição se relaciona com a ideia de que agir bem é obedecer bem, e essa obrigação é imanente e racional, sendo explicada pela Psicologia a partir da origem e do lugar da voz da consciência que coage o homem a agir de determinadas formas.

O sentimento de obrigatoriedade, segundo La Taille (2010), nem sempre corresponde a uma exigibilidade social e pode ser experimentado sem que haja uma demanda externa para tal comportamento. O autor ainda reforça que a rarefação do sentimento de obrigatoriedade não se deve a fraquezas de caráter, mas sim a uma

nova ordem social individualista que valoriza mais o prazer do que o dever, tornando a sociedade pós-moderna também pós-moralista.

Feita a defesa da relação entre o conceito de moral kantiano e a realidade psíquica, é possível aprofundar a análise sobre o Imperativo Categórico apresentado no livro *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, de 1785, e que se refere a uma ação que é intrinsecamente necessária, sem depender de outras finalidades externas, sendo considerada objetivamente necessária, de modo que se haja apenas de acordo com aquela regra, a qual se deseja tornar-se universal. Kant (2022, p. 69) assim apresenta:

A ideia de um princípio objetivo, na medida em que é obrigatório para uma vontade, chama-se mandamento (da razão) e a fórmula do mandamento chama-se imperativo. Todos os imperativos são expressos como dever, e com isso mostram a relação de uma lei objetiva da razão com uma vontade que, segundo sua constituição subjetiva, não é necessariamente determinada por isso – uma obrigação. Se a ação é boa apenas como um meio para alguma outra coisa, então o imperativo é hipotético; mas se ela é apresentada como boa em si, necessária numa vontade conforme a razão e como o princípio dessa vontade, então o imperativo é categórico.

Tem-se, então, o que se considera como a primeira proposição do Imperativo Categórico, qual seja: “aja como se a máxima de sua ação devesse tornar-se, pela sua vontade, uma lei universal da natureza” (Kant, 2022, p. 77), isto é, as ações devem ser baseadas em princípios que possam ser aplicados universalmente.

A segunda proposição afirma que “uma ação realizada por dever possui seu valor moral não no propósito a ser alcançado, porém na máxima pela qual é determinada” (Kant, 2022, p. 49), situando-se no princípio da vontade, independentemente de resultado, ou seja, as ações devem ser tratadas como fins em si mesmas e não apenas como meios para atingir um fim.

A terceira proposição postula que “o dever é a necessidade de uma ação em respeito à lei”, o que significa que “uma ação por dever deve separar a influência da inclinação, e com ela todo o objeto da vontade” (Kant, 2022, p. 50).

Só pode ser objeto de respeito, e portanto um mandamento, o que está ligado à minha vontade como um princípio, porém nunca como efeito, o que não serve à minha inclinação mas prevalece sobre ela, ou pelo menos a exclui totalmente da avaliação na escolha, ou seja, a simples lei em si. Então, uma ação por dever deve separar inteiramente a influência da inclinação, e com ela todo o objeto da vontade; portanto, não resta nada que possa

determinar a vontade além da lei, objetivamente, e subjetivamente o mero respeito a essa lei prática, ou seja, a máxima que manda obedecer à lei, até mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações (Kant, 2022, p. 50).

A afirmação de que a vontade é uma lei para si mesma em todas as ações, estabelece apenas o princípio de que não se deve agir seguindo outras máximas que não possam ser vistas como leis universais para todos. Essa é precisamente a formulação do imperativo categórico e o princípio da moralidade, para Kant (2022).

Ao considerar essas três formulações citadas, pode-se entender que o Imperativo Categórico requer que as ações sejam avaliadas não somente por suas consequências, mas também por seu valor intrínseco e universalidade. Essa teoria kantiana forneceu base sólida para a compreensão do desenvolvimento moral humano na teoria de Piaget e Lawrence Kohlberg, especialmente em suas visões sobre a moralidade como uma construção individual baseada no desenvolvimento cognitivo.

Tendo sido apresentados alguns conceitos fundamentais que norteiam a reflexão acerca da teoria de Kohlberg, a saber: moral e moralidade; desenvolvimento moral; pressupostos metaéticos; universalismo e relativismo moral; orientação para princípios; princípios, normas e valores; orientação para justiça; e o Imperativo Categórico kantiano, é possível iniciar o estudo teórico do desenvolvimento moral do sujeito.

3.3 PIAGET E O JUÍZO MORAL

O suíço Jean Piaget foi um dos mais importantes epistemólogos e estudiosos do século XX, tendo sido responsável por revolucionar a Teoria do Desenvolvimento Cognitivo. Além disso, Piaget também se dedicou ao estudo do desenvolvimento moral, propondo uma teoria original que influenciou os demais estudiosos.

O pensamento kantiano foi norte para a formulação da teoria de Piaget (1932/1994) sobre juízo moral, pois assim como em Kant, a moralidade para Piaget também é vista como uma obrigação interna e não apenas uma questão de conformidade social. Isso significa que as pessoas agem moralmente porque têm uma compreensão pessoal e individual do que é certo e errado. Para Piaget, moralidade é construída por interação social.

Tais reflexões não se apresentam como unanimidade. Por exemplo, a teoria de Durkheim (La Taille, 2010) é baseada não no juízo moral, mas no querer agir moral. Isso significa que as pessoas agem moralmente porque sentem a necessidade de se conformar às normas e aos valores da sociedade em que vivem. Segundo Durkheim, a moralidade é algo externo ao indivíduo, ou seja, é uma construção social que deve ser seguida para manter a coesão e o equilíbrio da sociedade.

As teorias que contemplam a dimensão do querer agir moral nos descrevem um sujeito moralmente heterônomo e um plano moral aberto a todo e qualquer sistema moral. É o caso da teoria de Durkheim: é moral o que a sociedade, este 'Ser Coletivo', decidir que é, e a ação moral de cada indivíduo é inspirada por um sentimento do sagrado experimentado por fontes de autoridade. Também é o caso da teoria psicanalítica: é moral o que a sociedade impõe como tal através das figuras parentais, e a ação moral é comandada por uma esfera inconsciente que se instalou na psique humana por um duplo processo de renúncia e repressão. O que há de comum entre Durkheim e Freud é a hipótese de que a moral instala-se em cada indivíduo por um processo de interiorização, uma pressão social (a abordagem behaviorista tem a mesma hipótese) que molda o indivíduo. Ora, essa hipótese é diametralmente oposta àquela construtivista que pressupõe uma atividade criadora do sujeito. Em resumo, se ficarmos com as teorias psicológicas clássicas da motivação para a ação moral, devemos assumir o relativismo moral e a heteronomia básica de cada indivíduo; e se ficarmos com as teorias do juízo moral, reconhecemos a realidade da autonomia e da progressiva unidade da moral, mas nos privamos de um entendimento do querer agir (La Taille, 2010, p. 108).

La Taille afirma, ainda, que Piaget estava consciente desse embate (entre as dimensões racional e afetiva da moralidade), “tanto que redigiu um *avertissement* à guisa de introdução de seu livro de 1932, no qual, na primeira linha, já avisa o leitor que “é o juízo moral que nos propomos a estudar, e não as condutas ou os sentimentos morais” (La Taille, 2010, p. 108). Ainda assim, sabendo que o estudo do que é divergente traz luz ao objeto em análise, vale tecer alguns comentários sobre a distinção entre as duas áreas de pensamento.

Nesse sentido, conforme La Taille (2006), propõe-se examinar as teorias de Émile Durkheim (1902/1974) e Sigmund Freud (1929/1971) em relação a Jean Piaget (1932/1994). As duas primeiras teorias destacam a dimensão emocional dos comportamentos morais e não definem um conjunto preciso de valores morais. A teoria de Piaget (e Kohlberg) destaca a dimensão racional e considera a moralidade baseada em princípios de igualdade, reciprocidade e justiça, principalmente.

La Taille (2006, p. 14) esclarece que, para Durkheim, ser moral é “obedecer aos mandamentos de um ‘ser coletivo’ superior que inspira o sentimento do sagrado

por ser temido e desejável”; e, para Freud, a consciência moral é “expressão dos mandamentos de outra instância psíquica inconsciente”, ou seja, superego (ou ideal do ego). Observa-se a presença do indivíduo como moralmente heterônomo em ambos os pensadores.

Em Durkheim, a heteronomia traduz-se pela obediência a algo irremediavelmente exterior ao sujeito: os mandamentos da sociedade. Cada indivíduo recebe um sistema moral pronto, ao qual deve adaptar-se. Logo, não há desenvolvimento moral propriamente dito, com diversas fases, mas sim a aprendizagem de um modelo: antes do despertar do sentimento do sagrado, a criança é pré-moral; depois, ela é moral. Em Freud, a heteronomia traduz-se por uma ilusão: o indivíduo pode até acreditar que seus comportamentos morais são devidos exclusivamente a sua “vontade boa”, mas essa vontade é, na verdade, profundamente determinada por processos que escapam a seu controle, por serem inconscientes. Pode-se praticamente dizer que o sujeito age moralmente “à sua revelia”, que ele obedece, portanto, a algo irreduzível a suas decisões conscientes. E, como para Durkheim, não se pode dizer que a psicanálise nos apresente um modelo de desenvolvimento moral, pois a história de cada um de nós limitar-se-ia a duas fases: uma pré-moral, antes das peripécias do complexo de Édipo; e outra, moral, depois delas (La Taille, 2006, p. 14).

A Teoria do Juízo Moral de Piaget se baseia em uma abordagem construtivista, que parte do pressuposto de que o desenvolvimento moral é um processo ativo e interno, que envolve a construção de representações mentais cada vez mais complexas da realidade social.

Conforme Biaggio, a partir de uma perspectiva construtivista,

Piaget fala da interação entre estruturas cognitivas, biologicamente determinadas, e da estimulação ambiental. A parte mais conhecida desse trabalho consiste na identificação de estágios universais pelos quais evolui o pensamento, numa sequência invariante (Piaget; Inhelder, 1969 *apud* Biaggio, 2002, p. 21).

Piaget argumentou que, à medida que as crianças desenvolvem sua capacidade cognitiva e sua habilidade de raciocinar, elas se tornam capazes de criar e compreender princípios morais universais e coerentes. O psicólogo suíço acreditava que, à medida que as crianças se desenvolvem cognitivamente, elas se tornam capazes de pensar em termos de princípios universais de justiça e de considerar as consequências de suas ações.

Nesse sentido, segundo Piaget, esse processo se dá em três estágios distintos, que correspondem a diferentes níveis de compreensão moral. Para o

psicólogo, se as interações com o meio forem favoráveis, o “sujeito passa por diversas fases, sendo cada uma delas superação da anterior”, sendo tais fases ou estágios os seguintes: o nível pré-moral (anomia), o nível da moralidade heterônoma e o nível da moralidade autônoma (Biaggio, 2002, p. 21).

Dos estágios morais, a saber, a heteronomia e a autonomia, entende-se que o primeiro diz respeito à fase em que a criança obedece incondicionalmente a figuras de autoridade, grupo ou sociedade, ao passo que a autonomia é a superação dessa moralidade e a necessidade de reciprocidade nas relações, bem como a legitimidade dos princípios e normas morais por meio da inteligência, conforme La Taille (2006).

Tal desenvolvimento é naturalmente fruto de maturação biológica, de variadas experiências de vida e de ensinamentos formais (o que se aprende na escola, por exemplo), mas esses três fatores, diferentes entre si, são harmonizados por um processo psicológico ao qual Piaget dá o nome de equilíbrio. O processo de equilíbrio é devido a uma capacidade inerente a todos os indivíduos: a capacidade de auto-regulação, ou seja, de auto-organização. É nesse sentido que a teoria piagetiana é construtivista: as estruturas da inteligência e do conhecimento são fruto de um trabalho individual, de uma labuta psíquica de auto-organização, e não de mera cópia de modelos externos. O processo de construção dá-se na interação com o meio, e essa interação é mediada pelas ações do sujeito sobre esse meio. Se houver pouca interação, haverá pouca construção, e se a interação deixar pouco espaço às atividades estruturantes do sujeito, haverá pouca construção, ou construção parcial (La Taille, 2006, p.15).

Retomando Piaget (1932/1994), entende-se que, na moralidade heterônoma, que se estende aproximadamente dos 4 aos 10 anos de idade, as crianças veem a moralidade como algo que é imposto de fora, por figuras de autoridade como pais, professores e policiais. Elas não têm ainda uma compreensão clara de que as normas morais são construções sociais e podem ser questionadas ou modificadas.

Já na moralidade autônoma, que começa a partir ou em torno dos 10 anos – como possibilidade, não como fato, pois depende das interações – e se estende até a adolescência, as crianças começam a compreender que as normas morais são construções sociais, mas ainda as veem como imutáveis e universais. Elas entendem que as regras são importantes para manter a ordem social, e também começam a questioná-las e a pensar em alternativas.

Nesse sentido, observa-se que é possível desenvolver um senso crítico próprio e questionar regras impostas pela sociedade, até as que violam os Direitos

Humanos. Ou seja, esses direitos não devem ser relativizados culturalmente, mas sim baseados em um senso crítico universal que pode ser desenvolvido por todas as pessoas, independentemente de sua cultura ou origem.

Em resumo, a teoria do juízo moral de Jean Piaget propõe que o desenvolvimento moral é um processo ativo e construtivo em três momentos distintos e dependente da interação entre maturação biológica, interação social e afetividade. Essa teoria influenciou toda a psicologia do desenvolvimento moral posterior, especialmente aquela que sustenta parte de presente estudo, a saber: a Teoria do Desenvolvimento Moral de Lawrence Kohlberg.

3.4 LAWRENCE KOHLBERG E OS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO MORAL

Lawrence Kohlberg (1927-1987) foi um psicólogo americano que ficou conhecido por seu trabalho sobre o desenvolvimento moral. Segundo La Taille (2006), ele procurou completar e sofisticar a teoria moral de Piaget, nesse sentido, sua teoria também se baseia na ideia de que a moralidade não é algo inato, mas é desenvolvida por meio da interação com outras pessoas e da reflexão sobre a própria experiência. A importância da teoria de Kohlberg reside na sua abordagem sistemática e abrangente ao estudo do desenvolvimento moral. Ele propôs uma estrutura clara de estágios que descrevem como as pessoas pensam sobre questões éticas e morais à medida que crescem e amadurecem, o que permitiu aos pesquisadores e profissionais avaliarem e compreenderem melhor como as pessoas pensam sobre a moralidade.

Lawrence Kohlberg foi influenciado pela teoria do desenvolvimento cognitivo de Jean Piaget, usando a abordagem construtivista para desenvolver sua própria teoria do desenvolvimento moral. Ambos os teóricos argumentaram que o desenvolvimento humano é um processo ativo que envolve a construção de conhecimento por meio da interação com o ambiente.

Kohlberg acreditava que as pessoas passam por uma série de estágios de desenvolvimento moral que são semelhantes aos estágios do desenvolvimento cognitivo de Piaget, tendo expandido a teoria deste ao propor um estágio adicional além dos já propostos. O estágio mais elevado de Kohlberg, que ele chamou de “estágio pós-convencional”, descreve o pensamento moral que leva em consideração

princípios universais e valores abstratos, em vez de regras e normas sociais específicas (La Taille, 2006). Ao pensar na universalização possível dos Direitos Humanos dentro do contexto de desenvolvimento moral da Sociedade Internacional, esse estágio kohlberguiano é de grande utilidade.

Kohlberg afirma que o desenvolvimento moral segue em direção ao ideal de justiça, e que na fase superior de evolução a moral é necessariamente pensada em termos universais, pois o sujeito vê antes a si próprio como membro da humanidade, e não apenas de determinada sociedade. Portanto, para Piaget e Kohlberg, os Direitos Humanos não são apenas um sistema moral entre outros, mas o sistema para o qual tende a evolução moral dos indivíduos e das sociedades (La Taille, 2006, p. 14).

Para dar solidez a esse argumento, faz-se necessário conhecer melhor o pensamento de Lawrence Kohlberg. Bataglia, Morais e Lepre (2010) afirmam que as pesquisas de Kohlberg (1992) caracterizam-se, do mesmo modo que as de Piaget, dentro das teorias cognitivo-evolutivas e reforçam que os estágios de raciocínio moral propostos são de raciocínio de justiça e não de emoções ou ações, sendo a justiça em si o centro da moralidade para Kohlberg.

3.4.1 Estágios de raciocínio ou desenvolvimento moral

Para compreender a teoria de Kohlberg, vale recorrer à contribuição de Angela Biaggio (2002). A teoria de Kohlberg, baseada no desenvolvimento moral, oferece uma estrutura que permite analisar a evolução do raciocínio dos indivíduos, destacando estágios progressivos de raciocínio moral. Ao se considerar os estágios propostos por Kohlberg, desde os níveis pré-convencionais até os pós-convencionais, é possível compreender como os indivíduos internalizam princípios morais e se orientam em relação às questões de justiça, em especial.

Segundo Kohlberg (1984a *apud* Lourenço, 2006), o desenvolvimento moral é um processo gradual que ocorre ao longo da vida, dividido em seis estágios, agrupados em três níveis. Cada estágio representa um nível mais complexo de pensamento moral, que envolve a internalização de valores e normas sociais e a capacidade de considerar diferentes perspectivas.

Ângela Biaggio (2002) reforça que a sequência de estágios é invariante e universal, de modo que todas as pessoas, independentemente das culturas, crenças

ou sociedades, passam pela mesma sequência de desenvolvimento, na mesma ordem, porém, nem todas as pessoas alcançam os níveis mais elevados. Nesse sentido, portanto, pode-se afirmar que os níveis de Kohlberg se desdobram em seis estágios do desenvolvimento moral, cuja sequência deve, necessariamente, ser a mesma para todas as pessoas, de modo que, para se chegar ao último estágio, deve-se ter passado pelos estágios iniciais, sem a possibilidade de pular etapas. Isso ocorre porque cada estágio exige uma capacidade cognitiva que se alcança passando pelos estágios anteriores.

Assim, o Quadro 2 expressa como Kohlberg propõe (1992) seis estágios de raciocínio moral, os quais podem ser agrupados em três níveis: o pré-convencional, o convencional e o pós convencional.

Quadro 2 - Níveis e estágios de desenvolvimento moral definidos por Kohlberg

Níveis	Estágios
Nível pré-moral/ pré-convencional (a base é o autointeresse)	1. Punição e obediência 2. Hedonismo ingênuo
Nível convencional (a base são convenções e regras sociais)	3. “Bom garoto”, “Boa garota” 4. Ordem Social
Nível pós-convencional (a base são princípios universais)	5. Contrato Social 6. Consciência Individual

Fonte: elaboração própria conforme Bataglia, Morais e Lepre (2010).

Tratemos inicialmente dos níveis. Biaggio (2002), afirma que no nível pré-convencional encontram-se a maioria das crianças com menos de nove anos, alguns adolescentes e os criminosos. No nível convencional está a maioria dos adolescentes e adultos, de modo que poucos adultos alcançam o nível pós-convencional.

O nível pré-convencional contém os estágios 01 e 02. Nesse nível, o indivíduo julga o certo e o errado, apoiado apenas em seus interesses próprios, o que inclui o medo da punição. As questões morais são colocadas considerando-se somente o interesse das pessoas implicadas. [...] No nível convencional, que contempla os estágios 03 e 04, a ação moral correta é aquela baseada nas convenções e regras sociais determinadas por pessoas que se apresentam como autoridades ou instituições reconhecidas socialmente. O indivíduo formula juízos morais tendo como referência as regras do grupo social e as expectativas que este tem sobre ele. [...] O nível pós-convencional

compreende os estágios 05 e 06. Nesse nível, o correto é agir guiado por princípios morais universais, pautados pela reciprocidade e pela igualdade. O pensamento é regido por princípios morais e éticos e não por regras sociais, que só serão aceitas se estiverem fundamentadas em princípios e valores gerais (Bataglia; Morais; Lepre, 2010, p. 26).

Lourenço (2006) explica que as pessoas que se encontram nesse nível pré-convencional pensam as questões morais como se estivessem de fora da sociedade. No caso da moralidade convencional, o autor pontua que diz respeito a pessoas que já interiorizaram normas e expectativas sociais (2006). No último nível encontram-se as pessoas que agem conforme princípios morais universais, a exemplo do direito à vida, à liberdade ou à justiça (2006).

Pode-se, agora, analisar os estágios. Para tanto, Lourenço (2006) reforça os critérios de Kohlberg. E, para se falar em estágios em sentido rigoroso, é necessário:

1. Que eles impliquem modos de pensar ou resolver o mesmo problema em idades diferentes e que sejam qualitativamente distintos.
2. Que esses modos distintos de pensar ou resolver o mesmo problema apareçam segundo uma ordem ou sequência invariante.
3. Que cada um desses modos de pensamento distintos e sequenciais forme uma estrutura de conjunto, representando uma organização de pensamento que lhe é subjacente (Kohlberg, 1984, p. 14 *apud* Lourenço, 2006, p. 101).

No que concerne ao estágio de Orientação para Punição e Obediência, a consciência sobre o ato praticado está condicionada à intensidade da punição. Observa-se que “a ordem sócio-moral é definida em termos de *status* de poder e de posses em vez de o ser em termos de igualdade e reciprocidade” (Kohlberg, 1971, p. 194 *apud* Biaggio, 2002, p. 24). Exemplo do Estágio 1: Uma criança que obedece às regras impostas pelos pais para evitar punições, mesmo que não concorde com elas.

No estágio do “Hedonismo Ingênuo”, a criança tem, além do medo da punição, a ação direcionada para uma premiação ou recompensa. Biaggio (2002, p. 25) afirma que, nesse estágio, “a ação moralmente correta é definida em termos do prazer ou satisfação das necessidades da pessoa. É um estágio egoísta em que a moral é relativa e o ato moral é visto como instrumento de satisfação do prazer pessoal” (Biaggio, 2002, p. 25). Exemplo do Estágio 2: Um adolescente que deixa de cumprir deveres em prol de atividades que lhe geram satisfação.

Considerando o Nível Pré-convencional, Estágio 1, tem-se a orientação para a punição e obediência, no qual a moralidade do ato é definida em termos de consequências físicas para o agente. Se houver punição, a ação é moralmente incorreta; se não houver, é moralmente correta. No Estágio 2 (hedonismo instrumental relativista), a ação moralmente correta é definida em termos de prazer ou satisfação das necessidades pessoais (Biaggio, 2002).

O terceiro estágio de comportamento está relacionado à busca por aprovação social, mas não desconsidera uma ação inadequada para se fazer justiça. Trata-se do estágio da “Boa Garota ou Bom Garoto”, no qual “o comportamento moralmente certo é que leva à aprovação dos outros” (Biaggio, 2002, p. 25). Exemplo do Estágio 3: Um adulto que segue as normas e expectativas sociais para ser aceito em um grupo ou comunidade, como seguir a moda ou as tradições culturais.

Nesse estágio, as pessoas tendem a seguir padrões sociais e estereótipos. Existe uma compreensão básica da regra moral de reciprocidade, expressa no ditado “faça aos outros aquilo que você gostaria que lhe fizessem”, porém há uma dificuldade em colocar-se no lugar do outro de forma abrangente. A perspectiva ainda é egocêntrica, centrada no próprio interesse. Surge a noção de equidade, reconhecendo que é justo dar mais ajuda a quem está em maior necessidade, embora ainda não se defenda uma igualdade absoluta.

No estágio da “Ordem Social”, o sujeito se guia pelo respeito às leis e às autoridades. Preza-se pela manutenção da ordem e o cumprimento dos deveres. “A justiça não é mais uma questão de relações entre indivíduos, mas entre o indivíduo e o sistema, estando relacionada com a ordem social estabelecida, não sendo uma questão de escolha pessoal moral” (Biaggio, 2002, p. 26). Exemplo do Estágio 4: Um policial que respeita as leis e a ordem social, mesmo que isso signifique prender um amigo ou parente.

No estágio 4 do desenvolvimento moral de acordo com a teoria de Kohlberg, os indivíduos apresentam uma orientação para a lei e a ordem. Nessa fase, há um grande respeito pela autoridade, pelas regras estabelecidas e pela manutenção da ordem social. Os indivíduos sentem que devem cumprir seus deveres e obrigações. A justiça, nesse estágio, não é mais vista como uma questão de interações entre pessoas, mas sim como uma questão que envolve o indivíduo em relação ao sistema social. Ou seja, a justiça é percebida como algo relacionado à ordem social estabelecida, e não como uma escolha moral pessoal. Nesse estágio 4, as pessoas

tendem a valorizar a manutenção da ordem e do sistema social existente, defendendo-os contra qualquer ameaça percebida, como criminosos, dissidentes ou inimigos estrangeiros.

No Nível Convencional (Estágios 3 e 4), os indivíduos começam a internalizar princípios morais e tomam decisões com base no que é socialmente aceito ou em conformidade com as leis e normas estabelecidas pela sociedade. No estágio 4, em particular, nota-se o desenvolvimento do respeito à autoridade e às normas sociais como guias para o comportamento, substituindo o medo primitivo da punição do estágio 1. Aqui, há uma valorização da ordem social e das leis como fundamentais para o bem-estar do grupo.

Por fim, no último nível, encontram-se os estágios 5 e 6. No caso do estágio 5, o sujeito analisa se as leis conseguem ser instrumentos de promoção dos valores humanos. Tais leis “não são mais consideradas válidas pelo mero fato de serem leis. O indivíduo admite que as leis ou costumes morais podem ser injustos e devem ser mudados. A mudança é buscada por meios legais e de contratos democráticos” (Biaggio, 2002, p. 27). Exemplo do Estágio 5: Um advogado que busca soluções justas e equitativas para seus clientes, levando em conta as necessidades de todas as partes envolvidas em um processo judicial.

No estágio 5, ocorre uma mudança significativa na forma como as leis são percebidas e avaliadas. Nesse estágio, as leis não são mais automaticamente aceitas como justas apenas por serem leis. O indivíduo reconhece que as leis e os costumes morais podem ser injustos e, portanto, estão abertos à necessidade de mudança. Essa mudança não é buscada de forma arbitrária ou desordenada, mas sim por meio de canais legais e processos democráticos de negociação e elaboração de contratos.

O estágio 5, então, representa uma evolução na compreensão da justiça e da moralidade, no qual a busca pela equidade e pelo bem-estar geral ganha destaque sobre a simples obediência às normas estabelecidas. Nesse estágio, portanto, em vez de simplesmente defender a lei vigente, os indivíduos passam a priorizar a legislação que promove o bem-estar coletivo. Valores como justiça, liberdade e igualdade ganham destaque sobre os direitos de propriedade. Esse estágio enfatiza a necessidade de regras e procedimentos imparciais, similares aos encontrados em democracias constitucionais, para garantir a representatividade e a inclusão de diversas perspectivas, inclusive as de minorias.

O último estágio é o mais elevado e nele o sujeito define o certo e errado com base em princípios éticos definidos por ele próprio com base em princípios universais como a justiça.

O indivíduo reconhece os princípios morais universais da consciência individual e age de acordo com eles. Se as leis injustas não puderem ser modificadas pelos canais democráticos legais, o indivíduo ainda assim resiste às leis injustas. É a moralidade da desobediência civil, dos mártires e revolucionários pacifistas e de todo aquele que permanece fiel a seus princípios, em vez de se conformar com o poder estabelecido e com a autoridade (Biaggio, 2002, p. 27).

Exemplo do Estágio 6: Um ativista social que luta por Direitos Humanos e justiça universal, mesmo que isso signifique desobedecer a leis ou convenções sociais que violem esses princípios. Kohlberg (1971) argumenta que nem todas as pessoas atingem o estágio 6, mas que essa é uma possibilidade para aqueles que passam por uma reflexão crítica sobre suas crenças e valores morais.

Nesse estágio, o indivíduo prioriza sua consciência moral acima da conformidade com as normas sociais ou legais que considere injustas. O estágio 6 representa uma orientação moral mais universalista. Para exemplificar o que é o raciocínio de estágio 6, Biaggio (2002) reproduz as respostas de um filósofo ao dilema de Heinz.⁴ Quando nos deparamos com um dilema moral envolvendo o confronto entre uma lei específica e um imperativo moral, pode surgir o sentimento de que deveríamos violar a lei para cumprir com nosso dever moral. Primeiramente, é essencial reconhecer o dever moral de salvar uma vida. Dessa forma, demonstra-se que o valor da vida humana e o dever de preservá-la estão acima do valor da propriedade e, conseqüentemente, da autoridade da lei que a protege.

Além disso, não apenas as leis podem entrar em conflito, mas também podem, em certas circunstâncias, contradizer o princípio fundamental por trás da criação e manutenção consciente de uma instituição social, que é o da justiça individual e o direito de cada pessoa receber consideração igual de suas reivindicações, mesmo

⁴ O dilema de Heinz é um cenário hipotético criado pelo psicólogo Lawrence Kohlberg como parte de sua pesquisa sobre o desenvolvimento moral na década de 1950. O dilema de Heinz apresenta uma situação em que um homem chamado Heinz enfrenta um conflito moral. Sua esposa está morrendo de uma doença terminal e precisa de um medicamento caro para sobreviver. Heinz não tem dinheiro suficiente para comprar o remédio, então ele enfrenta a decisão de roubar a droga ou deixar sua esposa morrer. A resposta de uma pessoa ao dilema de Heinz pode revelar seu estágio de desenvolvimento moral, de acordo com a teoria de Kohlberg.

que não estejam codificadas na lei. Este princípio se baseia na ideia de justiça individual, que reconhece o direito de cada pessoa a ser tratada igualmente em todas as situações, independentemente de estarem ou não especificadas na lei. Isso implica reconhecer a dignidade intrínseca de cada indivíduo e respeitar seus direitos e interesses, independentemente das convenções sociais ou das leis estabelecidas.

Tendo apresentado os níveis e estágios de Kohlberg, torna-se importante realizar reflexão sobre as críticas a essa teoria, sobretudo aquela realizada por Carol Gilligan (1982).

As teorias de Piaget e Kohlberg receberam, ao longo dos anos, críticas relacionadas à sua formulação, sobretudo no âmbito da Psicologia. Entre elas, podemos citar as de Gilligan (1993), Campbell e Christopher (1996) e Flanagan (1996), entre outros. Tais críticas, entre outros pontos, consideram que essas teorias têm uma preocupação apenas com a moralidade masculina baseada na justiça, assim como desvalorizam a dimensão afetiva e as emoções. No entanto, para LaTaille (1998), as teorias de Piaget e Kohlberg continuam sendo as mais fortes referências para os estudos sobre a moralidade humana, no âmbito da Psicologia, apesar das turbulências que atingiram tanto a definição do objeto a ser estudado quanto as variáveis psicológicas escolhidas para explicar o desenvolvimento moral (Bataglia; Moraes; Lepre, 2010, p. 26).

Lepre e Evangelista (2018) apontam que a crítica de Gilligan a Kohlberg parte dos resultados de estudos que a primeira realiza, os quais apontavam que o desenvolvimento psicológico moral dos homens era diferente das mulheres, levando a autora a afirmar que as teorias de desenvolvimento humana ignoravam a voz da mulher. No livro *In a different voice* (1982), Gilligan constrói sua crítica a Kohlberg apontando,

[...] predisposições masculinas na teoria kohlbergiana, além da recusa em considerar as preocupações e experiências próprias das mulheres. A voz que as difere dos homens é a voz do cuidado. A ética do cuidado postulada pela autora, diferente da piagetiana e kohlbergiana, busca uma concepção de moralidade centrada na compreensão dos relacionamentos (Evangelista; Lepre, 2018, p. 41).

A crítica de Gilligan se desdobra na criação de uma teoria sobre desenvolvimento moral que leva em consideração a perspectiva feminina. Nesse sentido, Evangelista e Lepre (2018, p. 42) reforçam que

Gilligan (1982) mantém as divisões morais kohlbergianas, embora as reformule de maneira diferente com a adesão de novos elementos e conceitos: o nível pré-convencional (baseado nas necessidades do sujeito) ainda continua sendo caracterizado pelo foco no próprio sujeito; já o nível convencional (baseado nos julgamentos sociais) passa a levar em conta o conceito maternal, destinado a proteção de desiguais e dependentes; e o nível pós-convencional (princípios universais) que possuem o princípio universal de condenação à exploração e de não-violência (LIMA, 2004). Gilligan complementa sua teoria ressaltando que entre os três níveis de desenvolvimento ocorrem reformulações no “*self-concept*”, autoconceito da mulher. Do primeiro para o segundo nível, ocorre a passagem do egoísmo para o social e consequentemente uma valorização de si próprio (*enhancement in selfworth*). Posteriormente, o indivíduo passa a assumir responsabilidades e ter que realizar as ações da forma correta e somente assim terá o potencial para ser aceito socialmente (GILLIGAN, 1982).

Compreender a crítica de Carol Gilligan a Lawrence Kohlberg é essencial para construir o argumento desta tese, pois Seyla Benhabib, ao propor o universalismo interativo, fundamenta-se nessa discussão. Gilligan criticou a teoria do desenvolvimento moral de Kohlberg por ser baseada em estudos realizados majoritariamente com homens e por refletir uma visão masculina da moralidade. Ela argumentou que essa abordagem negligencia a perspectiva feminina, que valoriza a ética do cuidado e das relações interpessoais. A crítica de Gilligan destaca a importância de incluir diferentes perspectivas de gênero na compreensão do desenvolvimento moral, um ponto crucial que Benhabib incorpora em sua proposta de universalismo interativo. Benhabib defende um modelo que reconhece e integra as vozes e experiências diversas, promovendo um diálogo inclusivo que transcende as limitações das teorias tradicionais de moralidade.

3.5 KOLHBERG E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UM PARALELO POSSÍVEL

Para iniciar uma análise possível do tema, essa tese lança mão das contribuições da Escola Inglesa das Relações Internacionais, sabendo que o tema carece de aprofundamento, o que será tratado em capítulos posteriores. Por ora, importa retomar a obra de Martin Wight (2004) concernente à chamada “Três Tradições” ou paradigmas da teoria internacional. Tais tradições não existem como tipos perfeitos ou ideias, mas coexistem no sistema.

A primeira tradição, realista ou maquiavélica, é fortemente influenciada pela visão de que os Estados são os principais atores na arena internacional e que a busca pelo poder, a segurança e o interesse nacional são as principais motivações das relações entre eles. Essa perspectiva tende a ser cética em relação ao progresso nas

relações internacionais e enfatiza a competição e a busca pelo poder como características centrais das interações entre os Estados.

A segunda tradição, racionalista ou grotiana, busca um equilíbrio entre a visão realista e uma visão mais otimista das relações internacionais. Ela reconhece a importância do poder e dos interesses nacionais, mas também enfatiza a capacidade dos Estados de se engajarem na cooperação e na busca por soluções racionais para problemas globais.

A terceira tradição, o revolucionismo/universalista ou kantiano, destaca a importância das normas, dos valores e princípios morais nas relações internacionais. Ela critica a visão de que os Estados são os únicos atores relevantes e argumenta que há um papel significativo para os atores não estatais e as preocupações éticas na política internacional. Essa perspectiva busca mudanças fundamentais na ordem global para promover a justiça e a igualdade.

A correlação entre os três níveis de desenvolvimento moral propostos por Lawrence Kohlberg e as três dimensões da sociedade internacional delineadas por Martin Wight oferece uma perspectiva interessante para iniciar a compreensão acerca das interações sociais e das normas e valores no sistema internacional. Esta análise permite observar como os estágios individuais de desenvolvimento moral podem se refletir nas abordagens coletivas e estruturais supostamente adotadas pelos Estados e outras entidades internacionais. A análise realizada com base nesse momento advém de uma sugestão de relação entre Kohlberg e Wight para se pensar a relação sujeito e sociedade.

Cabe recordar que a moralidade pré-convencional kolhberguiniana, em linhas gerais, existe quando os sujeitos obedecem a normas porque temem que a não conformidade seja sancionada pela autoridade. Nesse contexto, a Tradição realismo, profundamente inspirado pelo pensamento de Thomas Hobbes, vê o sistema internacional como uma arena anárquica, na qual os Estados agem primariamente em razão de seus interesses egoístas e imediatos, guiados pela busca de poder e segurança. Esta visão ressoa com o nível pré-convencional de Kohlberg, no qual a moralidade é entendida em termos de consequências diretas para o indivíduo, com um foco particular na obediência a regras para evitar punições ou obter recompensas. No nível pré-convencional, os indivíduos (ou, por analogia, os atores) operam sob uma lógica de sobrevivência e autointeresse primário, refletindo a perspectiva hobbesiana

de que, na ausência de uma autoridade superior, a vida é uma luta constante de “todos contra todos”.

No cenário internacional, esta abordagem é evidente nas políticas de poder e nas alianças estratégicas baseadas na *realpolitik*. A moralidade das ações é avaliada em termos de eficácia e ganho pessoal, sem uma consideração mais ampla das normas ou dos valores coletivos. Assim, a correlação entre o realismo e o nível pré-convencional sublinha a prevalência de um comportamento internacional que busca satisfazer necessidades e interesses imediatos, sem uma estrutura normativa externa para regular essas interações.

No que concerne à moralidade convencional, esta existe quando as normas são observadas porque os atores são leais a um grupo social específico, o que direciona para a Tradição Racionalista. Esta proposta, inspirada em Hugo Grotius, representa uma visão mais normativa e cooperativa das relações internacionais, reconhecendo a importância de leis e instituições internacionais para mediar os comportamentos dos atores. Nesse sentido, entende-se plausível estabelecer sua correlação com o nível convencional de Kohlberg, no qual a moralidade é entendida em termos de conformidade com as normas, leis e expectativas sociais estabelecidas. No nível convencional, os indivíduos começam a internalizar as regras da sociedade, agindo de acordo com elas para manter a ordem social e ganhar aprovação.

Na esfera internacional, o racionalismo manifesta-se por meio da construção e manutenção de organizações internacionais, tratados e acordos que visam regular as interações entre Estados (e demais atores) e promover a estabilidade e a cooperação. O direito internacional, a diplomacia e as instituições multilaterais exemplificam este nível de desenvolvimento moral, no qual a adesão a normas consensuais e o respeito pelas leis internacionais tornam-se fundamentais. A moralidade aqui é vista através da lente da ordem social e da interdependência normativa, com os atores cooperando para alcançar objetivos comuns e resolver conflitos de maneira institucionalizada.

Por fim, a moralidade pós-convencional existe quando os atores se distanciam das estruturas de autoridade e da filiação a grupos para questionar se estão cumprindo princípios de aplicabilidade universal. Nesse sentido a Tradição Revolucionista, com suas raízes na filosofia kantiana, aspira a uma unidade moral internacional, na qual os princípios éticos universais transcendem as fronteiras nacionais e as limitações do Estado-nação. Esta visão está alinhada com o nível pós-

convencional de Kohlberg, no qual a moralidade é guiada por princípios éticos universais que são aplicáveis independentemente das regras específicas de qualquer sociedade particular. No nível pós-convencional, os atores baseiam suas ações em valores universais de justiça, direitos humanos e dignidade, desafiando as normas que contradizem esses princípios.

No contexto internacional, o revolucionismo encontra expressão em movimentos e iniciativas que buscam transformar a ordem global para refletir uma ética cosmopolita, como a promoção dos direitos humanos universais, a justiça global e a paz duradoura. Este nível de desenvolvimento moral implica uma responsabilidade ética que vai além das convenções estabelecidas, demandando uma reforma estrutural do sistema internacional para alinhar-se com princípios éticos superiores. As ações dos Estados, organizações internacionais e movimentos transnacionais que advogam por mudanças profundas no sistema global ilustram este compromisso com uma moralidade pós-convencional.

A correlação entre os níveis de desenvolvimento moral de Kohlberg e as dimensões da sociedade internacional de Martin Wight revela uma progressão desde uma perspectiva de autointeresse e sobrevivência imediata, passando pela construção de uma ordem normativa cooperativa, até a aspiração por uma ética universal e transformadora. Esta análise destaca como as abordagens individuais de moralidade podem refletir e influenciar as dinâmicas coletivas e institucionais no cenário global. Nesse sentido supõe-se que, à medida que os indivíduos avançam em seu raciocínio moral, há um potencial significativo para a transição das relações internacionais de uma dimensão realista para uma revolucionista.

É importante notar que as dimensões realista, racionalista e revolucionista, conforme propostas por Wight, não são tipos ideais mutuamente exclusivos, mas contextos que coexistem simultaneamente nas relações internacionais. A evolução moral dos indivíduos pode, portanto, influenciar progressivamente a predominância de uma dimensão sobre a outra, sem eliminar completamente as características das outras. À medida que mais indivíduos alcançam níveis mais altos de desenvolvimento moral, é plausível que as práticas e instituições internacionais comecem a refletir essa moralidade avançada. Com sujeitos moralmente desenvolvidos, há maior tendência de promover e implementar políticas que refletem os princípios da justiça global, dos direitos humanos e da paz, características da tradição revolucionista kantiana.

Se considerarmos as três tradições de Wight em correlação com os estágios de Kohlberg, é possível argumentar que o avanço moral dos indivíduos pode conduzir a um maior alinhamento das políticas internacionais com a tradição revolucionista kantiana. Indivíduos em níveis pós-convencionais, que atuam em posições de liderança ou influenciam políticas, podem introduzir e promover mudanças que favoreçam uma ordem internacional mais justa e equitativa. Este movimento em direção à tradição revolucionista não implica a eliminação completa das práticas realistas ou racionalistas, mas sim uma transformação gradual onde os princípios éticos universais ganham maior relevância e influência.

Considerando o desenvolvimento moral dos indivíduos conforme proposto por Kohlberg, é plausível sugerir que a evolução do raciocínio moral contribui para uma transição progressiva das relações internacionais de uma dimensão realista para uma revolucionista. Na medida em que os sujeitos moralmente desenvolvidos influenciam as políticas e práticas internacionais, tende-se a uma maior adoção dos princípios kantianos de unidade moral e justiça universal. Esta correlação sublinha a importância do desenvolvimento moral individual como um catalisador potencial para mudanças estruturais e normativas significativas no sistema internacional.

Essa proposta sugere que a ação e o comportamento do indivíduo têm um impacto significativo na sociedade internacional, especialmente quando considerados à luz do desenvolvimento moral. Para verificar a efetividade dessa afirmação, é crucial investigar em que medida ocorre essa relação entre o sujeito e o coletivo, e qual é o impacto prático do desenvolvimento moral dos indivíduos no contexto internacional. Isso envolve analisar como os valores e princípios internalizados por indivíduos moralmente desenvolvidos influenciam decisões políticas, moldam instituições internacionais e promovem mudanças em normas e práticas globais. A relação entre o desenvolvimento moral do sujeito e as dinâmicas da sociedade internacional pode revelar a capacidade dos indivíduos de conduzir transformações substanciais em direção a uma ordem mundial mais justa e ética.

Nesse sentido, os próximos dois capítulos realizam uma análise detalhada da relação entre o sujeito, o coletivo e as relações internacionais. No capítulo 4, será analisada a influência social do indivíduo, com base na, em especial, na Teoria da Ação Comunicativa de Habermas, investigando como a comunicação racional entre sujeitos pode moldar e transformar as estruturas sociais e políticas. No capítulo 5, propõe-se examinar uma proposta mais prática, enfocando a interação entre o

indivíduo e a normatividade internacional, explorando como as ações e decisões individuais contribuem para a formação e a evolução das normas globais. Com essa abordagem, espera-se avaliar de maneira abrangente a posição e o impacto do sujeito no contexto das relações internacionais, dentro da proposta desta tese.

3.6 SÍNTESE DO ARGUMENTO

Ao longo deste capítulo foi apresentada uma visão geral sobre a Psicologia do Desenvolvimento Moral. Foram discutidos conceitos fundamentais como universalismo moral, valores, normas e princípios morais, Imperativo Categórico e justiça distributiva, entre outros.

Em particular, foi dada atenção às teorias de Piaget e Kohlberg sobre o desenvolvimento moral. Piaget destacou a importância do desenvolvimento cognitivo para o desenvolvimento moral, apresentando a moral heterônoma e autônoma, ao passo que Kohlberg propôs uma teoria de seis estágios do desenvolvimento moral que se baseia na capacidade de um indivíduo de compreender e aplicar princípios morais. Foi destacado que Kohlberg é um autor imprescindível para ser analisado em conjunto com as Relações Internacionais, a fim de pensar o desenvolvimento moral da sociedade internacional e a universalização dos direitos humanos, mesmo em face das críticas apresentadas à sua teoria.

Assim, a Psicologia do Desenvolvimento Moral tem implicações significativas para a compreensão da moralidade em diferentes contextos, desde o nível individual até o internacional, podendo ajudar a entender como as pessoas aprendem a respeitar os direitos humanos e a tratá-los como universais. Por exemplo, a teoria de Lawrence Kohlberg sobre o desenvolvimento moral sugere que as pessoas passam por diferentes estágios de desenvolvimento moral, cada um com diferentes níveis de sofisticação e compreensão das questões morais. Aqueles que estão nos estágios mais avançados podem ser mais propensos a reconhecerem a importância dos direitos humanos e a lutar por sua universalização.

Em suma, observando a interação agente e estrutura nos estágios 5 e 6 de Kohlberg, poderíamos afirmar que o desenvolvimento moral do sujeito pode interferir na formulação das normas que regem a sociedade internacional em direção a uma moralidade mais avançada, na medida em que esse sujeito se desenvolve, alcança níveis mais elevados e interfere na formulação das normativas. Também se reconhece

que a estrutura da sociedade internacional pode influenciar a formação moral do sujeito, conforme os níveis convencional e pós-convencional de Kohlberg apontam, ou seja, especificamente no nível convencional, “o indivíduo formula juízos morais tendo como referência as regras do grupo social e as expectativas que este tem sobre ele” (Bataglia; Moraes; Lepre, 2010, p. 26), considerando essas regras como aquelas estabelecidas pela sociedade internacional.

4 O DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO: DO INDIVIDUAL AO COLETIVO

Tendo apresentado as principais características da Teoria de Kohlberg, cabe aqui analisar o desenvolvimento moral no âmbito da coletividade, de modo a aproximar as variáveis de análise e criar um campo de estudo seguro para a proposição desta tese. Portanto, esta parte do estudo se detém em analisar a relação do sujeito com o coletivo, buscando compreender as possibilidades de conexão entre essas duas dimensões. Importa ressaltar que não é a intenção, neste momento, realizar um debate teórico, mas sim lançar mão das teorias aqui propostas como meio para pensar a relação sujeito e coletivo de forma dinâmica. Sendo assim, tais teóricos estariam subordinados ao processo de fertilização cruzada entre Psicologia Moral e Relações Internacionais.

Nesse sentido, a proposta direciona-se para um estudo relacionado à dinamicidade das interações sociais, fundamentado nos ideais cosmopolitas de Jürgen Habermas e Andrew Linklater. Ambos teóricos fornecem uma base importante para explorar como indivíduos e coletividades podem se articular em um contexto de comunicação e normas morais, promovendo uma compreensão mais ampla e inclusiva das dinâmicas sociais e políticas globais. Ao final deste capítulo, espera-se que tenha sido desenvolvida uma compreensão abrangente da dimensão da moralidade no que concerne à sociedade.

4.1 O DESENVOLVIMENTO MORAL EM HABERMAS

Jürgen Habermas (Düsseldorf, 1929 -) é um filósofo e sociólogo alemão amplamente reconhecido por suas contribuições para a Teoria Crítica, sendo considerado um dos principais expoentes da Escola de Frankfurt. Habermas desenvolveu uma teoria abrangente sobre a ação comunicativa e a esfera pública, explorando temas como racionalidade, linguagem, democracia e moralidade. Embora esse autor não seja especificamente um teórico das Relações Internacionais, sua obra tem influenciado significativamente o campo. Ele fornece uma perspectiva crítica sobre as estruturas de poder, os processos de tomada de decisão e a busca por uma ordem global mais justa.

Jürgen Habermas também desempenha papel importante como possível elo entre a teoria de Kohlberg sobre desenvolvimento moral e as Relações

Internacionais. Sua Teoria da Ação Comunicativa (2022) relaciona tanto o desenvolvimento moral quanto a perspectiva de universalização do mesmo, o que leva a se iniciar essa parte do estudo buscando fundamento nesse filósofo alemão.

A Teoria Social Crítica de Habermas busca analisar e compreender as estruturas sociais, políticas e econômicas com o objetivo de identificar e superar as formas de dominação e opressão presentes na sociedade, enfatizando a importância da construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Para tanto, ele propõe uma releitura do materialismo histórico, a fim de entender o progresso ou evolução social (Habermas, 1983).

Em *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, Habermas (1983) argumenta que é necessária uma reformulação do materialismo histórico, superando suas limitações e adaptando-o aos desafios contemporâneos. O autor afirma que o entendimento tradicional do tema, como desenvolvido por Marx, precisa ser atualizado para incorporar a dimensão comunicativa da sociedade e considerar a importância do discurso público e da ação comunicativa na transformação social.

Enquanto Marx enfatiza o desenvolvimento das forças produtivas como motor da história, Habermas amplia a perspectiva ao incluir a aprendizagem na dimensão prático-moral e a importância das interações comunicativas baseadas em consenso como elementos impulsionadores do desenvolvimento social.

Nesse sentido, apresenta-se a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas, a qual pode ser considerada um dos principais pilares de sua filosofia e teoria social. Essa teoria propõe que a comunicação é a base fundamental das interações sociais e que o entendimento mútuo e o consenso são essenciais para a construção de uma sociedade justa e democrática. Habermas enfatiza que a comunicação genuína ocorre quando os participantes envolvidos em uma interação buscam alcançar um acordo por meio de argumentos racionais, o que implica levar em consideração diferentes perspectivas, reconhecer os outros como interlocutores válidos e estar aberto ao diálogo e ao debate público (Habermas, 2022).

Um dos conceitos centrais da Teoria da Ação Comunicativa é o ideal do discurso ético. Habermas aponta que, ao engajar-se em um discurso ético, os participantes buscam estabelecer normas e princípios morais que possam ser aceitos por todos em um contexto de igualdade e liberdade. Esses princípios morais são construídos por meio de argumentos racionais, críticas e reflexões coletivas. Em última instância, por meio da ação comunicativa, os indivíduos podem transcender

interesses egoístas e construir uma sociedade mais justa, baseada em valores morais compartilhados (Habermas, 2022).

No processo de desenvolvimento, a teoria em questão considera que as sociedades evoluem por meio de diferentes etapas, passando por fases como a ação instrumental e a ação estratégica, até alcançar a ação comunicativa. Esta é considerada a forma mais avançada de interação social, caracterizada pelo diálogo público, pela busca de entendimento mútuo e pela orientação para o consenso racional, de modo a estabelecer e compartilhar normas e valores morais e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

As ações são suscetíveis de racionalização e podemos melhor compreendê-las segundo a situação e a orientação. Segundo a situação, elas podem ser classificadas como social e não-social. Uma ação social inclui a ação estratégica e a ação comunicativa, enquanto a não-social não inclui a comunicativa. Quanto à orientação, ela tanto pode ser orientada ao êxito, quanto pode ser orientada ao entendimento. A orientação da ação ao êxito inclui a ação instrumental e a estratégica. Conforme diz Habermas: “as ações orientadas ao êxito as chamo instrumentais quando podem entender-se como seguimento de regras técnicas e ajuizar-se desde o ponto de vista da eficácia de uma intervenção no mundo físico com a qual o agente pretende conseguir algo” (Habermas, TAC II, p. 453-454). Quanto às estratégicas, diz Habermas, “chamo estratégicas quando podem entender-se como seguimento de regras de eleição racional e avaliar-se desde o ponto de vista da eficácia do influxo que um agente trata de exercer sobre as decisões de um oponente (ou oponentes) racional” (Ibid.) E, por fim, define a ação comunicativa, “falo de ações comunicativas quando as interações sociais não permanecem coordenadas por cálculos egocêntricos do próprio êxito por parte de cada ator individual, considerado isoladamente, senão mediante operações cooperativas de interpretação dos participantes. No agir comunicativo, os atores não se orientam primariamente por seu próprio êxito, mas pela produção de um acordo, condição para que cada participante, na interação, possa perseguir seus próprios planos de ação” (Cavalcante; Diniz, 2019, p. 172).

Considerando o objetivo desta tese, cabe atentar o significado de cada fase na Teoria da Ação Comunicativa. Segundo Habermas (2022), a fase de ação instrumental é a primeira etapa no desenvolvimento da sociedade. Nessa fase, as interações sociais são orientadas, em especial, pela busca de interesses individuais e pela consecução de objetivos específicos. A ação instrumental é caracterizada pela racionalidade técnica, na qual os indivíduos tratam uns aos outros como meios para atingir seus fins. Nesse contexto, as relações sociais são moldadas pela lógica da eficiência e da maximização dos resultados (Habermas, 2022).

A fase seguinte é a da ação estratégica. Aqui, os indivíduos não apenas buscam seus próprios interesses, mas também levam em consideração os interesses e objetivos dos outros. A ação estratégica envolve a negociação e o cálculo racional

dos meios necessários para se alcançar os fins desejados. As interações sociais são pautadas pela competição, pelo conflito de interesses e pela barganha para alcançar resultados favoráveis para cada parte envolvida (Habermas, 2022).

Finalmente, a fase da ação comunicativa representa o nível mais avançado de desenvolvimento social. Nessa fase, os indivíduos se engajam em uma forma de interação baseada na comunicação e no entendimento mútuo. A ação comunicativa envolve o uso da linguagem e do discurso para expressar ideias, compartilhar significados e buscar consenso. Os participantes buscam uma comunicação aberta e inclusiva, na qual sejam capazes de chegar a acordos por meio de argumentos racionais e do reconhecimento das diferentes perspectivas (Habermas, 2022).

Na fase da ação comunicativa, os indivíduos transcendem as lógicas de interesses egoístas e de barganha estratégica, e se voltam para a busca de entendimento compartilhado e de soluções que levem em consideração o bem comum. Essa fase é considerada por Habermas como a forma mais avançada de interação social, na qual a linguagem desempenha um papel crucial na construção de normas e princípios morais e na promoção da justiça social. Para compreender a trajetória até a fase de ação comunicativa, propõe-se estabelecer um paralelo e analisar a aplicação da teoria de Kohlberg no pensamento de Habermas.

Ação Instrumental (referente ao Estágio Pré-convencional de Kohlberg): A ação instrumental de Habermas, na qual as interações são orientadas pela busca de interesses individuais, pode ser comparada ao estágio pré-convencional de Kohlberg. Nesse estágio, o indivíduo é motivado, sobretudo por recompensas e punições externas, e sua moralidade é determinada por considerações de interesse próprio e evitação de punição. Ambos os estágios refletem um foco primário nos interesses individuais e na satisfação de necessidades pessoais.

Ação Estratégica (Estágio Convencional de Kohlberg): A ação estratégica de Habermas, em que os indivíduos consideram os interesses e objetivos dos outros, pode ser relacionada ao estágio convencional de Kohlberg. Nesse estágio, a moralidade é influenciada por normas sociais e pela busca de aprovação e aceitação do grupo. Os indivíduos passam a considerar as expectativas sociais e a agir de acordo com as normas estabelecidas, buscando manter relações harmoniosas e evitar conflitos.

Ação Comunicativa (Estágio Pós-convencional de Kohlberg): A ação comunicativa de Habermas, que envolve o uso da linguagem e do diálogo para buscar entendimento mútuo e consenso, pode ser associada ao estágio pós-convencional de Kohlberg. Nesse estágio, os indivíduos adotam princípios éticos universais e orientam suas ações com base em um senso de justiça e igualdade. Eles reconhecem que as normas sociais podem ser subjetivas e contingentes, e buscam princípios morais mais abrangentes, baseados na razão e na ética compartilhada.

Portanto, a partir dessa perspectiva, à medida que os indivíduos e a sociedade evoluem do estágio pré-convencional para o estágio convencional e, finalmente, para o estágio pós-convencional de desenvolvimento moral de Kohlberg, eles também progridem das etapas de ação instrumental para ação estratégica e, por fim, para ação comunicativa de Habermas. Essa correlação mostra a interconexão entre o desenvolvimento moral individual e a evolução da comunicação e interação social proposta por Habermas.

Embora Jürgen Habermas tenha se inspirado nas ideias de Lawrence Kohlberg, tendo até adotado sua estrutura de níveis e estágios, ele também estabeleceu críticas a ela em sua Teoria da Ação Comunicativa. Apesar da proximidade entre os estudos, cabe ressaltar que, enquanto Kohlberg se debruçou na evolução das perspectivas sociais e morais baseado nos estágios do desenvolvimento da consciência moral individual, i.e. a experiência do sujeito, Habermas se concentrou em entender a importância das múltiplas perspectivas conjuntas, ou seja, a sociedade.

O filósofo alemão argumentou que o desenvolvimento moral não deveria ser limitado apenas ao sujeito, mas sim incorporar a dimensão social e a busca por consenso por intermédio do diálogo e da comunicação, o que reforça a importância da ação comunicativa, na qual os sujeitos se engajam em interações abertas e inclusivas para alcançar uma compreensão mútua e construir normas morais compartilhadas.

A pretensão de Habermas visa a reconstrução das estruturas gerais que caracterizam as propriedades formais, tanto da capacidade de ação (capacidade que tem o sujeito de agir) dos sujeitos socializados, quanto dos sistemas de ações (ordenamentos de operacionalização de ação). Considerando especificamente essa linha de raciocínio, sua intenção é perseguir a análise das estruturas dos níveis evolutivos no tocante às capacidades de ação e aos sistemas de interação, o que sinaliza o seu propósito de traçar a relação entre ontogênese e filogênese (Banwart Júnior, 2003).

Habermas, diferentemente de Kohlberg, optou por analisar a lógica do desenvolvimento com base na estrutura das interações sociais. Seu objetivo foi fundamentar a lógica do desenvolvimento dos estágios da consciência moral, relacionando as perspectivas sociais e morais aos estágios de interação. Dessa forma, ele busca uma compreensão mais abrangente do desenvolvimento moral, considerando tanto os aspectos individuais quanto os contextuais e interativos (Bannwart Júnior, 2003).

O itinerário argumentativo que vemos Habermas seguir em *Consciência Moral e Agir Comunicativo* é o seguinte: (i) toma os estágios morais de Kohlberg analisando-os em paralela sintonia com as perspectivas sócio-morais sem, no entanto, inferir qualquer fundamentação, (ii) visualiza nas perspectivas sócio-morais, o descentramento da compreensão do mundo e (iii) para esclarecer o descentramento da compreensão do mundo irá, necessariamente, percorrer o processo de diferenciação entre as perspectivas do mundo e do falante, das quais desdobram-se os estágios de interação, já que essas perspectivas, ao se integrarem em interações, ajustam-se a uma lógica do desenvolvimento, tornando possível a fundamentação dos estágios dos juízos morais de Kohlberg. A fundamentação da lógica do desenvolvimento é, portanto, alcançada mediante a estrutura de interações em seu aplicativo para diferenciar as perspectivas do mundo e as do falante e, conseqüentemente, mediante a compreensão descentrada do mundo (Bannwart Júnior, 2003).

Tal afirmação significa que Habermas analisa os estágios morais propostos por Kohlberg, relacionando-os às perspectivas sociomorais, que são as formas como as pessoas entendem e se relacionam com o mundo social. Conforme essas perspectivas sociomorais, ocorre um descentramento da compreensão do mundo, ou seja, as pessoas não veem o mundo apenas a partir de suas próprias experiências individuais, mas também consideram as normas e os valores sociais.

Para explicar esse descentramento da compreensão do mundo, Habermas enfoca a diferenciação entre as perspectivas do mundo (a visão de como as coisas são) e as perspectivas do falante (a visão de como as coisas deveriam ser). Essas perspectivas se desenvolvem em estágios de interação, nos quais as pessoas se adaptam a uma lógica de desenvolvimento. Ao integrar essas perspectivas em interações, ocorre uma fundamentação dos estágios dos juízos morais propostos por Kohlberg.

Em resumo, Habermas argumenta que a compreensão moral e a interação social estão interligadas, e que a diferenciação entre as perspectivas do

mundo e do falante, mediadas por interações, é fundamental para a fundamentação dos juízos morais propostos por Kohlberg (Venturi, 1995).

Vale recordar que Kohlberg defende que a sequência dos estágios morais é universal e baseada em pressupostos construtivistas e estruturalistas. O psicólogo norte-americano afirma que diferentes culturas podem ter valores e crenças específicas, mas os princípios morais subjacentes são universais. A diversidade cultural pode influenciar o ritmo e o ponto máximo de desenvolvimento moral, mas o aspecto central é o desenvolvimento das estruturas de raciocínio e julgamento (Venturi, 1995). Kohlberg afirma que sua teoria é universalista, pois envolve uma sequência hierárquica de estágios morais e a internalização de princípios universais como ponto final do desenvolvimento moral. O psicólogo norte-americano também argumenta que confundir problemas de fato com problemas de valor e confundir relativismo ético com imparcialidade científica são falácias (Kohlberg, 1981 *apud* Venturi, 1995).

Inicialmente, Kohlberg relacionou sua teoria psicológica do desenvolvimento moral com a justificação filosófica de por que estágios morais superiores são mais adequados que os inferiores (Kohlberg, 1981 *apud* Venturi, 1995).

Com base nas observações de que um novo estágio moral requer operações lógicas ausentes no estágio anterior, e de que, analogamente, há uma correspondência entre, de um lado, os critérios psicológicos de diferenciação e integração, presentes no processo de equilíbrio estrutural, e, de outro, os critérios filosóficos formais da prescritividade e universalidade, que caracterizam as teorias éticas normativas, Kohlberg sustentará, inicialmente, a existência de um *isomorfismo* entre a psicologia e a filosofia morais. Esta tese da *identidade* – como Habermas (1989) irá denominá-la – é derivada do pressuposto construtivista do cognitivismo piagetiano: Kohlberg deixa implícito que a complexidade crescente das estruturas de julgamento moral, aliada à racionalidade do princípio da justiça, garantiriam, de modo quase inexorável, que a ontogênese da moralidade atingisse, na justiça, seu ponto eticamente ótimo e final, enquanto padrão ético para o equilíbrio ou harmonia social, enquanto base racional possível para o diálogo e a convivência em sociedade, entre grupos e entre nações (Habermas, 1989 *apud* Venturi, 1995, p. 72, grifos do autor).

Pesquisas posteriores questionaram a conexão, dita inevitável, entre o raciocínio moral complexo e a emergência da moralidade como justiça. Isso levou Kohlberg a reformular sua teoria sobre a relação entre psicologia e filosofia moral, mas sem abandonar o princípio universalista. Gustavo Venturi auxilia na compreensão desse processo analisando os estudos de Snarey (1985), Michael Boyes e Lawrence Walker (1988).

John Snarey (1985 *apud* Venturi, 1995) questionou as hipóteses de Kohlberg sobre a universalidade do desenvolvimento moral com base em sua pesquisa empírica, ao testar as suposições de Kohlberg sobre a universalidade das categorias e dos princípios morais, assim como a sequência invariante de estágios morais. Ele compilou 45 estudos em 27 culturas diferentes e descobriu que a teoria de Kohlberg não se sustentava em todos os casos.

Snarey argumenta que a falta de identificação dos estágios pós-convencionais em todas as sociedades se deve a problemas metodológicos na teoria de Kohlberg. Ele sugere que novas pesquisas interculturais, com foco em outros princípios morais presentes em diferentes culturas podem ajudar a encontrar mais evidências desses estágios avançados e contribuir para uma visão mais ampla e diversificada do desenvolvimento moral (Snarey, 1985 *apud* Venturi, 1995).

Outros autores, como Boyes e Walker (1988 *apud* Venturi, 1995) também apontam lacunas na teoria de Kohlberg, argumentando que ela é adequada em relação à estrutura, sequência e hierarquia dos estágios, mas não abrange adequadamente toda a esfera da moralidade.

Os autores sugerem que a afirmação da universalidade dos resultados de uma abordagem baseada na ética da justiça é questionável, uma vez que essa afirmação não pode ser empiricamente refutada. Eles argumentam que, se a análise das respostas é sempre influenciada por valores e interpretações específicas, fica difícil afirmar que os resultados são verdadeiramente universais. Dessa forma, eles questionam a validade da tese da universalidade na abordagem de Kohlberg e sugerem que a interpretação dos dados morais está inevitavelmente ligada aos valores e pressupostos teóricos utilizados, o que compromete a objetividade dos resultados (Boyes; Walker, 1988 *apud* Venturi, 1995).

Acerca do tema em questão, Nunes e Bataglia (2019, p. 128) afirmam que

Habermas manteve diálogo real com Kohlberg e, dessa relação, suas teorizações foram mutuamente influenciadas. O sociólogo viu na teoria de Kohlberg um exemplo de que as ciências reconstrutivas poderiam manter, apesar do esforço hermenêutico, a busca por um saber objetivo. Assim, sua teoria sociológica manteria matriz reconstrutivista, não incorrendo no engano da autorreferência do ponto de vista histórico, mas nem por isso seria contraditória à esperança na razão.

No que concerne à questão da interpretação *versus* objetividade nas Ciências Sociais, Jürgen Habermas propõe uma posição intermediária entre as duas

visões extremas: o hermeneuticismo radical (interpretação), que renuncia à objetividade e busca apenas compreender as perspectivas dos outros, e o reconstrucionismo hermenêutico (objetividade), que minimiza a interpretação e busca uma teoria da compreensão baseada na empatia. Habermas defende a possibilidade de um objetivismo hermenêutico, no qual os cientistas sociais abandonam a neutralidade axiológica e não se limitam a uma abordagem nomológica rigorosa, mas buscam um conhecimento objetivo e teórico (Venturi, 1995).

O filósofo alemão assevera que a hermenêutica lida com a relação entre a linguagem e a realidade, bem como a relação interpessoal entre falante e ouvinte. As ciências sociais precisam lidar com as consequências metodológicas dessa participação dos intérpretes no processo de compreensão mútua. Habermas argumenta que a reconstrução racional de teorias tem um *status* hipotético e requer confirmações adicionais por meio de testes indiretos em teorias empíricas (Venturi, 1995).

Ao lançar mão da teoria de Lawrence Kohlberg, Habermas argumenta que as ciências sociais podem ser conscientes de sua dimensão hermenêutica, mantendo a tarefa de produzir um conhecimento teórico (Habermas, 1989 *apud* Venturi, 1995). Conforme Habermas “a teoria de Kohlberg é um exemplo para uma divisão de trabalho bem peculiar entre a reconstrução racional de intuições morais (filosofia) e a análise empírica do desenvolvimento moral (psicologia)” (Habermas, 1989 *apud* Venturi, 1995, p. 48-49).

Contudo Habermas também traça críticas à teoria de Kohlberg e afirma que a tese do isomorfismo entre a psicologia do desenvolvimento moral e a filosofia normativa corre o risco de cair na falácia naturalista, mas vê mérito quando Kohlberg defende sua ética formalista apelando para critérios de racionalidade procedimental (Venturi, 1995).

Kohlberg, então, manteve a defesa da existência de estágios mais altos de raciocínio moral e da possibilidade de uma moralidade universal(izável), embora não possa ser comprovado empiricamente. Ademais, ele argumentou que é possível estabelecer critérios racionais para o estudo da moralidade e reconheceu que os conceitos e juízos não reproduzem a realidade empírica, mas permitem ordená-la de forma válida. Nesse sentido, a teoria de Kohlberg defende a validade universal, mas reconhece suas limitações e a importância da coerência nas abordagens teóricas (Venturi, 1995).

Ainda que não possa demonstrar empiricamente a superioridade da moralidade da justiça, como as descobertas psicológicas relativas aos estágios de desenvolvimento moral não contradizem os fundamentos normativos subjacentes à sua formulação, Kohlberg mantém o postulado de que a inexistência de uma moralidade universal, enquanto fato psicológico, não impede que se possa (ou até se deva) perseguir, teórica e praticamente, uma moralidade universalizável – respondendo, assim, à confusão entre problemas de fato e problemas de valor, que considera uma falácia naturalista (Venturi, 1995, p. 83).

A articulação entre a Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg e a Teoria do Discurso de Habermas permite conectar a Filosofia e a Psicologia, aproveitando os pressupostos filosóficos de Habermas para a teoria de Kohlberg. Enquanto Habermas utiliza a psicologia genética de Kohlberg para apoiar sua teoria moral universalista, Kohlberg se beneficia dos pressupostos filosóficos de Habermas para sua teoria do desenvolvimento moral (Venturi, 1995). Nunes e Bataglia (2019), ao apontarem as conexões entre ambos os teóricos, evidenciam, entre outras, a intersubjetividade e o universalismo.

Habermas adiciona a perspectiva da intersubjetividade à sua teoria, reconhecendo a existência de três mundos: o mundo subjetivo, o mundo objetivo e o mundo social, os quais Nunes e Bataglia (2019) relacionam com os níveis de desenvolvimento moral propostos por Kohlberg. No nível pré-convencional, o indivíduo baseia seu julgamento do certo e do errado apenas em seus interesses pessoais, incluindo o medo de punição. Esse nível corresponde ao mundo subjetivo. No nível convencional, a ação moral correta é determinada pelas convenções e regras sociais estabelecidas por autoridades ou instituições socialmente reconhecidas. Esse nível corresponde ao mundo objetivo. No nível pós-convencional, representa o mundo social, as relações intersubjetivas são levadas em consideração. Agir corretamente nesse nível significa seguir princípios morais universais, guiados pela reciprocidade e igualdade.

Sobre a universalidade, Nunes e Bataglia (2019) citam Habermas para esclarecer que dois princípios orientam toda norma válida, quais sejam: o princípio ético-discursivo (D) e o da universalização (U).

Toda norma válida tem que preencher a condição de que as consequências e efeitos colaterais que previsivelmente resultem de sua observância universal, para a satisfação dos interesses de todo indivíduo, possam ser

aceitas sem coação por todos os concernidos (Habermas, 2013, p. 147 *apud* Nunes; Bataglia, 2019, p. 129).

Nesse sentido, importa aprofundar o entendimento acerca do pensamento de Habermas em relação ao Princípio “U” (de universalismo), o qual propõe que as questões prático-morais sejam decididas com base na razão, demonstrando que os juízos morais têm um conteúdo cognitivo e vão além das atitudes afetivas ou preferências individuais do sujeito (Habermas, 1989 *apud* Cavalcante; Diniz, 2019).

Além disso, o princípio da universalização significa que qualquer pessoa que participe de argumentações pode chegar aos mesmos juízos sobre a aceitabilidade de normas de ação. Isso é importante para uma teoria do desenvolvimento moral que busca comprovar a existência de vias possíveis de desenvolvimento universais (Cavalcante; Diniz, 2019). Contudo, também é importante relativizar essa proposta pensando nas dimensões e perspectivas presentes nas argumentações. Nesse sentido, Seyla Benhabib (2021) oferece alternativa importante para se pensar a universalização proposta por Habermas.

Por conseguinte, as normas seriam o resultado do diálogo entre todas as pessoas capazes e dispostas a participar, e que são determinadas por essas normas ao mesmo tempo, o que leva a entender, que os princípios éticos universais são utilizados para gerar decisões morais, e as leis ou acordos sociais particulares são válidos na medida em que se apoiam nesses princípios (Cavalcante; Diniz, 2019).

De maneira simples, o pensamento de Habermas em relação ao Princípio “U” (universalismo) envolve a ideia de que as questões práticas e morais devem ser decididas com base em razões objetivas. Isso significa que os juízos morais não são apenas baseados em sentimentos ou preferências individuais, mas têm um conteúdo cognitivo, ou seja, podem ser fundamentados em argumentos racionais.

Para Habermas, o Princípio “U” implica que as decisões morais devem levar em consideração valores e normas universais que se aplicam a todos, independentemente das preferências individuais. Em vez de depender apenas de emoções ou gostos pessoais, a moralidade, nesse sentido, deve ser fundamentada em razões compartilhadas e princípios éticos que possam ser compreendidos e aceitos por todos. Dessa forma, o Princípio “U” de universalismo de Habermas destaca a importância de buscar fundamentos objetivos e argumentos racionais ao lidar com questões morais. Ele defende que a moralidade vai além das preferências individuais

e das atitudes afetivas, e deve ser orientada por princípios éticos universais que promovam a justiça e o bem-estar para todos os envolvidos. “É nesse sentido que ‘U’ e ‘D’ servem de ponto de referência normativos para o desenvolvimento dos juízos morais” (Cavalcante; Diniz, 2019, p. 169).

Essa visão totalizante do princípio universalista de Habermas será confrontada por Seyla Benhabib (2021), que amplia o pensamento habermasiano ao incorporar a diversidade de perspectivas. Benhabib critica a tendência de universalização homogênea proposta por Habermas, argumentando pela necessidade de reconhecer e valorizar as múltiplas vozes e experiências que constituem as sociedades contemporâneas, o que significa considerar as experiências individuais e atitudes afetivas. Em sua visão, a inclusão dessas variadas perspectivas não deve ser vista como uma ameaça à universalidade, mas como um enriquecimento necessário para a construção de uma ética verdadeiramente inclusiva e democrática. Dessa forma, Benhabib desafia a proposta universalizante ao defender um universalismo interativo que se adapta e responde à pluralidade inerente à condição humana sem cair na proposta relativista.

Habermas, por sua vez, defende a ideia de que a moralidade não é apenas uma questão subjetiva ou culturalmente relativa, mas também possui uma base racional e universal que pode ser alcançada por intermédio do diálogo e da argumentação racional. Ele propõe que a moralidade seja construída por meio de um processo de Discurso Ético (D), no qual os indivíduos engajam-se em discussões racionais e buscam alcançar consenso sobre princípios morais que possam ser aceitos universalmente.

Habermas (2012) enfatiza a importância do diálogo, da deliberação e da cooperação entre os atores internacionais. Ele argumenta que os problemas globais, como mudanças climáticas, desigualdade, conflitos armados e migração, requerem soluções cooperativas que envolvam diferentes países, organizações internacionais e atores não estatais. Essas soluções devem ser alcançadas por meio de processos deliberativos e democráticos, em que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de participar e contribuir para as decisões.

É verdade que o princípio ético-discursivo (D) de Habermas enfatiza a importância do diálogo e da comunicação racional entre os indivíduos como base para a formação de normas éticas, as quais só poderiam ser consideradas legítimas se forem resultado de um processo de discussão inclusiva e racional, no qual todos os

afetados tenham a oportunidade de participar. Contudo, este processo de discussão estaria pautado em princípios universais absolutos e universalizantes, os quais, tendem a ignorar algumas perspectivas como a feministas, por exemplo. Esta tese buscará aprofundar a análise dessa proposta.

Retomando a Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg perante as colocações de Habermas, entende-se que no nível pós-convencional e estágio VI, segundo Habermas (1989, p. 153 *apud* Cavalcante; Diniz, 2019, p. 169), “[...] as decisões morais são geradas a partir de direitos, valores ou princípios com que concordam (ou podem concordar) todos os indivíduos compondo ou criando uma sociedade destinada a ter práticas leais e benéficas”. Como seres racionais, percebemos a validade desses princípios e nos comprometemos com eles, dando suporte para a validação das leis e normas criadas com base em suas orientações (Cavalcante; Diniz, 2019).

[...] as leis ou acordos sociais particulares são, em geral, válidos porque se apoiam em tais princípios. Quando as leis violam esses princípios, a gente age de acordo com o princípio. Os princípios são princípios universais de justiça: a igualdade de direitos humanos e o respeito pela dignidade dos seres humanos enquanto indivíduos. Estes não são meramente valores reconhecidos, mas também são princípios usados para gerar decisões particulares (Habermas, 1989, p. 154 *apud* Cavalcante; Diniz, 2019, p. 170).

Nesse sentido, a comunicação, ou mais especificamente o discurso, torna-se elemento essencial da tese habermasiana. O autor enfatiza a importância do discurso argumentativo na construção da moralidade. As normas morais controversas seriam suspensas e passariam por um confronto argumentativo, sendo reconhecidas ou rejeitadas com base nos valores associados a elas. Assim, o processo argumentativo desempenharia um papel crucial na determinação do *status* de uma norma moral (Cavalcante; Diniz, 2019).

A Ação Comunicativa, em síntese, está centrada na busca por consenso e não no êxito egoísta. O objetivo passa a ser o fortalecimento dos valores e das normas compartilhadas. Os atores envolvidos se engajam em prol de uma solução consensual compartilhada.

[...] “os processos do entendimento mútuo visam um acordo que depende do assentimento racionalmente motivado ao conteúdo de um proferimento”. (Habermas, 1989, p. 165). Esse acordo assenta-se na razão que é posta como motivação. Isto significa que a aceitação do acordo deve ser realizada de forma livre e não de modo impositivo, deve ser produto do convencimento

com base em razões e não através de artifícios linguísticos ou persuasivos. (Cavalcante; Diniz, 2019, p. 173).

Pontualmente, pode-se considerar que, nesse sentido, Habermas oferece uma abordagem que pressupõe a participação dos vários atores envolvidos em um processo de solução de conflitos, permitindo que eles expressem suas preocupações e interesses de forma racional e argumentativa. Isso cria, supostamente, uma base mais sólida para a construção de acordos duradouros e para a promoção da justiça e da paz nas relações internacionais. O questionamento aqui é o quanto tais acordos são inclusivos e diversos, quando se pensa em direitos humanos para todos, pois a perspectiva universalista racionalista, absoluta e totalizante tende a ignorar algumas perspectivas, mesmo dentro de um código mínimo relativista de normas.

De modo geral, para Habermas, é importante criar um espaço comunicativo, no qual questões globais possam ser discutidas e debatidas de forma aberta e inclusiva. O autor defende que, por meio desse processo, é possível alcançar um consenso racional e legítimo sobre questões globais e desenvolver normas e princípios compartilhados. Em resumo, Habermas vê as relações internacionais como uma arena em que a democracia, o diálogo e a cooperação são essenciais para enfrentar os desafios globais e construir uma ordem mundial mais justa e equitativa.

Nesse sentido, Habermas (2012) também destaca a necessidade de se criar uma esfera pública deliberativa na qual os atores internacionais possam se engajar em diálogo racional e inclusivo. Ele propõe que, por intermédio dessa comunicação construtiva, os agentes globais podem buscar consensos legítimos e desenvolver normas compartilhadas que fundamentem a cooperação internacional. As ideias de Habermas sobre democracia, diálogo e cooperação como elementos fundamentais nas relações internacionais se conectam com a noção de que uma ordem mundial mais justa e equitativa requer uma interação comunicativa constante entre os atores, em busca de soluções colaborativas para os desafios globais.

Na obra *Sobre a Constituição da Europa*, Habermas (2012) aborda a perspectiva de construção de uma constituição para a Europa. O autor propõe uma visão na qual os cidadãos europeus, por meio de um processo comunicativo inclusivo e deliberativo, possam participar ativamente na formação das políticas e normas que regem a União Europeia. Habermas enfatiza a importância de uma esfera pública transnacional, onde os debates e o diálogo entre os cidadãos de diferentes países

possam levar a uma compreensão compartilhada e consensos legítimos. Sua abordagem destaca a democracia participativa como uma base essencial para uma União Europeia mais coesa e democrática. A obra também examina as tensões entre os aspectos técnicos e políticos da integração europeia, buscando um equilíbrio entre a eficiência administrativa e a legitimidade democrática.

A capacidade de engajar-se em um diálogo construtivo e legítimo sobre questões europeias complexas depende, em grande parte, da capacidade dos cidadãos de compreender e respeitar diferentes perspectivas éticas e de agir de acordo com princípios morais sólidos. Indivíduos que alcançaram estágios mais avançados de desenvolvimento moral estariam mais propensos a considerar os interesses coletivos e a justiça ao tomarem decisões e ao participarem das discussões na esfera pública. Nesse sentido, a influência da teoria de Kohlberg sobre o desenvolvimento moral reforça a ideia de Habermas de que um diálogo aprofundado e moralmente orientado contribuiria para um debate mais enriquecedor e legitimamente democrático na União Europeia.

Nota-se que, em sua Teoria Crítica, Jürgen Habermas concentra-se na análise da solidariedade cosmopolita a partir de uma abordagem normativa, com foco central na criação de uma ordem internacional justa. Dessa forma, ele busca modernizar o projeto kantiano, delineando uma estrutura para uma constituição cosmopolita que transfere o poder do direito dos Estados para o direito dos indivíduos, o que ainda será analisado nesta tese. Essa visão de governança é fundamentada em uma sociedade mundial, em vez de um governo mundial único, no qual, por exemplo, organizações como a Organização das Nações Unidas desempenhariam o papel máximo na proteção dos Direitos Humanos e na manutenção da paz global. Reconhecendo a maior eficácia da democracia em níveis nacionais, Habermas propõe que atores coletivos e fóruns internacionais devam adaptar-se para lidar de maneira adequada com as complexas questões da “política mundial” e as disparidades de poder (Alves, 2014).

Ao analisar as contribuições de Habermas para as Relações Internacionais, Beatriz Alves (2014) mostra como o autor propõe uma reconstrução da legitimidade das estruturas internacionais por meio da substituição do conceito de nação pelo “patriotismo constitucional”. Em contraste com a ideia de uma comunidade nacional baseada em destino comum, o autor defende uma comunidade baseada em direitos. Isso significa que as pessoas se uniriam não por uma cultura compartilhada, mas por

normas e regulamentos comuns. Enquanto o tradicional sentimento de solidariedade é associado ao nacionalismo, a solidariedade cosmopolita deveria se apoiar nos direitos humanos e no universalismo moral. Logo o nacionalismo seria superado em favor da cidadania. Diante de uma sociedade pós-nacional, o consenso não se basearia mais em valores compartilhados, mas sim no exercício democrático da cidadania, tendo a constituição como sua única base comum.

O que se depreende é que as contribuições de Lawrence Kohlberg e Jürgen Habermas combinam-se no propósito de pensar a universalização dos Direitos Humanos na medida em que o primeiro estabelece os níveis de desenvolvimento do sujeito e o segundo amplia essa visão para o contexto internacional. Kohlberg, por meio de sua teoria do desenvolvimento moral, desvelou os estágios pelos quais os indivíduos passam ao internalizarem princípios éticos e morais, oferecendo uma estrutura compreensiva para entender as perspectivas morais em cenários globais.

Essa compreensão é intrinsecamente alinhada à visão de Habermas sobre a formação de uma esfera pública cosmopolita, na qual os cidadãos deveriam interagir deliberativamente sobre questões globais. A abordagem de Habermas, que enfatiza o diálogo racional e a busca por um consenso legitimamente democrático, ganha profundidade quando conectada à teoria de Kohlberg. Indivíduos moralmente desenvolvidos, que internalizaram princípios morais universais, estão mais propensos a participarem de discussões construtivas e a considerarem os interesses comuns em uma perspectiva global.

Ao interligar essas duas perspectivas, pode-se afirmar que o diálogo inclusivo proposto por Habermas é enriquecido quando os participantes estão em estágios mais avançados de desenvolvimento moral, visto que suas ações e decisões serão guiadas por uma compreensão profunda dos princípios morais universais. Portanto, o engajamento cidadão eficaz em questões globais e a busca por uma governança global justa e equitativa estão intrinsecamente entrelaçados com o desenvolvimento moral dos indivíduos, conforme delineado por Kohlberg, dando vida às visões de um mundo mais democrático, comunicativo e ético, propugnadas por Habermas. Todavia, é preciso ponderar, nas possíveis limitações das teorias, no que concerne à proposta de universalismo absoluto, o que será analisado neste estudo.

O desenvolvimento moral delineado por Kohlberg pode ser visto como um componente de um processo mais amplo, em que indivíduos passam por estágios de desenvolvimento que refletem a complexificação das sociedades. À medida que as

normas morais universais são internalizadas e os estágios mais avançados de desenvolvimento moral são alcançados, o diálogo inclusivo proposto por Habermas adquire uma base mais sólida. Isso, por sua vez, contribui para uma governança global mais eficaz, conforme os atores globais participam de discussões fundamentadas em princípios éticos profundos e compartilhados. Essas perspectivas se conectam com a teoria de Norbert Elias, que investiga como as mudanças nas estruturas sociais, ao longo do tempo, moldam os comportamentos individuais e coletivos, e como o processo civilizatório conduz à internalização de normas e valores que influenciam as interações sociais.

4.2 NORBERT ELIAS E O PROCESSO CIVILIZATÓRIO

Norbert Elias (1897-1990), renomado sociólogo alemão do século XX, emergiu como uma figura proeminente no campo das Ciências Sociais, deixando um legado significativo por meio de suas contribuições teóricas. Sua abordagem singular para compreender as complexidades das interações humanas e das dinâmicas sociais influenciou profundamente a sociologia e diversas outras disciplinas. Elias é mais conhecido por sua teoria do “Processo Civilizador”, um conceito que investiga como as normas sociais e os padrões comportamentais se desenvolvem ao longo do tempo, moldando a trajetória da civilização e da organização das sociedades. Suas ideias revolucionárias não apenas lançaram luz sobre as transformações socioculturais, mas também ofereceram uma nova lente pela qual pode-se analisar e compreender a complexidade das relações humanas e sua influência nas estruturas organizacionais.

A abordagem de Elias, que explora a progressiva internalização de normas e o refinamento do comportamento humano ao longo do tempo, encontra ressonância no avanço moral das nações e na construção de uma base ética comum para a sociedade internacional. A crescente adesão aos direitos humanos como valores universais pode ser interpretada como um exemplo tangível do processo de civilização proposto por Elias, à medida que sociedades e nações convergem para normas compartilhadas em busca de uma coexistência pacífica e justa.

A teoria de Norbert Elias (2021b) oferece uma perspectiva agregadora sobre o processo de interação humana no âmbito da sociedade, que se desenrola ao longo de um processo civilizatório contínuo. Ao contrário de uma visão estruturalista, Elias

propõe que os indivíduos são orientados uns pelos outros em razão de suas necessidades, formando redes complexas de interdependência que transcendem fronteiras e limites nacionais. Nesse processo, a sociedade em si é concebida como uma progressão civilizatória, atravessando estágios desde o não civilizado até o civilizado, moldando costumes e gerando interações entre os sujeitos, o que pode ser agregado à perspectiva de desenvolvimento moral tanto do sujeito quanto da sociedade internacional, na medida em que ocorre o desenvolvimento normativo e compartilhamento de regras e instituições entre os agentes internacionais.

O cerne do processo civilizatório, segundo Elias (2021b), reside na capacidade das pessoas de controlarem seus impulsos e instintos em benefício do grupo, criando assim uma convivência mais próxima e harmônica, o que poderia ser associado com o desenvolvimento moral do sujeito apresentado por Kohlberg. Esse ajuste aos padrões comportamentais é um elemento fundamental para a inserção gradual do sujeito nas complexas teias de interdependência que caracterizam a sociedade. À medida que as estruturas psíquicas individuais são moldadas por atitudes sociais (e *vice-versa*), esses padrões de comportamento são reproduzidos ao longo do tempo, criando hábitos que se adaptam para acomodar o pertencimento aos grupos sociais.

Essa inserção nos grupos gera uma constante mudança nos hábitos e costumes. Cada grupo possui sua própria configuração, e a entrada de novos indivíduos pode alterar esses padrões. Desse modo, para Elias (2021b), a sociedade, em sua essência, é dinâmica e mutável, refletindo a evolução constante dos hábitos que podem ser reproduzidos por meio do processo civilizatório. Em suma, a teoria de Norbert Elias proporciona uma lente analítica valiosa para compreender como os indivíduos se entrelaçam em teias de interdependência, moldando e sendo moldados pelas complexidades das relações sociais.

O conjunto desse pensamento deu origem à Sociologia Eliasiana, também conhecida como Teoria do Processo Civilizador, que tem como objetivo compreender as transformações sociais que ocorrem ao longo do tempo, em especial a evolução das normas e dos comportamentos individuais e coletivos que ocorrem no processo de civilização das sociedades. Elias parte da premissa de que o desenvolvimento das sociedades envolve um processo contínuo, no qual as relações sociais, os comportamentos e as atitudes das pessoas se tornam mais complexos e regulados.

A teoria de Elias (2021b) destaca a importância do desenvolvimento de costumes para controlar os instintos, enfatizando que os costumes mais simples refletem a civilização dos grupos humanos, abrangendo desde o controle da violência, do sexo e de hábitos de higiene até o compartilhamento de regras e normas. Um aspecto crucial de sua teoria é a compreensão de que as mudanças nas relações sociais e nas estruturas de poder desempenham um papel fundamental no processo de civilização.

Conforme Ribeiro (1994), Elias destaca a relação de interdependência existente entre sujeito e sociedade, nesse sentido o indivíduo tende a controlar suas paixões, impulsos e emoções para garantir sua participação na sociedade.

A interdependência, em Elias, não considera o indivíduo como algo exterior à sociedade, nem considera a sociedade como entidade exterior ao indivíduo. A sociologia das relações de poder em Elias, demonstrada em obras como “A sociedade de corte”, assinala que as relações sociais mais profundas estabelecidas entre os indivíduos singulares formam-se através de figurações. Este conceito refere-se a Redes ou cadeias de interdependências entre indivíduos em formas estruturais específicas, como a família, a escola, o exército, o Estado, etc. As figurações se modificam ao longo do tempo e são constituídas por indivíduos, “que se ligam, voluntária e involuntariamente, por meio de suas inclinações e necessidades” (Ribeiro, 1994, p. 165).

No segundo volume de sua obra sobre o processo civilizatório, Norbert Elias (2022) detém-se no estudo sobre a formação do Estado Moderno e a identifica como uma etapa desse processo civilizador. Conforme Ribeiro (1994), os Estados assumem o papel de monopólio da força, do que resulta alterações nos comportamentos e nas emoções das pessoas, uma vez que elas passam a contar com a proteção contra ameaças externas e violências. Isso também leva a uma supressão dos impulsos de agressão, já que a presença de um poder central inibe essas ações. À medida que essas interdependências se expandem, ocorre uma diferenciação social mais acentuada em diversas esferas, como a econômica, política, científica e cultural. Essas esferas estão entrelaçadas e contribuem para a complexidade geral da integração social, formando vínculos de responsabilidade e controle que mantêm a coesão da sociedade.

Elias também esclarece que a crescente complexidade das configurações sociais e a multiplicação das relações de interdependência exigiram o desenvolvimento de instituições jurídicas e a constituição de sofisticadas estruturas de poder político. Assim, ele combina diferentes níveis de análise para desvendar os mecanismos pelos quais, numa ordem regulada por

instituições jurídicas que asseguram liberdades individuais, os padrões de conduta “superiores” tendem a se difundir entre as diferentes classes sociais e, ao mesmo tempo, disseminam-se no plano internacional a partir da influência das nações “mais civilizadas” (Elias, 1993, p. 213-214 *apud* Proni; Proni, 2017, p. 166).

Compreende-se que, no contexto das reflexões de Elias, a crescente complexidade das estruturas sociais e a intensificação das interconexões entre indivíduos e grupos levaram à necessidade de estabelecer instituições jurídicas e normativas, além de formas de poder político mais elaboradas. Dessa forma, Elias empregou diferentes níveis de análise para revelar os mecanismos pelos quais, dentro de uma ordem regulada por sistemas legais que garantem liberdades individuais, os padrões de comportamento considerados mais refinados ou “superiores” passam a se difundir entre diversas classes sociais. Ao mesmo tempo, esses padrões também são disseminados internacionalmente, influenciados pelas nações que são percebidas como mais “civilizadas”. Vale ressaltar que esses termos, “superiores” e “mais civilizadas” são empregados por Elias, em 1936, para expressar a ideia de um afastamento progressivo da barbárie, indicando o desenvolvimento de padrões comportamentais mais pacíficos, ordenados e socialmente aceitos, não sendo mais adequados, atualmente, para caracterizar os distintos níveis de desenvolvimento de cada Estado, povo ou nação.

Marcelo Proni e Thaíssa Proni (2017) argumentam que, para Elias, a expansão dos direitos fundamentais pode ser concebida como um desenvolvimento que está intimamente ligado às transformações que ocorrem nas principais estruturas sociais e na natureza das características pessoais. O argumento dos autores se pauta na obra *A Sociedade dos Indivíduos*, na qual Elias (2021a) – livro originalmente publicado em 1939 – aponta para evidências claras de que as pessoas estão gradualmente começando a se identificar com ideias que vão além das fronteiras nacionais, reforçando a ideia de direitos humanos. Da mesma forma que outros processos de transição ocorreram e deram espaço ao modelo de sociedade no qual se vive hoje, observa-se a mudança gradual que ocorre em direção a um nível mais avançado de integração e cooperação.

Há sinais inequívocos de que as pessoas começam a se identificar com alguma coisa que ultrapassa as fronteiras nacionais, de que sua identidade de grupo-nós se desloca para o plano da humanidade. Um desses sinais é a importância que o conceito de direitos humanos aos poucos vai assumindo.

[...] Ao falar de direitos humanos, estamos dizendo que o indivíduo como tal, como membro da humanidade, está autorizado a ter direitos que limitem o poder do Estado sobre ele, sejam quais forem as leis desse Estado. [...] Estamos somente numa etapa inicial da transição para o estágio de integração mais abrangente e a elaboração do que se pretende dizer com direitos humanos está apenas começando (Elias, 2021a, p. 189-190).

A contribuição de Norbert Elias é profundamente relevante para reforçar a tese de que a sociedade é um organismo em constante desenvolvimento, o que ele denomina de “processo civilizatório”. Sob essa perspectiva, o indivíduo desempenha um papel crucial ao adquirir novos hábitos e comportamentos, tornando-se tanto influenciador quanto influenciado pela sociedade em que vive. Isso se alinha de maneira notável à Teoria de Desenvolvimento Moral de Kohlberg, à medida que a passagem para estágios e níveis mais avançados de desenvolvimento individual espelha o progresso gradual da sociedade, conforme delineado por Elias. O foco nas transformações de hábitos e comportamentos individuais, ao longo do tempo, se converte em um espelho do progresso sociocultural que a teoria elisiana destaca.

Assim como Habermas, Norbert Elias estabelece uma conexão entre o desenvolvimento do sujeito e da sociedade em âmbito internacional. Ao considerar a transição do nível individual para o coletivo, ambos os teóricos alcançam o cerne do debate sobre direitos humanos. À medida que as mentalidades individuais evoluem, abrindo espaço para uma compreensão mais global e colaborativa, a sociedade internacional também passa por mudanças semelhantes. Essa inter-relação entre o desenvolvimento do sujeito e a evolução coletiva é o que impulsiona a discussão em torno dos direitos humanos, uma vez que um maior desenvolvimento interpessoal se alinha naturalmente com a busca por justiça e igualdade em escala global.

O processo de universalização possível dos direitos humanos, embora em estágio prematuro, encontra uma base sólida na análise histórica e nas perspectivas de desenvolvimento propostas por Norbert Elias. Sua ênfase na mudança gradual de hábitos e comportamentos individuais, que se reflete na sociedade, sugere que a busca por direitos humanos universalizáveis é não apenas possível, mas também inerente ao avanço sociocultural.

É notável a contribuição da Teoria Elisiana como elo indispensável para a compreensão da intrincada relação entre sujeito e sociedade. No entanto, é fundamental reconhecer que esse avanço teórico não ocorre de forma isolada, mas

sim em conjunto com os esforços de outros renomados autores que exploram igualmente essa temática complexa. Um exemplo seria o trabalho de Pierre Bourdieu (1930-2002), cujas análises profundas também enriquecem o entendimento acerca das interações entre indivíduo e coletividade, contribuindo para uma visão mais completa e enriquecedora da interdependência sujeito-sociedade.

Dado o propósito central deste estudo, direcionar-se-á a análise para aqueles que, dentro do âmbito das Relações Internacionais, foram notavelmente moldados pelas ideias de Habermas e Norbert Elias, no contexto da reflexão sobre ética e moral nessa área de estudo, aproximando-se de maneira mais direta da proposta de cosmopolitismo moral que será delineada no último capítulo desta tese. Um exemplo proeminente desse grupo é Andrew Linklater (1949-2023), cujo trabalho reflete claramente a influência das perspectivas elisianas. Portanto, a atenção será predominantemente voltada para essas abordagens.

4.3 ANDREW LINKLATER E A TEORIA DA COMUNIDADE POLÍTICA

Andrew Linklater, renomado acadêmico nas Relações Internacionais, foi influenciado pela Teoria Social Crítica da Escola de Frankfurt, bem como pela Sociologia Eliasiana, notadamente a Teoria do Processo Civilizador. Do legado da Escola de Frankfurt, Linklater direciona sua atenção para a obra de Jürgen Habermas, aplicando suas ideias sobre comunicação e esfera pública para o contexto internacional. Isso resulta em uma perspectiva profunda e sensível sobre as questões éticas e morais nas relações globais dentro da perspectiva cosmopolita. Ademais, a análise de Linklater alcança Kohlberg (Linklater, 2007) e seus níveis de desenvolvimento.

Na obra *Critical Theory and World Politics*, Linklater (2007) afirma que,

Moral-practical learning refers to the ways in which human beings learn how to conduct social relations consensually, thereby transcending strategic considerations of power. Habermas (1979b: 73ff.) draws on Kohlberg's analysis of stages of individual cognitive development in defence of the claim that there are homologies between psychological and social development. Three forms of morality are identified. Pre-conventional morality exists when actors obey norms because they fear that non-compliance will be sanctioned by authority; conventional morality exists when norms are observed because actors are loyal to a specific social group; post-conventional morality exists when actors stand back from authority structures and group membership to ask whether they are complying with principles that have universal applicability (Linklater, 2007, p. 50).

No contexto da Teoria da Comunidade Política de Andrew Linklater, o conceito de “*moral-practical learning*” se refere às maneiras pelas quais os seres humanos aprendem a conduzir relações sociais de maneira consensual, transcendendo, assim, as considerações estratégicas de poder. Nesse contexto, a referência a Habermas (1979) e sua incorporação da análise de Kohlberg sobre as etapas do desenvolvimento cognitivo individual servem para defender a afirmação de que existem homologias entre o desenvolvimento psicológico e social, eixo central da presente tese.

Como já estudado na teoria de Kohlberg, três formas de moralidade (ou níveis de desenvolvimento moral) são identificadas nesse sentido. A moralidade pré-convencional existe quando os atores obedecem a normas porque temem que a não conformidade seja sancionada pela autoridade; a moralidade convencional existe quando as normas são observadas porque os atores são leais a um grupo social específico; e a moralidade pós-convencional existe quando os atores se distanciam das estruturas de autoridade e da filiação a grupos para questionar se estão cumprindo princípios de aplicabilidade universal.

Tais reflexões se relacionam com a referida teoria de Linklater, pois enfatizam o processo pelo qual os indivíduos aprendem a considerar princípios mais amplos e compartilhados ao conduzir suas relações sociais, em vez de se concentrarem exclusivamente em considerações de poder estratégico. Nesse sentido, compreende-se que a validade dos princípios morais deve ser estabelecida por meio de diálogos nos quais os seres humanos buscam um acordo, o que requer a inclusão de diferentes pessoas e posições morais, evitando exclusões prévias. Portanto, o verdadeiro diálogo envolve a disposição de aprender com os outros e se envolver em uma crítica mútua, superando preconceitos e influências culturais.

A contribuição central de Andrew Linklater para as Relações Internacionais reside na promoção da ideia de uma “comunidade política global”. Sua abordagem enfatiza a importância de superar o pensamento centrado no poder e interesses nacionais, e propõe uma visão mais ética e inclusiva das Relações Internacionais. A Teoria da Comunidade Política de Andrew Linklater (1998) é uma abordagem influente nas Relações Internacionais que se concentra na construção de uma comunidade política global mais justa e inclusiva. Essa teoria se baseia em princípios da Teoria

Social Crítica da Escola de Frankfurt, especialmente nas ideias de Jürgen Habermas, combinadas com elementos da Sociologia Eliasiana, que explora o desenvolvimento civilizatório e as interações sociais.

Linklater (2007) argumenta que as relações internacionais não devem ser apenas sobre interesses nacionais e poder, mas também sobre valores compartilhados, diálogo e cooperação. Ele propõe uma visão cosmopolita, na qual os atores internacionais são vistos como partes de uma comunidade política global em formação, argumento que será aprofundado nesta tese. Essa comunidade não substitui as entidades políticas existentes, como Estados, mas busca transcender fronteiras e promover uma interconexão mais profunda entre os indivíduos e as sociedades em nível internacional.

A abordagem de Linklater valoriza a comunicação e a argumentação pública como meio de resolver conflitos e tomar decisões políticas. Ele enfatiza a importância de encorajar os Estados e outros atores globais a considerarem os impactos de suas ações em termos de bem-estar humano e justiça global. A Teoria da Comunidade Política de Linklater, portanto, busca inspirar uma transformação nas relações internacionais, promovendo uma consciência compartilhada da responsabilidade moral e ética no cenário global.

A partir dessa breve exposição do cerne da importância de Linklater para as Relações Internacionais, pode-se compreender que, para o autor, os indivíduos não são apenas produtos das estruturas sociais, mas também têm um papel ativo na construção e transformação dessas estruturas. Além disso, Linklater enfatiza a importância do diálogo e da argumentação pública na arena internacional, sugerindo que a comunicação livre e aberta entre os atores internacionais pode levar a uma maior compreensão mútua, à resolução pacífica de conflitos e à construção de uma comunidade política global mais justa e inclusiva. Portanto, a abordagem de Linklater enfoca a interdependência entre indivíduos e sociedade internacional, destacando a capacidade dos indivíduos de influenciar a dinâmica internacional por meio de suas ações, ideias e interações sociais, ao mesmo tempo que reconhece a influência das estruturas sociais na formação de identidades e normas globais.

A ênfase de Linklater na comunicação, argumentação pública e consideração dos impactos das ações em termos de bem-estar humano e justiça global encontra paralelos notáveis no nível pós-convencional do desenvolvimento

moral de Kohlberg. Nesse estágio, conforme visto, as ações são guiadas por princípios morais universais e pela consciência do bem comum; os indivíduos reconhecem a importância de princípios éticos acima das normas específicas e estão dispostos a engajar-se em discussões racionais e argumentações públicas para a promoção do bem-estar humano e justiça global, exatamente como advogado por Linklater.

No contexto desta tese, é válido deter-se de maneira mais precisa na reflexão de Linklater (2007) em relação ao universalismo ético e à extensão do círculo de responsabilidades morais e políticas. Nesse sentido, Linklater destaca a influência de Habermas, argumentando que o processo de aprendizagem social na esfera moral envolve expandir o grupo de pessoas que são reconhecidas como detentoras de direitos iguais. Isso implica uma evolução na compreensão das fronteiras éticas e na abertura de “portas para a alteridade”, anteriormente fechadas, resultando em uma ação política mais ativa para combater sistemas de exclusão baseados em nacionalidade, gênero, raça e classe. Linklater sugere que essa expansão do círculo moral é fundamental para o desenvolvimento dos códigos morais mais avançados.

Outro aspecto importante é a influência de Immanuel Kant, que, segundo Linklater (2007), argumentou que os indivíduos devem buscar o consentimento de todos os outros na formação de acordos políticos, enfatizando a responsabilidade em relação aos outros. Essa abordagem se alinha com a necessidade de superar as exclusões sistemáticas e de criar acordos globais baseados no ideal ético de assegurar o consentimento de todos os membros da humanidade. Linklater salienta que essa perspectiva universalista não busca eliminar as obrigações dentro de comunidades particulares, mas sim equilibrar a coexistência de círculos internos de deveres com a obrigação de reconhecer os direitos dos outros.

No âmbito das Relações Internacionais, Linklater (2007) sugere que a fragmentação política não pode exaurir as obrigações morais e políticas que os indivíduos e as comunidades têm para além das fronteiras nacionais. Esses deveres universais, que coexistem com as obrigações dos Estados, exigem que os representantes políticos promovam níveis mais elevados de solidariedade, estendendo os círculos de responsabilidades morais e políticas. É importante ressaltar que essa abordagem não busca eliminar as comunidades particulares, mas sim equilibrar a coexistência de círculos internos de deveres com a necessidade de reconhecer os direitos universais dos outros.

Em continuidade à reflexão sobre universalismo moral, Linklater (2007) se debruça sobre uma análise sociológica do fenômeno da inclusão e exclusão moral na história das relações internacionais utilizando a Escola Inglesa e alertando, de início, que ela “rejeita interpretações ‘progressistas’ das relações internacionais, que assumem uma ascensão irreversível em direção a uma maior cooperação e harmonia global” (Linklater, 2007, p. 37). A obra central da Escola Inglesa reflete um ceticismo em relação à visão progressista, especialmente em virtude do contexto em que foi formulada, no início e meados da segunda metade do século XX. Seus principais autores vivenciaram um período em que os avanços em termos de direitos humanos ainda eram limitados, o que contribuiu para uma abordagem mais cautelosa em relação às perspectivas otimistas de cooperação global.

Assim, segundo Linklater, apesar do ceticismo característico, os membros da Escola Inglesa afirmam que as sociedades internacionais, independentemente de serem antigas ou modernas, apresentam um desenvolvimento nas relações internacionais que está em um ponto intermediário entre as perspectivas realista e cosmopolita. De acordo com essa visão, há mais avanço do que o realismo tradicional sugere, o qual frequentemente enxerga o cenário internacional como permanentemente marcado por conflitos. No entanto, o progresso é menos abrangente do que o desejado pela abordagem cosmopolita, que idealiza uma cooperação global completa e uma paz perpétua.

Conforme o século XX avançou, a comunidade internacional demonstrou maior disposição para aplicar e monitorar os direitos humanos, até mesmo em “âmbitos anteriormente considerados intocáveis sob a soberania dos Estados”. Medidas para proibir o *apartheid*, prevenir o genocídio e condenar a tortura destacam-se como notáveis colaborações destinadas a reduzir o sofrimento de indivíduos e grupos não soberanos na contemporânea sociedade de Estados. Tais avanços são reconhecidos como altamente louváveis, especialmente quando se leva em consideração a proposição de Bull (1977 *apud* Linklater, 2007, p. 35) de que a avaliação da ordem global deve ser fundamentada na sua capacidade de fomentar uma estrutura mundial que resguarde os objetivos fundamentais dos indivíduos.

4.4 SÍNTESE DO ARGUMENTO

Este capítulo buscou estabelecer uma conexão possível entre o desenvolvimento moral do sujeito e o desenvolvimento moral coletivo, estendido para o âmbito internacional. A proposta apresentada delineou um caminho de correlações entre Kohlberg, Habermas, Elias e Linklater, a fim de dar fundamento ao desenvolvimento moral coletivo, de modo que se possa, agora, tratar de maneira mais objetiva a respeito desenvolvimento moral no plano internacional a partir das Relações Internacionais.

A proposta apresentada buscou correlacionar os níveis de desenvolvimento moral de Kohlberg à Teoria da Ação de Habermas, a fim de se compreender como seria possível pensar o desenvolvimento moral do sujeito no âmbito do coletivo, o que se verificou a partir das interações sociais propostas pelo pensador alemão. Ademais, foi possível observar que as teorias em questão combinam-se no propósito de pensar a universalização dos Direitos Humanos, complementando-se na ideia de que o desenvolvimento moral do sujeito combinado ao desenvolvimento coletivo permite alcançar maior nível de moralidade.

Diante desses argumentos, foi necessário apropriar-se do coletivo trazido por Habermas e oferecer ferramentas de análise que justificassem a sua efetiva e progressiva transformação e a internalização de normas decorrentes do refinamento do comportamento humano e dentro da ideia de civilização, para o que foi utilizada a teoria de Norbert Elias. Esta permitiu entender a sociedade como um organismo em constante desenvolvimento, o que seria o “processo civilizatório”. Sob essa perspectiva, o sujeito desempenharia um papel crucial ao adquirir novos hábitos e comportamentos, tornando-se tanto influenciador quanto influenciado pela sociedade em que vive.

Esse mesmo sujeito, em processo de desenvolvimento moral conforme Kohlberg, inserido no diálogo ético coletivo como propõe Habermas e influenciando no processo civilizatório como sinaliza Elias, possui os valores direcionados para o que Linklater chama de “comunidade política”, dentro da qual os Estados e outros atores globais são encorajados a considerarem os impactos de suas ações em termos de bem-estar humano e justiça global.

A trajetória do desenvolvimento moral do sujeito em direção ao coletivo internacional torna-se mais tangível diante desses argumentos, o que leva a pensar em exemplos práticos, a despeito das limitações levantadas. No próximo capítulo,

será estabelecida a conexão entre o desenvolvimento moral da sociedade internacional e o processo de construção da normatividade, de modo que se possa aprofundar o entendimento acerca da universalização possível dos direitos humanos.

5 DESENVOLVIMENTO MORAL DO SUJEITO E A NORMATIVIDADE INTERNACIONAL

No contexto da presente pesquisa, cujo escopo reside na identificação do impacto do desenvolvimento moral do sujeito no âmbito internacional, notadamente em sua inter-relação com a normatividade dedicada aos Direitos Humanos, inaugura-se um novo estágio analítico do trabalho, focalizado precisamente nesse último elemento. Até este ponto, a análise concentrou-se na compreensão do processo de desenvolvimento moral do indivíduo e na forma como esta moralidade reverbera no âmbito coletivo. A partir deste momento, empreender-se-á uma investigação sobre como tal desenvolvimento moral se expande para o plano internacional e qual a sua repercussão nos domínios dos Direitos Humanos.

Com vistas a concretizar esse propósito, proceder-se-á breve análise da intersecção entre as normas internacionais e a psicologia moral, visando identificar as conexões que se estabelecem entre essas duas esferas. Este empreendimento tem por escopo a compreensão da eventual influência dos estágios de desenvolvimento moral, delineados por Kohlberg no processo de evolução da normatividade internacional.

Para tanto, faz-se necessário compreender o objeto deste estudo sob uma ótica que leve em consideração não apenas a realidade material, mas também a subjetiva, desafiando o que é tradicionalmente conhecido como o *mainstream* das teorias, o qual, muitas vezes, se concentra na perspectiva do Estado como um ator puramente racional. Nesse sentido, uma abordagem construtivista se mostra pertinente e alinhada com a teoria de Kohlberg. O construtivismo em Relações Internacionais busca entender como as normas, ideias e identidades são construídas e influenciam o comportamento dos Estados e atores internacionais. Ao reconhecer a importância do desenvolvimento moral individual e social na formação dessas normas e identidades, o construtivismo oferece uma lente analítica que complementa e enriquece a perspectiva tradicional, permitindo uma compreensão mais abrangente e profunda das dinâmicas internacionais.

Sem negar a existência da realidade material, a abordagem construtivista enfatiza a importância das interpretações socialmente construídas dos eventos internacionais. De acordo com essa visão, tais construções são moldadas pela interação entre os agentes, que podem incluir tanto os sujeitos individuais quanto os

Estados, e a estrutura que os envolve, representada pelo sistema internacional. Nessa concepção, é o contexto social que confere significado à dimensão material dos acontecimentos. Dessa forma, não há uma primazia ontológica clara entre os agentes e a estrutura. Gonçalves e Pinheiro (2020) citam Jeffrey Checkel (2008) para apontar duas vertentes dentro do construtivismo. A primeira enfatiza o papel das normas sociais e da identidade; a segunda reforça o papel dos discursos na construção da realidade social.

Considerando a primeira perspectiva, tem-se as normas como padrões de comportamento que são assimiladas pelos atores e influenciam suas percepções sobre o que é apropriado em diferentes situações sociais. Segundo os construtivistas, os Estados não são apenas orientados por objetivos específicos, mas também desempenham funções e papéis sociais. Martha Finnemore (1996a), uma das autoras proponentes dessa abordagem, destaca que as normas direcionam as ações dos Estados ao fornecerem orientação sobre o que é considerado legítimo e apropriado tanto internamente quanto externamente, a partir da lógica da adequação.

Finnemore e Sikkink (1998) avançaram na teoria construtivista ao propor o modelo do Ciclo de Vida das normas, que descreve três estágios: emergência, socialização e internalização das normas pelos Estados. Amitav Acharya (2004) também contribuiu com a noção de localização de normas, destacando como as normas internacionais são adaptadas e internalizadas pelos agentes locais. Essas abordagens enfatizam a importância das normas sociais como fatores explicativos do comportamento dos Estados no cenário internacional, mostrando como elas moldam suas percepções e ações. Para cumprir o objetivo desta tese, cabe compreender e identificar como o sujeito moralmente desenvolvido se insere nesse contexto.

5.1 O CICLO DE VIDA DAS NORMAS INTERNACIONAIS

Diante do objetivo de realizar a intersecção da normatividade internacional com a teoria de Kohlberg, cabe uma breve revisão a respeito desta, pautada em Bataglia (2001 *apud* Evangelista; Lepre 2018, p. 38-39, grifos nossos), o qual destaca que,

Ao estudar o desenvolvimento dos juízos morais, Kohlberg definiu três níveis de desenvolvimento moral, cada um com dois estágios que definem a estrutura e modo de raciocínio (BATAGLIA, 2001). São eles: I) Nível pré-

convencional: característico da maioria das crianças até por volta dos 9 anos de idade, baseado em necessidades individuais. Onde estão contidos os estágios: **1) Orientação para a punição e a obediência:** o moralmente correto é aquele que não é punido; **2) Hedonismo Instrumental Relativista:** a ação moralmente correta é baseada em termos do prazer ou da satisfação das necessidades da pessoa. II) **Nível convencional:** baseado no desempenho correto de papéis e no atendimento de expectativas. Subdividido em: **3) Moralidade do bom garoto,** de aprovação social e relações interpessoais: o comportamento moralmente certo é pautado na aprovação do outro; **4) Orientação para lei e ordem:** existe um grande respeito pela autoridade, por regras fixas e pela manutenção da ordem social. Deve-se cumprir o dever. III) **Nível pós-convencional:** moralidade por princípios universalizantes. Composto por: **5) Orientação para o contrato social:** as leis não são consideradas válidas pelo mero fato de serem leis, elas podem ser injustas e devem ser mudadas. **6) Princípios universais de consciência:** o indivíduo reconhece os princípios morais universais da consciência individual e age de acordo com eles. Se as leis injustas não puderem ser modificadas, o indivíduo resiste ao invés de se conformar com o poder estabelecido e com a autoridade. A este último estágio, só uma minoria de pessoas podem atingi-lo (Bataglia, 2001 *apud* Evangelista; Lepre 2018, p. 38-39, grifos nossos).

Com o propósito de estabelecer a intersecção proposta nesta tese, é imperativo, inicialmente, compreender a definição de normas e como elas se relacionam e exercem impacto no ambiente internacional. No âmbito deste trabalho, o esforço deve ainda ser orientado para esclarecer outras indagações, tais como o motivo pelo qual sujeitos e Estados vinculam-se às normas. Nesse sentido, o foco é encontrar a relação entre essa adesão e o desenvolvimento moral do sujeito. Para tanto, o modelo de “Ciclo de vida” das normas e os argumentos de Finnemore e Sikkink (1998) ajudam a guiar o presente estudo. Inicia-se, portanto, com a definição proposta por ambas.

There is general agreement on the definition of a norm as a standard of appropriate behavior for actors with a given identity (Finnemore and Sikkink, 1998, p. 891 cf. Katzenstein 1996b, 5; Finnemore 1996a, 22; e Klotz 1995b). [...] Scholars across disciplines have recognized different types or categories of norms. The most common distinction is between regulative norms, which order and constrain behavior, and constitutive norms, which create new actors, interests, or categories of action. Some scholars have also discussed a category of norms called evaluative or prescriptive norms, but these have received much less attention and, indeed, are often explicitly omitted from analysis. This lack of attention is puzzling, since it is precisely the prescriptive (or evaluative) quality of “oughtness” that sets norms apart from other kinds of rules. Because norms involve standards of “appropriate” or “proper” behavior, both the intersubjective and the evaluative dimensions are inescapable when discussing norms. We only know what is appropriate by reference to the judgments of a community or a society. We recognize norm-breaking behavior because it generates disapproval or stigma and norm conforming behavior either because it produces praise, or, in the case of a highly internalized norm, because it is so taken for granted that it provokes no reaction whatsoever (Finnemore; Sikkink, 1998, p. 892-893).

Pode-se inferir, com base na análise das autoras, que elas reconhecem um consenso geral sobre a definição de norma como um padrão de comportamento apropriado para atores com uma identidade específica, citando diversas fontes acadêmicas que endossam essa definição. Logo, é possível afirmar que as normas determinam comportamentos que são considerados adequados, conferindo um sentimento de dever e validade aos comportamentos estipulados.

Finnemore e Sikkink (1998) destacam que estudiosos de várias disciplinas reconhecem diferentes tipos de normas, sendo a distinção mais comum entre normas regulativas, que ordenam e limitam comportamentos; e normas constitutivas, que criam novos atores, interesses ou categorias de ação. Há também uma categoria menos explorada de normas, chamadas normas avaliativas ou prescritivas. As autoras destacam que, por envolverem padrões de comportamento “apropriado” ou “correto”, as normas inevitavelmente incorporam dimensões intersubjetivas e avaliativas, e o reconhecimento do que é apropriado ocorre por meio dos julgamentos de uma comunidade ou sociedade. Os comportamentos que violam normas geram desaprovação ou estigma, ao passo que os comportamentos que estão em conformidade com as normas geram elogios. Nesse sentido, Finnemore e Sikkink (1998) argumentam que, em relação a normas altamente internalizadas, seu cumprimento é tão aceito que não provoca nenhuma reação.

As autoras ainda destacam que, do ponto de vista de quem promove uma norma, não existem normas “ruins”. Normas consideradas negativas, como as relacionadas à superioridade racial, eram poderosas porque grupos acreditavam em sua adequação. A existência e a força de normas podem ser reconhecidas por meio de justificações e comunicação entre os atores sociais. A pesquisa sobre normas busca entender como essas avaliações compartilhadas surgem, considerando a “vida útil” das normas e como um consenso crítico pode levá-las a se tornarem amplamente aceitas. A análise de Finnemore e Sikkink (1998) contribui para a compreensão de como as normas, enquanto padrões de comportamento apropriado, se entrelaçam e exercem influência no âmbito internacional, no que se destaca a importância das dimensões intersubjetivas e avaliativas, enfatizando que a aceitação ou violação dessas normas está intrinsecamente ligada aos julgamentos de uma comunidade ou sociedade.

Finnemore e Sikkink (1998) apresentam, em sua análise, o que chamam de “Ciclo de vida da norma”, o qual se desenvolve por meio de estágio, quais sejam: o primeiro estágio refere-se ao surgimento da norma; o segundo implica sua aceitação, termo que as autoras descrevem como “cascata de normativa”; e o terceiro estágio envolve a internalização.

5.1.1 O surgimento das normas

Considerando o primeiro estágio,

Norms do not appear out of thin air; they are actively built by agents having strong notions about appropriate or desirable behavior in their community. Prevailing norms that medical personnel and those wounded in war be treated as neutrals and noncombatants are clearly traceable to the efforts of one man, a Genevese Swiss banker named Henry Dunant. Dunant had a transformative personal experience at the battle of Solferino in 1859 and helped found an organization to promote this cause (what became the International Committee of the Red Cross) through an international treaty (the first Geneva Convention). The international campaign for women's suffrage was similarly indebted to the initial leadership of such norm entrepreneurs as Elizabeth Cady Stanton and Susan B. Anthony in the United States and Millicent Garrett Fawcett and Emmeline Pankhurst in England. Both of these cases are consistent with the description Ethan Nadelmann gives of “transnational moral entrepreneurs” who engage in “moral proselytism.” (Nadelmann, 1990). Legal theorist Lessig uses the term “meaning managers” or “meaning architects” to describe the same kind of agency in the process of creating norms and larger contexts of social meaning (Lessig, 1995) (Finnemore; Sikkink, 1998, p. 896-897).

Observa-se o papel crucial desempenhado pelos indivíduos na criação de normas, ressaltando que esses sujeitos atuam como agentes ativos na construção e promoção de comportamentos apropriados em suas comunidades. Ao mencionar exemplos como Henry Dunant e as líderes do movimento pelo sufrágio feminino, o texto enfatiza que indivíduos específicos podem ter um impacto significativo na formação de normas por meio de suas experiências pessoais e esforços proativos.

A análise sugere que esses sujeitos, ao se tornarem empreendedores normativos, desempenham um papel fundamental na formulação de normas internacionais e sociais. Importa ressaltar que conforme Björkdahl (2002, p. 45) “*in political science and international relations the concept of entrepreneur is frequently used to describe, for instance, agenda setters, policy innovators, morally committed actors as well as epistemic communities*”.

Reconhecer que esses empreendedores normativos são movidos por uma forte noção de comportamento apropriado (Finnemore; Sikkink, 1998) e que possuem “comprometimento moral” sugere que tais sujeitos podem ter atingido níveis mais avançados de desenvolvimento ou raciocínio moral. Destaca-se que, ao contrário de normas que surgem organicamente, muitas são construídas ativamente por esses sujeitos, indicando que o desenvolvimento moral dessas personalidades pode estar em estágios mais avançados, os quais, conforme argumentado por Lawrence Kohlberg, envolvem a internalização de princípios éticos e uma compreensão mais profunda das normas.

A capacidade de influenciar a criação e difusão de elevadas normas morais pode, mas não necessariamente, implicar uma compreensão e assimilação mais profunda dos princípios éticos e morais, indicando um raciocínio moral mais avançado. Nesse sentido, os sujeitos envolvidos na criação de normas podem estar associados a estágios mais elevados de desenvolvimento moral, uma vez que suas ações refletem uma profunda compreensão e comprometimento com princípios éticos fundamentais. Ao adotar uma perspectiva baseada na teoria de Kohlberg, pode-se considerar que esses empreendedores estariam operando no Estágio 4 ou 5 de desenvolvimento moral, buscando promover valores morais em uma sociedade que pode estar em estágios anteriores.

The construction of cognitive frames is an essential component of norm entrepreneurs' political strategies, since, when they are successful, the new frames resonate with broader public understandings and are adopted as new ways of talking about and understanding issues. In constructing their frames, norm entrepreneurs face firmly embedded alternative norms and frames that create alternative perceptions of both appropriateness and interest (Finnemore; Sikkink, 1998, p. 897).

A construção de “molduras cognitivas”⁵ refere-se ao processo pelo qual os empreendedores normativos moldam a maneira como as pessoas pensam e percebem questões éticas ou sociais específicas. Essas estruturas envolvem a formulação de quadros conceituais, narrativas e linguagem que destacam a importância de determinadas normas ou valores (também pode-se pensar na influência da Teoria da Comunicação de Habermas nesse ponto). Essa construção é

⁵ Conforme Snow *et al.* (1986, p. 464 *apud* Finnemore; Sikkink, 1998, p. 897) “David Snow has called this strategic activity frame alignment – ‘by rendering events or occurrences meaningful, frames function to organize experience and guide action, whether individual or collective’”.

importante nas estratégias políticas dos empreendedores normativos, pois visa influenciar a opinião pública e promover a aceitação de novas normas ou princípios. Quando essas estratégias são bem-sucedidas, as novas estruturas cognitivas criadas pelos empreendedores normativos conseguem ressoar com compreensões mais amplas dentro da sociedade. Isso significa que as ideias e os valores promovidos pelos empreendedores normativos se alinham de maneira eficaz com a mentalidade geral da população, tornando-as mais propensas a serem aceitas e adotadas (Finnemore; Sikkink, 1998).

Tomando-se por base a leitura de Finnemore e Sikkink (1998), entende-se que os empreendedores de normas são agentes que buscam promover mudanças nas normas sociais e políticas em uma determinada sociedade ou comunidade internacional (Estágio 5 - Orientação para o contrato social: as leis não são consideradas válidas pelo mero fato de serem leis, elas podem ser injustas e devem ser mudadas). Para alcançar seus objetivos, eles constroem “molduras cognitivas”, que são maneiras específicas de interpretar e entender questões políticas e sociais. Quando essas molduras são eficazes, elas conseguem se conectar com as compreensões mais amplas do público e são adotadas como novas formas de pensar e discutir essas questões. Entretanto, os empreendedores de normas enfrentam desafios significativos nesse processo. Eles precisam lidar com normas e molduras alternativas que já estão profundamente enraizadas na sociedade ou na comunidade internacional (Estágio 4). Essas normas e molduras alternativas criam percepções diferentes sobre o que é apropriado e quais são os interesses em jogo. Assim, os empreendedores de normas devem superar essas barreiras para promover suas próprias molduras cognitivas e alcançar seus objetivos de mudança normativa.

Ao construir essas estruturas, os empreendedores normativos enfrentam desafios, pois muitas vezes precisam superar normas e estruturas já estabelecidas na sociedade. Essas normas alternativas representam visões concorrentes sobre o que é adequado e o que é do interesse coletivo. Assim, os empreendedores normativos precisam não apenas apresentar novas ideias, mas também contestar e superar percepções enraizadas que podem resistir à mudança (Estágio 4). Em síntese, a construção de estruturas cognitivas pelos empreendedores normativos é um elemento importante para influenciar a opinião pública e a adoção de novas normas, enfrentando o desafio de superar normas e estruturas estabelecidas que moldam percepções alternativas de adequação e interesse na sociedade.

Antes de analisar as plataformas organizacionais utilizadas pelos empreendedores normativos, entende-se que cabe compreensão sobre as possíveis motivações de tais empreendedores,

Given the costs of inappropriate action and many of the persuasive tools they use, one has to wonder what could possibly motivate norm entrepreneurs. Obviously the answer varies with the norm and the entrepreneur, but for many of the social norms of interest to political scientists, it is very difficult to explain the motivations of norm entrepreneurs without reference to empathy, altruism, and ideational commitment. Empathy exists when actors have the capacity for participating in another's feelings or ideas. Such empathy may lead to empathetic interdependence, where actors "are interested in the welfare of others for its own sake, even if this has no effect on their own material well-being or security." Altruism exists when actors actually take "action designed to benefit another even at the risk of significant harm to the actor's own well-being." Kristen Monroe (1996) argues that the essence or "heart" of altruism is a "shared perception of common humanity. [...] a very simple but deeply felt recognition that we all share certain characteristics and are entitled to certain rights, merely by virtue of our common humanity." Ideational commitment is the main motivation when entrepreneurs promote norms or ideas because they believe in the ideals and values embodied in the norms, even though the pursuit of the norms may have no effect on their well-being (Finnemore; Sikkink, 1998, p. 898).

Conforme posto, as autoras em questão exploram os possíveis motivadores dos empreendedores normativos, questionando o que poderia impulsioná-los a agir, considerando os custos de ações inadequadas e as diversas ferramentas persuasivas que utilizam. Elas reconhecem que as respostas podem variar dependendo da norma e do empreendedor envolvido, mas destacam que, para muitas normas sociais de interesse para cientistas políticos, é desafiador explicar as motivações sem considerar a empatia, o altruísmo e o comprometimento ideacional.

A empatia é descrita por Finnemore e Sikkink como a capacidade dos atores de participarem dos sentimentos ou ideias de outra pessoa. Pode levar à interdependência empática, na qual os atores estão interessados no bem-estar dos outros por si só, mesmo que não tenha impacto em seu próprio bem-estar material ou segurança. O altruísmo, por sua vez, ocorre quando os atores tomam ações destinadas a beneficiar outros, mesmo que isso acarrete riscos significativos para o próprio bem-estar do ator. O comprometimento ideacional é identificado como o principal motivador quando empreendedores promovem normas ou ideias em razão da sua crença nos ideais e valores incorporados nessas normas, mesmo que a busca delas não tenha efeito em seu próprio bem-estar.

O comprometimento ideacional dos empreendedores normativos pode estar alinhado com o nível mais elevado de desenvolvimento moral, conforme proposto por Kohlberg. Quando os empreendedores baseiam suas ações em crença profunda nos ideais e valores incorporados nas normas, mesmo que não haja impacto direto em seu próprio bem-estar, isso reflete uma forma de internalização das normas. O nível mais elevado na teoria de Kohlberg é caracterizado pela internalização de princípios éticos universais, cujas ações são guiadas por um sentido intrínseco de dever moral e comprometimento com ideais mais elevados.

Nesse sentido, o comprometimento ideacional dos empreendedores normativos, mesmo quando não há benefício direto para eles, sugere uma tomada de decisão moral que vai além de considerações egoístas. Assim, a relação entre o comprometimento ideacional descrito no trecho em destaque e a teoria de Kohlberg reside na ideia de que os empreendedores normativos, ao agirem com base em seus valores e ideais, estão demonstrando um nível mais avançado de desenvolvimento moral, no qual as decisões são influenciadas por considerações éticas e universais em vez de unicamente interesses pessoais. Especificamente tratam-se dos estágios 4 e 5 da Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg. O sujeito no estágio 4 tem “grande respeito pela autoridade, pelas regras fixas e pela manutenção da ordem, sendo a justiça não uma questão de relações entre indivíduos, mas entre o indivíduo e o sistema” (Biaggio, 2002, p. 26). Nesse estágio o sujeito é mais cumpridor da norma que empreendedor normativo. No estágio 5, já se identificam características do empreendedor normativo, o qual “admite que as leis ou os costumes morais podem ser injustos e devem ser mudados. A mudança é buscada por meio de canais legais e dos contratos democráticos” (Biaggio, 2002, p. 27) os quais, como será abordado, podem ser as plataformas organizacionais de nível internacional.

Conforme Finnemore e Sikkink (1998), os promotores e empreendedores de normas em nível internacional lançam mão de algum tipo de plataforma organizacional a partir e por meio da qual promovem suas normas. Às vezes, essas plataformas são construídas especificamente com o propósito de promover a norma, como muitas organizações não governamentais (a exemplo do Greenpeace e da Cruz Vermelha) ou são Organizações Internacionais estabelecidas, que têm propósitos e agendas que vão além de simplesmente promover uma norma específica. Essas outras agendas podem moldar significativamente o conteúdo das normas promovidas pela organização. Na maioria dos casos, para que uma norma emergente atinja um

limiar e avance para a segunda fase, ela deve ser institucionalizada em conjuntos específicos de regras e organizações internacionais.

Desde 1948, as normas emergentes têm se institucionalizado cada vez mais no direito internacional, nas regras de organizações multilaterais e nas políticas externas bilaterais. Tal institucionalização contribui fortemente para a possibilidade de uma cascata normativa, tanto ao esclarecer o que, exatamente, a norma é e o que constitui violação (muitas vezes uma questão de algum desacordo entre os atores) quanto ao detalhar procedimentos específicos pelos quais líderes normativos coordenam desaprovação e sanções para a violação da norma. Nesse ponto, é válido ponderar que institucionalizar, conforme será visto no capítulo seguinte, não é o mesmo que universalizar as normas.

A institucionalização não é uma condição necessária para uma cascata normativa, podendo seguir, em vez de preceder, o seu início. O sufrágio feminino não foi institucionalizado em regras ou organizações internacionais antes do início da cascata normativa. A primeira agência intergovernamental criada para lidar com questões das mulheres foi uma organização regional, a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), estabelecida em 1928. Embora os estudiosos localizem o ponto de virada no sufrágio feminino por volta de 1930, a cascata ocorreu de maneira semelhante tanto na América Latina (onde foi institucionalizada) quanto em outros lugares do mundo, onde os direitos das mulheres ainda não eram institucionalizados.

Finnemore e Sikkink (1998) orientam que a próxima etapa, ainda no primeiro estágio do “Ciclo de Vida das Normas”, seria o “ponto de inflexão” para a mudança que antecede a “cascata normativa” (já no segundo estágio). Sobre esse tema destacam que, após os empreendedores de normas persuadirem uma massa crítica de Estados a adotarem novas normas e se tornarem líderes normativos, ocorre o que se chama de “ponto de inflexão”. As autoras alertam para o fato de que, apesar de haver suporte empírico quantitativo para a ideia de um ponto de inflexão e de cascata normativa, ainda falta uma explicação teórica para compreender por que esses pontos ocorrem e quais critérios antecipados podem ser estabelecidos para sua ocorrência.⁶ Nesse sentido, mais adiante, será analisado o papel dos tomadores de decisão.

⁶ Dentro dos estudos de Relações Internacionais, especificamente, Análise de Política Externa e Teoria dos Jogos, é possível aprofundar o estudo sobre o processo de tomada de decisão por parte dos

Duas hipóteses são propostas em relação ao que constitui uma “massa crítica” e quando e onde pode-se esperar que ocorram esses pontos de inflexão. Uma delas sugere que é difícil prever exatamente quantos Estados são necessários para “iniciar” o processo, uma vez que os Estados têm pesos normativos distintos. No entanto, segundo as autoras, estudos empíricos indicam que o ponto de inflexão raramente ocorre antes que cerca de um terço do total de Estados no sistema adote a norma. Isso é ilustrado com exemplos como o sufrágio feminino em 1930, quando aproximadamente um terço dos Estados aceitou a norma, e a proibição de minas terrestres em 1997, quando 60 Estados (aproximadamente um terço do total) apoiaram a proibição, desencadeando uma cascata normativa.

5.1.2 A cascata normativa

Ao explicar o “Ciclo de vida das normas”, Finnemore e Sikkink (1998) alcançam o segundo estágio, qual seja, a “cascata normativa”. As autoras afirmam que após atingir o “ponto de inflexão”, observa-se que mais Estados começam a adotar novas normas de maneira mais rápida, mesmo na ausência de pressões domésticas. O conceito de “contágio” é introduzido para descrever esse fenômeno, referindo-se ao efeito de demonstração internacional ou regional que ocorre após o ponto de inflexão. No entanto, destaca-se que essa metáfora é passiva e propõe-se que o mecanismo principal para impulsionar as “cascatas normativas” seja um processo ativo de socialização internacional. Nesse contexto, a socialização é definida como um processo que envolve elogios, censuras diplomáticas, sanções e incentivos materiais, sendo aplicados bilateral ou multilateralmente. Novamente, é importante ressaltar que os efeitos da cascata normativa não significam universalizar as normas morais.

Além dos Estados, o texto destaca que redes de empreendedores de normas e Organizações Internacionais desempenham papéis cruciais como agentes de socialização. A socialização é identificada como o mecanismo dominante de uma “cascata normativa”, no qual líderes normativos buscam persuadir outros a aderirem às novas normas. O texto explora, então, os motivos que levam Estados contrários à

Estados que aderem às normas.

norma a aderirem rapidamente a ela, argumentando que isso está relacionado às identidades dos Estados como membros de uma sociedade internacional.

Finnemore e Sikkink (1998) abordam a relação entre a formação da identidade política dos Estados e elites estatais em relação à comunidade internacional, utilizando o conceito de socialização para destacar o impacto cumulativo da adoção de novas normas por vários Estados em uma região. Essa dinâmica é comparada à “pressão dos pares” entre os Estados, sugerindo que a adesão generalizada às normas pode ser impulsionada por influências semelhantes às pressões sociais entre indivíduos.

As autoras destacam três possíveis motivações para responder a essa “pressão dos pares”: legitimação, conformidade e estima. A legitimação é apresentada como uma questão crucial para os Estados, com referência ao papel das fontes internacionais de legitimação na formação do comportamento estatal. As Organizações Internacionais, nesse sentido, são descritas como guardiãs dos selos de aprovação e desaprovação, desempenhando um papel importante no estabelecimento e na garantia da adesão a normas internacionais.

Finnemore e Sikkink (1998) reconhecem que ser rotulado como um “Estado pária” nas interações internacionais acarreta custos significativos, como perda de reputação, confiança e credibilidade. No entanto, argumenta-se que a preocupação dos Estados com a legitimação internacional vai além desses custos tangíveis. A legitimação internacional tornou-se essencial para as percepções de legitimidade doméstica mantidas pelos cidadãos de um Estado. A legitimidade doméstica, entendida como a crença de que as instituições políticas existentes são superiores a outras alternativas, é fundamental para promover a conformidade com as regras e leis do governo.

Os cidadãos, segundo as autoras analisadas, avaliam a qualidade de seus governos comparando-os com alternativas internacionais e regionais, observando como outros países e pessoas percebem seu próprio país. A legitimação doméstica, nesse sentido, é destacada como fundamental para garantir a conformidade, pois governar apenas pela força é considerado quase impossível. A legitimação internacional é vista como um reflexo da base doméstica de legitimação e consentimento do governo. Nesse ponto, reconhece-se uma outra intersecção entre a normatividade internacional e o desenvolvimento moral do sujeito, cujo papel no Estágio 2 do “ciclo de vida” das normas é centrado na legitimidade doméstica. Nesse

sentido, o nível de desenvolvimento moral dos tomadores de decisão e da sociedade em conjunto pode indicar a maior ou menor tendência para a eficácia da aceitação das normas no ambiente doméstico.

Para Finnemore e Sikkink (1998), a conformidade, como apresentada por Robert Axelrod (1986), é comparada a uma “prova social” na qual os Estados seguem as normas para demonstrar sua adaptação ao ambiente social, buscando um senso de pertencimento. Este comportamento é atribuído à necessidade psicológica de fazer parte de um grupo, no qual a conformidade às ações dos outros satisfaz essa necessidade de pertencimento, o que remete ao Estágio 3 da Teoria de Desenvolvimento Moral.

A estima, por sua vez, é discutida como uma motivação mais profunda para a conformidade. Os líderes dos Estados podem seguir normas não apenas para se adaptarem socialmente, mas também porque desejam ser vistos positivamente pelos outros e, crucialmente, desejam ter uma boa opinião de si mesmos. O texto destaca que as normas sociais são sustentadas, em parte, por sentimentos como constrangimento, ansiedade, culpa e vergonha associados à perspectiva de violá-las.

Nesse ponto, as autoras relacionam tanto os argumentos de conformidade quanto de estima com aspectos psicológicos,

The microfoundations of both the conformity and esteem arguments for individuals are psychological and rest on extensive research on the importance of self-esteem and conformity for individuals. The power of conformity to group norms is so strong in some experimental situations that individuals will make statements that are objectively wrong in order to avoid deviating from group judgments. In situations where the objective reality is ambiguous, individuals are even more likely to turn to “social reality” to form and evaluate their beliefs. Theories of cognitive dissonance may also provide insights into the motivations for norm-conforming behavior. Studies suggest that cognitive dissonance is aroused primarily when people notice that their behavior leads to aversive consequences that cannot be easily rectified. The unpleasant experience of dissonance leads actors to reduce it by changing either their attitudes or their behavior. We argue that an analog to this exists at the level of the state: state leaders conform to norms in order to avoid the disapproval aroused by norm violation and thus to enhance national esteem (and, as a result, their own self esteem). It is difficult to generalize to the state level from research on esteem done at the individual level, but norm entrepreneurs frequently target individual state leaders for criticism. Because much norm advocacy involves pointing to discrepancies between words and actions and holding actors personally responsible for adverse consequences of their actions, one way to think about norm entrepreneurs is that they provide the information and publicity that provoke cognitive dissonance among norm violators. In the area of human rights a body of

empirical research is emerging that suggests that some state leaders care deeply about their international image as human rights violators and make significant policy changes in order to change that image (Finnemore; Sikkink, 1998, p. 904).

As autoras buscam identificar brevemente as bases psicológicas subjacentes aos comportamentos de conformidade às normas, tanto em nível individual quanto estatal. Argumenta-se que indivíduos e líderes de Estados tendem a se conformar às normas sociais para evitar a dissonância cognitiva e a desaprovação associadas à violação de normas. Nesse ponto é válido lembrar o argumento de Kohlberg da importância do raciocínio moral em relação à decisão tomada, considerando que maior importância deve ser dada mais ao processo cognitivo de raciocínio que exatamente ao seu resultado.

A teoria da dissonância cognitiva é invocada para explicar como indivíduos e líderes estatais buscam reduzir a dissonância, alterando suas atitudes ou comportamentos. No nível estatal, argumenta-se que os líderes também buscam evitar a desaprovação internacional, ajustando suas políticas para melhorar a estima nacional e, conseqüentemente, sua própria autoestima. Os empreendedores de normas são apresentados como agentes que buscam provocar a dissonância cognitiva nos violadores de normas, destacando discrepâncias entre palavras e ações e responsabilizando pessoalmente os atores pelas conseqüências adversas de suas ações.

5.1.3 Internalização

O último estágio do “ciclo de vida das normas”, segundo Finnemore e Sikkink (1998, p. 904), é a internalização, assim descrita: *“At the extreme of a norm cascade, norms may become so widely accepted that they are internalized by actors and achieve a ‘taken-forgranted’ quality that makes conformance with the norm almost automatic”*.

A internalização das normas, para Finnemore e Sikkink (1998) é vista como um processo que ocorre não apenas por meio de instituições sociais, mas também mediante a profissionalização em diferentes campos, o que remete novamente ao campo da ação do sujeito. Profissões, como docência, medicina, militarismo, economia, ecologia e direito, não apenas transmitem conhecimentos técnicos, mas também orientam valores e normas específicas em seus praticantes. Como resultado,

os profissionais tendem a agir de acordo com as normas internalizadas em suas práticas cotidianas, influenciando políticas e decisões.

As autoras destacam o papel das instituições estatais e organizações internacionais, que se tornaram mais profissionalizadas ao longo do século XX. Com isso, as políticas adotadas por essas instituições tendem a refletir as normas e os valores das profissões que as compõem. Estudos empíricos já mostraram como as normas internalizadas pelos profissionais têm influência na formulação de políticas.⁷

O argumento das autoras ainda reforça a importância dos hábitos e comportamentos interativos na consolidação e universalização de normas após uma cascata normativa. Destaca-se a ideia de que interações frequentes entre pessoas, especialmente em contextos de trabalho conjunto, podem criar confiança mútua e hábitos que, por sua vez, internalizam normas e alteram identidades e perspectivas. Por fim, sugerem que a mudança normativa muitas vezes ocorre de maneira indireta e evolutiva, por meio de mudanças nos processos políticos e institucionais que gradualmente convergem para novas normas e valores compartilhados. Essa perspectiva desafia abordagens mais tradicionais que enfatizam a variação no comportamento social e político, ao destacar a importância das normas internalizadas e dos processos de socialização na formação das sociedades contemporâneas.

Diante da análise promovida por Finnemore e Sikkink (1998) sobre a evolução e influência das normas internacionais, observa-se conexão importante entre o desenvolvimento moral do sujeito e a criação e consolidação de normas internacionais. A compreensão das normas como padrões de comportamento apropriado, permeadas por dimensões intersubjetivas e avaliativas, ressalta a importância das interações sociais na formação e observância desses padrões. O estudo revela que a aceitação ou violação de normas está inextricavelmente vinculada aos julgamentos da comunidade ou sociedade, destacando, assim, a dimensão moral inerente a esses processos.

A pesquisa aponta que normas, uma vez estabelecidas, são internalizadas, adquirindo um *status* quase automático e robusto, conferindo-lhes um poder significativo. Nesse contexto, a tese de Finnemore e Sikkink (1998) oferece orientação significativa para compreender não apenas a complexidade das normas internacionais, mas também a sua interligação com a psicologia moral dentro do

⁷ Cf. Finnemore e Sikkink (1998, p. 905) "See: Haas 1989; Ascher 1983; Adler 1992; Miller-Adams 1997; Finnemore 1995; and Barnett and Finnemore 1999".

escopo tratado neste trabalho. O estudo sugere que a origem, evolução e aceitação dessas normas em um contexto global podem ser mais profundamente exploradas, apontando para futuras investigações que estimulem a compreensão da relação entre as normas e o desenvolvimento moral dos atores sociais em uma sociedade globalizada.

Algumas considerações, contudo, fazem-se necessárias. A Teoria do Ciclo de Vida das Normas, embora insira de forma significativa a ação do sujeito, torna-se bastante estadocêntrica, especialmente na cascata normativa e na internalização. Ademais, a ênfase na importância das organizações internacionais para o processo normativo deve ser reconhecida, embora não exclusivamente. Institucionalizar não significa universalizar, conforme já apontado. A Teoria do Ciclo de Vida das Normas pode ser pensada no contexto deste trabalho em relação a um rol mínimo de normas morais consideradas dentro do processo convencional de internacionalização que ocorre desde o final da Segunda Guerra Mundial.

Contudo, é preciso considerar muitas outras variáveis que relativizam essa visão totalizante, como, por exemplo, o processo de localização, o qual pode auxiliar a ampliar o sentido de adesão às normas morais pensadas pelos empreendedores normativos. Este processo de localização permite que as normas sejam reinterpretadas e adaptadas aos contextos culturais e políticos locais, promovendo uma adesão mais genuína e eficaz. Assim, é fundamental reconhecer a complexidade e a dinâmica das interações normativas no cenário internacional, evitando uma perspectiva linear sobre a institucionalização das normas.

5.2 LOCALIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS E O PAPEL DOS ATORES DOMÉSTICOS

O presente estudo, pautado na abordagem dos valores universais, propostos por Kohlberg e fundamentados na filosofia de Kant, tem levado a uma análise das normas, especialmente as relacionadas aos direitos humanos, sob uma perspectiva universalizante. Nesse sentido, é importante examinar como ocorre a aproximação entre tais valores, respaldados por normas internacionais, e o contexto doméstico dos atores considerando a diversidade cultural, social e política presente no sistema internacional. Para tanto, buscou-se uma abordagem que permitisse tanto entender o papel do sujeito local na internalização das normas, quanto identificar as

possibilidades mais concretas de difusão das normas de direitos humanos em escala global.

Amitav Acharya (2004), autor indiano que traz uma perspectiva não ocidental das Relações Internacionais, no texto *“How Ideas Spread: Whose Norms Matter? Norm Localization and Institutional Change in Asian Regionalism”*, apresenta o que seria uma nova onda de estudos sobre normas que se concentra em como as estruturas políticas internas e os agentes locais influenciam a mudança normativa. Esses estudos complementam a pesquisa anterior, que examinava os agentes e processos transnacionais que moldam a difusão de normas no nível do sistema internacional. O autor explica que

A primeira onda de estudos sobre mudança normativa fala a favor de um cosmopolitismo moral. Ela possui três características principais. Primeiro, as normas que estão sendo propagadas são normas “cosmopolitas” ou “universais”, como a campanha contra minas terrestres, proibição de armas químicas, proteção de baleias, luta contra o racismo, intervenção contra genocídio e promoção dos direitos humanos, entre outras. Segundo, os principais atores que difundem essas normas são agentes transnacionais, sejam eles “empreendedores morais” individuais ou movimentos sociais. Terceiro, apesar de reconhecer o papel da persuasão na difusão de normas, essa literatura foca fortemente no que Nadelmann (1990) chamou de “proselitismo moral”, preocupado com a conversão ao invés da contestação (embora esta última seja reconhecida), e considera a resistência às normas cosmopolitas como ilegítima ou imoral (Acharya, 2004, p. 242, tradução nossa).

Acharya (2004) pontua que a perspectiva de difusão das normas centrada no cosmopolitismo moral apresenta duas tendências que devem ser consideradas. Primeiramente, ao dar prioridade às prescrições internacionais, ela desconsidera o impacto das normas enraizadas em entidades sociais locais, como as regionais, nacionais e subnacionais. Isso cria uma dicotomia implícita entre as normas globais ou universais consideradas desejáveis pelos cosmopolitas morais e as normas locais ou particularistas, vistas como menos favoráveis. Em segundo lugar, essa perspectiva tende a ver a difusão de normas como um processo liderado por agentes transnacionais, subestimando o papel dos atores locais.

Para o autor, “uma segunda perspectiva sobre a difusão de normas olha além das prescrições internacionais e destaca o papel de variáveis políticas, organizacionais e culturais domésticas em condicionar a recepção de novas normas globais” (Acharya, 2004, p. 242). Essa abordagem destaca a importância da congruência entre normas internacionais e normas domésticas, enfatizando que a

difusão de normas é mais eficaz quando há uma correspondência entre elas. Isso significa que as normas internacionais têm melhor chance de serem adotadas e implementadas em nível doméstico quando estão alinhadas com as normas já existentes no país.

Para exemplificar seu argumento, o autor apresenta o conceito de “localização”, o qual, de acordo com Acharya (2004), é um processo mais abrangente que não se limita apenas à reinterpretação e re-representação da norma externa. Em vez disso, pode envolver processos mais complexos de reconstituição, visando tornar uma norma externa congruente com uma ordem normativa local preexistente. Além disso, destaca-se que o papel dos atores locais é mais crucial do que o dos atores externos nesse processo. Isso implica que os agentes locais desempenham um papel fundamental na adaptação e incorporação das normas externas à sua realidade local, moldando-as de acordo com suas próprias necessidades, valores e contextos específicos.

O conceito de localização na teoria normativa de Acharya (2004) descreve o processo dinâmico em que normas internacionais são adotadas e ajustadas por atores locais para se alinhar com suas crenças, práticas e seus contextos específicos. Ao invés de apenas aceitar essas normas como são, os atores locais se engajam ativamente em adaptá-las para que reflitam melhor as normas e tradições locais. Este processo de localização inclui a identificação das normas relevantes para o contexto local, a adaptação dessas normas para serem compreendidas pela comunidade, e a integração dessas normas estrangeiras às normas locais existentes para reforçar sua aceitação e legitimidade.

Acharya (2004) define localização como a construção ativa (por meio de discurso, enquadramento, inserção e seleção cultural) de ideias estrangeiras por atores locais, o que resulta em um processo no qual tais ideias desenvolvem uma significativa congruência com crenças e práticas locais. O conceito de localização oferece três perspectivas sobre como e por que as ideias viajam e produzem mudanças entre culturas e regiões.

A primeira é “a ideia da iniciativa local”, segundo a qual os governantes buscavam ideias estrangeiras que consideravam instrumentais para aumentar sua legitimidade e aprimorar sua autoridade política, religiosa e moral. A localização é provável se os adotantes de normas passam a acreditar que novas normas externas – que podem ser inicialmente temidas e resistidas simplesmente por sua qualidade

estrangeira – poderiam ser usadas para aprimorar a legitimidade e autoridade de suas instituições e práticas existentes, mas sem alterar fundamentalmente sua identidade social existente.

Uma segunda percepção diz respeito aos ajustes do receptor de ideias à forma e ao conteúdo (ou ambos) das ideias estrangeiras para torná-las mais congruentes com as crenças e práticas anteriores do receptor. Nesse sentido, as normas que já se tornaram parte integrante da identidade do grupo local “constituem identidades e interesses dos atores e não simplesmente regulam o comportamento”. Quanto mais forte a norma local, maior a probabilidade de que novas normas estrangeiras sejam localizadas em vez de serem aceitas integralmente.

A terceira condição favorável à localização é a disponibilidade de atores locais credíveis – “proponentes internos” – com influência discursiva suficiente para igualar ou superar os empreendedores de normas externas operando no nível global. Os empreendedores de normas locais são mais propensos a serem credíveis se forem vistos por seu público-alvo como defensores dos valores e identidade locais e não simplesmente “agentes” de forças ou atores externos, e se fazem parte de uma comunidade epistêmica local que poderia reivindicar um histórico de sucesso em debates normativos anteriores.

Considerando as perspectivas apresentadas, observa-se a existência do que seriam os “empreendedores morais transnacionais” e dos “defensores internos”, sendo os primeiros aqueles que buscam mobilizar apoio público e político internacionalmente e persuadir audiências estrangeiras, especialmente elites. Já os “defensores internos” seriam indivíduos, comunidades regionais ou ONGs, cujo principal objetivo é adaptar e legitimar uma ordem normativa, alinhando-a com ideias externas e locais. Embora tanto empreendedores locais quanto estrangeiros possam difundir normas, as estratégias que consideram sensibilidades locais têm maior probabilidade de sucesso. Portanto, a colaboração com agentes locais é crucial para a eficácia da difusão normativa.

Em linhas gerais, para Acharya (2004), a localização se destaca por envolver uma iniciativa local para buscar mudanças mais duradouras, reforçando, portanto, que as crenças locais moldam inicialmente a forma das novas práticas. Ademais, esse processo não extingue a prioridade cognitiva dos adotantes de normas e não anula a importância das normas locais para os adotantes, mas leva à sua interseção mútua com normas externas. Nesse sentido, as ideias externas são

adaptadas para se adequarem às práticas locais. Assim, na localização, a ordem normativa existente e uma norma externa estão em uma relação de interdependência, embora o comportamento resultante seja mais influenciado pela primeira do que pela última, sendo ambas importantes para entender completamente o processo. A localização é progressiva e dinâmica, remodelando tanto as práticas existentes quanto as ideias estrangeiras em seu contexto local, representando uma forma contínua e evolutiva de difusão de normas.

Acharya (2004) defende que, ao longo do tempo, a localização pode impulsionar uma mudança gradual em direção a transformações fundamentais ou deslocamentos nas normas. Conforme os atores locais se familiarizam com as novas ideias e instrumentos, a resistência inicial às novas normas tende a diminuir, abrindo espaço para alterações significativas na hierarquia de normas. Esse processo, que define as interações normativas durante sua duração, permite que a localização seja uma resposta inicial às novas normas, aguardando a possibilidade de deslocamento. Os atores locais não são apenas receptores passivos de normas transnacionais, mas também participam ativamente na sua difusão, adotando e adaptando essas normas de acordo com suas crenças e práticas normativas locais.

Embora seu estudo se concentre no Sudeste Asiático, Acharya (2004) argumenta que pesquisas comparativas podem ser conduzidas usando o *framework* de localização para investigar como diferentes normas se espalham pelo sistema internacional, do nível global ao local e de uma região para outra. Por exemplo, a disseminação de normas sobre direitos humanos e democracia pode ser vista como um processo de localização, cujas estruturas normativas locais desempenham um papel importante na variação de sua aceitação e institucionalização em diferentes contextos. Estudos comparativos podem aprofundar o entendimento sobre como a localização ocorre em diferentes ambientes normativos e sociais, ajudando a identificar as condições que permitem que os agentes locais moldem o processo de difusão de normas e os diferentes resultados que podem surgir desse processo.

Por fim, o autor ressalta que as mudanças no ambiente normativo global não garantem mudanças normativas e institucionais regionais, considerando as estruturas sociais e normativas locais. Portanto, esperar, por exemplo, que as instituições asiáticas adotem rapidamente características do regionalismo europeu seria irrealista. Ademais, o sucesso de modelos institucionais em uma região não garante sua replicação em outras. Contudo, defende que a mudança institucional

impulsionada pela difusão de normas provavelmente seguirá uma trajetória progressiva e evolutiva por meio da localização de conceitos multilaterais internacionais, sem comprometer as normas e os processos de identidade regional.

As teorias de Kohlberg e Acharya se entrelaçam e se complementam em pontos fundamentais, especialmente quando se aborda a maneira como valores e normas são interpretados e assimilados em contextos culturais distintos. Kohlberg postula uma trajetória universal de desenvolvimento moral que culmina na compreensão de princípios éticos universais, como a justiça. Ele acredita que, independentemente das diferenças culturais, há uma essência universal nos princípios morais que todos os seres humanos podem alcançar. No entanto, ele também reconhece que os fatores sociais e culturais têm influência sobre o ritmo e o ponto máximo de desenvolvimento moral que cada pessoa pode atingir. Por outro lado, Acharya introduz o conceito de localização, destacando a importância de adaptar e interpretar normas universais de acordo com as crenças e práticas locais. Ele enfatiza que a aceitação e implementação efetiva das normas universais requerem uma adaptação às particularidades culturais e sociais das comunidades.

Essas duas teorias se encontram no reconhecimento de que as normas e os valores ditos universais não são simplesmente impostos de cima para baixo, mas são reinterpretados e transformados em diferentes contextos. Enquanto Kohlberg se concentra no desenvolvimento individual do raciocínio moral, Acharya aborda o processo coletivo de localização e transformação das normas institucionalizadas internacionalmente. Assim, pode-se entender que, embora Kohlberg e Acharya abordem o tema de maneiras diferentes, eles oferecem perspectivas complementares sobre a interação entre universalismo e relativismo. Kohlberg apresenta uma estrutura para entender o desenvolvimento moral humano e a universalidade dos princípios éticos, ao passo que Acharya convida a refletir sobre a adaptabilidade desses princípios e a importância de considerar as particularidades culturais e sociais de cada contexto.

A relação entre as teorias de Kohlberg e Acharya é válida para compreender a difusão e adoção de princípios de direitos humanos no cenário internacional. Ao entender que os sujeitos locais, quando situados em estágios pós-convencionais de desenvolvimento moral, são mais propensos a adotar e adaptar normas universais, como os direitos humanos, o processo de localização torna-se mais ágil e abrangente. Isso ocorre porque esses sujeitos já internalizaram princípios

éticos universais, como a justiça, e estão mais inclinados a reconhecer a importância e o valor dessas normas em seu contexto local.

Assim, ao integrar o desenvolvimento moral individual proposto por Kohlberg com o conceito de localização de Acharya, é possível pensar em um alcance mais eficaz e significativo dos princípios de direitos humanos, pois eles são adaptados e incorporados de maneira mais autêntica e relevante para as comunidades locais, tornando possível o processo de coconstituição entre sujeito e sociedade. Todavia, ainda persiste uma indagação importante, qual seja, a universalidade do conceito racional de justiça e, por expansão, dos demais valores classificados como universais.

5.3 DIÁLOGOS ENTRE PSICOLOGIA MORAL E A NORMATIVIDADE INTERNACIONAL

A busca por explicações que auxiliam a compreender a forma como as normas morais são criadas, aceitas e enraizadas na sociedade já foi bastante discutida no âmbito do Estado e do sistema, o que é importante para entender o processo, mas não suficiente para olhá-lo em sua completude, pois o elemento humano é parte fundamental e imprescindível para uma análise e entendimento dialético.

Uma explicação que contemple o sujeito faz-se necessária. Nesse sentido, partir dos aspectos psicológicos é um importante caminho a seguir. A psicologia contribui de maneira significativa no que concerne a temas como as motivações, crenças e preconceitos individuais que influenciam a formação e a adesão a normas morais, destacando a importância de considerar o papel dos atores individuais nas dinâmicas sociais e políticas. Ao explorar as raízes psicológicas do comportamento humano e as interações sociais, pode-se obter uma compreensão mais completa e detalhada dos processos pelos quais as normas morais são internalizadas e perpetuadas na sociedade.

Antes de prosseguir, é fundamental considerar três observações importantes para o entendimento aprofundado deste tema. Primeiramente, ressalta-se que o foco desta parte do estudo está no sujeito tomador de decisão no âmbito estatal e não nos empreendedores normativos. As teorias que relacionam desenvolvimento moral à normatividade, até o momento, não extrapolaram esse limite, e o objetivo é apresentá-las para entender suas limitações e potencialidades

para avanços futuros. Em segundo lugar, é essencial destacar dois aspectos fundamentais da teoria kohlbergiana: para Kohlberg, o que importa é o raciocínio subjacente à tomada de decisão, e não apenas a decisão em si. Por fim, vale destacar, conforme Biaggio (2002, p. 49), a distinção entre julgamento moral e ação moral, pois “apesar das evidências que apoiam a relação entre julgamento moral e ação, a coerência entre os dois ainda é uma questão polêmica”.

As relações entre julgamento moral e ação moral têm sido um tema de debate constante na teoria de Kohlberg. Um dos questionamentos mais recorrentes refere-se à consistência entre o julgamento moral elevado e o comportamento moral efetivo. Isso nos leva a indagar se um alto nível de julgamento moral necessariamente conduz a ações moralmente corretas ou se outros fatores, sejam eles emocionais ou culturais, podem causar uma discrepância entre julgamento e comportamento [...] Kohlberg defende que existe, de fato, uma relação entre julgamento moral e comportamento moral. Ele se apoia em estudos como o de Kohlberg e Candee (1984), que analisaram os dados de Haan, Smith e Block (1968) sobre o movimento pela liberdade de expressão em Berkeley. Além disso, as análises do experimento de Milgram (1974) sobre autoridade também são citadas por Kohlberg para reforçar essa relação entre julgamento e comportamento moral (Biaggio, 2002, p. 44).

Considerando tais informações, pode-se entender o quanto a Psicologia já dialogou com a teoria normativa em termos de tomada de decisão. Nesse sentido, analisar a tomada de decisão a partir do sujeito não é algo exatamente novo. Os estudos de Análise de Política Externa (APE) se debruçam sobre o tema desde, pelo menos, a década de 50 e 60 do século XX. Nesse sentido, Andrew Moravcsik (1997) defende a premissa de que os indivíduos/sujeitos e os grupos privados seriam os atores fundamentais da política internacional. Esse debate é amplo e longo, não cabendo na presente análise. Contudo, a afirmação de Moravcsik sinaliza uma abertura para a análise dos aspectos cognitivos em termos de tomada de decisão, pois ao analisar o sujeito, é preciso entender como ele pensa. Entretanto, a disciplina não ousou analisar a importância dos aspectos psicológicos em sua profundidade.

No campo da APE, o interesse nas abordagens cognitivas recai sobre as crenças, as percepções, as imagens e o processamento de informações sob o ângulo da política. Isso é bem diferente da Psicologia, em que o interesse sobre cognição e volta para os estudos de personalidade, envolvendo as emoções, as características do ego e as motivações. É certo que, antes mesmo de Harold e Margaret Sprout (1956), os primeiros esforços para incorporar fatores psicológicos aos estudos das RI se originaram no ramo da Psicologia conhecido como Psicologia Política. Essas pesquisas buscavam investigar as causas de conflitos internacionais por meio do estudo de personalidades patológicas, como Joseph Stalin e Adolf Hitler. No entanto, ao

fazê-lo, ancoravam-se muito mais na área de Psicologia do que na de Ciência Política (Rosati, 1995). Por essa razão, foram objeto de fortes críticas dos estudiosos de APE, que, desde então, procuram desenvolver as próprias propostas (Gonçalves; Pinheiro, 2020, p. 172).

Em linhas gerais, o estudo de APE com foco no sujeito logrou alguns avanços que se distanciam de uma análise que se possa chamar de efetivamente psicológica. Por exemplo, conforme Gonçalves e Pinheiro (2020), Margareth Hermann, Charles Hermann e Joe Hagan (1987) desenvolveram uma abordagem analítica sobre as unidades de decisão, nas quais um sujeito ou um conjunto deles, dependendo da natureza do problema e da estrutura do governo, possuem a capacidade de mobilizar recursos e autoridade para tomar decisões em política externa. Os autores destacam três tipos principais de unidades de decisão – o líder predominante, o grupo único e a coalizão de múltiplos atores autônomos – e como essas unidades têm o poder de moldar a natureza da política externa, determinando os interesses e as posições dos governos na arena internacional.

As autoras ainda destacam Andrew Moravcsik (1997, 2008), Thomas Risse-Kappen (1995) e Helen Milner (1997), que enfatizam a importância das estruturas domésticas em suas teorias, argumentando que é fundamental analisar as preferências dos diferentes atores políticos e sociais, as redes políticas que ligam o Estado à sociedade, as instituições domésticas e como elas agregam e representam os interesses de diversos grupos e coalizões. Eles também destacam a distribuição de informações entre os atores e como isso pode influenciar o jogo político interno. Embora reconheçam a relevância da análise do sistema internacional, eles acreditam que as interações e barganhas entre Estados no nível internacional podem exercer pressão sobre o governo doméstico e gerar demandas por mudanças em seu comportamento internacional.

Por fim, em uma análise que mais se aproxima do que se pode chamar de aspectos psicológicos, Gonçalves e Pinheiro (2020) trazem as abordagens cognitivas, as quais ressaltam a importância de compreender o ambiente psicológico dos indivíduos e grupos que formulam a política externa para entender suas estratégias, decisões e intenções. Em outras palavras, essas perspectivas enfatizam a necessidade de considerar o ambiente internacional e operacional conforme é percebido e interpretado pelos tomadores de decisão. Dessa forma, essas abordagens buscam incorporar o processamento de ideias dos decisores no processo

de formulação das decisões de política externa, revelando como as informações são assimiladas pelos tomadores de decisão de acordo com as expectativas, crenças e imagens já presentes em seu quadro cognitivo. Além disso, outras dimensões, como ideias, ideologia, legado histórico e predisposições psicológicas também desempenham papéis importantes no processo decisório.

Apesar dos esforços dedicados ao estudo das abordagens cognitivas na formulação da política externa, ainda existe uma lacuna significativa na compreensão dos processos de cognição que influenciam a tomada de decisão do sujeito que ocupa o posto de liderança. Embora essas perspectivas ofereçam importantes orientações sobre como os tomadores de decisão interpretam e processam informações, há uma carência de pesquisa abrangente sobre os mecanismos específicos pelos quais as crenças, percepções e valores individuais moldam as escolhas políticas e, por consequência, influenciam na formulação e conformidade das normas internacionais.

Price e Sikkink (2021) lançam alguma luz sobre essa perspectiva ao buscarem relacionar a psicologia com a criação das normas internacionais. Os autores partem da proposta de que novas pesquisas têm favorecido a investigação das implicações de alguns fenômenos neurológicos e psicológicos no estudo sobre normas, tais como as fontes intuitivas da moralidade, as diferenças neurológicas entre “tribos morais” e os avanços na compreensão da empatia, por exemplo.

Reconhecendo avanços no escopo da pesquisa sobre normas internacionais, os autores alertam para alguns desafios que permanecem, como o de explicar as origens das crenças normativas e as condições para a prevalência de algumas sobre outras. Para tanto, exploram a interseção entre neurociência e normas morais, alertando que não estão promovendo determinismo biológico, mas reconhecendo a importância da neurociência na compreensão de emoções, moralidade e normas.

O ponto de partida da análise é a discussão sobre o “cérebro de processamento duplo”, destacando a distinção entre um sistema intuitivo e emocional e um sistema de deliberação racional. A pesquisa sugere que intuições morais desempenham um papel fundamental na criação das normas, mas os autores alertam contra a redução total da moralidade à emoção, enfatizando a organização da emoção para facilitar a racionalidade.

Price e Sikkink (2021) citam a Teoria das Fundações Morais (MFT), a Teoria da Evolução Gene-Cultura e a Neurociência Política, advertindo que há

questionamentos sobre a consistência dessas descobertas, e que sua relevância para normas transnacionais ainda não está clara. Ademais, destacam que as teorias apresentadas fornecem *insights* sobre as origens e variações nas intuições morais, mas ressaltam que essas teorias não fornecem uma resposta definitiva sobre como normas transnacionais surgem e são aceitas.

Na busca por compreender a criação e aceitação das normas morais, Price e Sikkink (2021) citam ainda a relação entre neuroplasticidade, moralidade e empatia, enfatizando a capacidade do cérebro de se adaptar e mudar. Argumentam que as posições morais não são rigidamente determinadas por características hereditárias, mas são moldadas por uma interação complexa entre fatores biológicos, sociais e culturais. A ideia de neuroplasticidade é apresentada como a capacidade do cérebro de se reorganizar e mudar por meio do pensamento e da atividade. No entanto, também são discutidas as limitações da neuroplasticidade e da empatia diante do objetivo de compreender a ressonância normativa.

A ênfase dada pelos autores à importância das emoções e intuições na política internacional, contrapondo a predominância histórica do raciocínio na teoria de normas deixa em aberto a conclusão sobre o tema, de modo que Price e Sikkink (2021) sugerem prescrições para pesquisas futuras, propondo uma nova agenda que integre Psicologia Moral e normas internacionais.

Como meio de auxiliar no preenchimento dessa lacuna, a Teoria do Desenvolvimento Moral pode ser importante aliada no sentido em que fornece base importante para compreender o processo cognitivo de desenvolvimento moral do sujeito, o qual estaria diretamente vinculado ao processo de formulação de normas.

5.3.1 Desenvolvimento moral do sujeito e a teoria da “Paz Democrática”

Um dos autores que já buscou relacionar essas duas dimensões foi Carlson (2009), que defende a ideia de que o Estado é um fenômeno composto por seres humanos que tomam decisões com base em suas próprias experiências e preconceitos pessoais. O autor pontua que “o raciocínio ético é um fenômeno individual que se reflete nas decisões tomadas pelo Estado. Embora os valores sociais influenciam o desenvolvimento moral, são os indivíduos que tomam as ações” (Carlson, 2009, p. 9, tradução nossa). Portanto, cabe dar atenção mais detida a como essas decisões são tomadas e quais forças psicológicas estão por trás delas. Essas

análises são muito importantes para encontrar o fundamento humano nas decisões estatais. Nesse sentido e defendendo o uso da Teoria do Desenvolvimento Moral para alcançar o seu propósito, o autor defende que o próprio Kohlberg propunha uma extensão de sua teoria, afirmando que,

[...] antes de sua morte, Kohlberg tentou expandir sua teoria para ambientes legais e políticos (Kohlberg, 1980) e estava trabalhando com Habermas em um esforço para unir o desenvolvimento moral cognitivo com o progresso social/político (veja Rustin, 1999). Portanto, não é um grande passo estender a preocupação com o desenvolvimento moral para a arena da política internacional, especialmente com o surgimento de um programa de pesquisa mais ativo centrado no aspecto social da política internacional e na teoria (Wendt, 1999 *apud* Carlson, 2009, p. 9, tradução nossa).

O autor em questão, ao analisar o conceito de “Paz Democrática”, vai buscar combinar uma metodologia de comportamento individual com uma preocupação pelos resultados internacionais por meio da construção social. Para explicar seu raciocínio, Carlson reforça que a atenção deve ser dada aos indivíduos que tomam decisões. Com frequência, os estudiosos atribuem uma grande influência explicativa ao “sistema” ou ao Estado como ator. Este, embora seja uma construção analítica essencial dentro das Relações Internacionais, não age por si só, sendo um composto de ações realizadas por sujeitos/ indivíduos e/ ou grupos, que constituem a base de qualquer sistema político, sendo qualquer “ator”, em última instância, composto por seres humanos que tomam decisões com base em suas próprias experiências e preconceitos pessoais. Portanto, é necessário dar uma atenção mais detalhada a como essas decisões são tomadas e quais forças psicológicas estão subjacentes a elas. O raciocínio ético é um fenômeno individual, que é então replicado na tomada de decisões no nível estatal, sendo crucial considerar o ambiente psicológico dos tomadores de decisão (Carlson, 2009).

Nesse contexto, a teoria do desenvolvimento moral de Kohlberg emerge como uma aliada importante. Kohlberg (1963 *apud* Carlson, 2009) define o “nível” de raciocínio moral de um sujeito com base no tipo de raciocínio utilizado para justificar sua posição diante de um dilema ético. Conforme já apontado, o psicólogo americano argumenta que esse aspecto é mais relevante do que a escolha efetiva feita, uma vez que as decisões tomadas em situações de dilema moral nem sempre são claramente “certas”; é possível fazer a escolha “correta”, mas com fundamentações inadequadas.

Portanto, compreender o processo de raciocínio dos tomadores de decisão torna-se fundamental para explicar a ação do Estado.

Carlson (2009) afirma que, no cerne da tentativa de aplicar o modelo de Kohlberg em diferentes culturas está a questão da relatividade dos valores e que Kohlberg (1980, p. 57 *apud* Carlson, 2009) defendia a existência de princípios morais universais com base em estudos psicológicos que identificam estágios culturalmente comuns de desenvolvimento moral. Ao contrário de regras ou mandamentos que podem variar de acordo com a cultura, um princípio moral não prescreve um comportamento específico, mas orienta na escolha entre diferentes comportamentos (por exemplo, agir apenas como gostaria que todos agissem na mesma situação – retomando o Imperativo Categórico kantiano).

Kohlberg, seguindo a linha de pensamento de Kant, sugere que esse “imperativo categórico” está desvinculado de um contexto cultural definido; ele transcende e incorpora leis sociais específicas, tornando-se, portanto, universalmente aplicável. A justiça, que Kohlberg define como o “princípio fundamental de valor e igualdade de todos os seres humanos e da reciprocidade nas interações humanas”, seria um exemplo claro desse padrão universal e que nos ajuda a compreender a progressão de valores.

Destarte, interessa notar que Carlson (2009), pautado nas análises de Kohlberg, afirma que uma vez que uma sociedade identifica uma forma mais justa de resolver conflitos, é mais provável que essa abordagem seja adotada e sustentada ao longo do tempo. Além disso, à medida que as sociedades se tornam conscientes de métodos mais justos de resolução de conflitos utilizados por outras sociedades, surge uma pressão para avançar em direção a esses métodos e níveis mais elevados de justiça.

A ideia de progressão do valor da justiça está intimamente ligada à hipótese defendida nesta tese de uma influência mútua entre o desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional. Logo, indivíduos/ sujeitos moralmente desenvolvidos não apenas refletem a ética em suas próprias decisões, mas também contribuem para a formulação e aceitação de normas que influenciam a sociedade como um todo. Nesse contexto, sujeitos que internalizam princípios de justiça e equidade têm maior probabilidade de promover mudanças sociais que buscam garantir esses valores em nível coletivo. O questionamento reside, todavia, no aspecto

supostamente igualitário e totalizante que o conceito de justiça herdou das teorias racionalistas de base iluminista.

Carlson (2009) destaca que à medida que essas normas se solidificam e são aceitas pela sociedade, elas moldam o raciocínio e o comportamento de outros sujeitos, criando um ciclo de progressão moral que se estende além do indivíduo para influenciar o ambiente social mais amplo. Essa interação dinâmica entre o desenvolvimento moral do sujeito e da Sociedade Internacional reforça a importância das ações individuais na formação de normas e valores que orientam o comportamento coletivo e contribuem para o avanço em direção a uma sociedade mais justa e ética.

Para Carlson (2009), essa visão reflete uma crença fundamental de Kohlberg, qual seja, a de que tanto os sujeitos quanto as sociedades experimentam pressões e incentivos para avançar progressivamente no desenvolvimento moral por meio dos efeitos recíprocos de um sobre o outro. No entanto, não há garantia de que um *status quo* menos desenvolvido moralmente será necessariamente superado. O autor cita Wendt (1999) para reforçar esse argumento.

Certamente, a alta taxa de mortalidade da cultura hobbesiana cria incentivos para criar uma cultura lockeana, e a violência contínua desta última, especialmente à medida que as forças de destruição melhoram em resposta à sua lógica competitiva, cria incentivos, por sua vez, para avançar para uma cultura kantiana. Mas não há necessidade histórica, nem garantia, de que os incentivos para mudanças progressivas superarão as fraquezas humanas e os incentivos contrários para manter o *status quo* (Wendt, 1999, p. 311 *apud* Carlson, 2009, p. 13).

Os estágios de desenvolvimento moral do sujeito propostos por Kohlberg são importantes aliados para pensar essa progressão social, pois, com base neles, é viável categorizar uma sociedade de acordo com os estágios morais em que opera. No entanto, esse argumento não pressupõe que todos os membros da sociedade estejam no mesmo estágio moral, e muitos podem estar em estágios diferentes simultaneamente. Carlson (2009) exemplifica citando o sistema político dos Estados Unidos, que é considerado um sistema social no Estágio 5, baseado nos princípios do liberalismo constitucional. Entretanto, Kohlberg observa que, embora o sistema social americano esteja nesse estágio mais avançado, a maioria da população e muitos líderes políticos operam em um estágio moral convencional de “lei e ordem”, o Estágio 4. Na verdade, a maioria das pessoas nunca progride além do Estágio 4 em seu

desenvolvimento moral, e muitas permanecem nos Estágios 2 ou 3 ao longo da vida (Carlson, 2009).

Pensando em um sistema internacional no qual a democracia ganhasse força dentro dos Estados, seria natural esperar que os ideais liberais também se espalhem gradualmente à medida que as instituições democráticas se fortalecessem. Contudo, em muitos casos, o comportamento que se observa pode estar mais próximo do nível de “lei e ordem”, com alguns líderes ainda agindo de maneira egoísta ou baseando suas ações em um senso simplista de certo e errado. Em Estados nos quais não há democracia, como em regimes autocráticos ou ditatoriais, é provável que o pensamento moral esteja em um estágio mais baixo, como o Estágio 2 (Carlson, 2009).

Portanto, é importante reconhecer que, nesse cenário, a universalização dos Direitos Humanos pode enfrentar desafios significativos em contextos cujos valores morais estão menos desenvolvidos, e que abordagens para promover a justiça e outros valores podem exigir diferentes estratégias, dependendo do estágio moral em que uma sociedade ou um governo se encontra. Ademais, Carlson (2009) ainda reforça que é razoável supor que a busca por maior justiça, direitos civis e igualdade racial seja uma mudança muito mais lenta, talvez levando várias gerações, do que a transição para um sistema democrático de governo. Embora os sujeitos possam mudar sua perspectiva moral, não se espera que nem eles e nem uma sociedade inteira o faça tão facilmente.

Contudo, apesar da morosidade das mudanças sistêmicas, considerando a existência de regimes autocráticos, o autor reforça a hipótese da importância da Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg no estudo de fenômenos internacionais, especificamente a “Paz Democrática”. Para tanto, argumenta que a referida teoria pode ser aliada ao analisar quem controla o Estado e como tais líderes chegam ao poder, já que líderes individuais fazem diferença, e sua perspectiva moral deve entrar em jogo ao tomar decisões. Ademais, outro aspecto que considera, nesse mesmo sentido, é a aplicação da referida teoria para analisar como surgem as normas, moralidade em si e o conceito de justiça em uma sociedade.

A Teoria de Kohlberg, em suma, destaca a importância de reconhecer que são os líderes que tomam as decisões finais sobre guerra e paz, combinando fatores psicológicos e normativos na equação. Além disso, desloca o foco do tipo de regime para os valores fundamentais da “Paz Democrática” – normas liberais e justiça social.

Isso realça o desejo de difundir a democracia e evita que os formuladores de políticas se distraiam com questões menos relevantes. Além disso, os níveis de raciocínio moral de Kohlberg permitem uma ampla gama de variação, não apenas entre democracias e não democracias, mas também dentro dos próprios regimes democráticos, o que implica que as pessoas e os líderes individuais podem agir de maneira diferente do que se poderia esperar com base no tipo de regime em que vivem (Carlson, 2009).

Em síntese, a abordagem de Carlson, ao empregar a Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg para analisar a “Paz Democrática”, oferece uma perspectiva ampla e aplicável a uma variedade de fenômenos internacionais. Embora seu foco principal seja na compreensão das interações entre democracias e regimes não democráticos, essa teoria pode ser estendida para examinar outros aspectos das relações internacionais. Ao reconhecer a influência dos níveis de desenvolvimento moral nos comportamentos estatais, pode-se lançar luz sobre questões como Direitos Humanos.

Considerando a teoria de Carlson, que associa a “Paz Democrática” ao desenvolvimento moral proposto por Kohlberg, pode-se aplicar esse entendimento às normas de direitos humanos. Como exposto, para Carlson (2009), o raciocínio ético é um fenômeno individual que se reflete nas decisões tomadas pelo Estado, sendo crucial considerar o ambiente psicológico dos tomadores de decisão. Kohlberg propõe que o desenvolvimento moral é fundamental para entender o comportamento individual e coletivo em relação a dilemas éticos, e que este desenvolvimento influencia as normas e os valores de uma sociedade.

A proposta de universalização possível dos direitos humanos é um ideal que se alinha com os estágios mais avançados do desenvolvimento moral, como defendido por Kohlberg. No entanto, como aponta Carlson (2009), nem todas as sociedades estão no mesmo estágio de desenvolvimento moral. Em regimes autocráticos ou ditatoriais, por exemplo, o pensamento moral pode estar em um estágio mais baixo, focado em interesses egoístas ou em um senso simplista de certo e errado. Nesses contextos, a universalização dos direitos humanos pode enfrentar desafios significativos, pois os valores morais estão menos desenvolvidos, o que exige relativizar a proposta de universalização para algo mais próximo e possível dentro do nível de desenvolvimento da sociedade em questão, dos seus tomadores de decisão, empreendedores normativos e/ou agentes do processo de localização. Novamente, o

aspecto estadocêntrico torna-se um limitador, o que nos move para considerar opções alternativas, nas quais a ação do sujeito possa ser valorizada de maneira efetiva.

5.3.2 Raciocínio moral nas relações internacionais

Outros autores também realizaram esforços de analisar a aplicação da teoria de Kohlberg nas relações internacionais. Nesse sentido, e considerando o papel do sujeito, Alford e Tierney (2012) oferecem uma perspectiva de análise que busca vincular a conformidade às normas internacionais e à Teoria de Desenvolvimento Moral de Kohlberg. No capítulo 1 do livro *The Role of Ethics in International Law*, editado por Donald Earl Childress III, em 2012, e escrito por Roger P. Alford e James Fallows Tierney, intitulado “*Moral Reasoning in International Law*”, são exploradas as complexidades éticas que permeiam o direito internacional a partir de uma ligação com a teoria do desenvolvimento moral do psicólogo americano, considerando, especificamente, o papel dos tomadores de decisão, as quais refletem, segundo os autores em questão, na ação internacional do Estado.

Importa destacar que a apresentação dessa teoria ocorre no sentido de identificar elementos de conexão entre o sujeito moralmente desenvolvido conforme Kohlberg e o sistema internacional de forma prática. Nesse sentido, busca-se compreender a relação entre o processo de desenvolvimento moral e as normas internacionais em diferentes perspectivas, observando como a teoria de Kohlberg auxilia na defesa da tese de que o sujeito importa em termos de promover mudanças significativas na arena internacional, não cabendo somente ao ator estatal essa função.

Conforme Alford e Tierney (2012), o motivo pelo qual os sujeitos e Estados obedecem às normas internacionais é multifacetado. Enquanto alguns o fazem por medo de punição, outros agem por respeito à ordem social, ou reconhecendo a força moral inerente a uma norma específica. Sua análise busca desafiar abordagens tradicionais, oferecendo uma teoria de “raciocínio moral” que intenta compreender mais amplamente os motivos de conformidade. Inspirada na teoria de Kohlberg sobre desenvolvimento moral, a teoria examina como as pessoas deliberam, decidem e justificam suas ações em dilemas morais. Ao expandir modelos anteriores, identifica uma variedade de opções retóricas disponíveis para atores políticos, dependendo do estágio de raciocínio moral predominante da audiência. Essa abordagem é aplicada

em estudos de caso contemporâneos no direito internacional, oferecendo *insights* sobre a conformidade e não conformidade.

In the spirit of this volume on the role of ethics in international law, we challenge these traditional accounts and instead present a “moral reasoning” theory that seeks a wider understanding of the reasons states comply. Moral reasoning is how people give reasons or arguments in the context of moral judgment. In turn, moral judgment is the cognitive process that people use to choose between inconsistent interests, values, claims, and norms, in those instances in which the inconsistency means the person is pulled toward opposite behaviors. These decisions are “moral” because they involve the ordering of self- and other-regarding interests (Kohlberg, 1984 apud Alford; Tierney, 2012, p. 11).

Para Alford e Tierney (2012), ao ignorar os aspectos cognitivos do raciocínio moral, ou seja, os comportamentos humanos sistemáticos, a maioria das teorias não consegue explicar como os formuladores de políticas constroem e são influenciados pelos contextos sociais nos quais interagem (e nos quais devem apresentar argumentos morais). Os autores também apontam que as teorias que buscam explicar a obediência às normas internacionais caem na falácia reducionista endêmica. Normalmente, os estudiosos afirmam que a conformidade ocorre por um motivo principal (ou um conjunto estreito de motivos), tema que Alford e Tierney (2012) abordam, apresentando as diversas versões dentro das escolas realistas e racionalistas, por exemplo.

Considerando as teorias que buscam contrapor, os autores apontam que, conforme as abordagens Realistas, “o Estado A conforma-se ao direito internacional porque B, um Estado mais poderoso, é capaz de ‘persuadi-lo’ a fazê-lo com a ameaça credível ou exercício de força” (Alford; Tierney, 2012, p. 14). Nesse sentido, a punição leva o Estado a adaptar seu comportamento para evitar futura coerção.

Dando continuidade à apresentação do que chamam de Teorias Monocausais, Alford e Tierney (2012) tratam das abordagens Racionalistas ou de Maximização de Interesses, as quais enfatizam que os Estados são particularmente propensos a violar o direito internacional quando o valor negativo da conformidade supera o valor positivo. A correlação é que um Estado egoísta coopera apenas quando a cooperação foi útil para maximizar seus próprios interesses.

A teoria seguinte trata do que chamam de Lógicas Reputacionais, as quais, segundo os autores, concentram-se nas formas em que o comportamento cooperativo e a conformidade com as regras servem ao autointeresse do ator, reconhecendo que,

mesmo quando houver poucos ou nenhum benefício, pode haver conformidade porque melhora a reputação de um Estado, tornando-o aparentemente um parceiro mais confiável.

A próxima abordagem é a Lógica de Coesão Social ou Legitimidade, a qual relaciona a conformidade às percepções de um Estado sobre, se uma regra é ou não legítima, sendo a legitimidade uma função de arranjos institucionais pautados na equidade do processo e na participação das partes na elaboração do resultado.

Por fim, apresentam o que tratam por Lógicas Ideacionais, conforme as quais os Estados tornam-se predispostos a seguir certas regras porque as internalizaram ou porque essas regras estão em consonância com ideias que os Estados têm a respeito do que seria um comportamento legítimo. As ideias compartilhadas sobre regras e o comportamento prescrito e proscrito por essas regras influenciam os atores e estruturam os seus interesses. Dentro dessa escola, apresentam o Construtivismo como principal representante.

Buscando uma teoria mais abrangente, os autores direcionam sua atenção para explicar um modelo pautado na obra de Lawrence Kohlberg e afirmam que “*This model is applicable to international law because it identifies underlying empirical psychological phenomena that structure the compliance behavior of the people who ‘do’ international law*” (Alford; Tierney, 2012, p. 20). Após apresentarem os estágios de desenvolvimento moral, argumentam que o nível de desenvolvimento moral dos tomadores de decisão impacta a condução das relações internacionais.

Para corroborar sua tese, utilizam uma metodologia pautada na análise das justificativas políticas dos líderes, frequentemente encontradas em discursos e documentos oficiais, buscando entender como seus processos de raciocínio moral influenciaram suas decisões políticas e suas explicações públicas para essas decisões. Segundo Alford e Tierney (2012), os formuladores de políticas enfrentam dilemas morais ao decidir sobre questões como a ratificação de tratados internacionais ou a intervenção em crises humanitárias, por exemplo. Eles mobilizam diferentes padrões de raciocínio moral para apoiar suas decisões, e suas justificativas públicas refletem esses padrões, sendo importantes para persuadir o público e outros atores políticos. A análise do discurso moral em questões do direito internacional, como tortura, intervenção humanitária e crimes de guerra, ajuda a ilustrar como

diferentes atores estatais adotam diferentes níveis de raciocínio moral ao enfrentar essas decisões.

Alford e Tierney (2012) apresentam uma análise sobre a relação entre os estágios de raciocínio moral propostos por Kohlberg e uma tipologia de lógica de conformidade, afirmando que os estágios de desenvolvimento moral influenciam diretamente a forma como os indivíduos percebem e respondem às normas sociais e legais. Segundo eles, as motivações para a conformidade normativa estão centradas na experiência humana. O foco desse modelo teórico proposto está nas formas de raciocínio, em oposição ao conteúdo específico das normas ou dilemas morais. Isso significa que o modelo não busca fornecer uma previsão precisa do comportamento de um Estado em um determinado dilema moral, mas sim entender os processos de tomada de decisão subjacentes.

Para embasar sua análise, os autores reforçam uma distinção entre dilemas macromorais e micromorais, considerando os primeiros relativos a questões relacionadas à estrutura e às relações entre agentes e a sociedade como um todo, ao passo que os últimos lidam com interações mais pessoais e individuais. Para Alford e Tierney (2012), o direito internacional público é apresentado como um contexto em que predominam os julgamentos macromorais, exemplificado pelo princípio do *pacta sunt servanda*, que trata da obrigação de honrar contratos.

Ainda abordando o que seria uma 'teoria do raciocínio moral nas Relações Internacionais', os autores apontam a distinção entre o que seria a orientação principiada *versus* a instrumentalista. Nesse sentido, os Estados podem basear suas decisões em diferentes lógicas, como a lógica da adequação (princípios morais) ou a lógica das consequências (benefícios próprios). Aqui, é importante entender que essas lógicas representam diferentes abordagens para a tomada de decisões, nas quais a primeira se concentra nos valores e princípios éticos subjacentes a uma ação, ao passo que a segunda prioriza os resultados ou as consequências esperadas dessa ação para o próprio Estado.

Alford e Tierney (2012) destacam que a transição de uma lógica de consequências para uma lógica de adequação é uma característica distintiva dos estágios de desenvolvimento moral de Kohlberg, especialmente no nível pós-convencional. Isso significa que, de acordo com a teoria de Kohlberg, indivíduos ou entidades, como os Estados, que alcançam um estágio de desenvolvimento moral mais avançado tendem a tomar decisões com base em princípios éticos fundamentais,

em vez de simplesmente considerarem as consequências imediatas para si mesmos. Essa mudança de perspectiva indica um desenvolvimento moral, em que o sujeito passa a priorizar valores como justiça, equidade e responsabilidade moral em relação a ganhos pessoais ou interesses individuais.

Vale ressaltar que a teoria proposta está centrada nos tomadores de decisão, o que leva a considerar que, quando se afirma que o Estado alcançou determinado nível de desenvolvimento, trata-se de uma referência aos líderes daquele contexto específico. Portanto, ao reconhecer que os Estados podem adotar diferentes lógicas em sua tomada de decisão, o texto sugere que a transição para uma lógica de adequação, baseada em princípios morais, é um indicador de um nível mais elevado de desenvolvimento moral, conforme proposto pela teoria de Kohlberg.

Dando continuidade, os autores apresentam o que seria o fundamento de sua teoria. Nesse sentido, discutem como as ideias compartilhadas influenciam os atores políticos internacionais. Esses atores enfrentam a necessidade de justificar suas ações diante de duas audiências distintas: a sua nação e a Sociedade Internacional. Quando suas ações estão alinhadas com a identidade autoatribuída de sua nação, isso tende a fortalecê-las. No entanto, ações que entram em conflito com essa identidade podem causar perturbações. A identidade compartilhada e os significados partilhados entre os atores desempenham um papel crucial na definição do que é considerado comportamento aceitável ou inaceitável, estabelecendo padrões de avaliação e compreensão.

No que concerne à formação da identidade de um Estado, afirmam que o fenômeno está ligado ao julgamento moral e à definição do comportamento adequado na sociedade. As escolhas feitas durante esse processo influenciam diretamente as normas de comportamento que são adotadas pelo Estado. Embora seja difícil comparar diretamente as interações entre pessoas em sociedades humanas com as ações dos Estados, é importante reconhecer que estes, sendo entidades corporativas, não têm capacidade cognitiva própria. Portanto, para entender as ações dos Estados, é necessário considerar os comportamentos e o raciocínio dos sujeitos que tomam decisões em nome deles.

Alford e Tierney (2012) abordam a perspectiva de considerar os formuladores de políticas como representantes do Estado, tratando-os “como se” fossem o próprio Estado, pois são eles que têm o encargo moral de tomar e implementar decisões políticas. Reforçam que essa abordagem é preferível porque os

atores políticos possuem uma posição de destaque para moldar as opções e razões que permeiam o discurso público sobre conformidade. No caso, os agentes políticos, atuando em nome do Estado, desenvolvem suas próprias concepções subjetivas sobre a estrutura normativa da sociedade.

Aqui, consideram que o estágio de desenvolvimento moral influencia os processos de raciocínio desses tomadores de decisão, de modo que, apesar de serem os Estados os responsáveis pelo cumprimento do direito internacional, são as pessoas que tomam as decisões concretas sobre seu cumprimento. Portanto, é fundamental compreender que os agentes políticos são indivíduos cujo comportamento racional é moldado pelas complexidades da psicologia humana.

O argumento fundamental dos autores analisados reside na observação de que os formuladores de políticas desempenham um papel crucial na determinação da adesão a uma norma específica e na priorização de interesses ou valores em um dilema moral e a maneira como eles justificam suas decisões geralmente reflete seu estágio de raciocínio moral. Após tomar uma decisão, esses atores frequentemente apresentam razões para suas escolhas, especialmente em instituições políticas baseadas em autoridade racional-legal. Essas razões públicas são essenciais para as interações sociais relacionadas a valores concorrentes, permitindo que outras pessoas avaliem e desafiem as justificativas políticas.

Nesse sentido, as razões públicas fornecidas pelos formuladores de políticas são reconstruções *ex post* do processo de julgamento e são valiosas não apenas como evidências desse processo, mas também por sua função performativa. Elas oferecem pistas aos outros atores políticos sobre por que uma solução é preferível a outra e envolvem persuasão argumentativa, visando induzir uma mudança na crença, atitude ou comportamento de outros.

O raciocínio moral público é direcionado a três audiências distintas: a doméstica, os colegas formuladores de políticas governamentais (ambiente interno) e os formuladores de políticas estrangeiras e internacionais (ambiente externo). Os formuladores de políticas devem adaptar suas razões públicas para atingir uma grande audiência e, portanto, tendem a utilizar argumentos acessíveis que correspondam aos padrões de raciocínio predominantes em sua sociedade.

Alford e Tierney (2012) exemplificam utilizando o processo de ratificação de um tratado internacional sobre mudanças climáticas, momento em que os formuladores de políticas podem fazer vários argumentos para mobilizar apoio. Eles

podem apelar para diferentes lógicas de conformidade, como evitar sanções, análise de custo-benefício, coerção social e princípios morais intrínsecos. Cada argumento reflete diferentes estágios de desenvolvimento moral e é projetado para convencer outros da preferência por uma solução específica para o dilema moral.

É importante notar que a progressão pelos estágios de Kohlberg não exige a aceitação do conteúdo dos argumentos morais do formulador de políticas. Os oponentes podem facilmente responder com argumentos concorrentes, refletindo diferentes estágios morais. Portanto, uma teoria de conformidade com normas deve reconhecer e dar conta da diversidade de razões que influenciam as pessoas a cumprir ou não cumprir normas.

As percepções de Kohlberg sobre o raciocínio moral, segundo Alford e Tierney (2012), oferecem não apenas um arcabouço teórico para entender o comportamento de conformidade dos Estados às normas internacionais, mas também uma base empírica para avaliar a retórica da conformidade. Entretanto, algumas objeções devem ser consideradas. Primeiramente, pode-se considerar que as justificativas públicas podem esconder motivos instrumentais não declarados. No entanto, segundo os autores, essa objeção não distingue entre explicações egoístas e não egoístas, e simplesmente reforça a ideia de que os Estados maximizam seus próprios interesses. Em segundo lugar, a abordagem em questão difere da de Kohlberg, que empregou perguntas específicas em entrevistas controladas, enquanto, nessa análise, buscou-se discursos políticos e documentos oficiais, que podem ser influenciados por diversos fatores.

A despeito dessas objeções e reconhecendo os limites de análise, os autores examinaram o discurso do raciocínio moral em questões de direito internacional, como tortura e intervenção humanitária, a fim de ilustrar como diferentes atores estatais adotam diferentes níveis de raciocínio moral ao enfrentar esses dilemas. Nesse caso, cabe ressaltar que Kohlberg define o nível de raciocínio moral de um sujeito tomando por base o raciocínio usado para defender sua posição quando confrontado com um dilema, o que é considerado mais importante do que a escolha real feita, já que as escolhas que as pessoas fazem nem sempre são claramente “certas”; alguém pode fazer a escolha “certa”, mas pelos motivos errados.

Assim, no que concerne à tortura, os autores utilizam uma comparação entre as administrações Bush e Obama no Estados Unidos, as quais, conforme apontam, demonstram diferentes estágios de raciocínio moral ao abordarem a

questão da tortura em interrogatórios. A administração Bush, ao justificar o uso da tortura com base na legalidade e na eficácia, parece se apoiar em um raciocínio moral mais convencional (Estágios 3 e 4), que considera a conformidade com as leis e normas estabelecidas como fundamental.

Por outro lado, a administração Obama, ao se recusar a utilizar técnicas de interrogatório tortuosas, mesmo diante da possibilidade de obter informações úteis, parece adotar uma postura mais alinhada aos estágios pós-convencionais de Kohlberg (Estágios 5 e 6), priorizando os princípios éticos universais, como a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais, sobre considerações pragmáticas de segurança nacional.

No caso da intervenção humanitária, realizou-se uma comparação entre os casos de Ruanda e Kosovo. Segundo os autores, a justificativa inicial da administração Clinton para não intervir em Ruanda reflete um raciocínio predominantemente pré-convencional, baseado em interesses próprios e considerações instrumentais de custo-benefício. Por outro lado, a posterior intervenção no Kosovo, com base em argumentos morais e humanitários, demonstraria um raciocínio mais avançado, alinhado com o nível pós-convencional de Kohlberg, no qual princípios éticos universais e preocupações morais mais elevadas influenciam as decisões.

É importante ressaltar que não está em avaliação as consequências das decisões tomadas e menos ainda uma comparação em termos de qual tomador de decisão é mais moralmente desenvolvido que o outro. O que importa na análise é o raciocínio moral do tomador de decisão em relação à sua justificativa para suas audiências, reforçando a importância da comunicação do sujeito com o coletivo, refletindo na difusão das normas de Direitos Humanos, por exemplo. Aqui, vale retomar os princípios universalizante (Princípio U) e da Ética Discursiva (D) de Habermas, os quais, conforme já visto, reforçam a importância da comunicação e do consenso intersubjetivo na formação das normas, associando que a conformidade com as normas internacionais não é apenas uma questão de escolha individual, mas também influenciada pela dinâmica social e cultural mais ampla.

Esse princípio propõe que as normas morais e políticas devem ser justificadas com base na possibilidade de serem aceitas por todos os afetados por elas em uma situação ideal de discurso. Em outras palavras, as normas devem ser derivadas de um processo de deliberação racional e comunicativa entre os membros

de uma comunidade, na qual todos têm a oportunidade de participar livremente, sem coerção ou dominação. Habermas argumenta que esse princípio reflete o ideal democrático de inclusão e igualdade, permitindo que todas as vozes sejam ouvidas e levadas em consideração na formação das normas sociais e políticas. Além disso, ao enfatizar a racionalidade comunicativa, o Princípio U busca evitar decisões baseadas apenas em interesses particulares ou poderes coercitivos, promovendo assim uma base mais justa e legítima para a ordem social.

5.4 SÍNTESE DO ARGUMENTO

Neste capítulo, foi possível compreender o papel de três importantes atores no processo de criação, aceitação e difusão das normas internacionais, relacionando-os com a Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg. Inicialmente, a Teoria do Ciclo de Vida das Normas introduziu os empreendedores normativos, indivíduos ou grupos que iniciam e promovem novas normas no cenário internacional. Estes empreendedores desempenham um papel crucial ao identificar lacunas nas normas existentes e ao advogar por mudanças baseadas em princípios morais universais. Posteriormente, foram apresentados os agentes do processo de localização, que adaptam e contextualizam as normas globais às realidades locais, garantindo sua aceitação e implementação eficaz. Finalmente, verificou-se o papel dos líderes tomadores de decisão, cujas escolhas estão relacionadas a diversas variáveis, dentre elas a opinião da audiência, e que têm o poder de adotar, promover ou rejeitar normas internacionais.

Cada um desses atores pode ser analisado considerando a Teoria de Desenvolvimento Moral de Kohlberg, que oferece um arcabouço para entender a evolução do raciocínio ético e moral dos indivíduos. No entanto, para que essa análise faça sentido dentro da proposta desta tese, é fundamental considerar esses sujeitos dentro de seus coletivos, buscando articular consensos e implementar mudanças em prol da construção de uma sociedade mais desenvolvida moralmente e aberta à implementação dos princípios de direitos humanos. Os empreendedores normativos, os agentes do processo de localização e os líderes tomadores de decisão, quando vistos como partes integrantes de um sistema coletivo, tornam-se atores-chave na promoção de normas que possam refletir possíveis valores morais universais.

Contudo, é importante reconhecer as limitações de cada teoria apresentada. A dimensão universalizante dos direitos humanos, embora seja um ideal aspiracional, deve ser relativizada ao pensar o que é possível difundir, a partir desses sujeitos dentro de um sistema internacional complexo, como o que nos é apresentado. Nem sempre as normas e os princípios universais podem ser facilmente aceitos ou implementados em diferentes contextos culturais, políticos e sociais. Portanto, é crucial adotar uma abordagem pragmática e contextualizada, reconhecendo a diversidade e a complexidade do sistema internacional ao promover valores e normas que busquem avançar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária. No seguinte e último capítulo, propõe-se uma análise voltada para compreender o papel desses atores que impactam a normatividade internacional. A investigação busca delinear o que é viável e significativo dentro dos limites da universalização desses princípios, reconhecendo as nuances e os desafios presentes na difusão e implementação dos Direitos Humanos.

Neste capítulo, foi possível avaliar que a ação dos sujeitos ocorre em um contexto relacional interativo, dinâmico e vocal, no qual se supõe considerar diversas vozes para refletir sobre a universalidade dos valores e pensar em uma ressonância igualitária de princípios morais. Essa perspectiva encontra fundamento na lógica racionalista de Kant que orientou o pensamento de Habermas e Kohlberg. Contudo, é preciso considerar alguns limites que surgem a partir dessa leitura.

De início, ao observar o Ciclo de Vida das Normas, é necessário reconhecer que institucionalizar não é sinônimo de universalizar. A normatização dos valores morais em documentos internacionais não garante sua aplicação para o conjunto de indivíduos do sistema. No que concerne à Localização, esta se pauta nos princípios universais que encontram eco no local, levando-nos a questionar a real representatividade desses valores, que se concentram em aspectos totalizantes. Do mesmo modo, quando se pensa em tomadores de decisão que buscam a aprovação de uma audiência doméstica, trata-se de uma visão amparada nesses valores universalizantes, racionais e totalizantes de matriz kantiana.

Nesse sentido, acredita-se na importância de refletir sobre o desenvolvimento moral do sujeito em um contexto menos estadocêntrico e mais diverso, o que direciona a pensar, por exemplo, no alcance de representatividade dos valores e princípios antes do processo normativo em si. Quando há uma identificação

de valores, a comunicação torna-se mais efetiva, proporcionando mais espaço para o empreendedor normativo e o agente da localização. Questiona-se o quanto a ideia de igualdade e justiça, base sobre a qual está assentada a reflexão racionalista de raiz iluminista, pode dar subsídio para Direitos Humanos universalizáveis. A proposta é que pensar em uma universalização possível dos direitos humanos exige considerar as vozes que foram silenciadas e não estão representadas nesse ideal racionalista totalizante, já que a ideia de universalização sem representatividade, não pode ser completa.

6 O UNIVERSALISMO INTERATIVO COMO CAMINHO PARA PENSAR OS DIREITOS HUMANOS

Este último capítulo concentra-se na reflexão sobre o impacto das normas morais e éticas na possível universalização dos Direitos Humanos. Esta análise permitirá fechar o ciclo proposto no desenvolvimento desta pesquisa, avaliando como as normas morais influenciam e podem contribuir para a consolidação dos Direitos Humanos em escala global. Ao longo desta trajetória de estudo, focamos na compreensão da Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg e sua relação intrínseca com o coletivo. Além disso, exploramos especificamente a intersecção dessa teoria com as normas internacionais. Agora, é o momento de avaliar até que ponto essas normas morais e éticas se alinham e contribuem para a efetivação dos Direitos Humanos. Esta análise permitirá precisar o impacto do desenvolvimento moral do sujeito no cenário internacional, destacando sua relevância no processo de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

A decisão por convergir o pensamento para os Direitos Humanos não está relacionada apenas ao fundamento moral desses, mas essencialmente à reflexão proposta sobre a relação que se estabelece entre a teoria de Kohlberg e o tema. Sobre isso, La Taille (2006, p. 21) pontua que para Kohlberg,

[...] o desenvolvimento moral segue em direção ao ideal de justiça, e que na fase superior de evolução, a moral é necessariamente pensada em termos universais, pois o sujeito vê antes a si próprio como membro da humanidade, e não apenas de determinada sociedade. Portanto, para Piaget e Kohlberg, os Direitos Humanos não são apenas um sistema moral entre outros, mas o sistema para o qual tende a evolução moral dos indivíduos e das sociedades. Ora, se aceitamos que um determinado sistema é visto como potencialmente legitimados por todos, estamos longe do relativismo antropológico, que não contempla a hipótese da identificação de uma moral virtualmente universal. Insisto: tal relativismo não somente afirma que há, de fato, uma pluralidade de sistemas morais (e ninguém o contesta), como afirma que não há sistema algum para o qual todos tenderiam (o que é contestado pelos construtivistas). Vê-se que Piaget e Kohlberg são herdeiros do otimismo das Luzes (século XVIII), que eles acreditam no progresso da humanidade (mesmo sabendo que ele ocorre de maneira caótica e com uma lentidão exasperante). Mas cuidado: eles não se contentaram em reafirmar valores filosóficos, pois fizeram pesquisas e mais pesquisas, e os dados que encontraram, em variadas culturas, levaram-nos a constantemente identificar um desenvolvimento moral cujo vetor é a autonomia, a moral a reciprocidade, da justiça, da equidade. Em suma, segundo eles, os dados da psicologia moral desmentem o relativismo antropológico.

De acordo com esse trecho, Kohlberg estaria no grupo de pensadores que identificam no ideal de justiça, baseado na equidade e na reciprocidade, um conteúdo moral universal para o qual tende o desenvolvimento de todos os seres humanos (La Taille, 2006). Em linhas gerais, o excerto afirma que Piaget e Kohlberg argumentam que o desenvolvimento moral de um indivíduo segue em direção a um ideal de justiça, no qual a moralidade é vista de forma universal, não limitada a uma sociedade específica. Eles acreditam que os Direitos Humanos representam o ápice desse desenvolvimento moral, sendo o sistema para o qual tende a evolução moral dos indivíduos e das sociedades.

Essa perspectiva contrasta com o relativismo antropológico, que sugere que não há nenhum sistema moral universalmente válido. Enquanto o relativismo cultural reconhece a diversidade de sistemas morais, Piaget e Kohlberg argumentam que existe uma tendência em direção a uma moralidade universalmente aceita. Portanto, eles compartilham uma visão otimista do progresso humano, acreditando que, embora o progresso possa ser lento e caótico, há uma direção clara rumo a uma moralidade universal. Essa visão implica um certo grau de universalismo moral que vai além do relativismo cultural, reconhecendo a possibilidade de identificar princípios morais que se aplicam a todos os seres humanos, independentemente de sua cultura ou contexto social.

Em relação a este ponto, é necessário considerar tanto a ideia de princípios morais considerados universais, quanto aqueles que são universalizáveis, conceitos que, de certa forma, se complementam, mas que exigem uma abordagem relativizada. A ideia de princípios morais universais, conforme apresentada por La Taille e atribuída a Piaget e Kohlberg, sugere que existem princípios morais fundamentais presentes em todas as sociedades, independentemente de suas diferenças culturais, e que permanecem constantes ao longo do tempo. Por outro lado, a noção de universalizáveis refere-se à capacidade de estender ideais ou valores que possam ser considerados universais, como os Direitos Humanos, para além das fronteiras culturais e contextos específicos. Nesse sentido, havendo um ideal ou valor que seja universal, seria possível trabalhar com a ideia de universalizar, por exemplo, os Direitos Humanos, fundamentado em valores morais.

Kohlberg, portanto, acredita que, independentemente das diferenças culturais, há uma essência universal nos princípios morais que todos os seres humanos podem alcançar. Trata-se do nível Pós-convencional: moralidade por

princípios universalizantes, no qual se encontram os estágios 5 e 6, respectivamente Orientação para o contrato social e Princípios universais de consciência. Nesse sentido, a partir da concepção de princípios universais e universalizáveis, e considerando os Direitos Humanos como parte desses últimos na esfera internacional, conforme estruturado pela Teoria Construtivista, e como resultado da normatização, surge a necessidade de analisar a relação entre o desenvolvimento do raciocínio moral do sujeito e a criação de normas morais universalizáveis de Direitos Humanos.

Destarte, após as reflexões deste capítulo e a compreensão das complexidades e limitações presentes no sistema internacional, faz-se necessário buscar alguma intersecção possível que abrace a proposta kohlbergniana de reconhecer nos Direitos Humanos o ápice do desenvolvimento moral a partir da justiça como valor universal sem cair na falácia utópica idealista e nem desconsiderar o desenvolvimento já alcançado no plano internacional relativo aos Direitos Humanos. Para tanto, é preciso compreender um pouco mais a respeito da dinâmica que envolve os Direitos Humanos na Sociedade Internacional.

6.1 OS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL: BREVES CONSIDERAÇÕES

De início, é preciso considerar uma importante reflexão proposta por Marconi (2014, p. 68):

A ideia de direitos humanos reflete as mudanças profundas na moralidade internacional desde finais da Segunda Guerra Mundial. Pode-se dizer que hoje, com seu processo de internacionalização bastante avançado, os direitos humanos já fazem parte do vocabulário moral comum à humanidade. Todavia, argumenta-se na presente contribuição que nem todos os direitos humanos são e devem ser adjetivados de internacionais, sendo, portanto, necessário problematizar em que medida os direitos humanos e, nesse caso, quais direitos humanos, impõem obrigações a outsiders.

A autora argumenta que a mera inclusão de direitos em documentos internacionais que proclamam a universalidade dos direitos humanos não é suficiente para categorizá-los como “direitos humanos internacionais”. Há uma necessidade de delimitar um subconjunto específico de direitos da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) que seja objeto de preocupação e intervenção internacional.

Marconi (2014) reforça que, por um lado, há uma visão otimista, representada por alguns expoentes das Relações Internacionais, que veem a internacionalização dos direitos humanos como um processo evolutivo positivo. Eles se concentram mais em observar como esse processo ocorreu desde 1945 e como os direitos humanos foram institucionalizados ao redor do mundo, expressando um certo otimismo em relação a esse desenvolvimento. Por outro lado, há uma abordagem mais crítica, representada pela literatura de teoria normativa. Esses teóricos sugerem que é necessário analisar com cautela o rol de direitos humanos internacionais, questionando quais direitos devem ser considerados como “internacionais” e por que eles merecem essa qualificação.

Inicialmente, a autora apresenta a proposta de uma “lista minimalista” sobre quais seriam os direitos humanos, baseada nas reflexões de Beitz (2001, 2009) e Rawls (2001). Em seguida, ela trata a ideia de “suposto processo de ‘evolução’ dos direitos humanos”, baseada no aprofundamento da institucionalização internacional desses direitos. Contudo, seu argumento central consiste em afirmar que não basta que os direitos estejam presentes em documentos internacionais que os proclamam como universais para classificá-los como “direitos humanos internacionais”. Para aprofundar essa reflexão, Marconi se pauta em Vincent (1986).

Na argumentação de Vincent sobre o que constitui um direito, cinco são os elementos que o caracterizam: a existência de um sujeito de direito; o objeto do direito; o exercício do direito; o exercício contra alguém ou algum grupo no sentido de “bearer of the co-relative duty”, e finalmente, a justificativa do direito (VINCENT, 1986). Cinco são as implicações, também para Vincent (1986, p. 11), de se qualificar de “humanos” tais direitos: todos os indivíduos os possuem; eles ultrapassam outros direitos ordinários; o escopo desses direitos é mais restrito do que os dos direitos ordinários; o contexto de obrigações correlatas aos direitos humanos existe tanto num sentido normativo forte quanto fraco; e, por fim, a justificativa dos direitos humanos não pode se dar com base em códigos particulares, mas pelo que deve prevalecer por meio de um cálculo racional (Marconi, 2014, p. 84).

Para Marconi (2014, p. 85), “Vincent sugere que os direitos humanos capturam os deveres morais fundamentais da sociedade internacional, visto que os direitos básicos devem ampliar a legitimidade da sociedade internacional e não ser uma fonte de contestação”. Nesse sentido, a autora reforça a necessidade de se delimitar um *core* de direitos humanos que devam vir de fato acompanhados do adjetivo internacional, o que se aproxima da ideia de que tais direitos não são apenas

um sistema moral entre outros, mas o sistema para o qual tende a evolução moral dos indivíduos e das sociedades.

Se por um lado a presença de direitos em documentos internacionais não é condição para que sejam direitos humanos internacionais, por outro a normatividade internacional pautada na defesa dos direitos básicos como fonte de legitimação e não contestação, considerando aquilo que *"Human rights are concerned with what must be honoured now, not with what it might be nice to provide for some day"* (Vincent, 1986, p. 12 *apud* Marconi, 2014, p. 85), pode ser um caminho para uma ampliação da defesa e prática dos direitos humanos na Sociedade Internacional. Essa reflexão abre caminho para pensar os direitos humanos em um sentido mais tangível e prático, aproximando-o de uma proposta mais factível de possível universalização dentro dos limites e da complexidade da Sociedade Internacional.

Diante das reflexões sobre o que constitui os “direitos humanos internacionais”, surge a necessidade de ponderar sobre o desafio da universalização desses direitos. Em primeiro lugar, no contexto estrutural, é fundamental examinar qual é o cerne desses direitos e quem tem a responsabilidade primária sobre eles. Isso implica entender não apenas a natureza fundamental desses direitos, mas também quem deve garantir sua aplicação e proteção. Em segundo lugar, no âmbito dos agentes envolvidos, enfrentamos a dificuldade de não apenas reconhecer os diversos estágios de desenvolvimento do raciocínio moral entre os indivíduos, mas também de articular consensos em torno das normas morais para que esses indivíduos possam agir como empreendedores, agentes locais de implementação ou tomadores de decisão. A complexidade reside não apenas em reconhecer a importância dos direitos humanos, mas também em garantir sua efetiva implementação em um contexto global diversificado.

A fim de que se possa construir proposta abrangente, que busque valorizar a importância do raciocínio moral do sujeito em um contexto internacional, considerando os Direitos Humanos como ápice do processo de desenvolvimento moral, aproximando a psicologia moral de Kohlberg dos direitos humanos, torna-se significativo dirigir o olhar para a proposta cosmopolita como uma alternativa viável.

6.2 A PROPOSTA DO COSMOPOLITISMO COMO ALTERNATIVA AO UNIVERSALISMO TOTALIZANTE

A proposta de inserir o cosmopolitismo na tese pode ser justificada com base na ideia de centrar a análise no sujeito, sua ação e seus direitos no plano local e internacional. Conforme será apresentado, essa proposta cosmopolita, em palavras ainda iniciais e simplistas, reforça a presença do sujeito como membro de uma comunidade maior do que as fronteiras do seu Estado, tornando-o agente no plano mundial. Considerando a Teoria do Desenvolvimento Moral de Kohlberg, identificou-se o cosmopolitismo como possível elo entre o sujeito de raciocínio moral desenvolvido e o plano internacional. Nessa proposta, como coloca La Taille (2006, p. 21), “o sujeito vê antes a si próprio como membro da humanidade, e não apenas de determinada sociedade”.

Para compreender o lugar da moralidade na perspectiva cosmopolita, é crucial ter em mente que o *mainstream* das Relações Internacionais se desenvolveu ao longo de anos, a partir de uma perspectiva centrada no ceticismo em relação à moralidade e voltada para a importância do ator estatal. Contudo, o avanço da pesquisa em torno de novos temas, entre eles a ação do sujeito (indivíduo humano), permite uma compreensão mais aprofundada do lugar ocupado pela moralidade no plano internacional. Enquanto o paradigma anteriormente predominante enfatizava especialmente os interesses dos Estados, uma abordagem cosmopolita reconhece a relevância dos valores morais e dos direitos individuais na arena global. Essa mudança de foco que inclui uma análise mais atenta do papel dos indivíduos e suas demandas morais é essencial para uma compreensão mais abrangente das dinâmicas éticas nas relações internacionais contemporâneas.

Como início de análise, é válido apresentar a base sobre a qual se desenvolve a ideia de Sociedade Internacional e de acordo com a qual foi pensado este trabalho até o presente momento. Trata-se das três tradições trazidas por Martin Wight na Escola Inglesa das Relações Internacionais, conforme a perspectiva de Hedley Bull (2002).

Bull (2002, p. 32) pontua que,

Ao longo da história do moderno sistema de estados, três tradições doutrinárias têm competido entre si: a hobbesiana, ou realista, que considera a política internacional como um estado de guerra; a kantiana, ou

universalista, que preconiza a atuação, na política internacional, de uma comunidade potencial; e a grociana, ou internacionalista, para a qual a política internacional ocorre dentro de uma sociedade de estados (Bull, 2002, p. 32).

Marconi (2008, p. 20) reforça que:

Wight e suas três tradições do pensamento não devem, todavia, ser tratadas como perspectivas concorrentes sobre o mundo. Wight mostrava justamente o contrário: “[...] *he linked them to ‘three interrelated political conditions which comprise the subject matter of what is called international relation’*”, enquanto “[...] *advocates of the three traditions tended to focus on one of these conditions at the expense of the others*” (LITTLE, 2000, p. 397-398, mantendo grifo do autor).

A tradição hobbesiana concebe as relações internacionais como um cenário de “guerra de todos contra todos”, no qual cada Estado se confronta com os demais. Segundo essa visão, as noções de lei e moralidade são aplicáveis apenas dentro das fronteiras de uma sociedade, ao passo que a vida internacional transcende esses limites. Nesse contexto, os objetivos morais ou legais na condução da política internacional são determinados exclusivamente pelo Estado que a executa (Bull, 2002).

A tradição grociana, também conhecida como internacionalista, posiciona-se entre o realismo e o universalismo ao descrever a política internacional como uma sociedade de Estados. Em contraste com a visão hobbesiana, os grocianos argumentam que os Estados não estão simplesmente envolvidos em uma luta como gladiadores, mas sim que seus conflitos são regulados por regras e instituições compartilhadas. Ao contrário da perspectiva kantiana ou universalista, os grocianos reconhecem que os Estados soberanos são a principal realidade da política internacional, considerando-os como os membros imediatos da sociedade internacional, não os indivíduos (Bull, 2002).

No que concerne à tradição kantiana ou universalista, esta

[...] assume que a natureza essencial da política internacional reside nos vínculos sociais transnacionais entre os seres humanos, que são súditos ou cidadãos de algum estado. Na perspectiva universalista, dentro da comunidade humana, os interesses de todos os homens são os mesmos. Ao contrário da hobbesiana, a visão kantiana e universalista da moralidade internacional admite a existência de imperativos morais no campo das relações internacionais, que limitam a ação dos estados; mas esses imperativos não pregam a coexistência e a cooperação entre os estados, e sim a derrubada do sistema de estados e sua substituição por uma sociedade

cosmopolita. Para os kantianos, a comunidade formada pelos seres humanos não é apenas a realidade fundamental da política internacional, no sentido da presença das forças capazes de criá-la, mas representa também a finalidade ou objetivo do mais elevado empenho moral (Bull, 2002, p. 34).

Marconi (2008, p. 21), lembrando que a sociedade mundial seria aquela formada não apenas por Estados, mas também por indivíduos, explica,

O meio-termo grociano ou ainda a doutrina ou tradição grociana, refere-se, portanto, à existência de uma sociedade internacional em contraste, de um lado, com a negação da tradição hobbesiana dessa possibilidade e ênfase, por seu turno, na existência de um mero sistema internacional, no qual conflito e guerra estão presentes, e, de outro lado, com a tradição kantiana ou revolucionista que alega que o sistema de estados deveria ser ultrapassado, enfatizando a solidariedade e o desejo pela existência de uma sociedade mundial.

Ainda considerando a análise da Sociedade Internacional e, mais especificamente, do tema da moral, Marconi (2008) apresenta outro significado para o termo grocianismo na obra de Hedley Bull *“The Grotian conception of international society”*. “No que diz respeito a esse segundo significado, Bull distingue dentro da doutrina da sociedade internacional entre uma concepção grociana ou solidarista da sociedade internacional de um lado e uma concepção pluralista de outro” (Alderson; Hurrell, 1999, p. 9 *apud* Marconi, 2008, p. 21).

Conforme Marconi (2008), a concepção pluralista de sociedade internacional enfatiza a importância da ordem para garantir a estabilidade do sistema e a sobrevivência das unidades soberanas (Estados). Essa abordagem reconhece que, embora os Estados formem uma sociedade internacional, essa formação é limitada e constrangida pela anarquia (ausência de um poder superior que vá constranger a soberania dos Estados). Essa perspectiva pluralista se baseia em instituições e regras mínimas de convivência que visam garantir a coexistência pacífica desses atores soberanos. As regras e normas estabelecidas dentro desse contexto fornecem uma estrutura para a coexistência, baseada no reconhecimento mútuo dos Estados, na autodefesa e na liberdade para buscar seus próprios interesses, desde que dentro de limites mínimos.

Para os pluralistas, conforme Marconi (2008), o objetivo das instituições internacionais não é necessariamente alcançar uma paz universal, mas sim mitigar os conflitos inevitáveis entre os Estados soberanos. Portanto, a questão fundamental

para os pluralistas não é como alcançar uma sociedade internacional idealizada, mas sim como gerenciar as divergências e os conflitos dentro do sistema existente. Robert Jackson, um proeminente defensor da abordagem pluralista, argumenta que a ordem e a defesa do sistema de Estados soberanos são prioritárias sobre valores morais como justiça e a liberdade, a menos que a estabilidade do sistema seja ameaçada. Ele vê o sistema atual de Estados soberanos como a melhor configuração para preservar a diversidade humana e canalizar os desejos e impulsos contraditórios dos Estados. Essa postura ética é vista como conservadora, priorizando a manutenção da ordem sobre outras considerações.

A outra concepção é a solidarista, “[...] cuja preocupação central está nos direitos humanos enquanto componente indissociável da política internacional contemporânea” (Marconi, 2008, p. 25). A visão solidarista da sociedade internacional representa uma extensão da sociedade internacional existente, em vez de uma transformação radical (Dunne, 2007, p. 137 *apud* Marconi, 2008). Essa perspectiva enfatiza os interesses de todos os membros da sociedade internacional, sejam eles Estados ou indivíduos, e vai além da ênfase na independência dos Estados soberanos, aproximando-se da ideia de uma sociedade mundial.

Marconi (2008) reforça que uma interpretação solidarista da sociedade internacional destaca a importância de normas internacionais que promovam uma cooperação mais profunda entre os Estados e outros atores, visando garantir a paz, resolver problemas comuns e sustentar valores compartilhados. Nesse sentido, as normas devem ser avaliadas em relação a um bem comum global ou a um conjunto de valores ou propósitos morais reconhecidos internacionalmente. Além disso, a implementação dessas normas é vista como crucial, com a necessidade de fornecer mecanismos eficazes para garantir o cumprimento das normas e promover valores ou objetivos comuns.

A visão solidarista busca fortalecer a legitimidade da sociedade internacional por meio do aprofundamento do compromisso com a justiça. Ela reconhece a interdependência entre ordem e justiça e busca superar as tensões tradicionais entre esses dois conceitos, desafiando o foco exclusivo nos Estados soberanos que caracteriza a teoria das Relações Internacionais.

Marconi (2008) aponta que, nos primeiros textos de Bull, a ênfase estava na capacidade da sociedade internacional de Estados para lidar com os desafios decorrentes da anarquia global. Essa sociedade era vista como crucial para garantir

a sobrevivência dos atores estatais, proteger sua independência e regular o uso da força militar. No entanto, em obras posteriores como “The Anarchical Society” (2002) e “Justice in International Relations: The 1983 Hagey Lectures” (1999), Bull parece ter mudado seu foco.

Ainda conforme Marconi (2008), essa mudança pode ser interpretada como uma evolução em sua perspectiva, influenciada pelas transformações globais ocorridas desde o final da Guerra Fria. Bull passou a reconhecer que a abordagem minimalista da sociedade pluralista não era suficiente para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos. Assim, ele começou a considerar uma visão mais ampla, que incluísse não apenas a ordem entre os Estados, mas também uma abordagem mais global da ordem mundial como um todo. Essa nova abordagem reflete uma adaptação de Bull à realidade em constante mudança do cenário internacional, à medida que novos desafios surgiam e exigiam respostas mais abrangentes e globais.

Alderson e Hurrell acrescentam que a emergência de uma “[...] consciência moral cosmopolita [...]” (ALDERSON & HURRELL, 1999, p. 12), ainda que frágil, e que demande uma maior atenção para os direitos humanos individuais e a promoção de padrões mínimos de bem-estar humano para os cidadãos do mundo, também é responsável por essa mudança (Marconi, 2008, p. 27).

Marconi (2008) aponta que a relação entre as diferentes concepções de sociedade internacional revela duas tensões fundamentais. Em primeiro lugar, existe uma tensão entre as regras e instituições que procuram reconciliar diferentes valores e concepções de bem no âmbito internacional e aquelas que buscam promover ou reforçar um conjunto de valores universais. Isso significa que há um conflito entre a diversidade de valores e interesses dos Estados e a busca por valores comuns ou universais que transcendam as fronteiras nacionais.

Em segundo lugar, há uma tensão entre as ambições normativas da sociedade internacional e a fragilidade de suas bases de poder político, institucional e cultural para avançar em direção a uma sociedade mundial. Isso sugere que, embora haja aspirações normativas para uma ordem internacional mais justa e inclusiva, a falta de poder e recursos adequados pode dificultar a realização dessas aspirações. Assim, existe uma lacuna entre as ambições normativas e a capacidade real de implementá-las e sustentá-las em nível global.

Contudo, as dificuldades de se combinar uma visão da moralidade internacional com uma abordagem da sociedade internacional (HARRIS, 1993, p. 725) parecem inerentes, sobremaneira se o estado centrismo desse arranjo da realidade internacional é levado em consideração (Marconi, 2008, p. 29).

Nesse sentido, Marconi (2008) ressalta que os eventos após os ataques de 11 de setembro levaram muitos acadêmicos de Relações Internacionais a questionarem a viabilidade de uma ordem global baseada no solidarismo, argumentando que os valores e ideais ocidentais subjacentes a essa ordem não são universalmente aplicáveis ou aceitáveis por todas as nações e culturas, reforçando o estado centrismo pluralista.

Essa perspectiva estadocêntrica nas relações internacionais tende a defender/promover um ceticismo moral, posição que a autora busca refutar defendendo a tese de que “[...] manter que os julgamentos morais sobre as questões internacionais não tem sentido, implica a adoção de um ceticismo sobre a moralidade de modo geral” (Marconi, 2008, p. 45-46). A autora ainda reforça que “*Morality is an inherent and inescapable element of international relations*” (Jackson, 2003, p. 8) e que a “teorização sobre a justiça e a ordem internacionais não pode ser feita exclusivamente do modo estadocêntrico tradicional” (Marconi, 2008, p. 134).

O fortalecimento da noção de danos compartilhados, de uma concepção abrangente de direitos humanos, de arranjos institucionais que prezem pela promoção e proteção dos direitos individuais e, finalmente, de uma consciência moral universal, são alguns dos mecanismos que possibilitam que a realidade internacional vá muito mais além da mera reprodução de uma lógica mecanicista de poder, passando a ser pensada e conduzida pelos diferentes agentes políticos também a partir de questões éticas e morais cosmopolitas (Marconi, 2008, p. 139).

Na busca por uma alternativa menos estadocêntrica para a análise da moralidade nas relações internacionais, a autora aponta a obra *Political Theory and International Relations*, de Charles Beitz (1999), como uma

[...] tentativa de desenvolver uma teoria política normativa internacional por meio de uma crítica e revisão das visões ortodoxas das relações internacionais [...] E se há uma visão alternativa à imagem tradicional das RI como um estado de natureza, essa visão é a da “moralidade dos Estados”. E diante dessas duas visões que Beitz propõe uma terceira visão da moralidade internacional: uma visão cosmopolita, ou seja, uma concepção da moralidade interacional menos estadocêntrica (Marconi, 2008, p. 44-45).

Nesse sentido, Marconi (2008, p. 134) afirma que

Há na filosofia política, duas perspectivas que rejeitam esse ceticismo moral internacional: o comunitarismo e o cosmopolitismo. Para ambas, a questão da moralidade das RI é um dado concreto e um valor a ser perseguido: *Morality is what binds them together against the dominant realist skepticism; nevertheless, morality is also what drives them apart, for the former believes in the moral sanctity of relations between political communities defined as sovereign states and the latter is concerned with the moral relation between individual members of a universal community in which state boundaries are morally irrelevant* (Harris, 2006, p. 58 *apud* Marconi, 2008, p. 134).

Marconi (2008) explica que o comunitarismo defende que o Estado não deve adotar uma posição de neutralidade moral, mas sim priorizar uma concepção coletiva de bem, sobrepondo-se às visões individuais. Para eles, no contexto internacional, são os Estados, e não os indivíduos, que são considerados os sujeitos da moralidade internacional. Os Estados são vistos como associações de pessoas unidas por laços históricos, culturais e sociais, que geram sentimentos de lealdade e identidade. Os comunitaristas atribuem um valor moral significativo aos grupos dos quais fazemos parte, enfatizando a responsabilidade dos conacionais em proteger os direitos básicos dentro da comunidade política, em detrimento dos estrangeiros, como proposto pelo cosmopolitismo.⁸

De acordo com Adler (2005), a questão central entre os cosmopolitas e os comunitaristas nas Relações Internacionais diz respeito às possibilidades de existência de uma comunidade moral para além do Estado e às qualidades intrínsecas de uma comunidade específica. Os cosmopolitas buscam resolver essa questão olhando para o indivíduo que escolhe racionalmente entre princípios neutros e universais de justiça. Há uma tentativa de explicar os fenômenos macrosociais a partir do microsociais e universalizar princípios para todas as comunidades a partir de um indivíduo universal. Assim, a moralidade só teria sentido dentro das fronteiras de uma comunidade cosmopolita e global, onde os indivíduos tomam decisões racionais para alcançar princípios universais de justiça. Por conseguinte, os Estados seriam livres para perseguirem seus interesses desde que se submetessem a tais princípios. Fica claro também que essa corrente representa um tipo de individualismo moral que, ao contrário do pensamento realista, defende os indivíduos e não os Estados como os principais objetos das relações internacionais (Guimarães, 2008, p. 579).

⁸ Importa contextualizar o cosmopolitismo como teoria política normativa, abordagem que se concentra em estabelecer padrões de comportamento e recomendações para modos de vida e estruturas institucionais dentro do âmbito do “dever ser”.

Nesse sentido, o cosmopolitismo coloca a comunidade mundial como consistindo em indivíduos sujeitos a um direito e a uma lei moral comum. Segundo os teóricos dessa vertente normativa intitulada de “cosmopolitismo *thin*”, a justiça não deve se limitar às fronteiras territoriais (Marconi, 2008, p. 135).

[...] ainda nos resta pensar em mecanismos pelos quais o exercício do poder por parte dos Estados-nacionais poderia estar subordinado aos imperativos da justiça e da legitimidade política. O cosmopolitismo *thin* de Linklater vem apontar justamente, da ótica dessa pesquisa, que a superação do estadocentrismo é condição *sine qua non* para essa reflexão (Marconi, 2008, p. 138-139).

O cosmopolitismo *thin* de Linklater (apresentado na obra *The transformation of Political Community* - 1998) assume definitivamente o papel do indivíduo nas Relações Internacionais, tanto como área do conhecimento quanto como fenômeno, propondo uma reflexão sobre como os diferentes agentes políticos podem agir para promover uma justiça cosmopolita, considerando, até mesmo, o fortalecimento da noção de uma consciência moral universal. “Uma concepção ética cosmopolita é uma perspectiva que confere uma medida de consideração moral não somente à vida e ao bem-estar de nossos concidadãos, mas também à vida e ao bem-estar de outros (estrangeiros), que estão distantes de nós” (Marconi, 2008, p. 50).

Nussbaum (2007) justifica que

In a world filled with unjust inequalities, it is fitting that theorists should be turning their attention to the ethical ideal known as “cosmopolitanism,” a view that holds that our loyalties and our ethical duties ought to transcend the local and even the national, focusing on the needs of human beings everywhere.

Guimarães (2008, p. 574) esclarece que:

O cosmopolitismo é uma perspectiva moral cujos componentes básicos são a imparcialidade, a universalidade, o individualismo e o igualitarismo. A ideia fundamental é que cada pessoa afetada por um arranjo institucional deve receber um tratamento igualitário e imparcial. Os indivíduos são as unidades básicas da análise moral, e seus interesses devem ser levados em conta por um ponto de vista imparcial de avaliação institucional. Isso representa a percepção kantiana da moralidade, segundo a qual todos os seres humanos fazem parte de um universo moral único em virtude de sua capacidade comum de agir e pensar racionalmente. Na medida em que todos os seres humanos são agentes racionais, todos devem ser considerados de maneira igualitária pelas instituições, sendo proibido a alguns indivíduos exigir exceções para seus casos particulares. (JONES, 1999, p. 16, 86).

Marconi (2008) reforça que o cosmopolitismo não é uniforme em sua abordagem. Nesse sentido, importa notar a distinção entre os cosmopolitas políticos ou institucionais e os cosmopolitas morais. Os primeiros, além de compartilharem uma visão moral cosmopolita, consideram a mudança no sistema político-institucional como fundamental para a implementação efetiva dos valores éticos/ morais. Já os cosmopolitas morais reconhecem princípios éticos como universalmente aplicáveis, mas não necessariamente advogam por uma forma específica de organização política global. A concepção cosmopolita da moralidade internacional se concentra nas relações éticas entre os membros de uma comunidade universal – os indivíduos – cujas fronteiras estatais não possuem um significado absoluto.

Verifica-se, assim, que o cosmopolitismo moral nada mais é do que uma perspectiva normativa individualista da doutrina ética aplicada à interpretação dos direitos humanos, não implicando arranjos institucionais políticos específicos. O cosmopolitismo político, também chamado de institucional, tem, por seu turno, um ideal normativo distinto do cosmopolitismo moral. Reflete um ideal político concreto de ordem global, idealizando a comunidade universal em termos de instituições políticas a serem compartilhadas (Kleingeld; Brown, 2002 *apud* Marconi, 2008, p. 64).

Pensar a moralidade em bases estadocêntricas limita o campo de análise deste estudo no que concerne ao desenvolvimento do raciocínio moral do sujeito e seu impacto nas relações internacionais. Nesse sentido, avaliar a perspectiva cosmopolita considerando a importância do sujeito, pode ser uma alternativa possível para refletir acerca da proposta desta tese, de pensar a relação entre o sujeito e os direitos humanos. Destarte, como será abordado, os direitos humanos podem ser considerados como a base de um direito cosmopolita, o que permite conjecturar uma possível universalidade desses direitos.

O cosmopolitismo é universalista porque busca o respeito incondicional à pessoa humana como um fim em si mesma. A tese central sustenta que uma visão abrangente de direitos humanos (políticos, econômicos, sociais, etc.) deve ser aplicada a qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo, sem que contingências históricas ou circunstâncias naturais interfiram nessa aplicação. O foco de toda abordagem cosmopolita é o indivíduo universal e abstrato, não os grupos ou comunidades em que esses indivíduos vivem (Guimarães, 2008, p. 575).

Guimarães (2008) considera importante ressaltar que os cosmopolitas enfrentam críticas significativas por uma suposta intolerância em relação às culturas

não ocidentais, já que a ideia de um indivíduo racional e universal é frequentemente baseada em um paradigma de pensamento ocidental. Essa crítica sugere que o cosmopolitismo, ao enfatizar princípios universais, pode inadvertidamente impor uma forma de etnocentrismo, dificultando o diálogo sobre como assegurar direitos humanos fundamentais, como a liberdade e o respeito à vida, de maneira que não desrespeite os valores culturais locais. Enquanto o comunitarismo é criticado por, às vezes, tolerar violações de direitos humanos básicos em nome do respeito às tradições culturais, o cosmopolitismo é desafiado a encontrar um equilíbrio que permita a aplicação de princípios universais sem desconsiderar a diversidade cultural. Esta tensão destaca a necessidade de um cosmopolitismo mais sensível e adaptável, que possa incorporar uma diversidade de perspectivas culturais ao promover direitos humanos globais.

Uma resposta possível a essa provocação pode ser encontrada no capítulo 4 do livro *Women's Activism, Feminism, and Social Justice (Studies in Feminist Philosophy)*, intitulado “*Toward a relational cosmopolitanism*” e escrito por Margaret McLaren (2019), a qual, valendo-se das críticas direcionadas ao cosmopolitismo, em particular, àquelas que ressaltam a falta de sensibilidade às identidades individuais e às circunstâncias únicas, oferece uma via alternativa, fundamentada em uma abordagem relacional influenciada pelo trabalho do indiano Rabindranath Tagore. Essa perspectiva de cosmopolitismo reconhece a interdependência e a diversidade como catalisadores para a construção de uma justiça global mais eficiente, destacando a importância de confrontar o colonialismo, o nacionalismo e as hierarquias de poder subjacentes. Em contraste com abordagens convencionais, esse cosmopolitismo relacional enfatiza a valorização das identidades específicas e diversas, promovendo um entendimento mais holístico das complexidades interculturais.

O cosmopolitismo relacional de Tagore inclui uma crítica às diferenças de poder subjacentes à injustiça estrutural, mas também vê as diferenças culturais e sociais como uma rica fonte de aprendizado mútuo. Esse aprendizado mútuo muitas vezes significa que somos transformados por meio de nossas interações com os outros; essa transformação acontece quando permanecemos abertos a uma pluralidade de valores, ideais e padrões avaliativos. O cosmopolitismo relacional reconhece as diferenças de poder, reconhece a conexão humana, em vez da semelhança, como a base de nossas obrigações éticas uns com os outros, valoriza as diferenças culturais

e vê nossa especificidade como algo significativo e sujeito a transformação (McLaren, 2019, p. 180, tradução nossa).

Ao integrar o trabalho de Rabindranath Tagore na presente análise do cosmopolitismo, obteve-se uma perspectiva não ocidental que valoriza a diversidade humana e reconhece as obrigações éticas mútuas sem presumir uma base comum ou similaridade universal. O cosmopolitismo relacional de Tagore destaca a pluralidade, a socialidade humana e a harmonia social como fontes de conexão global. Em sua visão, a interação cultural é fundamental, com as culturas influenciando-se e transformando-se mutuamente. Tagore enfatiza que essa influência cultural não é unidirecional; ele exemplifica isso com as interações culturais na Ásia, onde culturas se cruzam, adaptam e se hibridizam em novos contextos (McLaren, 2019).

Em síntese, conforme McLaren (2019), Tagore propõe que as diferenças culturais e sociais não são barreiras à obrigação moral global, mas sim fontes ricas de aprendizado mútuo. Assim, sua visão de cosmopolitismo é profundamente enraizada no hibridismo cultural, de acordo com o qual a interação e a transformação mútua das culturas são vistas como elementos essenciais para a construção de uma sociedade global mais justa e harmoniosa. Essa perspectiva de Tagore é especialmente relevante em debates contemporâneos sobre cosmopolitismo, oferecendo uma alternativa à visão ocidental tradicional que muitas vezes impõe valores universais de forma etnocêntrica. Tagore nos desafia a considerar um cosmopolitismo que não apenas reconheça, mas celebre a diversidade cultural como um meio de enriquecer e fortalecer as conexões humanas globais.

6.2.1 O cosmopolitismo em Habermas e os Direitos Humanos

Para alcançar o objetivo proposto de pensar a universalização dos direitos humanos a partir do sujeito de raciocínio moral desenvolvido, faz-se necessário retomar os estudos de Habermas. Sua abordagem cosmopolita, fundamentada na racionalidade comunicativa e na democracia deliberativa oferece diretriz importante para entender como os direitos humanos podem ser concebidos e aplicados em um contexto global. Ao relacionar os princípios habermasianos com a Teoria do Desenvolvimento Moral, pode-se aprofundar a compreensão das bases morais subjacentes aos direitos humanos e sua universalidade possível.

Na era moderna, o conceito cosmopolita ganhou destaque no âmbito político e jurídico, especialmente influenciado pela filosofia de Kant. Autores contemporâneos têm se inspirado em Kant e reinterpretado o cosmopolitismo para abordar as complexidades das questões internacionais contemporâneas e repensar as estruturas de proteção dos direitos humanos. Entre esses pensadores, destaca-se Habermas, que também investiga o cosmopolitismo. Habermas propõe uma reformulação da noção de soberania, promovendo uma identidade cidadã universal fundada em direitos e responsabilidades compartilhadas em escala global (Pires, 2020).

A perspectiva cosmopolita de Habermas desafia a considerar não apenas os direitos humanos dentro das fronteiras nacionais, mas também a responsabilidade moral que se tem como cidadãos do mundo em promover e proteger esses direitos em escala global, abrindo espaço para considerar o papel do sujeito de raciocínio moral desenvolvido nesse processo.

Por cidadão do mundo, ou cosmopolita, compreende-se, desde então, a pessoa que se considera comprometida com “toda a comunidade de seres humanos”, não definindo sua identidade, essencialmente, a partir de referências territoriais ou de sentimentos de pertença a determinados grupos e etnias (Nussbaum, 1999, p. 14, 17 *apud* Pires, 2020, p. 335).

No plano internacional, Habermas propõe um cosmopolitismo que transcende o estado-nação sem abolir sua importância. Ele defende a criação de instituições globais que possam garantir a paz, a justiça e a proteção dos direitos humanos. Habermas acredita que os direitos humanos devem ser universalmente protegidos, mas ele reconhece que isso exige uma arquitetura institucional global. O filósofo sugere a necessidade de um sistema político cosmopolita, no qual as instituições internacionais tenham a autoridade para garantir e implementar os direitos humanos em todo o mundo (Habermas, 1998b, 2001 *apud* Pires, 2020).

A proposta de Habermas reside na extensão da deliberação democrática além das fronteiras nacionais, criando um espaço público transnacional no qual os cidadãos possam discutir e influenciar questões globais. Além disso, Habermas argumenta a favor de um sistema de governança com base no qual as instituições internacionais desempenhem um papel crucial na proteção dos direitos humanos em escala global. Essa perspectiva cosmopolita também enfatiza a importância da cidadania global, a fim de que os indivíduos reconheçam suas responsabilidades para

com todos os seres humanos, não apenas para com seus compatriotas. Nesse sentido, para Habermas (1998b, 2001 *apud* Pires, 2020) moralidade internacional e, por conseguinte, os direitos humanos não são apenas um ideal abstrato, mas sim um objetivo prático que pode ser alcançado por meio de instituições democráticas, deliberação ética e uma cidadania global ativa e responsável.

Teresinha Pires (2020) reforça que a proposta de Habermas reside no fortalecimento das instituições internacionais e na promoção de uma sociedade civil global. O objetivo é estabelecer um Estado de Direito cosmopolita, no qual as instituições jurídicas e políticas tenham autoridade para tomar decisões vinculantes sobre os Estados nacionais, garantindo, assim, uma ordem global mais justa e democrática.

O ideal de solidariedade universal⁹ e de um constitucionalismo inclusivo proposto por Habermas é profundamente enraizado em sua teoria do agir comunicativo, que se fundamenta na racionalidade pragmática. Nessa abordagem, busca-se o entendimento intersubjetivo entre todos os envolvidos, visando alcançar o consenso. Para que esse consenso seja verdadeiramente democrático, é crucial considerar todas as pretensões de validade apresentadas pelos participantes da ação comunicativa, ou seja, garantir a efetiva participação de todos e a igualdade de oportunidade na formulação de pretensões, materializada no debate político aberto a diversos grupos, associações e entidades representativas dos interesses sociais. Nesse sentido, a visão de Habermas sobre a esfera pública ressalta a importância da institucionalização dos canais de participação da sociedade civil. Isso implica que a interação entre sujeitos capazes de justificar suas pretensões deve ser orientada pelo significado societal das situações de vida e coordenada pelo interesse na autocompreensão comunitária (Pires, 2020).

Na esfera das relações interestatais e do direito cosmopolita, Habermas advoga por um sistema que associa a soberania a uma normatividade universal ancorada nos direitos humanos, respaldada por um constitucionalismo republicano. Os direitos humanos, para além de serem fundamentos morais, detêm um estatuto jurídico essencial para a concretização do projeto de uma sociedade mundial

⁹ “Solidariedade universal significa, na concepção dos direitos humanos, a constituição de um sistema de cooperação internacional entre os povos, na resolução dos problemas afetos à garantia de uma vida digna, com o atendimento das necessidades básicas de todos. Logo se vê a inserção dessa demanda em um contexto que ultrapassa os restritos parâmetros das soberanias nacionais” (Pires, 2020, p. 342).

republicana e de um novo Estado de Direito que transcenda os limites do Estado-nação, sendo necessário que os cidadãos tenham acesso a instituições internacionais para garantir esses direitos (Pires, 2020).

Seyla Benhabib (2006 *apud* Pires, 2020), influenciada por Habermas, explora a tensão entre autodeterminação soberana e direitos humanos, e apela para que os Estados democratizem o direito internacional e adotem uma cidadania plural pós-nacional. Isso significa que os indivíduos devem poder exercer direitos em múltiplos níveis, desde a comunidade local até a sociedade civil global. Benhabib acredita que o modelo do Estado republicano deve orientar as constituições nacionais, promovendo uma soberania pós-nacional que respeite os padrões universais dos direitos humanos.

O cosmopolitismo de Seyla Benhabib, como delineado em sua obra *Another Cosmopolitanism* (2006), é um projeto que se concentra na mediação entre diferentes perspectivas e demandas éticas. Benhabib argumenta que o cosmopolitismo não deve ser entendido como uma tentativa de reduzir ou totalizar a diversidade cultural e ética, nem pode ser equacionado simplesmente com uma ética global. Em vez disso, ela defende que o cosmopolitismo é um empreendimento complexo que busca encontrar maneiras de articular e reconciliar as demandas do universalismo moral com as particularidades culturais, estatais e étnicas.

Para Benhabib (2006), o cosmopolitismo envolve uma interação dinâmica entre esses dois polos, em que o diálogo e a negociação são fundamentais. Ela reconhece que há tensões entre os princípios éticos universais e as práticas culturais e políticas específicas de diferentes comunidades. No entanto, Benhabib acredita que é possível encontrar pontos de convergência e construir uma ordem cosmopolita que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que promove valores compartilhados de justiça, igualdade e dignidade humana.

Além disso, a autora argumenta que o cosmopolitismo não pode ser imposto de cima para baixo, mas deve surgir de processos democráticos de participação e deliberação. Ela enfatiza a importância das interações democráticas na formação de normas e na tomada de decisões, em que diferentes vozes e perspectivas têm a oportunidade de contribuir para a construção de um mundo mais justo e solidário.

Silva (2020, p. 453) afirma que “o sentido de cosmopolitismo em Benhabib supera a noção de Kant por incluir no significado de cosmopolitismo a percepção da

diversidade cultural na política e no direito a que pertencem as diversas comunidades (ou regimes políticos)”. Nesse sentido, o mesmo autor reforça que, para Benhabib, importa a inclusão de indivíduos de todas as nacionalidades no âmbito da discussão jurídica, mais especificamente no reconhecimento do direito inerente a cada ser humano de ser tratado como sujeito de personalidade jurídica, cuja dignidade deve ser preservada tanto legal quanto moralmente. Ela argumenta que as estruturas transnacionais devem estar submetidas ao escrutínio do direito público, pois somente assim as ações decorrentes delas terão eficácia.

O que se pode inferir é que Benhabib destaca a importância da mediação entre diferentes perspectivas e demandas éticas, reconhecendo a diversidade cultural e política. Ela defende um cosmopolitismo que não busca reduzir ou totalizar essa diversidade, mas sim encontrar maneiras de articular valores universais com particularidades locais. Por outro lado, Habermas concentra-se na racionalidade comunicativa e na busca pelo consenso por meio do diálogo público, com menos ênfase na diversidade cultural. Enquanto Benhabib tende a adotar uma abordagem mais ética e cultural do cosmopolitismo, preocupada em reconciliar valores morais universais com práticas culturais diversas; Habermas está mais preocupado com questões políticas e institucionais, como a criação de estruturas democráticas globais e a legitimação do direito cosmopolita.

A crítica fundamental que a autora estabelece em relação ao pensamento de Habermas está direcionada ao seu princípio de universalização fundamentado numa moral, representada pela ética comunicativa, que considera a interação entre os agentes reais a partir de um modelo dialógico racional e que, portanto, torna irrelevantes questões culturais que possam surgir e que façam parte de um contexto. As interações democráticas, pelo contrário, permitem que os aspectos culturais, as diferenças entre povos e pessoas, venham à tona na esfera comunicativa. A esfera comunicativa garante a existência das interações democráticas como diálogos políticos e morais em que os princípios e normas globais (cosmopolitas) são reapropriados e reiterados por contingentes variáveis de eleitorados em uma série de discussões e interações interligadas (Silva, 2020, p. 462).

Considerando o cosmopolitismo de Jürgen Habermas e aquele proposto por Margareth McLaren (2019) baseado em Rabindranath Tagore, intitulado cosmopolitismo relacional, é importante entender que tanto um quanto o outro compartilham o ideal de universalidade e justiça global, embora abordem esses conceitos de maneiras diferentes. Habermas defende um cosmopolitismo

fundamentado em princípios universais de justiça e direitos humanos, enfatizando a necessidade de instituições transnacionais para garantir esses direitos para todos os indivíduos. Por sua vez, Tagore valoriza a universalidade reconhecendo a diversidade cultural e a pluralidade das experiências humanas, vendo a justiça global por meio da interação cultural e do aprendizado mútuo.

Além disso, ambos destacam a importância da interação e do diálogo entre diferentes culturas e nações. Habermas enfatiza o discurso racional e o diálogo como meios de alcançar consensos sobre princípios éticos universais, ao passo que Tagore enfoca a bidirecionalidade da influência cultural, argumentando que as culturas se transformam mutuamente por intermédio da interação. No entanto, existem também divergências em suas abordagens. Enquanto Habermas baseia seu cosmopolitismo na filosofia do discurso e na ética kantiana, operando dentro de uma tradição filosófica ocidental; Tagore adota uma abordagem mais cultural e humanista, desafiando explicitamente o etnocentrismo ocidental e valorizando as culturas não ocidentais.

Uma síntese das visões de Habermas e Tagore poderia resultar em um cosmopolitismo mais inclusivo e adaptável, que combina a estrutura institucional e os princípios universais de Habermas com a ênfase na diversidade cultural e na interação mútua de Tagore. Esse modelo de cosmopolitismo reconheceria a importância das instituições transnacionais para a justiça global, enquanto valoriza e incorpora as diversas tradições culturais e perspectivas locais.

Nesse sentido, a contribuição de Seyla Benhabib, com seu cosmopolitismo baseado na mediação entre diferentes perspectivas éticas e na valorização da diversidade cultural, oferece uma perspectiva valiosa para a síntese e o aprofundamento dessas abordagens. Sua ênfase na importância do diálogo democrático e da mediação entre universalismo moral e particularismo cultural enriquece o debate cosmopolita. Benhabib expande a discussão ao destacar a necessidade de uma abordagem que não apenas reconheça as diferenças culturais, mas também promova ativamente a compreensão mútua e a cooperação entre culturas diversas. Seu cosmopolitismo é profundamente enraizado na ideia de que a diversidade cultural não é uma barreira à justiça global, mas sim uma fonte de enriquecimento e compreensão mais profunda entre os povos do mundo.

6.3 O UNIVERSALISMO INTERATIVO EM SEYLA BENHABIB

Esta parte do estudo se detém em analisar a proposta de Seyla Benhabib, a fim de superar as limitações apresentadas pelas teorias até aqui estudadas no que concerne ao universalismo possível dos direitos humanos conforme o desenvolvimento moral do sujeito. Benhabib lança mão de importantes análises que podem enriquecer o debate aqui proposto. A análise é feita com base nas reflexões presentes em “O outro generalizado e o outro concreto: a controvérsia Kohlberg-Gilligan e a teoria feminista” (1987), do livro “Situando o Self: Gênero, Comunidade e Pós-modernismo na Ética Contemporânea” (2021), no qual Benhabib explora a mediação entre diferentes perspectivas éticas e a valorização da diversidade cultural, oferecendo uma visão mais inclusiva e adaptável ao cosmopolitismo. Ademais, o estudo de Yara Frateschi (2014) acerca das contribuições de Benhabib também orienta o presente trabalho especialmente no que concerne ao conceito de universalismo interativo.

Benhabib, ao apresentar seu objetivo na obra em questão, é direta ao afirmar que alguns “legados da modernidade” necessitam ser reconstruídos. Entre esses legados, ela destaca o universalismo moral e político comprometido com ideais como o respeito universal a cada pessoa, a autonomia moral do indivíduo, a igualdade e justiça econômica e social, a participação democrática, as amplas liberdades civis e políticas compatíveis com princípios de justiça e a formação de associações humanas solidárias. Benhabib se reserva à tarefa de promover essa reconstrução baseado no universalismo interativo “ciente das diferenças de gênero e não cego ao gênero, sensível ao contexto e não indiferente à situação” (Benhabib, 2021, p. 32), investigando o que permanece válido e o que foi superado nas teorias universalistas morais e políticas.

A teoria do universalismo interativo proposta por Seyla Benhabib reafirma o compromisso com o cerne universalista-igualitário da moralidade kantiana, ao mesmo tempo em que reivindica uma sensibilidade ao contexto. Trata-se de uma defesa incontestada do universalismo, segundo a qual não há incompatibilidade entre uma moralidade baseada em princípios e o juízo moral contextualizado. Em *Situating the Self: Gender, Community and Postmodernism in Contemporary Ethics*, a autora propõe uma fenomenologia do juízo moral, cuja tese central afirma que “o juízo não é uma faculdade de subsumir o particular ao universal, mas uma faculdade de contextualizar o universal de tal modo que ele se relacione com o particular” (BENHABIB, 1992, p. 12). Dessa forma, Benhabib sugere que a moralidade deve ser capaz de integrar princípios universais com as especificidades dos contextos particulares, permitindo uma abordagem ética que é ao mesmo tempo justa e sensível às diferenças culturais e individuais (Frateschi, 2014, p. 363-364).

Frateschi (2014, p. 364-365) aponta que “o primeiro passo de Benhabib é assumir uma concepção comunicativa e interativa de racionalidade, no sentido em que nos tornamos capazes de discurso e ação quando aprendemos a interagir em comunidade”.

Se a razão é uma conquista contingente de seres humanos que são socializados linguisticamente, finitos e corporificados, então as pretensões legisladoras da razão prática também devem ser entendidas em termos de interação. Isso marca um deslocamento da racionalidade legisladora para a racionalidade interativa. Este deslocamento altera radicalmente a concepção do “ponto de vista moral”. O ponto de vista moral não é um ponto de vista absoluto e externo do qual um filósofo moral poderia, hipoteticamente, mover o mundo. Em vez disso, o ponto de vista moral representa um estágio no desenvolvimento de seres humanos socializados linguisticamente, quando começam a raciocinar sobre as regras gerais que governam sua existência compartilhada a partir de uma perspectiva de questionamento hipotético: sob quais condições podemos dizer que essas regras gerais de ação são válidas, não simplesmente porque fomos ensinados a acreditar nelas, ou porque nossos pais, nossa comunidade religiosa, nossos vizinhos ou nossa tribo dizem que deve ser assim, mas sim porque são equânimes, justas, imparciais e no interesse mútuo de todos? O ponto de vista moral corresponde ao estágio de raciocínio alcançado por indivíduos que percebem uma diferença entre a validade social das normas e dos arranjos institucionais normativos e sua validade hipotética do ponto de vista de algum padrão de justiça, equidade e imparcialidade (Benhabib, 2021, p. 32).

O universalismo interativo pós-metafísico proposto por Seyla Benhabib sugere que a moralidade é algo que desenvolvemos e entendemos através de nossas relações e comunicações com os outros. Isso significa que o “ponto de vista moral” não é um ponto de vista absoluto de onde podemos julgar tudo de forma imparcial e perfeita. Em vez disso, é algo que aprendemos e aprimoramos ao interagir com diferentes pessoas e culturas, discutindo e questionando as regras e normas que governam nossa vida em sociedade. Esse ponto de vista moral é baseado em uma racionalidade interativa, que valoriza o diálogo e a compreensão mútua, em vez de uma razão legisladora que impõe regras de cima para baixo sem considerar o contexto e as particularidades das situações e das pessoas envolvidas.

Para revisar o conceito de universalismo e apresentar o universalismo interativo, Benhabib realiza uma fenomenologia do juízo moral, “a fim de mostrar como uma moralidade universalista e de princípios é compatível com o juízo moral sensível ao contexto”, o que o faz a partir da leitura que Hannah Arendt realiza do “pensamento

alargado” de Kant (Frateschi, 2014, p. 365 *apud* Benhabib, 2021, p. 44). Isso significa que é possível equilibrar uma abordagem universalista da moralidade com uma sensibilidade às particularidades de diferentes situações e comunidades, reconhecendo a importância das circunstâncias específicas enquanto se mantém um compromisso com valores éticos universais.

Frateschi (2014, p. 366) alerta que Benhabib busca superar a proposta habermasiana de universalismo tomando por base a complementaridade entre o “outro generalizado” e o “outro concreto”, posto que o filósofo alemão ignora “circunstâncias contingentes, históricas e afetivas que levam os indivíduos a adotar um ponto de vista ético-universalista em primeiro lugar”, o que significa que se faz necessário reconhecer tanto as perspectivas gerais e abstratas quanto as situações específicas e individuais para que o universalismo se mantenha relevante e aplicável na prática ética e comunicativa.

A fim de que se possa melhor compreender a tese de Benhabib e aplicá-la a este estudo, vale retomar alguns conceitos fundamentais com base nos quais a autora em questão orienta sua reflexão. Nesse sentido, a ética comunicativa de Habermas é um ponto de partida importante.

Para a ética comunicativa, que recusa o monologismo e defende um modelo de raciocínio moral dialógico de acordo com o qual atores *reais* se engajam em processos *reais* de deliberação em questões morais, “só podem reclamar validade aquelas normas que encontram ou poderiam encontrar o consentimento de todos enquanto participantes em discursos práticos” (Benhabib, 1986, p.300). Isso posto, não convém lançar mão de um princípio de universalização e ignorar que este princípio supõe ou inclui certas regras que só são assimiladas e executadas em certas circunstâncias culturais; não convém, portanto, entender o princípio de universalização a partir das pressuposições pragmáticas do discurso argumentativo, cuja negação implicaria contradição performativa, como se as regras do discurso fossem admitidas de maneira inevitável e necessária por todos aqueles que participam do discurso de maneira competente (Benhabib, 1986, p.304-5). Por exemplo, a regra segundo a qual todo agente capaz de discurso e ação deve poder participar de discursos já pressupõe um forte comprometimento igualitário-universalista em considerar como irrelevante do ponto de vista moral todas as características culturais e naturais que distinguem grupos humanos (Benhabib, 1986 *apud* Frateschi, 2014, p. 367).

Assim, a ética comunicativa requer uma revisão do princípio de universalização, reconhecendo suas raízes contextuais e culturais para evitar uma contradição performativa e manter sua relevância e aplicabilidade. Essa revisão do princípio de universalização não significa uma defesa do relativismo cultural. Esta

revisão é essencial para evitar contradições performativas, conforme as quais os próprios pressupostos do discurso ético poderiam ser negados pela falta de reconhecimento das variabilidades culturais e individualidades. Reconhecer as raízes contextuais permite que a ética comunicativa permaneça relevante e aplicável em diversas situações, ao garantir que todas as vozes e perspectivas sejam incluídas e mantendo um compromisso com valores universalistas. Nesse sentido, Benhabib (2021) propõe um “universalismo historicamente autoconsciente”, o que significa que os princípios de respeito universal e reciprocidade igualitária devem ser entendidos e explicados com base nas normas e valores da modernidade “revisitada” (grifo nosso).

A análise de Benhabib para construir a defesa do universalismo interativo consiste em revisar o paradigma básico do desenvolvimento moral segundo o modelo de Kohlberg, com ênfase na perspectiva feminista e de gênero. A autora inicia a partir da obra *“Moral development in late adolescence and adulthood: a critique and reconstruction of Kohlberg’s theory”* [“O desenvolvimento moral na adolescência tardia e na idade adulta: crítica e reconstrução da teoria de Kohlberg”], Murphy e Gilligan (1980), na qual é proposta uma distinção entre “formalismo pós-convencional” e “contextualismo pós-convencional”.

O “formalismo pós-convencional” (kohlbergniano) e “contextualismo pós-convencional” são duas abordagens distintas para entender o raciocínio moral avançado. O “formalismo pós-convencional” se concentra em princípios universais e abstratos que devem ser aplicados de maneira imparcial e independente do contexto específico. Essa abordagem valoriza regras e princípios éticos que são vistos como válidos em qualquer situação, enfatizando a lógica e a coerência interna do sistema moral. Por outro lado, o “contextualismo pós-convencional” reconhece a importância do contexto e das relações interpessoais nas decisões morais. Esta abordagem argumenta que a moralidade não pode ser completamente capturada por princípios abstratos e universais, pois as circunstâncias específicas e as particularidades das situações influenciam as decisões morais.

Em 1984, em sua resposta às críticas, Kohlberg refina ainda mais a distinção entre o desenvolvimento moral e o do ego. Ele divide o domínio egóico em funções cognitivas, interpessoais e morais (“Synopses”, p. 398). No entanto, uma vez que o desenvolvimento do ego é uma condição necessária, mas não suficiente, para o desenvolvimento moral, a seu ver, o desenvolvimento moral pode ser estudado independentemente do desenvolvimento do ego. Em vista desse esclarecimento, Kohlberg considera o estágio do “contextualismo pós-

convencional” de Murphy e Gilligan mais condizente com questões egóicas, em oposição ao desenvolvimento moral. Ainda que não queira afirmar que a aquisição de competências morais termina com a chegada da idade adulta, Kohlberg insiste que os estudos com adultos tanto sobre o desenvolvimento moral como sobre o desenvolvimento egóico revelam apenas a presença de estágios “suaves” e não estágios “duros”. Os estágios duros são consecutivamente irreversíveis e integralmente ligados um ao outro, no sentido de que um estágio subsequente resulta de um estágio que o precedeu e apresenta uma solução melhor para problemas enfrentados no estágio anterior (Benhabib, 2021, p. 309).

Benhabib (2021, p. 312), contudo, argumenta que

[...] não apenas na teoria de Kohlberg mas também nas teorias universalistas e contratualistas de Hobbes a Rawls, a definição do domínio moral, assim como do ideal de autonomia moral, faz com que a experiência das mulheres seja uma experiência privada e que seja excluída da consideração de um ponto de vista moral.

Por extensão, outras minorias também ficam fora dessa consideração. Frateschi (2021) aponta que, para enfrentar o sexismo presente na tradição e dialogar com a psicologia moral de Gilligan, Benhabib sugere que o *self* moral seja visto sob duas perspectivas complementares, em vez de opostas: o “outro generalizado” e o “outro concreto”.¹⁰ Na perspectiva do “outro generalizado”, as diferenças individuais são abstraídas, e vemos o outro como um ser racional com os mesmos direitos e deveres que reivindicamos para nós mesmos. Já na perspectiva do “outro concreto”, consideramos o outro em sua singularidade, levando em conta sua história e identidade únicas. O universalismo interativo, proposto por Benhabib, pode corrigir a tendência excludente (burguesa, sexista e também racista) do universalismo substitucionalista. Isso porque o universalismo interativo valoriza e respeita as diferenças entre as pessoas, promovendo uma ética que reconhece a diversidade e a particularidade dos indivíduos.

Uma teoria moral universalista restrita ao ponto de vista do “outro generalizado” resvala em incoerências epistêmicas que comprometem sua pretensão de satisfazer adequadamente reversibilidade e universalização. As teorias morais universalistas na tradição ocidental, de Hobbes a Rawls, são

¹⁰ “O infante só se torna um ‘self’, um ser capaz de discurso [speech] e ação, ao aprender a interagir em uma comunidade humana. O self se torna um indivíduo na medida em que se torna um ser ‘social’ capaz de linguagem, interação e cognição. A identidade do self é constituída por uma unidade narrativa que integra o que ‘eu’ posso fazer, fiz e farei com aquilo que você espera de ‘mim’, interpreta como sendo o significado dos meus atos e intenções, deseja para o meu futuro etc” (Benhabib, 2021, p. 36-37).

substitucionalistas, no sentido de que o universalismo por elas defendido é sub-repticiamente definido pela identificação das experiências de um grupo específico de sujeitos como o caso paradigmático dos seres humanos enquanto tais. Esses sujeitos invariavelmente são homens brancos, adultos, que são proprietários ou ao menos profissionais com formação (Benhabib, 2021, p. 312).

Por sua vez, “o universalismo interativo reconhece a pluralidade de modos de ser humano e as diferenças entre seres humanos sem endossar todas essas pluralidades e diferenças como moral e politicamente válidas” (Benhabib, 2021, p. 313). Para essa vertente do universalismo, a diferença é ponto de partida para a reflexão e para a ação, sendo a universalidade um “ideal regulador” que sem negar a identidade corporificada e inserida, busca “o desenvolvimento de atitudes morais e o encorajamento de transformações políticas que possam produzir um ponto de vista aceitável para todos” (Benhabib, 2021, p. 313). Dessa forma, Benhabib reforça que “universalidade não é o consenso ideal de *selves* definidos ficticiamente, mas o processo concreto na política e na moral da luta por autonomia de *selves* corporificados e concretos” (2021, p. 313).

A compreensão do universalismo interativo passa para entender que, conforme Benhabib (2021), houve uma mudança na concepção de moralidade ao longo da história, especialmente na transição para a modernidade. Anteriormente, as regras morais eram parte de uma visão de mundo mais ampla, incluindo a ideia de uma “boa vida” que era definida em relação ao lugar do homem no cosmos (perspectiva cristã-aristotélica). No entanto, com a ascensão do capitalismo e da ciência moderna, houve uma separação entre justiça e boa vida. Agora, a moralidade é vista especialmente em termos de justiça, com indivíduos burgueses buscando criar uma ordem social baseada em princípios de acordo racional para garantir a paz civil e a prosperidade. Isso resultou na privatização das esferas pessoais, como relações familiares e afetivas, que foram excluídas das considerações morais e políticas e relegadas à esfera da “natureza”.

A autora propõe uma análise histórica das teorias do contrato social para entender a distinção entre justiça e boa vida, sobretudo na divisão entre o público e o privado. Ela destaca a metáfora do “estado de natureza” como uma influência significativa na concepção moderna do *self* autônomo, que é descrito como narcisista e limitado em sua percepção até que interaja com outros. Essa metáfora influenciou não apenas a filosofia política, mas também a psicologia, moldando nossa

compreensão do desenvolvimento humano. No entanto, o autor argumenta que essa visão privilegiou uma perspectiva masculina, excluindo a experiência das mulheres, que foram historicamente caracterizadas como opostas aos homens em termos de autonomia, agressividade e participação pública. Essa exclusão revela preconceitos filosóficos que persistem mesmo em teorias contemporâneas como as de Rawls e Kohlberg, que ainda mantêm uma visão desencarnada e desinserida do *self* autônomo.

No discurso da teoria moral e política moderna, essas dicotomias são reificadas como sendo essenciais para a constituição do *self*. Enquanto os homens humanizam a natureza exterior por meio do trabalho, a natureza interior permanece a-histórica, sombria e obscura. Eu gostaria de sugerir que a teoria moral universalista contemporânea herdou essa dicotomia entre autonomia e nutrição, entre independência e vinculação, entre esfera da justiça e domínio doméstico e pessoal. Essa herança se torna mais visível na tentativa de restringir o ponto de vista moral à perspectiva do outro “generalizado” (Benhabib, 2021, p. 326).

Benhabib (2021) esclarece que o ponto de vista do outro generalizado significa que devemos ver cada pessoa como um ser racional que possui os mesmos direitos e deveres que nós. Isso significa que, ao adotarmos essa perspectiva, deixamos de lado as diferenças individuais e nos concentramos no que todos nós, como seres humanos, temos em comum. Nossas interações são guiadas pelas regras de igualdade e reciprocidade: se tenho direito a algo, você tem o dever de não me impedir de tê-lo, e vice-versa. Essas regras se aplicam principalmente em contextos públicos e institucionais. Ao seguir essas normas, reconhecemos a humanidade dos outros e esperamos que eles façam o mesmo por nós. As categorias morais que acompanham essas interações incluem direitos, obrigações e prerrogativas, e os sentimentos morais correspondentes são respeito, dever, merecimento e dignidade.

No que concerne à perspectiva do “outro concreto”, a autora afirma que este nos faz olhar para cada pessoa como um indivíduo único, com sua própria história, identidade e emoções. Nessa visão, não focamos no que todos têm em comum, mas sim nas características individuais de cada um. Procuramos entender as necessidades, motivações, desejos e aspirações do outro. Nossas interações são guiadas pela equidade e pela reciprocidade, onde cada pessoa espera e presume que o outro reconheça suas necessidades e características individuais. Nessa relação, nossas diferenças se complementam, em vez de se excluírem. As normas que

seguimos nessas interações são principalmente informais, como as normas de amizade, amor e cuidado, que nos levam a considerar não apenas os nossos próprios direitos e deveres, mas também as necessidades e características únicas do outro. Isso implica assumir responsabilidade, criar laços e compartilhar experiências. Em contraste, a perspectiva do “outro generalizado”, predominante na psicologia e na teoria moral contemporâneas, tende a enfatizar princípios universais e abstratos, em vez de considerar as singularidades individuais de cada pessoa.

Em seu artigo “Justice as reversibility: the claim to moral adequacy of a highest stage of moral development” [“Justiça como reversibilidade: a reivindicação da adequação moral de um estágio mais elevado de desenvolvimento moral”], por exemplo, Kohlberg argumenta que: o juízo moral envolve assunção de papéis, envolve assumir a perspectiva dos outros concebidos como sujeitos e coordenar essas perspectivas [...]. Segundo, juízos morais equilibrados envolvem princípios de equidade de justiça. Uma situação moral em desequilíbrio é aquela em que estão presentes reivindicações conflituosas e não resolvidas. Uma resolução da situação é aquela na qual a cada um é “dado o que é seu” de acordo com algum princípio de justiça que possa ser reconhecido como equânime por todas as partes conflitantes envolvidas (Benhabib, 2021, p. 329).

A inquietação que move Benhabib (2021, p. 331) em relação a esse tema reside em questionar “o pressuposto de que ‘assumir o ponto de vista dos outros’ é verdadeiramente compatível com essa noção de equidade entendida como o raciocínio por detrás de um ‘véu de ignorância’”. O problema central é que a ideia de reciprocidade e equidade, defendida como fundamental, acaba sendo vista através da perspectiva de um “outro generalizado”, que é abstrato e descontextualizado. Embora Kohlberg apresente dilemas morais hipotéticos em suas pesquisas, sua abordagem para “assumir o ponto de vista do outro” não é totalmente livre das limitações que a teoria de Rawls enfrenta com seu “véu de ignorância”.

Apesar de os entrevistados de Kohlberg não estarem por trás desse véu, a forma como os dilemas são apresentados já impõe certas limitações. Por exemplo, no dilema de Heinz, as motivações pessoais do farmacêutico e a história dos envolvidos são consideradas irrelevantes para o problema moral. Esses dilemas abstraem a história e as motivações individuais, apresentando os personagens de maneira descontextualizada. Carol Gilligan observa que essa abordagem frustra as mulheres, que tendem a querer considerar o contexto e as particularidades dos indivíduos envolvidos. Mesmo quando as mulheres expressam posições pós-convencionais em questões como o aborto, seus julgamentos morais nos dilemas de Kohlberg não são

reconhecidos como baseados em princípios. As mulheres frequentemente identificam a violência implícita nos próprios dilemas, percebendo que isso compromete a justiça de qualquer solução proposta (Gilligan, 1982, p. 101 *apud* Benhabib, 2021, p. 333).

Benhabib (2021, p. 333) resume,

Por meio de uma crítica imanente às teorias de Kohlberg e Rawls, pretendo mostrar que a desconsideração do outro concreto conduz a uma incoerência epistêmica nas teorias morais universalistas. O problema pode ser apresentado do seguinte modo: de acordo com Kohlberg e Rawls, a reciprocidade moral envolve a capacidade de assumir o ponto de vista do outro, de se colocar imaginativamente no lugar do outro, porém, sob as condições do “véu de ignorância”, o outro enquanto diferente do *self* desaparece. Nesse caso, em um sentido diferente das teorias contratualistas precedentes, o outro não é constituído por meio de projeção, mas como uma consequência da abstração total de sua identidade. As diferenças não são negadas; elas se tornam irrelevantes. [...] Sob as condições do véu de ignorância, o outro desaparece. Já não é mais plausível sustentar que esse ponto de vista possibilita uma universalização adequada. Kohlberg enxerga o véu de ignorância como aquilo que exemplifica tanto a reversibilidade como a universalização. [...] Situações morais, tal como atitudes e emoções morais, só podem ser individuadas caso sejam avaliadas à luz do que sabemos sobre a história dos agentes nelas envolvidos (Benhabib, 2021, p. 333).

Em síntese, Benhabib, em uma crítica às teorias de Kohlberg e Rawls, tem como objetivo mostrar que ignorar o “outro concreto” leva a uma inconsistência nas teorias morais universalistas. Basicamente, tanto Kohlberg quanto Rawls acreditam que a moralidade envolve a capacidade de se colocar no lugar do outro. No entanto, usando o “véu de ignorância” de Rawls, onde as pessoas tomam decisões sem saber suas próprias identidades, as diferenças individuais são eliminadas. Isso significa que o “outro” se torna irrelevante, o que contradiz a ideia de que podemos universalizar princípios morais corretamente. Kohlberg acredita que o véu de ignorância ajuda a entender a reciprocidade e a universalização, mas na prática, ele faz as diferenças desaparecerem. Para avaliar situações e atitudes morais de maneira justa, é essencial considerar a história e as emoções das pessoas envolvidas.

Nesse sentido, considerando o objetivo deste estudo de pensar a universalização dos Direitos Humanos a partir do desenvolvimento moral do sujeito, é possível considerar, valendo-se das colocações de Benhabib, que ao pensar na universalização da moralidade com base nas teorias racionais como a de Kohlberg direciona a análise para a ideia de tratar a todos de modo igual. Contudo, é no conceito de “igual” que reside a inflexão, pois tal perspectiva só se completa quando pensada, segundo a autora, a partir do “outro concreto”, ou seja, levando em conta os contextos

individuais de cada sujeito. Benhabib (2021) afirma que a teoria moral universalista frequentemente ignora essa moralidade cotidiana e interacional, focando no ponto de vista público da justiça e nos indivíduos como portadores de direitos, considerando que um agente racional puro pode chegar a conclusões aceitáveis para todos, em todos os tempos e lugares. Assim, a universalização não se concretiza de maneira coerente, pois “não possuímos as informações epistêmicas necessárias para julgar minha situação moral como sendo ‘igual’ ou ‘diferente’ da sua” (Benhabib, 2021, p. 340).

O que se pode inferir sobre as contribuições de Benhabib é que sua tese se debruça em revisitar a teoria da universalidade moral, a fim de apresentar as limitações das visões tradicionais a partir do modelo de conversação moral, segundo o qual há um esforço ativo das pessoas para compreenderem as perspectivas e experiências dos outros de forma abrangente e inclusiva. Retomando Frateschi (2014), observa-se que Benhabib propõe que a tomada de decisões morais deve ser um processo interativo, envolvendo diálogo e negociação entre diferentes perspectivas e valores. O universalismo interativo, nesse sentido, não impõe uma única visão moral, mas busca consenso e entendimento mútuo, considerando a diversidade de contextos culturais e sociais. Essa abordagem reconhece que concepções de justiça e moralidade podem variar conforme as tradições e experiências humanas, mas procura encontrar pontos de convergência para promover o bem comum e respeitar os direitos fundamentais de todos. Em resumo, o universalismo interativo de Benhabib combina princípios éticos universais com sensibilidade ao contexto, incentivando o diálogo e a cooperação entre diferentes culturas e perspectivas para alcançar maior justiça e igualdade global.

No contexto do estudo proposto por esta tese, a contribuição de Benhabib é valiosa por não negar a teoria do desenvolvimento moral, mas busca ampliá-la no sentido de buscar viabilidade para a universalização da moralidade com base nas fissuras encontradas nas teorias tradicionais. Benhabib desafia as limitações inerentes às teorias convencionais, propondo uma abordagem que leva em conta as complexidades e diversidades das realidades sociais, enriquecendo, assim, o debate sobre a universalização da ética.

Nesse sentido, retomando a proposta de Kohlberg, reconhece-se seus esforços em prol de apresentar os níveis e estágios de desenvolvimento moral, considerando a progressão do sujeito como importantes para pensar o processo de

universalização dos Direitos Humanos. Reconhece-se que os sujeitos passam pelos estágios propostos por Kohlberg, no entanto, a teoria carece de aprofundamento quando confrontada com as dinâmicas e complexidades reais de ação desse sujeito no plano internacional diverso e multifacetado. Para uma compreensão mais abrangente, é necessário considerar outras variáveis que influenciam o comportamento moral e a tomada de decisão em contextos globais.

O outro concreto é o elemento que pode preencher essa lacuna ao contemplar a individualidade dos sujeitos sem cair no âmbito do relativismo cultural. Ao incorporar essa perspectiva benhabibiana, é possível respeitar as particularidades de cada sujeito, inclusive das minorias, promovendo um diálogo ético que transcende as fronteiras culturais e busca uma moralidade universal que seja inclusiva e sensível às diversidades humanas, aproximando-nos, assim, de um universalismo possível dos Direitos Humanos.

6.4 SÍNTESE DO ARGUMENTO

No contexto deste capítulo, buscou-se sanar as fissuras deixadas na proposta de universalização dos direitos humanos considerando o papel do sujeito de raciocínio moral desenvolvido. Assim, revisitou-se a teoria das Relações Internacionais e optou-se pela teoria política normativa, mais especificamente o cosmopolitismo, como alternativa para repensar o sujeito no plano internacional. Ao adotar uma abordagem cosmopolita, abre-se espaço para uma reflexão mais abrangente sobre a natureza dos direitos humanos e sua aplicabilidade em contextos globais a partir do indivíduo, superando as limitações das perspectivas tradicionais.

Dentro da proposta cosmopolita, identificou-se a teoria de Seyla Benhabib do universalismo interativo como alternativa para sanar as limitações da teoria kohlbergiana no que concerne à universalização dos direitos humanos. Benhabib propõe um enfoque que reconhece a diversidade cultural e a complexidade das interações sociais, oferecendo uma perspectiva mais dinâmica e inclusiva para o desenvolvimento moral e a promoção dos direitos humanos em nível global.

As perspectivas de Kohlberg, Kant, Rawls e Habermas, vista como teorias racionalistas e tradicionais, na concepção de Benhabib, falham em considerar uma dimensão ampliada da percepção do sujeito, de modo que a ideia de igualdade não se completa enquanto se considera apenas o “outro generalizado”. Assim, para que a

teoria do desenvolvimento moral possa dialogar com uma efetiva universalização dos direitos humanos, é preciso considerar o “outro generalizado”, dando ênfase às individualidades do sujeito e suas percepções de mundo.

O debate se aprofunda ao se considerar os defensores da teoria kohlbergiana e os benhabianos, contudo, esse não é o propósito desta tese. O objetivo foi identificar em que medida o desenvolvimento moral dos sujeitos alcança o plano internacional e nos aproxima de uma ampliação da defesa e prática dos direitos humanos. Nesse sentido, um primeiro passo realizado foi identificar o desenvolvimento moral do sujeito, posteriormente reconhecer sua importância no plano internacional e, por fim, identificar em que medida é possível entender que esse desenvolvimento se estende para uma perspectiva universalizante, o que se deu a partir do universalismo interativo, o qual amplia a perspectiva do sujeito sem cair no relativismo cultural.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do estudo, que se concentrou no diálogo entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais, buscou-se compreender como se aproximar de uma possível universalização das normas de direitos humanos a partir da relação entre sujeito e sociedade, considerando o desenvolvimento moral como elo entre ambos. Nesse sentido, observou-se que a ação do sujeito moralmente desenvolvido encontra eco na formulação e difusão das normas morais internacionais, ao tempo em que a ressonância dessas normas influencia o desenvolvimento moral desses sujeitos.

Para tanto, o estudo foi inicialmente pautado nas teses de base kantiana, amparadas na filosofia iluminista da racionalidade, as quais influenciaram diretamente as obras de Lawrence Kohlberg e Jürgen Habermas. Estes estudiosos auxiliaram na reflexão acerca do desenvolvimento moral do sujeito e seu impacto coletivo na ressonância normativa dos direitos humanos a partir da comunicação dinâmica, vocal e de proposta universalista baseada em valores como a justiça por exemplo.

Contudo, ao voltar a análise para a ação prática do sujeito no plano internacional, algumas limitações foram identificadas, tais como a ênfase estadocentrista e o caráter absoluto, totalizante e desigual dos princípios de base racionalista. Assim, para pensar um alcance maior das normas morais internacionais, buscou-se a relativização da perspectiva universalista dos direitos humanos, o que foi possível com base no cosmopolitismo de Seyla Benhabib, a qual, amparada em críticas realizadas a Kohlberg e Habermas, revisita a moralidade internacional dentro da perspectiva do universalismo interativo. Este, preservando a comunicação habermasiana e o desenvolvimento moral kohlbergiano, acrescenta a diversidade de vozes outrora silenciadas para pensar uma moralidade mais inclusiva. Portanto, o universalismo interativo pode ser visto, no contexto desta tese, como meio possível para sustentar um diálogo entre o desenvolvimento moral do sujeito e da sociedade internacional no contexto da ressonância normativa dos direitos humanos

Assim, com base nessas reflexões, quando se faz referência a um universalismo possível das normas de direitos humanos, fala-se de relativizar o universalismo absoluto e totalizante que vai além da consideração de um rol mínimo aplicável de regras, mas que pensa nos valores que dão fundamento a essas regras, os quais devem alcançar o máximo de representatividade.

Para que o desenvolvimento moral do sujeito possa ser pensado em consonância com o desenvolvimento moral da sociedade internacional e amparar a ressonância normativa dos direitos humanos dentro de uma perspectiva universalizante, é essencial revisitar os valores que sustentam a ideia dessa moralidade. Essa revisão é necessária para garantir que os princípios subjacentes reflitam uma diversidade de vozes e experiências, reconhecendo e integrando as contribuições de diferentes culturas e contextos sociais. Apenas por intermédio dessa abordagem crítica e inclusiva será possível construir uma moralidade que suporte de maneira efetiva a aplicação dos direitos humanos em um mundo globalizado e diverso.

Destarte, a proposta de pensar o desenvolvimento moral do sujeito e sua relação com a sociedade internacional faz sentido quando se consideram as tentativas de ultrapassar as limitações racionalistas sem desconsiderar suas contribuições, que servem de base para orientar novas visões. O racionalismo, fundamentado em pensadores como Kant, forneceu um alicerce robusto para a reflexão ética e moral, estabelecendo princípios universais que orientaram o pensamento de teóricos como Habermas e Kohlberg. No entanto, é crucial reconhecer as limitações inerentes a essa abordagem e explorar caminhos que ampliem sua aplicabilidade e relevância no contexto contemporâneo.

Kohlberg avançou significativamente na proposta de pensar o desenvolvimento moral do sujeito, oferecendo uma teoria que mapeia os estágios desse desenvolvimento com base em uma progressão de raciocínio moral. No entanto, sua teoria não está isenta de críticas. Na psicologia, Carol Gilligan apontou limitações importantes, destacando a necessidade de incluir uma perspectiva ética que considere a voz feminina e a ética do cuidado, ampliando a compreensão do desenvolvimento moral além do raciocínio puramente justiceiro. Na teoria política normativa, Seyla Benhabib revisitou criticamente as propostas de Habermas, destacando a necessidade de uma abordagem que incorpore a alteridade e o diálogo genuíno entre diferentes perspectivas culturais e sociais. Benhabib sublinha a importância de uma deliberação inclusiva que reconheça e valorize a diversidade de experiências e vozes, promovendo uma visão mais rica e abrangente da moralidade e dos direitos humanos.

Assim, ao refletir sobre o desenvolvimento moral do sujeito em relação à sociedade internacional, é imperativo integrar essas críticas e avanços teóricos. A superação das limitações racionalistas deve ser acompanhada por uma valorização

de suas contribuições, criando um diálogo fecundo entre tradição e inovação. Esse processo permitirá a construção de uma moralidade que não só se fundamenta em princípios morais universalizáveis, mas também se enriquece com a diversidade e complexidade das experiências humanas, promovendo uma ressonância normativa dos direitos humanos que seja dinâmica, inclusiva e global.

Essa tese assume a perspectiva de que o desenvolvimento moral da sociedade internacional é dinâmico e interativo, influenciando os sujeitos que se tornam elementos essenciais para se pensar o universalismo ético. Ao reconhecer que os valores e princípios morais emergem de um contexto relacional, no qual diversas vozes interagem e se influenciam mutuamente, esta pesquisa propõe uma análise crítica das estruturas normativas globais. Enfatiza-se que, para alcançar uma universalização dos direitos humanos e dos princípios éticos dentro das possibilidades limitantes do sistema, é imprescindível considerar a pluralidade de experiências e perspectivas que compõem a sociedade internacional. Dessa forma, o sujeito, inserido em um ambiente de constante interação e diálogo, desempenha um papel central na formação e aplicação de normas éticas universalistas em um processo dialético e constante.

A proposta de realizar um diálogo entre a Psicologia Moral e as Relações Internacionais se concretiza na Teoria Política Normativa, a qual oferece subsídios para refletir sobre o papel do sujeito moralmente desenvolvido em sua interação com a sociedade internacional. Ao integrar os princípios da Psicologia Moral, que examina o desenvolvimento e a formação dos valores e juízos morais do indivíduo, com as dinâmicas das Relações Internacionais, que lidam com as normas de direitos humanos, a cooperação entre atores do sistema e as complexidades da interação entre agente estrutural, essa abordagem possibilita uma análise mais profunda de como os valores morais individuais podem influenciar e ser influenciados pelas estruturas e processos globais. Dessa forma, a Teoria Política Normativa não só enriquece a compreensão da moralidade no plano individual e coletivo, mas também propõe um caminho para o desenvolvimento de políticas internacionais mais justas e inclusivas, baseadas em princípios éticos robustos e amplamente representativos.

Nesta tese, suscitou-se que há um amplo rol de possibilidades para aprofundar a análise da relação entre Psicologia Moral e Relações Internacionais, o que certamente enriqueceria ambas as disciplinas. Durante muito tempo, a

perspectiva do sujeito no campo das Relações Internacionais foi vista como limitante em razão das visões estadocêntricas predominantes. Contudo, como observou-se no decorrer deste estudo, analisar o aspecto cognitivo do sujeito é fundamental para tratar de algumas arestas presentes nas Relações Internacionais, especialmente considerando o contexto dinâmico e diverso em que vivemos, no qual as teorias de base racionalista são cada vez mais questionadas.

O diálogo entre Psicologia Moral e Relações Internacionais pode ser ampliado para muitas subáreas dentro dessas ciências. O convite para conectá-las apresenta-se como uma alternativa promissora para abordar temas que muitas vezes foram ignorados, mas que agora encontram ressonância, tais como a diversidade, o cuidado, o feminismo e a representatividade.

Assim, esta tese considera que há uma ampla gama de possibilidades na fronteira entre Psicologia Moral e Relações Internacionais. Ao explorar essas interseções, pode-se não apenas aprofundar a compreensão teórica, como também desenvolver abordagens mais inclusivas e representativas para os desafios contemporâneos. A análise cognitiva e moral do sujeito, longe de ser uma limitação, revela-se essencial para uma compreensão mais completa e humana das relações internacionais, potencializando a capacidade dessas ciências de responderem aos complexos problemas do mundo atual.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABBÉ DE SAINT-PIERRE. **Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005. (Publicado originalmente em 1743).

ACCIOLY, H.; NASCIMENTO E SILVA, G. E.; CASELLA, P. B. **Manual de direito internacional público**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ACHARYA, A. How ideas spread: whose norms matter? Norm localization and institutional change in Asian regionalism. **International Organization**, v. 58, n. 2, p. 239-275, 2004. DOI: 10.1017/S0020818304582024.

ADLER, E. The Emergence of Cooperation: National Epistemic Communities and the International Evolution of the Idea of Nuclear Arms Control. **International Organization**, v. 46, n. 1, p. 101-145, 1992.

ALFORD, R. P.; TIERNEY, J. F. Moral Reasoning in International Law. *In*: CHILDRESS III, D. E. **The Role of Ethics in International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. p. 11-51. Versão Kindle.

AGOSTINHO, A. **Cidade de Deus**. 7. ed. Tradução de Oscar Paes Lemes. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

ALDERSON, K.; HURRELL, A. **Hedley Bull on international society**. Great Britain: Palgrave, Macmillan, 1999.

ALEXY, R. Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 217, p. 55-66, jul./set. 1999.

ALVES, B. S. F. **Por uma teoria crítica das relações internacionais**: as contribuições de Jürgen Habermas. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. (Coleção PROPG Digital-UNESP). Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/126231>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ANGELL, N. **A grande ilusão**: um estudo sobre a relação entre política e economia internacional. Brasília: FUNAG, 2002. (Publicado originalmente em 1909).

ARENDT, H. Responsabilidade pessoal sob a ditadura. *In*: ARENDT, H. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Mário da Gama Kury. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

ASBRIDGE, T.; MORETTI, I. **A chegada dos cruzados**. Tradução de Johann Heyss e Valter Lellis Siqueira. Barueri: Novo Século, 2021. (As Cruzadas; v. 1).

ASCHER, W. New Development Approaches and the Adaptability of International Agencies: The Case of the World Bank. **International Organization**, v. 37, n. 3, p. 415-439, 1983.

AXELROD, R. An Evolutionary Approach to Norms. **American Political Science Review**, v. 80, n. 4, p. 1095-1111, dec. 1986.

BANNWART JÚNIOR, C. J. O Agir Moral numa sociedade pós-convencional. In: SEMANA FILOSÓFICA: DEZ ANOS DO CURSO DE FILOSOFIA DA UEL, 2003, Londrina. **Anais** [...]. Londrina: UEL, 2003. Disponível em: http://www.leg.ufba.br/twiki/pub/LEG/WebArtigos/O_Agir_Moral_numa_Sociedade_Pos-convencional1.htm. Acesso em: 04 abr. 2023.

BARNETT, M. N.; FINNEMORE, M. The Politics, Power, and Pathologies of International Organizations. **International Organization**, v. 53, n. 4, p. 699-732, 1999.

BATAGLIA, P. U. R. **A construção da competência moral e a formação do psicólogo**. 2001. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

BATAGLIA, P. U. R.; BORTOLANZA, M. R. Formação profissional e conceitos de moral e ética em estudantes de psicologia. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 126-140, 2012.

BATAGLIA, P. U. R.; MORAIS, A. de; LEPRE, R. M. A teoria de Kohlberg sobre o desenvolvimento do raciocínio moral e os instrumentos de avaliação de juízo e competência moral em uso no Brasil. **Estudos de Psicologia (Natal)**, Natal, v. 15, n. 1, p. 25-32, jan./abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/Lq64kGkRDfSxWV4HfQWdKZH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 nov. 2020.

BEITZ, C. R. **Political Theory and International Relations**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1999.

BEITZ, C. R. **The Idea of Human Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BENHABIB, S. **Another cosmopolitanism**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

BENHABIB, S. **Claims of culture**: Equality and diversity in the global era. Princeton: Princeton University Press, 2002a.

BENHABIB, S. **Critique, norm and utopia**: A study of the foundations of critical theory. New York: Columbia University Press, 1986.

BENHABIB, S. **Dignity in adversity**: Human rights in troubled times. Cambridge: Polity Press, 2002b.

BENHABIB, S. O outro generalizado e o outro concreto: a controvérsia Kohlberg-Gilligan e a teoria feminista. *In*: BENHABIB, S.; CORNELL, D. (org.). **Feminismo como crítica da modernidade**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos Modernos, 1987. p. 87-105.

BENHABIB, S. **Situando o self**: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea. Tradução de Ana Claudia Lopes; Renata Romolo Brito. Brasília: EDU - UNB, 2021.

BENHABIB, S. **Situating the self**: Gender, community and postmodernism in contemporary ethics. New York: Routledge, 1992b.

BENHABIB, S. **The reluctant modernism of Hannah Arendt**. Lanham, MD: Rowman & Littlefield Publishers, 1996.

BIAGGIO, A. Desenvolvimento moral: vinte anos de pesquisa no Brasil. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 1, n. 1-2, p. 60-69, 1988.

BIAGGIO, A. **Lawrence Kohlberg**: ética e educação moral. São Paulo: Moderna, 2002.

BIAGGIO, A. **Pesquisas em psicologia do desenvolvimento e da personalidade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1984.

BIAGGIO, A. **Psicologia do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1975.

BIAGGIO, A. Universalismo versus relativismo no julgamento moral. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 5-20, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79721999000100002>. Acesso em: 05 mar. 2023.

BJÖRKDAHL, A. **From Idea to Norm**: Promoting Conflict Prevention. 2002. Thesis (Doctoral of Political Science) – Lund University, Lund, Sweden, 2002. Disponível em: <http://portal.research.lu.se/portal/files/4776970/4770178.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (1998). **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília. v. 1.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOYES, M. C.; WALKER, L. Implications of Cultural Diversity for the Universality Claims of Kohlberg's Theory of Moral Reasoning. **Human Development**, v. 31, n. 1, p. 44-59, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1.570, de 13 de abril de 1937.** Promulga as Convenções sobre direitos e deveres dos Estados e sobre Asilo político, assinadas em Montevideo a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferência internacional americana. Brasília, DF: Presidência da República, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d1570.htm. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1945. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm#%3A~%3Atext%3DRespons. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.

BULL, H. **A Sociedade Anárquica:** Estudo da Ordem na Política Mundial. Brasília: FUNAG, 2002.

BULL, H. International Theory: The Case for a Classical Approach. In: KNORR, K.; ROSENAU, J. N. (org.). **Contending Approaches to International Politics.** Princeton: Princeton University Press, 1969. p. 20-38.

BULL, H. Justice in International Relations: The 1983 Hagey Lectures (1984). In: ALDERSON, K.; HURRELL, A. **Hedley Bull on international society.** Great Britain: Palgrave, Macmillan, 1999. p. 206-246.

BURNS, E. M. **História da Civilização Ocidental.** 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1970. (Primeira edição publicada em 1949). v. 1.

CARLSON, J. D. **Moral Development, Norm Systems and Social Modernization:** A Normative Democratic Peace Model. 03 nov. 2009. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1499566>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CAVALCANTE, C. H. de A.; DINIZ, F. R. A. Intercursos entre a psicologia genética e a ética do discurso de Jürgen Habermas. **Griot: Revista de Filosofia**, Amargosa, v. 19, n. 3, p. 166-176, 2019. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/1222>. Acesso em: 7 maio 2023.

CIOTOLA, M. **Relativismo, universalismo e justiça distributiva**: um estudo sobre Michael Walzer e John Rawls. São Paulo: Almedina, 2018.

COLBY, A. *et al.* **The measurement of moral judgement**. London: Cambridge University Press, 1987. v. I-II.

DONNELLY, J. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. [S.l.]: Cornell University Press, 2013.

DURKHEIM, É. **A educação moral**. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2008a.

DURKHEIM, É. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

DURKHEIM, É. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

DURKHEIM, É. (1902). **L'Education Morale**. Paris: PUF, 1974.

EAGLY, A.; CHAIKEN, S. **The Psychology of Attitudes**. Fort Worth, Tex: Harcourt Brace Jovanovich, 1993.

ELIAS, N. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Schwaecz, 2021a.

ELIAS, N. **Condição humana**: considerações sobre a evolução da humanidade. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991. (Coleção Memória e Sociedade).

ELIAS, N. **Introdução à sociologia**. Lisboa: Edições 70, 1980.

ELIAS, N. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Schwaecz, 2022. v. 2.

ELIAS, N. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Schwaecz, 2021b. v. 1.

ELIAS, N. **Os alemães**: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ÉSTHER, A. B. O pensamento de Norbert Elias: contribuições para os estudos organizacionais. **REAd**, Porto Alegre, v. 28, n. 2, p. 321-350, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/tkYbKQ64CWs3kfXLmHDr86y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 ago. 2023.

EVANGELISTA, V. M. A.; LEPRE, R. M. Algumas Visões Contemporâneas sobre a Moralidade Humana a Partir de Piaget e Kohlberg. **Schème**, Marília, v. 10, n. 1, p. 36-58, jan./jul. 2018. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/scheme/article/view/8171>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FINNEMORE, M. Constructing Norms of Humanitarian Intervention. *In*: KATZENSTEIN, P. J. (ed.). **The Culture of National Security: Norms and Identity in World Politics**. New York: Columbia University Press, 1996c. p. 153-185.

FINNEMORE, M. International organizations as teachers of norms: the United Nations Educational, Scientific, and Cultural Organization and science policy. **International Organization**, v. 47, n. 4, p. 565-597, 1993.

FINNEMORE, M. **National Interests in International Society**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1996a.

FINNEMORE, M. Norms, culture, and world politics: insights from sociology's institutionalism. **International Organization**, v. 50, n. 2, p. 325-347, 1996b.

FINNEMORE, M.; SIKKINK, K. International Norm Dynamics and Political Change. **International Organization**, v. 52, n. 4, p. 887-917, 1998.

FLORES, J. H. **A (Re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FLORINI, A. The evolution of international norms. **International Studies Quarterly**, v. 40, n. 3, p. 363-389, 1996. Disponível em: http://ink.library.smu.edu.sg/soas_research/2066. Acesso em: 04 jul. 2019.

FRATESCHI, Y. Prefácio. *In*: BENHABIB, S. **Situando o self: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea**. Tradução de Ana Claudia Lopes; Renata Romolo Brito. Brasília: EDU - UNB, 2021. p. 11-24.

FRATESCHI, Y. Universalismo interativo e mentalidade alargada em Seyla Benhabib: apropriação e crítica de Hannah Arendt. **ethic@**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 363-385, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2014v13n2p363>. Acesso em: 22 de abril 2024.

FREUD, S. (1929). **Malaise dan la civilisation**. Paris: PUF, 1971.

GAUTAM, P. K. Dharma: The Moral Aspects of Statecraft. **Revista UNISCI / UNISCI Journal**, n. 49, p. 29-42, ene./jan. 2019. Disponível em: <https://www.unisci.es/wp-content/uploads/2019/01/UNISCIDP49-2PRADEEP-1.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

GILLIGAN, C. **In a different voice: Psychological Theory and Women's Development**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1982.

GONÇALVES, F. N.; PINHEIRO, L. **Análise de Política Externa: O Que Estudar e Por Que**. Curitiba: Intersaberes, 2020.

GONÇALVES, W. da S. Prefácio. *In*: BULL, H. **A sociedade anárquica**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

GRÓCIO, H. **O Direito da guerra e da paz**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2005b. v. 2.

GRÓCIO, H. **O Direito da guerra e da paz**. Ijuí: Unijuí, 2005a. v. 1.

GUIMARÃES, F. de S. O debate entre comunitaristas e cosmopolitas e as teorias de relações internacionais: Rawls como uma via média. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, p. 571-614, set./dez. 2008.

HAAS, P. M. Do Regimes Matter? Epistemic Communities and Mediterranean Pollution Control. **International Organization**, v. 43, n. 3, p. 377-403, 1989.

HABERMAS, J. **A Constelação Pós-Nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, J. **A crise da democracia**: dois ensaios sobre a soberania. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

HABERMAS, J. **A nova obscuridade**: pequenos escritos políticos V. São Paulo: Ed. Unesp, 2015.

HABERMAS, J. **Between Naturalism and Religion**: Philosophical Essays. Cambridge: Polity Press, 2008.

HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989a.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010. v. 2.

HABERMAS, J. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HABERMAS, J. **Era das transições**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, J. **Facticidade e Validade**: Sobre o Direito e o Estado Democrático de Direito em Termos de Teoria do Discurso. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1998a.

HABERMAS, J. History and evolution. **Telos**, v. 39, p. 5-44, 1979.

HABERMAS, J. **La logica de las ciencias sociales**. Madri: Editorial Tecnos, 1988.

HABERMAS, J. **Moral consciousness and communicative action**. Cambridge, MA: The MIT Press, 1990.

HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, J. **O ocidente dividido**: Pequenos escritos políticos X. Tradução de Bianca Tavorari. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

HABERMAS, J. **O ocidente dividido**: pequenos escritos políticos. São Paulo: Ed. Unesp, 2016.

HABERMAS, J. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. Tradução de Carlos N. Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1983.

HABERMAS, J. **Sobre a Constituição da Europa**. Tradução de Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

HABERMAS, J. **Teoria da ação comunicativa**. Tradução e apresentação de Luiz Repa. São Paulo: Editora Unesp, 2022. v. 1-2.

HABERMAS, J. **Teoria de la accion comunicativa, complementos y estudios previos**. Tradução de Manuel Redondo. Madrid: Cátedra, 1989b.

HABERMAS, J. **Teoria de La acción comunicativa**. Tradução espanhola de Manuel Redondo Madrid: Taurus, 1987a. v. I-II.

HABERMAS, J. **The inclusion of the other**: studies in political theory. Cambridge, MA: Massachusetts Institute of Technology, 1998b.

HABERMAS, J. **Théorie de l'agir communicationnel**. Paris: Fayard, 1987b.

HARRISON, P. **Augustine**: Christian thought in a global context. Oxford: Oxford University Press, 2018.

HERMANN, M.; HERMANN, C.; HAGAN, J. How Decision Units Shape Foreign Policy Behavior. In: HERMANN, C.; KEGLEY, C.; ROSENAU, J. (ed.). **New Directions in the Study of Foreign Policy**. London: Allen & Unwim, 1987. p. 309-336.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2004. (Publicado originalmente em 1651).

HUME, D. **Uma investigação sobre os princípios da moral**. Tradução de Jaimir Conte. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

JACKSON, R. **The global covenant**: human conduct in a world of states. Oxford: Oxford University Press, 2003.

JACKSON, R.; SØRENSEN, G. **Introduction to International Relations**: Theories and Approaches. Oxford: Oxford University Press, 2016.

JONES, R. E. The English School of International Relations: A Case for Closure. **Review of International Studies**, v. 7, n. 1, p. 1-13, jan. 1981.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

KANT, I. **A paz perpétua**: um projeto filosófico. Rio de Janeiro: Vozes, 2020. (Publicado originalmente em 1795). Versão Kindle.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Inês A. Lohbauer. São Paulo: Martin Claret, 2022. (Publicado originalmente em 1785). Versão Kindle.

KATZENSTEIN, P. J. **Cultural Norms and National Security**: Police and Military in Postwar Japan. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1996a.

KATZENSTEIN, P. J. Introduction: Alternative Perspectives on National Security. In: KATZENSTEIN, P. J. (ed.). **The Culture of National Security**: Norms and Identity in World Politics. New York: Columbia University Press, 1996b. p. 1-32.

KEOHANE, R. O. **After Hegemony**: Cooperation and Discord in the World Political Economy. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KLEINGELD, P.; BROWN, E. Cosmopolitanism. In: ZALTA, E. N. (ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Stanford University, 2002. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/cosmopolitanism>. Acesso em: 20 nov. 2006.

KLOTZ, A. **Norms in International Relations**: The Struggle Against Apartheid. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1995b.

KLOTZ, A. Norms Reconstituting Interests: global racial equality and U.S. sanctions against South Africa. **International Organization**, v. 49, n. 3, p. 451-478, 1995a.

KOHLBERG, L. **Ensaios sobre o Desenvolvimento Moral**. Nova York: Harper & Row, 1984a. v. 2.

KOHLBERG, L. **Essays on Moral Development** - The Philosophy Of Moral Development. São Francisco: Harper & Row, 1981. v. I.

KOHLBERG, L. From is to ought: How to commit the naturalistic fallacy and get away with in the field of moral development. In: MISCHEL, L. (ed.). **Cognitive development and epistemology**. New York: Academic Press, 1971. p. 151-284.

KOHLBERG, L. Justice as reversibility: the claim to moral adequacy of a highest stage of moral judgment. In: KOHLBERG, L. **Essays on moral development**. San Francisco: Harper and Row, 1984b. (The philosophy of moral development, v. 1).

KOHLBERG, L. **Moral stages**: a current formulation and a response to critics. New York: S. Karger, 1983.

KOHLBERG, L. **Psicología del desarrollo moral**. Bilbao, Spain: Desclée de Brouwer, 1992.

KOHLBERG, L. **The development of modes of moral thinking and choice in the years 10 to 16**. 1958. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de Chicago, Chicago, 1958. (Doutorado não-publicado).

KOHLBERG, L. The Future of Liberalism as the Dominant Ideology of the West. In: WILSON, R. W.; SCHOCHET, G. J. (ed.). **Moral Development and Politics**. New York: Praeger, 1980. p. 55-68.

KOHLBERG, L.; GILLIGAN, C. The adolescent as a philosopher: the discovery of the self in a postconventional world. *Daedalus*, v. 100, n. 4, p. 1051-1086, 1971.

KOHLBERG, L.; LEVINE, C.; HEWER, A. Synopses and detailed replies to critics. In: KOHLBERG, L. **Essays on moral development**. San Francisco: Harper and Row, 1984a. (The psychology of moral development, v. 2).

KOHLBERG, L.; LEVINE, C.; HEWER, A. The current formulation of the theory. In: KOHLBERG, L. (org.). **The psychology of moral development**: the nature and validity of moral stages. San Francisco: Harper & Row, 1984b. p. 212-319. (Essays on moral development: v. II).

KRASNER, S. D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis interventoras. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

KRASNER, S. D. **International regimes**. Ithaca: Cornell University Press, 1983.

LA TAILLE, Y. de. Desenvolvimento humano: contribuições da psicologia moral. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 11-36, 2007.

LA TAILLE, Y. de. **Moral e ética**: dimensões intelectuais e afetivas. Porto Alegre: Artmed, 2006.

LA TAILLE, Y. Moral e Ética: Uma Leitura Psicológica. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. especial, p. 105-114, 2010.

LA TAILLE, Y.; MENIN, M. S. S. (org.). **Crise de valores ou valores em crise?** Porto Alegre: Artmed, 2009.

LALLEMENT, M. **História das ideias sociológicas**: De Parsons aos contemporâneos. Barueri: Manole, 2013.

LARMORE, C. **Modernité et Morale**. Paris: Presses Universitaires de France, 1993.

LEPRE, R. M. *et al.* (org.). **Desenvolvimento moral e educação em valores**: estudos e pesquisas. Bauru: Gradus, 2021.

LESSIG, L. The Regulation of Social Meaning. **University of Chicago Law Review**, v. 62, n. 3, p. 968-973, 1995.

LINKLATER, A. **Critical Theory and World Politics**: Citizenship, Sovereignty and Humanity. London: Routledge, 2007.

LINKLATER, A. **The Transformation of Political Community**: Ethical Foundations of the Post-Westphalian Era. Columbia: University of South Carolina Press, 1998.

LITTLE, R. The English School's contribution to the study of International Relations. **European Journal of International Relations**, v. 6, n. 3, p. 395-422, 2000.

LOURENÇO, O. M. Comunidade justa de Kohlberg: Um caso especial de educação moral. **Revista de Educação**, v. 5, p. 27-39, 1995.

LOURENÇO, O. M. **Psicologia de desenvolvimento moral**: teoria, dados e implicações. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCONI, C. A. Da internacionalização dos direitos humanos aos direitos humanos internacionais: a contribuição da teoria normativa para pensar direitos humanos a partir de RI. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 3, n. 6, p. 66-90, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>. Acesso em: 05 fev. 2024.

MARCONI, C. A. **Ética e política na escola inglesa de relações internacionais**. 2008. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-03092009-160440/publico/CLAUDIA_ALVARENGA_MARCONI.pdf. Acesso em: 12 fev. 2024.

MARCONI, C. A. **Um regime internacional para atrocidades**: o Tribunal Penal Internacional e o conflito de valores entre a justiça e a paz. 2013. 197 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

MARQUES, C. A. E.; TAVARES, M. R.; MENIN, M. S. S. (org.). **Valores sociomoraís**. Americana: Adonis, 2017.

MAZUOLLI, V. de O. **Curso de Direito Internacional Público**. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MCCARTHY, T. **The critical theory of Jürgen Habermas**. Cambridge: Polity Press, 1984.

MCLAREN, M. A. Toward a Relational Cosmopolitanism. In: MCLAREN, M. A. **Women's Activism, Feminism, and Social Justice**. New York: Oxford University Press, 2019. Chap. 4, p. 140-185.

MEARSHEIMER, J. J. The False Promise of International Institutions. **International Security**, v. 19, n. 3, p. 5-49, 1995.

MELLO, C. D. de A. **Prefácio de M. Franchini Netto**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MIDGLEY, M. **The Ethical Primate**: Humans, Freedom and Morality. London: Routledge, 2002.

MIDGLEY, M. **The Myths We Live By**. London: Routledge, 2004.

MILLER-ADAMS, M. **The World Bank in the 1990s**: Understanding Institutional Change. 1997. Thesis (Doctor of Philosophy) – Columbia University, New York, 1997.

MILNER, H. **Interests, Institutions, and Information**: Domestic Politics and International Relations. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1997.

MONROE, K. R. Psychology and Rational Actor Theory. **Political Psychology**, v. 16, n. 1, p. 1-21, mar. 1995.

MORAVCSIK, A. Taking Preferences Seriously: a Liberal Theory of International Politics. **International Organization**, v. 51, n. 4, p. 513-553, 1997.

MORAVCSIK, A. The New Liberalism. In: SMITH, C. R.; SNIDAL, D. (ed.). **Oxford Handbook of International Relations**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 234-254.

MOREIRA, F. K. Não fale da Paz da Paz de Vestfália! **Meridiano 47**, Brasília, v. 13, n. 129, p. 3-9, jan./fev. 2012.

MORGENTHAU, H. J. **Política entre as nações**: a luta pelo poder e pela paz. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2003.

MORGENTHAU, H. J. **Politics Among Nations**: The Struggle for Power and Peace. 5th ed., revised. New York: Alfred A. Knopf, 1973.

MURPHY, J. M.; GILLIGAN, C. Moral development in late adolescence and adulthood: a critique and reconstruction of Kohlberg's theory. **Human Development**, v. 23, n. 2, p. 77-104, 1980.

NADELMANN, E. A. Global Prohibition Regimes: The Evolution of Norms in International Society. **International Organization**, v. 44, n. 4, p. 479-526, 1990.

NINO, C. S. **Derecho, moral y política**: una revisión de la teoría general del derecho. Barcelona: Editorial Ariel, 1994.

NINO, C. S. **Ética y derechos humanos**: un ensayo de fundamentación. Buenos Aires: Astrea, 1989.

NOBRE, M.; REPA, L. **Habermas e a reconstrução**. São Paulo: Papirus, 2012.

NOGUEIRA, J. P.; MESSARI, N. **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

NUNES, V. B.; BATAGLIA, P. U. R. Trabalho com dilemas morais na resolução de conflitos entre escolares: fundamentos habermasianos à teoria kohlberguiana. **Revista de Educação PUC-Campinas**, Campinas, v. 24, n. 1, p. 125-138, 2019. Disponível em: <https://puccampinas.emnuvens.com.br/reveducacao/article/view/4236/2735>. Acesso em: 24 mar. 2023.

NUSSBAUM, M. C. The Capabilities Approach and Ethical Cosmopolitanism: A Response to Noah Feldman. **The Yale Law Journal Forum**, v. 117, out. 2007. Disponível em: <https://www.yalelawjournal.org/forum/the-capabilities-approach-and-ethical-cosmopolitanism-a-response-to-noah-feldman>. Acesso em: 22 nov. 2023.

NUSSBAUM, M. **Frontiers of Justice: Disability, Nationality, Species Membership**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2006.

NYE, J. S. Neorealism and Neoliberalism. **World Politics**, v. 40, n. 2, p. 235-251, jan. 1988.

OHCHR. **Core International Human Rights Instruments and their Monitoring Bodies**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/core-international-human-rights-instruments-and-their-monitoring-bodies>. Acesso em: 01 abr. 2023.

OHCHR. **Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation**. Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Human_rights_indicators_en.pdf. Acesso em: 01 abr. 2023.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 26 jun. 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/documentos/carta-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/documentos/direitoshumanos/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ONU. **Draft conclusions on identification and legal consequences of peremptory norms of general international law (jus cogens)**. 2022. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/1_14_2022.pdf. Acesso em: 25 mar. 2023.

PERELMAN, C. **Ética e direito**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PIAGET, J. **O juízo moral na criança**. São Paulo: Summus, 1994. (Publicado originalmente em 1932).

PIAGET, J.; INHELDER, B. **The psychology of the child**. New York: Basic Books, 1969.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional dos Direitos Humanos**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. *In*: PIOVESAN, F. (coord.). **Direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2006. v. 1, p. 5-25.

PIRES, T. I. T. A concepção de Jürgen Habermas sobre o direito cosmopolita: premissas filosóficas e pragmáticas de um ideal humanitário. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 21, n. 2, p. 333-352, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/21184/15658>. Acesso em: 02 fev. 2024.

PORTELA, P. H. G. **Direito Internacional Público e Privado**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011.

POWER, F.; HIGGINS, A.; KOHLBERG, L. **Lawrence Kohlberg approach to moral education**. New York: Columbia University Press, 1989.

PRICE, R.; SIKKINK, K. **International Norms, Moral Psychology, and Neuroscience**. New York: Cambridge University Press, 2021. (Elements in International Relations). DOI: 10.1017/9781108966610

PRONI, M. W.; PRONI, T. T. R. W. O papel civilizatório dos direitos humanos: diálogo com Bobbio e Elias. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 51, p. 161-194, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/artigo%207%2051.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

RACHELS, J. **The elements of moral philosophy**. New York: McGraw-Hill Higher Education, 2012.

RAMIREZ, F. O.; SOYSAL, Y.; SHANAHAN, S. The Changing Logic of Political Citizenship: Cross-National Acquisition of Women's Suffrage Rights, 1890 to 1990. **American Sociological Review**, v. 62, n. 5, p. 735-745, oct. 1997.

RAWLS, J. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, São Paulo, n. 25, p. 25-59, abr. 1992.

RAWLS, J. **O Direito dos Povos: Uma Teoria da Justiça Internacional**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REZEK, J. F. **Direito internacional público: curso elementar**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIBEIRO, R. J. Apresentação a Norbert Elias. *In*: ELIAS, N. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. v. I, p. 9-12.

RISSE-KAPPEN, T. Introduction. *In*: RISSE-KAPPEN, T. **Bringing Transnational Relations Back In: Non-State Actors, Domestic Structures and International institutions**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 3-33.

RISSE, T.; SIKKINK, K. The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction. *In*: RISSE, T.; ROPP, S. C.; SIKKINK, K. **The power of human rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 1-38.

RORTY, R. **Contingency, Irony, and Solidarity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

ROTERRÃO, E. **Elogio da loucura**. São Paulo: Martin Claret, 2017.

RUSTIN, C. Habermas, Discourse Ethics, and International Justice. **Alternatives: Global, Local, Political**, v. 24, n. 2, p. 167-193, apr./jun. 1999.

SAINT-PIERRE, A. de. **Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005. (Publicado originalmente em 1743).

SANTOS, B. de S. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, p. 3-76, 2003, Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em: 30 maio 2019.

SANTOS, B. de S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Lua Nova**, São Paulo, v. 39, p. 105-124, 1997.

SATO, E. Prefácio. *In*: CARR, E. H. **Vinte Anos de Crise: 1919-1939**. Uma Introdução ao Estudo das Relações Internacionais. Tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001. p. xiii-xxxv. (Primeira edição publicada em 1939).

SEN, A. **The Idea of Justice**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009.

SÊNECA. **Da tranquilidade da alma**. Petrópolis: Vozes, 2018. v. 1.

SHAW, M. N. **International Law**. 6th. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SILVA, F. de A. Seyla Benhabib e os Direitos Humanos. **Revista Ideação**, Feira de Santana, v. 1, n. 42, p. 446-464, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uefs.br/index.php/revistaideacao/article/view/4994/4768>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SNAREY, J. Cross-Cultural Universality of Socio-Moral Development: A Critical Review Of Kohlbergian Research. **Psychological Bulletin**, v. 97, n. 2, p. 202-232, 1985.

SÓFOCLES. **Édipo Rei**. Antígona. São Paulo: Martin Claret, 2003.

SPROUT, H.; SPROUT, M. **Man-Milieu Relationship Hypotheses in the Context of International Politics**. Princeton: Princeton University Press, 1956.

STEINBERG, R.; ZASLOFF, J. Power and International Law. **American Journal of International Law**, v. 100, n. 1, p. 64-87, jan. 2006.

TAYLOR, C. **As Fontes do Self**: A Construção da Identidade Moderna. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

TRINDADE, A. A. C. A universalidade dos direitos humanos e os particularismos culturais. *In*: TRINDADE, A. A. C. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2003. v. 3, p. 301-403.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. Prefácio de Helio Jaguaribe. Tradução do grego de Mário da Gama Kury. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.

TUGENDHAT, E. **Conférences sur l'éthique**. Paris: PUF, 1998.

VENTURI, G. O universalismo ético: Kohlberg e Habermas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 36, p. 67-84, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/ZFsvf58zPdgK5XNj3B3wTMD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2020.

VIOTTI, P. R.; KAUPPI, M. V. **International relations theory**: Realism, pluralism, globalism, and beyond. 3rd ed. London: Pearson Education, 2012.

WALTZ, K. N. **Man, the State and War**: A Theoretical Analysis. Nova York: Columbia University Press, 1959.

WALTZ, K. N. **O Homem, o Estado e a Guerra**: uma análise teórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

WALTZ, K. N. **Theory of International Politics**. Nova York: McGraw-Hill; Reading: Addison-Wesley, 1979.

WALZER, M. **Esferas da justiça**: uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WATSON, A. **The evolution of international society**: A comparative historical analysis. London: Routledge, 1992.

WATSON, A.; BULL, H. **The expansion of international society**. Oxford: Oxford University Press, 1984.

WEBER, M. **A política como vocação**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

WENDT, A. Identity and Social Change in International Politics. *In*: LAPID, Y.; KRATOCHWIL, F. (ed.). **The Return of Culture and Identity in IR Theory**. Boulder, CO: Lynne Rienner, 1996. p. 47-64.

WENDT, A. **Social Theory of International Politics**. New York: Cambridge University Press, 1999.

WENDT, A. **Teoria Social das Relações Internacionais**. Tradução de Marcelo Fernandes de Oliveira e Denise Leite. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

WHITE, S. K. **Razão, justiça e modernidade**. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Icone, 1995.

WIGHT, M. **A política do poder**. Brasília: Editora da UnB, 2004.

WIGHT, M. **Systems of States**. Leicester: University of Leicester Press, 1977.

WIGHT, M. **Teoria das Relações Internacionais: As Três Traduções**. Tradução de Denise Agostinetti. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

WIGHT, M. The Three Traditions of International Theory. **International Affairs**, n. 2, p. 335-346, apr. 1976.

WILSON, W. 8 January, 1918: President Woodrow Wilson's Fourteen Points. **The Avalon Project: Documents in Law, History and Diplomacy**. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/20th_century/wilson14.asp. Acesso em: 22 maio 2023.

YOUNG, O. R. International Regimes: Toward a New Theory of Institutions. **World Politics**, v. 39, n. 1, p. 104-122, 1986.